

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO**  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Paula Gomes de Magalhães

**RELIGIÃO, RACIONALIDADE E REPRESENTATIVIDADE:**  
uma análise do comportamento normativo perante as religiões afro-brasileiras

Belo Horizonte

2021

Paula Gomes de Magalhães

**RELIGIÃO, RACIONALIDADE E REPRESENTATIVIDADE:**

uma análise do comportamento normativo perante as religiões afro-brasileiras

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Comunicação, Produção normativa e Multimedialidade.

Linha de pesquisa: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana de Menezes Soares

Belo Horizonte

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB 6 3167.

M188r Magalhães, Paula Gomes de  
Religião, racionalidade e representatividade [manuscrito]:  
uma análise do comportamento normativo perante as religiões  
afro-brasileiras / Paula Gomes de Magalhães.-- 2021.  
216 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Direito  
Bibliografia: f. 199-206.

1. Direito - Teses. 2. Cultos afro-brasileiros.  
3. Leis - Elaboração - Brasil - Teses. 4. Tolerância  
religiosa - Teses. 5. Racismo - Teses I. Soares, Fabiana de  
Menezes. II. Título.

CDU: 340.134(81)

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA  
BEL<sup>a</sup>. PAULA GOMES DE MAGALHÃES

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2021, às 10h00, via plataforma virtual, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora integrada pelos seguintes professores: Profa. Dra Fabiana de Menezes Soares (orientadora da candidata/UFMG); Profa. Dra. Camila Silva Nicacio (UFMG); Prof. Dr. Thomas da Rosa de Bustamante (UFMG) e Prof. Dr. Luiz Antonio Mano Ugeda Sanches (Universidade de AVEIRO), para a defesa de Dissertação como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito da Bel<sup>a</sup>. **PAULA GOMES DE MAGALHÃES**, matrícula nº **2019652450**, intitulada: **"RELIGIÃO, RACIONALIDADE E REPRESENTATIVIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO NORMATIVO PERANTE AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS"**. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando à mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Encerradas as arguições, procedeu-se ao julgamento da banca, tendo-se verificado a seguinte nota (0 a 100) e conceito (aprovada/reprovada) atribuídos pela Banca:

Nota: .....  ..... Conceito: .....  .....

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

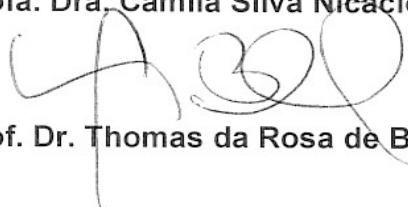
**BANCA EXAMINADORA:**



**Profa. Dra Fabiana de Menezes Soares (orientadora da candidata/UFMG)**



**Profa. Dra. Camila Silva Nicacio (UFMG)**



**Prof. Dr. Thomas da Rosa de Bustamante (UFMG)**



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

**Prof. Dr. Luiz Antonio Mano Ugeda Sanches (Universidade de AVEIRO)**

**- CIENTE: PAULA GOMES DE MAGALHÃES (Mestranda)**

*Para meus pais, Zirlene e Petrônio.  
Que tanto incentivaram meu amor a pensar e meu desejo de conhecer.  
À Thais e Guilherme.  
Pelo tempo e ouvidos cedidos para me auxiliarem nesse processo.  
À Luiza,  
Que me fez compreender o real valor desse estudo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos familiares, em especial aos meus pais e a minha irmã Patrícia, pelo apoio incondicional ofertado durante essa trajetória.

Agradeço a Thais e Guilherme, grandes guias durante o percurso, presentes nos momentos de (des)construção de minhas ideias e ouvintes dos meus resultados. A vocês, que estiveram presentes de forma intimista desde o início e até o último momento dessa trajetória, meus sinceros agradecimentos. Grande dádiva tê-los como amigos.

Agradeço a Germano, por todo o companheirismo, compreensão e apoio.

Agradeço a Luiza, Larissa V., Luana, Iná e Larissa C., pela disponibilidade em me auxiliarem, serem porto seguro sempre que precisei, assim como peças chave de impulso e incentivo para a escrita.

Agradeço aos meus colegas de trabalho do 3RIBH e do Muzzi Carmabrich Queiroz Associados por toda a compreensão, flexibilidade, estímulo e apoio dados durante todo o caminho.

Agradeço aos colegas de estudo, por toda a parceria e auxílio mútuo que certamente contribuíram para o resultado dessa pesquisa.

Agradeço a minha orientadora Fabiana de Menezes Soares pelos momentos de convivência desde a graduação, experiências compartilhadas e confiança em meu potencial.

Agradeço a Luiz Ugeda, por todo apoio, sugestões, disponibilidade e construção conjunta das ideias disseminadas nesta pesquisa.

Agradeço aos professores membros da banca, sobretudo a Camila Nicácio e Thomas Bustamante, pelas contribuições essenciais ofertadas durante o decorrer de minha pesquisa.

*[...] não vejo razão, para alguém fazer uma pesquisa de verdade, que não o amor a pensar, a libido de conhecer. E, se é de amor ou desejo que se trata, deve gerar tudo o que o intenso amor suscita, de tremedeira até suor nas mãos. O equivalente disso na pesquisa é muito simples: o susto, o pavor diante da novidade. Mas um pavor que desperte a vontade de inovar, em vez de levar o estudante a procurar terra firme, terreno conhecido.*

*JANINE RIBEIRO, 1999, p. 190.*

## RESUMO

Desde o período colonial, o Brasil carrega em si fortes traços de manifestação religiosa na esfera pública, sendo que as religiões de matriz africana ganham destaque ao longo da história pela repressão e discriminação que lhes foram e ainda são direcionadas. Desse modo, na busca pela igualdade de manifestação dos credos por meio da geração de políticas públicas de qualidade, a compreensão do cenário normativo se torna essencial. Assim, a presente dissertação possui o objetivo de analisar o comportamento normativo federal brasileiro quando o assunto é religião, com ênfase nas manifestações das religiões afro-brasileiras. A partir disso, em segundo plano busca demonstrar como a importância de uma elaboração normativa pautada no aumento da racionalidade e da representatividade são necessários para a oferta de mais efetividade à legislação.

**Palavras-chave:** Religião. Religiões afro-brasileiras. Legislação. Legística material. Normas. Representatividade. Racionalidade. Legística material. Política Pública.

## **ABSTRACT**

Since the colonial period, Brazil has carried strong traits of religious manifestation in the public sphere, and religions of African origin have gained prominence throughout history due to the repression and discrimination that were and still are directed at them. Thus, in the search for equality of expression of creeds through the generation of quality public policies, an understanding of the normative scenario becomes essential. Thus, the present dissertation aims to analyze the Brazilian federal normative behavior when the subject is religion, with an emphasis on the manifestations of Afro-Brazilian religions. Based on that, it seeks to demonstrate how the importance of a normative elaboration based on the increase of rationality and representativeness are necessary to offer more effectiveness to the legislation.

**Key-words:** Religion. Afro-Brazilian religions. Legislation. Material Legistics. Norms. Representation. Rationality. Public policy.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Formas de manifestação da intolerância religiosa .....	29
Figura 2 - Tipos de menção da intolerância religiosa.....	30
Figura 3 - Ato contra intolerância religiosa .....	33
Figura 4 - Trecho de reportagem sobre intolerância às RMAs.....	34
Figura 5 - “Chamou candomblé de farsa” .....	35
Figura 6 -“Templos atacados durante a pandemia” .....	35
Figura 7 - Nuvem de termos mais incidentes sobre intolerância religiosa .....	36
Figura 8 - Mulher acusa empresa de demiti-la em razão da raça e religião .....	40
Figura 9 - Imagem da mãe que perdeu provisoriamente a guarda da filha após tê-la iniciado no candomblé.....	41
Figura 10 - Imagem do Pai de Santo e sua mulher, vítimas de associação indevida a conteúdos pornográficos em razão da intolerância religiosa .....	42
Figura 11 - Mapa da intolerância religiosa no meio virtual.....	156
Figura 12 - Esquema simplificado do processo de AIL/AIR.....	180

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação dos orixás .....	47
Tabela 2 - Exemplo de normas explicitamente religiosas .....	103
Tabela 3 - Exemplo de normas implicitamente religiosas.....	104
Tabela 4 - Exemplo de normas indiretamente religiosas.....	106
Tabela 5 - Quantidade normas religiosas por ano .....	115
Tabela 6 - A legislação religiosa das formas de Governo .....	117
Tabela 7 - Temas do assunto utilidade pública.....	129
Tabela 8 - Classificação quanto ao nível religioso das normas de utilidade pública .....	130
Tabela 9 - Níveis de manifestação religiosa nas formas de governo.....	136
Tabela 10 - Comparativo entre formas de governo e esferas de poder .....	140
Tabela 11 - Presidentes da República.....	140
Tabela 12 - Origem das proposições legislativas .....	142
Tabela 13 - Relação deputados e frentes parlamentares.....	143
Tabela 14 - Frentes parlamentares religiosas .....	147
Tabela 15 - Partidos políticos e unidades federativas.....	151
Tabela 16 - Posições ideológicas no Brasil que mais acreditam na moral religiosa .....	152
Tabela 17 - Relação estado do legislador com o direcionamento das normas .....	152
Tabela 18 - Quantidade de normas religiosas por unidade federativa.....	155
Tabela 19 - Normas com mesmo objeto.....	160

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Influências e denominações regionais das religiões afro-brasileiras .....	48
Quadro 2 - Diferenças entre candomblé e umbanda.....	53
Quadro 3 - Palavras-chaves utilizadas.....	78
Quadro 4 - Categorias da Planilha.....	82
Quadro 5 - Frentes parlamentares explicitamente religiosas.....	148
Quadro 6 - Frentes parlamentares implícita e indiretamente religiosas .....	148

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Normas (não) religiosas .....	93
Gráfico 2 - Aspectos da cultura afro-brasileira .....	94
Gráfico 3 - Assunto das normas que não possuem religião como objeto.....	96
Gráfico 4 - Temas do assunto relações exteriores .....	97
Gráfico 5 - Temas do assunto direito de propriedade.....	99
Gráfico 6 - Temas do assunto escravidão.....	100
Gráfico 7 - Temas do assunto energia .....	100
Gráfico 8 - Temas do assunto outros .....	101
Gráfico 9 - Níveis de manifestação das normas que possuem a religião como objeto.....	108
Gráfico 10 - Sobre quais religiões mais se legisla a respeito .....	109
Gráfico 11 - Nível de religioso das normas para as religiões afro-brasileiras.....	109
Gráfico 12 - Nível de religioso das normas para a religião espírita .....	110
Gráfico 13 - Nível de religioso das normas para a religião católica.....	110
Gráfico 14 - Sobre as religiões mais legisladas nas diferentes formas de governo.....	112
Gráfico 15 - Sobre o assunto das normas que possuem a religião como objeto afro-brasileiras na 6ª República.....	114
Gráfico 16 - Normas que possuem a religião como objeto ao longo dos anos.....	114
Gráfico 17 - Quantidade de anos em que houve legislação que possui a religião como objeto .....	116
Gráfico 18 - Formas de Governo que mais legislam sobre religião .....	117
Gráfico 19 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante o governo imperial.....	118
Gráfico 20 - Temas do assunto benefícios religiosos.....	119
Gráfico 21 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 1ª e 2ª República .....	120
Gráfico 22 - Temas dos assuntos religiosos da 1ª e 2ª República .....	120
Gráfico 23 - Religiões mais beneficiadas pela concessão de benefícios religiosos .....	122
Gráfico 24 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 3ª República .....	123
Gráfico 25 - Temas do assunto economia .....	123
Gráfico 26 - Temas do assunto obras .....	124

Gráfico 27 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 4ª República .....	125
Gráfico 28 - Temas do assunto economia .....	126
Gráfico 29 - Temas do assunto utilidade pública .....	126
Gráfico 30 - Temas do assunto obras .....	127
Gráfico 31 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 5ª República .....	128
Gráfico 32 - Temas do assunto utilidade pública .....	129
Gráfico 33 - Temas do assunto benefícios religiosos .....	131
Gráfico 34 - Assunto das normas que possuem como objeto a religião durante a 6ª República .....	132
Gráfico 35 - Temas do assunto direito de propriedade.....	132
Gráfico 36 - Temas dos assuntos comunicação e cultura.....	133
Gráfico 37 - Comportamento dos principais assuntos normativos a partir da 3ª República ..	134
Gráfico 38 - Níveis de manifestação da religião nas formas de governo .....	136
Gráfico 39 - Esferas de poder legiferantes .....	138
Gráfico 40 - Normas da esfera legislativa que tiveram origem no poder executivo .....	138
Gráfico 41 - Tipos de Norma.....	139
Gráfico 42 - Comparativo entre forma de governo e esferas de poder.....	139
Gráfico 43 - Quantidade de normas durante os mandatos presidenciais .....	141
Gráfico 44 - Vínculo do deputado à frente parlamentar religiosa .....	143
Gráfico 45 - Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no executivo .....	150
Gráfico 46 - Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no legislativo .....	150
Gráfico 47 - Estados brasileiros com mais normas que possuem religião como objeto .....	155
Gráfico 48 - Palavras inseridas na categoria "catálogo institucional" .....	158
Gráfico 49- Nível de incidência das palavras inseridas no catálogo institucional .....	158
Gráfico 50 - Acesso à informação referente a unidade federativa .....	159

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRO	Afro-brasileira
AIL	Avaliação de Impacto Legislativo
AIR	Avaliação de Impacto Regulatório
AP	Amapá
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
CEPLIR	Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos
CPC	Código de Processo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
MA	Maranhão
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
MSC	Mensagem do executivo
MX	México
N	Negrito
PB	Paraíba
PI	Piauí
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica e São Paulo
RJ	Rio de Janeiro
RMA	Religiões de Matriz Africana
RO	Rondônia
RR	Roraima
SACU	União Aduaneira da África Austral
TO	Tocantins
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNB	Universidade de Brasília

UNILAB      Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
URN      *Uniform Resource Name*  
WWW      *World Wide Web*

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	20
2 SOBRE RELIGIÃO .....	23
2.1 Aspectos da religião e sua relação com a cultura .....	23
2.2 Sobre a intolerância religiosa .....	28
2.2.1 Dados estatísticos sobre intolerância.....	28
2.2.2 Delimitando conceito.....	30
2.2.3 Intolerância voltada às Religiões de Matriz Africana .....	34
2.3 Relações étnico-raciais e o racismo religioso.....	36
2.3.1 Aspectos étnico-raciais das religiões afro .....	37
2.3.2 Racismo religioso .....	38
2.3.3 Exposição midiática do racismo religioso .....	40
3 SOBRE AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS.....	44
3.1 Contextualizando as RMAs no Brasil .....	44
3.2 Candomblé.....	49
3.3 Umbanda.....	51
3.4 Comparativo .....	52
3.5 Legitimação das RMAs .....	55
3.6 Sobre a cultura afro e a religião.....	59
4 O PAPEL DAS NORMAS PARA A REGULAÇÃO DO RELIGIOSO.....	61
4.1 O papel das normas .....	61
4.1.1 A jurisprudência de Wintgens .....	62
4.2 A regulação normativa do religioso.....	63
5 ANÁLISE COMPORTAMENTAL DA LEGISLAÇÃO .....	66
5.1 Sobre a metodologia adotada.....	66
5.1.1 O contexto da pesquisa .....	66
5.1.2 Enfoque metodológico.....	67
5.1.3 Raciocínio científico.....	67
5.1.4 Modelo teórico utilizado.....	67
5.1.5 Vertente metodológica.....	68
5.1.6 Gênero da pesquisa.....	68

5.1.7 Tipo genérico da pesquisa .....	69
5.1.8 Modo de análise das fontes da pesquisa .....	69
5.1.8.1 Análise de conteúdo de Bardin .....	69
5.1.9 Compreensão do fenômeno estudado .....	74
5.2 Aplicação da metodologia .....	74
5.2.1 Sobre a base de dados .....	74
5.2.2 Sobre as palavras-chave .....	76
5.2.3 Sobre o tipo de norma.....	81
5.2.4 Elementos da planilha .....	82
6 RESULTADOS OBTIDOS .....	93
6.1 Normas que possuem e não possuem religião como objeto .....	93
6.2 Normas que não possuem religião como objeto .....	94
6.2.1 Aspectos em comum .....	94
6.2.2 Assuntos e Temas .....	96
6.3 Normas que possuem religião como objeto.....	102
6.3.1 Níveis de religioso.....	102
6.3.2 Quais religiões.....	108
6.3.3 Sobre a manifestação das religiões nas diferentes formas de governo.....	111
6.3.4 Análise temporal .....	114
6.3.5 Formas de Governo .....	116
6.3.5.1 Do decréscimo normativo.....	118
6.3.5.2 Do crescimento normativo.....	122
6.3.6 Formas de Governo e Níveis de Religião .....	135
6.3.7 Esfera normativa .....	137
6.3.8 Manifestação das esferas de poder nas formas de governo .....	139
6.3.9 Sobre a 6ª República: Pós Constituição de 1988.....	140
6.3.9.1 Os presidentes e a legislação .....	140
6.3.9.2 Os representantes legislativos e as normas.....	141
6.3.9.3 Sobre as frentes partidárias.....	149
6.3.9.4 A ideologia partidária e a representatividade .....	151
6.3.9.5 Os parlamentares e o direcionamento das normas.....	152
6.3.10 Sobre as unidades federativas e as normas.....	153
6.4 Aspectos formais das normas .....	157

7 CONCLUSÕES PRÉVIAS .....	162
8 ELEMENTOS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE QUALIDADE .....	169
8.1 Introduzindo o assunto .....	169
8.2 Sobre racionalidade legislativa.....	172
8.2.1 Compreendendo a racionalidade .....	172
8.2.2 Sobre normas que possuem religião como objeto e o papel da racionalidade .....	174
8.2.3 Como alcançar o aumento da racionalidade .....	176
8.3 Legística .....	177
8.3.1 Avaliação de Impacto Legislativo/Regulatório .....	178
8.4 Representatividade.....	181
9 CONCLUSÃO .....	185
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	189
ANEXOS .....	207

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a graduação, o fenômeno religioso, assim como os elementos da legislação, são assuntos afetos à pesquisadora. Esses estiveram presentes em sua atuação como extensionista na Clínica de Direitos Humanos da UFMG, nas disciplinas cursadas - Legística e Intolerâncias<sup>1</sup> - bem como em seu trabalho de conclusão de curso. Diante disso, a pesquisa desenvolvida no mestrado se mostrou o caminho para a união desses assuntos.

Com os estudos realizados, chegou-se à compreensão de que o meio efetivo para alteração da realidade social é a legislação. Nesse ponto, a teoria da legisprudência de Luc. J. Wintgens foi a responsável por nortear a presente pesquisa, em razão de sua defesa por uma elaboração legislativa responsiva, que prima pela satisfação dos direitos sociais e liberdade dos indivíduos.

A partir disso, buscou-se um conhecimento sobre os elementos necessários para uma produção normativa de qualidade, sendo descoberta a relevância da chamada legística material e sua peça chave, qual seja, a avaliação de impacto legislativo/regulatório. Mencionada dimensão da legística prevê que para uma boa legislação, antes de se legislar sobre determinado assunto é imprescindível a identificação de três pontos, quais sejam: (i) qual problema se pretende resolver com a legislação, (ii) qual o objetivo da legislação e (iii) como alcançar o objetivo da legislação.

Dito isso, a (re)construção do cenário legislativo passa a ser vista como essencial, pois somente a partir de sua compreensão é possível a identificação dos três pontos mencionados acima. Diante deste fato, somado ao interesse da pesquisadora no fenômeno religioso e sua ânsia em contribuir para a igualdade de manifestação dos credos, a pesquisa de dissertação possui o objetivo de analisar o comportamento normativo federal brasileiro quando o assunto é religião, com ênfase nas manifestações das religiões afro-brasileiras - grupo religioso minoritário e alvo de discriminação.

Ressalta-se que a análise do comportamento normativo certamente representa um dos primeiros passos na busca por uma legislação de qualidade sobre o fenômeno religioso, posto que por meio desta foi possível identificar padrões e compreender qual assunto religioso está mais escasso, qual esfera de poder mais legisla, qual o teor das legislações, quais os principais

---

<sup>1</sup> Disciplina ministrada no programa de pós-graduação responsável pela intercessão das atividades desenvolvidas pelo programa da Faculdade de Direito com o projeto de extensão Clínica de Direitos Humanos da UFMG. Ressalta-se que ao final da disciplina foi solicitada a proposição de atividades que seriam capazes de disseminar o conteúdo adquirido e, nesse sentido, a presente dissertação se apresenta como materialização do que fora esperado.

assuntos a contemplam, qual o contexto em que foram feitas, como é o vínculo com a representatividade e com os partidos políticos, entre outros.

Salienta-se ainda que a hipótese levantada para a pesquisa foi se o aumento da racionalidade e da representatividade legislativa contribui para uma eficaz regulação do religioso no cenário normativo federal brasileiro. Dito isso, para o alcance do objetivo proposto, os estudos desenvolvidos pela pesquisadora, que conta com grande transdisciplinaridade - com informações obtidas para além do direito, na antropologia, sociologia e mesmo psicologia -, deram origem à presente dissertação que, na tentativa de condensar e compartilhar o conhecimento adquirido, assim como as descobertas realizadas estruturou-se da maneira que segue.

Foram feitos três blocos: o primeiro trata da religião em seus aspectos gerais e das religiões afro-brasileiras; o segundo se refere ao papel das normas para a regulação do religioso e a análise comportamental da legislação sobre religião; e o terceiro sobre os elementos para uma legislação com qualidade.

No primeiro bloco, buscou-se apresentar o cenário religioso e seu contexto discriminatório no Brasil. Foi feita a delimitação do que se entende por religião, sua relação com a cultura e como insurge a intolerância religiosa. A partir disso, a abordagem dessa intolerância voltou-se às religiões de matriz africana, por meio da contextualização da influência étnico-racial nessa prática discriminatória, assim como pela apresentação do que se entende por racismo religioso. Discorreu-se então sobre as religiões afro-brasileiras e suas práticas no Brasil, com a abordagem de seus elementos de igualdade, de como foi o processo de legitimação destas desde o período colonial e em quais pontos suas características se misturam com o conceito de cultura.

No segundo bloco, apresentou-se o que se entende por normas e qual o papel destas à luz da teoria da jurisprudência de Wintgens. Refletiu-se sobre os elementos necessários para melhor compreender a regulação normativa do religioso. A partir disso, foi feita a análise do comportamento normativo federal brasileiro sobre o fenômeno religioso, com ênfase nas religiões afro-brasileiras.

Para tanto, discorreu-se sobre a metodologia adotada em seus aspectos teóricos e práticos, que levou a elaboração de uma planilha, a qual serviu de base para o estudo comportamental proposto. Apresentou-se os resultados obtidos por meio de tabelas e gráficos e chegou-se a conclusões sobre o cenário normativo brasileiro a nível federal.

No terceiro bloco, já compreendidos os termos da regulação normativa do religioso no Brasil a nível federal, sugeriu-se a busca por elementos capazes de contribuir para a melhoria da qualidade legislativa, quais sejam: (i) o aumento da racionalidade legislativa, alcançada pelo uso do procedimento de análise de impacto legislativo/regulatório - uma das vertentes da legística material -, e (ii) o aumento da representatividade, sendo abordada a importância de uma democracia deliberativa.

Vale dizer que o presente trabalho não possui como objeto passar em revista as origens da intolerância religiosa, as características das religiões afro-brasileiras, o papel das normas tampouco os elementos para uma legislação de qualidade. Tais eventos foram abordados para subsidiar o levantamento de dados desenvolvido a fim de a análise do comportamento normativo federal sobre o evento religioso, com ênfase para as religiões afro-brasileiras, ser possível.

Ademais, no decorrer da pesquisa, as expressões “legislação” e “norma” assim como “RMAs” e “afro-brasileiras” devem ser tratadas como sinônimos, e a expressão “religião” deve ser vista como uma vertente do termo “cultura”. Salienta-se ainda que a análise proposta não possuiu o condão de valorar o conteúdo das normas selecionadas como benéficas ou prejudiciais, mas tão somente de quantificar como tem sido a produção normativa a esse respeito para que uma percepção fidedigna sobre o cenário legislativo fosse criada.

Por fim, espera-se que o presente estudo seja capaz de contribuir para novas discussões sobre a intolerância religiosa no Brasil sob a ótica da legislação, bem como alertar para a importância do aumento da racionalidade e da representatividade legislativa como instrumentos eficazes para a geração de políticas públicas de qualidade que visem a igualdade e a liberdade dos credos.

## 2 SOBRE RELIGIÃO

### 2.1 Aspectos da religião e sua relação com a cultura

As religiões ganham importância na sociedade, posto que se referem a distintos caminhos buscados pela humanidade visando uma consolação para os questionamentos que não possuem respostas. “As religiões ganham assim importância. São diferentes caminhos para que a Humanidade escolha sua consolação, conforme se afinisa culturalmente, eticamente e espiritualmente” (JAGUN, 2016, p. 51).

A presente dissertação não objetiva trazer o conceito de religião, visto que esse se refere a um campo de estudo denso e complexo ocupado por inúmeros pensadores<sup>2</sup>, cujo consenso não foi encontrado. O que se busca é a compreensão aparente do fenômeno religioso afro-brasileiro, para que a partir disso seja possível a construção de uma análise normativa deste.

Existem várias abordagens sobre a definição do religioso, mas nenhuma é capaz de contemplar a complexidade do fenômeno. Assim, uma análise feita a partir das mais variadas abordagens permite uma aproximação à completude da compreensão do fenômeno. Nesse sentido, a perspectiva selecionada na presente pesquisa para se tratar sobre religião é a antropológica.

Sob o ponto de vista antropológico, a religião deve ser vista como “uma extrapolação da cultura” (ELLER, 2007, p. 9). Com isso, por se tratar de um fenômeno social diretamente relacionado à cultura<sup>3</sup>, religião não é um conceito fechado, mas sim um fenômeno profundamente social e humano, no qual os não humanos são vistos como seres que integram uma relação social (ELLER, 2007, p. 28).

Assim, a religião é um ingrediente profundo na criação e perpetuação da ordem social por ser um ingrediente profundo nas mentes e experiências dos seres que compõem (em ambos os sentidos da frase) a sociedade. Religião é sobre as realidades sociais e as relações sociais em que os seres humanos se encontram, independentes e

---

2 Entre eles Durkheim, que a define como "um sistema de ideias com o qual os indivíduos representam para si mesmos a sociedade da qual são membros, e as relações obscuras, mas íntimas que eles têm com ele" (DURKHEIM, 1965, p. 257, tradução livre) Cf. original: *a system of ideas with which the individuals represent to themselves the society of which they are members, and the obscure but intimate relations which they have with it* (DURKHEIM, 1965, p. 257).

3 “Define-se cultura como uma propriedade humana ímpar, baseada em uma forma simbólica, ‘relacionada ao tempo’, de comunicação, vida social, e a qualidade cumulativa de interação humana, permitindo que as ideias, a tecnologia e a cultura material se “empilhem” no interior dos grupos humanos.” Cf. (MINTZ,2010)

independentemente de suas próprias ações ou intenções. A realidade religiosa está "lá" da mesma forma que a realidade social<sup>4</sup> (ELLER, 2007, p. 142, tradução livre).

Assim, o estudo do fenômeno religioso não está na identificação de conceitos, tampouco na justificação e provação de uma crença sobre as demais, mas sim na compreensão de uma sociedade através de seus aspectos culturais, com a análise do comportamento humano que foi compartilhado.

Central para a antropologia é o conceito de cultura, as ideias, sentimentos, comportamentos e produtos aprendidos e compartilhados desses comportamentos característicos de qualquer sociedade em particular. Estudar qualquer coisa antropologicamente - linguagem, política, papéis de gênero ou hábitos alimentares - é, portanto, considerá-lo um comportamento humano aprendido e compartilhado<sup>5</sup> (ELLER, 2007, p. 3, tradução livre).

Nesse sentido, a antropologia da religião se volta à cultura vivida pelos membros da sociedade, sendo que, por cultura, tem-se “um conjunto de práticas em que os seres humanos se envolvem, sobre as quais eles falam e em termos das quais agem” <sup>6</sup>(ELLER, 2007, p. 3, tradução livre).

Essas práticas, por sua vez, atuam como peças que contribuem para o funcionamento de um todo, sendo importante ressaltar que a cada integração entre as peças existe uma relação única e específica. Esse fato traz clareza quanto à vasta diversidade de culturas e religiões, inclusive das diferentes práticas existentes dentro da mesma cultura e religião (ELLER, 2007, p. 3-4).

Por essa razão, para melhor abordagem do fenômeno, fala-se de campo religioso e não de tipos de religião. Isso, pois, os elementos religiosos se misturam constantemente e nem sempre aquilo que faz parte da crença de um indivíduo se manifesta em outro, ainda que ambos possuam a mesma religião. Assim, mesmo que a crença seja similar, essa não é a mesma, de modo que o mais acertado seja falar de campo, e não de tipo religioso (ELLER, 2007, p. 52-53).

---

4 Cf. original: *So, religion is a profound ingredient in the creation and perpetuation of social order by being a profound ingredient in the minds and experiences of the beings who make up (in both senses of the phrase) society. Religion is about the social realities and the social relationships in which humans find themselves, independent and regardless of their own actions or intentions. Religious reality is “just there” in the same way that social reality is* (ELLER, 2007, p. 142).

5 Cf. original: *Central to anthropology is the concept of culture, the learned and shared ideas, feelings, behaviors, and products of those behaviors characteristic of any particular society. To study anything anthropologically—language, politics, gender roles, or eating habits—is, therefore, to look at it as learned and shared human behavior* (ELLER, 2007, p. 3).

6 Cf. original: *In a word, culture is a set of practices in which humans engage and, among other things, about which they talk and in terms of which they act* (ELLER, 2007, p. 3).

Então, podemos estar melhor falando de um "campo religioso" do que de um "tipo de religião", reconhecendo que qualquer campo religioso pode conter alguns e não outros elementos, [...] e pode misturar elementos de maneiras que a princípio nos pareceriam improváveis ou incompatíveis<sup>7</sup> (ELLER, 2007, p. 52, tradução livre).

Para melhor clareza do afirmado acima, passa-se a compreensão das crenças. Consideradas componentes universais necessários a toda religião, essas dizem respeito aos fatos, seres e forças da realidade religiosa, e representam estados mentais dos indivíduos que a manifestam.

Qualquer que seja a última fonte da religião, e quaisquer outros componentes que ela possa incluir (emocional, comportamental, moral, etc.), **qualquer religião contém certas ideias e concepções sobre que tipos de coisas existem no mundo, como elas são, e o que eles fizeram**. Podemos nos referir a isso como a "ontologia" que cada religião incorpora, no sentido dos "existentes" que ela posta — os seres, as forças e os fatos da realidade religiosa. **Estas são comumente referidas como as "crenças" da religião** (ELLER, 2007, p. 29, grifou-se e tradução livre).

Vale dizer que as representações mentais dos indivíduos compõem um conjunto de ideias responsáveis em fundamentar determinado sistema cultural (SOUZA, 2018, p. 545). Assim, as crenças, que se configuram pelo estado mental de todos aqueles que acreditam no mesmo componente religioso, são a base do sistema cultural de determinado povo.

Tendo em vista que a crença diz respeito a base de uma cultura, passa-se a análise de sua relação com a moral, elemento responsável em demonstrar os comportamentos sociais. Sem entrar no mérito da moralidade, mas abordando o assunto no ponto em que este é relevante para a pesquisa, tem-se que a relação entre moral e religião ainda se confunde - especialmente nas sociedades com menos desenvolvimento econômico e educação<sup>8</sup>.

Uma pesquisa global realizada pelo *Pew Research* em 2019 buscou analisar o pensamento das pessoas sobre se a crença em Deus é necessária para o indivíduo ser moral. Dos entrevistados, 45% afirmaram que é preciso acreditar em Deus para se ter bons valores. “É preciso ser religioso para ter moralidade? Segundo estudo conduzido pelo *Pew Research Center* em 34 países, para 45% dos 38.426 entrevistados é preciso acreditar em Deus para ter bons valores” (POWER, 2020, n.p.).

<sup>7</sup> Cf. original: *Then, we might be better off to speak of a “religious field” than a “type of religion,” recognizing that any religious field may contain some and not other elements, [...] may mix elements in ways that at first would seem to us unlikely or incompatible.* (ELLER, 2007, p. 52)

<sup>8</sup> Segundo estudo da *Pew Research* realizado em 2019, nas sociedades menos desenvolvidas, as pessoas têm mais probabilidade de afirmarem que a crença em Deus é necessária para se ter moralidade e bons valores. Cf. íntegra da pesquisa em <https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide/>.

Ante o exposto, nota-se que, ainda que a moral varie de acordo com cada grupo cultural, a semelhança entre todos os grupos está no fato de que seus padrões comportamentais - mesmo que distintos - são ordenados fortemente pela religião (ELLER, 2007, p. 159).

O próprio conceito de "moralidade", sem mencionar os detalhes da conduta moral, é relativo, mas a força subjacente e o motivo talvez não o são. Diferentes culturas e religiões ordenam diferentes padrões comportamentais, mas a chave é que todas as culturas têm tais padrões e que esses padrões são ordenados - a religião sendo a fonte mais profunda de ordenação<sup>9</sup> (ELLER, 2007, p. 159, tradução livre)

Posto que a religião é a principal fonte que orienta o comportamento de um grupo social, por ser elemento da cultura de um povo, entender a linguagem pela qual essa se manifesta é essencial. Segundo Eller (2007), a linguagem da religião se manifesta através do mito, que deve ser compreendido como “um tipo de história ou estória [...] envolvendo os atos dos deuses/antepassados/espíritos ou outros seres religiosos. Mitos, em uma palavra, são narrativas sobre as atividades e aventuras desses seres<sup>10</sup>” (ELLER, 2007, p. 83, tradução livre). Em outras palavras, os mitos se referem a repositórios de ideias culturais (SOUZA, 2018, p. 546).

Compreendido o vínculo entre religião, cultura e moral, sua forma de manifestação e principal componente, para se entender melhor a visão antropológica da religião, é necessário trazer à tona o fato de que cada cultura - e, portanto, religião - possui padrões de julgamento e compreensões próprios, que são dotados de significado e valor criados em um universo singular, de modo que o comportamento condenado em uma sociedade pode ser bem visto em outra.

Nota-se que “a religião faz parte da existência humana vivida. Sua definição e conceito afeta o que é aceito como religião, juntamente com quais aspectos dela nós particularmente atendemos”<sup>11</sup> (ELLER, 2007, p. 28, tradução livre). Diante desse fato, a “antropologia toma sua liderança a partir da deslumbrante diversidade da religião, não julgando se qualquer ou todas as religiões são verdadeiras, mas tratando todas elas como forças pessoais e sociais influentes<sup>12</sup>” (ELLER, 2007, p. 28, tradução livre).

---

9 Cf. original: *The very concept of “morality,” not to mention the details of moral conduct, is relative, but the underlying force and motive perhaps are not. Different cultures and religions ordain different behavioral standards, but the key is that all cultures have such standards and that these standards are ordained— religion being the most profound source of ordination* (ELLER, 2007, p. 159)

10 Cf. original: *A myth is a story or a “history” [...] involving the doings of the gods or ancestors or spirits or other religious beings. Myths, in a word, are narratives about the activities and adventures of these beings.* (ELLER, 2007, p. 83)

11 Cf. original: *Religion is part of lived human existence. How we define and conceptualize religion will affect what we accept as religion, along with what aspects of it we particularly attend to* (ELLER, 2007, p. 28)

12 Cf. original: *Anthropology takes its lead from the dazzling diversity of religion, not judging whether any or all religions are true but treating them all as influential personal and social forces.* (ELLER, 2007, p. 28)

Dentro da percepção de diversidade religiosa mencionada, tem-se a ideia de liberdade religiosa. Tida pelas democracias ocidentais como a “liberdade fundadora de todas as outras liberdades” (NICÁCIO, 2020, p. 562), essa liberdade de credo busca a proteção da diversidade de profissões de fé e atua como um “termômetro a partir do qual se mensura a capacidade das sociedades contemporâneas em tolerar a diversidade” (NICÁCIO, 2020, p. 562).

[...] a liberdade religiosa visou, desde o início, proteger a diversidade das profissões de fé em uma época dilacerada por guerras de religião. A partir de então, incorporada em todas as declarações, convenções e tratados de direitos humanos no plano internacional, a liberdade religiosa tornou-se, mais do que qualquer outra, termômetro a partir do qual se mensura a capacidade das sociedades contemporâneas em tolerar a diversidade (NICÁCIO, 2020, p. 562)

Ocorre que, mesmo diante do olhar antropológico, a dificuldade em se entender os conceitos distintos de uma cultura e religião diversa é trazida à tona, posto que o ponto de vista de quem observa o fenômeno nunca é neutro, dada a necessária imersão cultural vivenciada pelo observador desde seu nascimento. Com isso, tem-se a ocorrência de questionamentos e de conclusões indevidas quanto às religiões como um todo, o que prejudica a tolerância da diversidade mencionada acima e contribui para a intolerância religiosa.

O problema é particularmente espinhoso no domínio da religião. Nós necessariamente abordamos as religiões com um vocabulário, uma terminologia; devemos ter algumas palavras para discutir as coisas. No entanto, **o vocabulário que trazemos para o estudo não é uma linguagem neutra, técnica, mas a linguagem de uma religião particular, da perspectiva ocidental, geralmente o cristianismo. [...] podemos nos encontrar impondo conceitos sobre uma cultura ou religião quando eles não se relacionam ou mesmo existem.** Podemos fazer as perguntas erradas, fazer as suposições erradas e chegar às conclusões erradas. Embora não possamos erradicar completamente o problema, devemos estar constantemente atentos contra ele (ELLER, 2007, p. 5, grifou-se e tradução livre)<sup>13</sup>.

A intolerância religiosa possui como pilar a falta de aceite àquilo que é diferente e o estranhamento cultural. Tal fato indica a relação da religião com a violência. “A religião tem muitas facetas, e uma dessas facetas é a violência”<sup>14</sup> (ELLER, 2007, p. 225, tradução livre).

As características implícitas da religião tais como os aspectos identitários, as ideologias, os interesses, a natureza de grupo e seus princípios autoritários, contribuem para a produção da

13 Cf. original: *The problem is particularly thorny in the realm of religion. We necessarily approach religions with a vocabulary, a terminology; we must have some words to discuss things. However, the vocabulary we bring to the study is not a neutral, technical language but the language of a particular religion, from the Western perspective usually Christianity. [...] we may find ourselves imposing concepts on a culture or religion when they do not relate or even exist. We may ask the wrong questions, make the wrong assumptions, and arrive at the wrong conclusions. While we cannot eradicate the problem completely, we must be constantly on guard against it* (ELLER, 2007, p. 5).

14 Cf. original: *Religion has many facets, and one of these facets is violence* (ELLER, 2007, p. 225)

violência e mesmo sua justificação (ELLER, 2007, p. 246). Segundo o filósofo Bleise Pascal “os homens nunca fazem o mal de maneira tão completa e alegre como quando o fazem por convicção religiosa”<sup>15</sup> (1958, p. 265).

Porém, a violência decorrente dos conflitos religiosos não ocorre simplesmente por causa da religião. Essa, na realidade, é apenas um dos elementos que caracterizam um grupo cultural, não sendo, portanto, o verdadeiro ponto de discórdia entre eles. Afirmar isso seria algo um tanto simplista, especialmente porque um “motivo familiar para a violência são os próprios humanos: eles machucam uns aos outros e muitas vezes optam por fazê-lo”<sup>16</sup> (ELLER, 2007, p. 226, tradução livre).

Como um fenômeno social modular, a religião pode facilmente se entrelaçar com outras identidades e interesses, mesmo enquanto define os seus próprios. Quando os interesses de um grupo religioso puro são ameaçados, ou esses grupos simplesmente são impedidos de alcançar seus interesses por outro grupo, pode ocorrer conflito e violência. Nesses casos, embora a religião seja parte do problema e os grupos religiosos formem os competidores ou combatentes, seria simplista ou errado presumir que a religião é a causa do problema ou que as partes estão “brigando por religião”. A religião nessas circunstâncias pode ser mais um marcador dos grupos do que um verdadeiro ponto de discórdia entre eles (ELLER, 2007, p. 241).<sup>17</sup>

Para melhor compreensão da mencionada violência manifesta na forma de intolerância, passa-se ao próximo tópico.

## 2.2 Sobre a intolerância religiosa

### 2.2.1 Dados estatísticos sobre intolerância

Conforme dossiê de “intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital”, elaborado pela agência de publicidade Nova/sb por meio da página *comunica que muda*,<sup>18</sup> que teve como

---

15 Cf. original: *Men never do evil so completely and cheerfully as when they do it from religious conviction* (PASCAL, 1958, p. 265)

16 Cf. original: *One familiar “reason” for violence in the human world is humans themselves: Humans hurt each other and often choose to do so* (ELLER, 2007, p. 226)

17 Cf. original: *As a modular social phenomenon, religion can easily become intertwined with other identities and interests, even while it sets its own. When a pure or hybrid religious group and/or its interests are threatened, or merely blocked from achieving its interests by another group, conflict and violence may ensue. In such cases, although religion is part of the issue and religious groups form the competitors or combatants, it would be simplistic or wrong to assume that religion is the cause of the trouble or that the parties are “fighting about religion.” Religion in these circumstances may be more a marker of the groups than an actual point of contention between them.* (ELLER, 2007, p. 241)

18 Mencionado dossiê foi utilizado na presente pesquisa dada sua capacidade de junção de dois contextos latentes na realidade brasileira contemporânea, quais sejam, (i) a intolerância em suas diversas vertentes, entre elas a religião, e (ii) a crescente

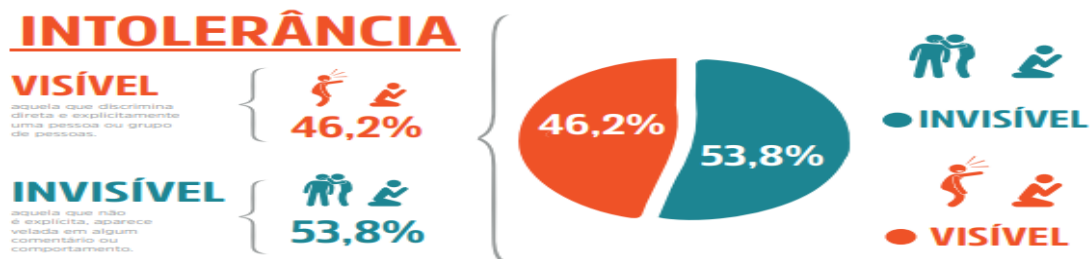
recorte as mídias virtuais, é possível perceber os padrões de comportamento da sociedade quando o assunto é intolerância religiosa.

Ressalta-se que o comportamento social virtual demonstrado no estudo contribui de forma expressiva para uma percepção do cenário de intolerância como um todo na contemporaneidade, dado que as relações sociais cada vez mais têm se manifestado nos meios virtuais.

A base de dados da pesquisa foi coletada de abril a junho de 2016 e possui como ambiente de análise “as redes Facebook, Twitter e Instagram, além de páginas de blogs e comentários de sites da internet” (NOVA/SB, 2016, p. 109).

Pelo dossiê, a partir das 7.361 menções<sup>19</sup> captadas, chegou-se à seguinte conclusão: 53,8% dos comentários feitos na internet representam uma intolerância religiosa praticada de forma invisível - “aquela que não é explícita aparece velada em algum comentário e comportamento” (NOVA/SB, 2016, p. 93) - enquanto 46,2% dessa prática é feita em sua forma visível - “aquela que discrimina direta ou explicitamente uma pessoa ou um grupo de pessoas” (NOVA/SB, 2016, p. 93).

Figura 1 - Formas de manifestação da intolerância religiosa



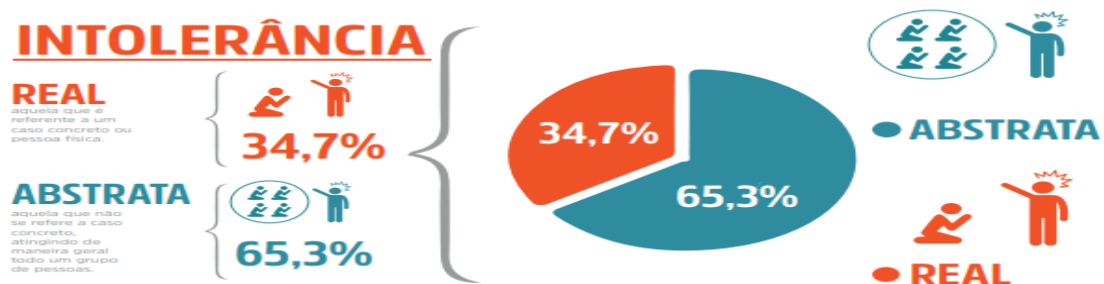
Fonte: NOVA/SB, 2016, p. 93

utilização das mídias virtuais para o desenvolvimento das relações sociais (especialmente diante do período pandêmico mundial em razão da COVID-19).

<sup>19</sup> Termos, palavras e/ou expressões que remetiam ao fenômeno estudado, qual seja, intolerância religiosa.

Ademais, com relação à menção dessa intolerância religiosa, notou-se que 34,7% das manifestações ocorreram no modo real - “aquela que é referente a um caso concreto ou a uma pessoa física” (NOVA/SB, 2016, p. 93) - e 65,3% no modo abstrato - “aquela que não se refere a caso concreto, atingindo de maneira geral todo um grupo de pessoas” (NOVA/SB, 2016, p. 2016).

Figura 2 - Tipos de menção da intolerância religiosa



Fonte: NOVA/SB, 2016, p. 93

Pelas informações expostas, tem-se que a prática da intolerância religiosa permeia o meio social virtual e aparece de forma modesta, posto que em sua maioria não é feita de modo explícito e ainda não se direciona à pessoa determinada. Tal fato contribui para a manutenção dessa prática, pois, ao ser feita de modo velado e indireto, passa a falsa sensação de que não se configura como tal ou que, ainda que se configure, não é significativa já que não ofende diretamente algum indivíduo.

### 2.2.2 Delimitando conceito

A questão da violência vinculada à religião no Brasil é antiga e se apresenta como resultado de um “etnocídio original contra a população nativa e suas formas de manifestação, tais como sua comida, sua arte, sua maneira de pensar, seus costumes, suas religiões e crenças” (NICÁCIO, 2020, p. 559).

Por intolerância religiosa, tem-se a ausência de aceitação à alteridade em virtude do apego excessivo a dogmas, somados com a defesa de verdades absolutas e desconhecimento quanto às manifestações religiosas diversas. Segundo relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil feito no período de 2011 a 2015, refere-se a um “crime de ódio que fere a

liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida” (BRASIL, 2016, p. 8).

Estranhamento cultural, medo, não aceitação da alteridade, apego excessivo aos dogmas, espírito de seita, sentimento de auto - percepção de guardião da fé e verdades absolutas, fundamentalismos, incompreensão, desconhecimento, ignorância, etc., são aspectos que fundamentam as manifestações de intolerância religiosa (SILVA, 2016, p. 64).

Para o babalorixá Márcio de Jagun (2016), a intolerância religiosa ocorre quando há um preconceito relacionado à escolha ou ausência da fé de um terceiro. Diz respeito a uma imposição de credo como se esse único fosse, e condenação daqueles que pensam de forma diferente.

Ser intolerante, em termos de religião, é pensar que seu credo é melhor, ou mais certo do que os outros. Ser intolerante, em termos de religião, é agir como se somente o seu credo pudesse existir e ser cultuado. Ser intolerante é ser preconceituoso. É violentar a liberdade de escolha de outro Ser Humano. Ser intolerante, em termos de religião, é não conseguir entender que a escolha da fé é subjetiva e deve atender exclusivamente ao seu contentamento pessoal. É não conseguir alcançar que cada um pode crer, ou não crer, seguir, ou não seguir, o que quiser (JAGUN, 2016, p. 51).

Segundo Castanha (2018), a utilização do termo “intolerância religiosa” emergiu nos anos 2000 e se apresentou em substituição às expressões “guerra espiritual” e “batalha espiritual”. Vale dizer que essas expressões, desde a década de 90, contemplaram a relação entre dois grupos religiosos, quais sejam, os neopentecostais e os afro-brasileiros.

O termo intolerância religiosa é usado, principalmente, para classificar a relação entre dois grupos religiosos genuinamente brasileiros: os neopentecostais e as religiões afro-brasileiras. Assim, o uso da expressão intolerância religiosa no Brasil se tornou sinônimo de conflito entre evangélicos (sobretudo pentecostais e neopentecostais) e religiões afro-brasileiras (CASTANHA, 2018, p. 65)

Porém, com o episódio do ‘chute na santa’<sup>20</sup>, ocorrido em outubro de 1995, no qual o bispo da Igreja Universal do Reino de Deus chutou a imagem de Nossa Senhora Aparecida, com intuito de criticar o comportamento dos católicos com relação às imagens de santos, houve uma alteração quanto à utilização do termo “intolerância religiosa”.

---

20 Cf. DIA 12/10/1995 O CHUTE NA SANTA -UM CHUTE NO ESTÔMAGO. 2019. (2m59s). Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=QiNJ8mQU6g8>>. Acesso em 12 jan. 2021

De conflitos dos grupos neopentecostais com os afro-brasileiros, o termo passou a se referir às atitudes das igrejas neopentecostais com relação a qualquer religião, não se perdendo de vista as afro.

Entre as várias modificações ocorridas nos últimos anos no campo religioso brasileiro figura uma demonstração explícita de intolerância religiosa que alguns autores chamam de "conflito religioso" (M. C. Soares, 1990), "guerra religiosa" (L. E. Soares, 1993) ou "guerra espiritual" (Corten, 1996), deflagrada pelas igrejas "neopentecostais" contra as religiões afro-brasileiras" (ORO, 1997, p. 10)

Embora em 1997 Oro já caracterizasse como intolerância religiosa a relação dos neopentecostais com as religiões afro-brasileiras, na concepção de Rodrigues Júnior, o antropólogo Vagner Gonçalves da Silva (2007) é quem foi o responsável em tornar o termo mais utilizado (CASTANHA, 2018, p. 67). “É Vagner da Silva quem amplia a lista de violências cometidas contra as religiões afro-brasileiras e começa a não mais utilizar o conceito de guerra espiritual, mas sim o de intolerância religiosa” (RODRIGUES JÚNIOR, 2012, p. 244).

Assim, nota-se que a utilização do termo “intolerância religiosa” busca caracterizar as formas de violência sofridas por diferentes grupos religiosos, em geral minoritários, que se apresentam na forma de discriminação, preconceito e mesmo atos físicos de agressão. O uso do termo, porém, é posto em xeque diante das situações de discriminação em que o agente causador é tolerante. Veja-se:

[...] confusão que frequentemente se faz entre intolerância e discriminação. Para tanto, recorro a Roberto Blancarte (2003), defensor da ideia de que se pode ser tolerante com uma religião e ao mesmo tempo discriminá-la. O autor fundamenta seu argumento citando alguns exemplos históricos, entre eles o Islã, que tolerava a presença de religiões cristãs nos territórios sob seu domínio, mas impunha aos cristãos uma tributação especial. **Portanto, ‘a instauração de um regime de tolerância para diversos cultos não é garantia da eliminação da discriminação legal, para não falar da social’** (Blancarte, 2003, p. 280). Por consequência, não se pode associar tranquilamente discriminação e intolerância. Ambas não são sinônimas, não significam a mesma coisa, não se recobrem. (MARIANO, 2007, p. 123, grifou-se).

Pela citação, o grupo religioso que se manifesta como tolerante é capaz de cometer atitudes discriminatórias, de modo que o conceito de intolerância apresentado acima passa a ser questionado. Nesse ponto, reconhece-se a linha tênue existente entre tolerância e intolerância religiosa e passa-se a melhor compreensão do termo “tolerância”.

A tolerância religiosa é uma expressão alvo de grandes discussões que vem sendo criticada especialmente pelos representantes dos grupos religiosos afro-brasileiros. Isso porque

a tolerância presume uma posição de poder entre o tolerante e o tolerado, de modo que o tolerado passa a depender do consentimento de um terceiro para existir. “O que hoje é proclamado e praticado como tolerância está, em muitas de suas manifestações mais efetivas, servindo a causa da opressão” (MARCUSE, 2007, p. 29).

Assim, tem-se a dissociação entre a ideia de respeito e tolerância, ao passo que o ato de tolerar algo se traduz em benevolência, e não no reconhecimento de que determinado grupo com opiniões diversas deve existir na sociedade da mesma forma e gozando dos mesmos direitos dos grupos que se consideram tolerantes.

Figura 3 - Ato contra intolerância religiosa



Fonte: NINJA, Mídia. 2017.

Desse modo,

tolerância é um termo que vem do latim *tolerare* e significa “suportar” ou “aceitar”. A tolerância é o ato de agir com condescendência e aceitação perante algo que não se quer ou que não se pode impedir. Ouve-se muito que “é preciso tolerar a diversidade”. A expressão, aparentemente, progressista e bem-intencionada, desperta a indignação de alguns tolerados. Não, não é preciso tolerar ninguém. “Tolerar” significa algo como “suportar com indulgência”, ou seja, deixar passar com resignação, ainda que sem consentir expressamente tal conduta. **Quem tolera não respeita, não quer compreender, não quer conhecer.** É algo feito de olhos vendados e de forma obrigatória. **“Tolerar” o que é diferente consiste, antes de qualquer coisa, em atribuir a “quem tolera” um poder sobre “o que se tolera”. Como se este dependesse do consentimento do tolerador para poder existir.** “Quem tolera” acaba visto ainda como generoso e benevolente, por dar uma “permissão”, como se fosse um favor ou um ato de bondade extrema (QUINALHA, 2016 apud NOGUEIRA, 2020, p. 31, grifou-se).

Enquanto o exercício da tolerância não for praticado de maneira universal, esse instituto apenas contribui para o aumento das desigualdades institucionalizadas (MARCUSE, 2007, p. 31) e para a própria intolerância religiosa.

Por todo o exposto, embora tenham sido apresentados elementos que contribuem para a compreensão do fenômeno intolerância religiosa, a conceituação deste é alvo de discussões<sup>21</sup>. Se tratando de intolerância direcionada às religiões de matriz africana - RMAs, uma das precípuas a sofrerem com a prática, um novo conceito para definir o fenômeno tem sido moldado, qual seja, o racismo religioso, que será melhor abordado adiante.


### 2.2.3 Intolerância voltada às *Religiões de Matriz Africana*

Segundo pesquisa realizada pelo Datafolha em dezembro de 2019, os adeptos às religiões de matriz africana correspondem tão somente a 2% da população brasileira (NUNES, 2020, n.p.). Por sua vez, em estudo feito no Rio de Janeiro pelo Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos - CEPLIR entre 2012 a 2015, 71% das denúncias de intolerância religiosa foram feitas por pessoas vinculadas às religiões de matriz afro - umbandistas e candomblecistas (NUNES, 2020, n.p.). O alegado pode ser demonstrado pelas manifestações midiáticas a seguir:

Figura 4 - Trecho de reportagem sobre intolerância às RMAs

## 'Exu corona' e terreiro queimado escancaram intolerância religiosa na pandemia

**ANNA VIRGINIA BALLOUSSIER**  
Da Folhapress - São Paulo



Do pastor que culpa "exu corona" por seus males à vizinha que esparrama óleo ungido na oferenda, nem na pandemia a intolerância religiosa deu trégua. Pelo contrário, líderes de crenças afrobrasileiras dizem que o isolamento social acirrou o clima de ódio. Só está mais difícil quantificá-lo, já que a quarentena dificultou o monitoramento dos ataques.

Fonte: DIÁRIO DE CUIABÁ, 2020.

<sup>21</sup> Que não serão tratadas na presente dissertação eis que foge ao escopo proposto para a pesquisa.

Figura 5 - “Chamou candomblé de farsa”



Fonte: KOINONIA, 2020.

Figura 6 - “Templos atacados durante a pandemia”



Fonte: KOINONIA, 2020.

Ademais, segundo o dossiê de “intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital” - já mencionado no tópico 2.2.1 -, o termo mais recorrente quando se fala de intolerância religiosa nas mídias digitais é o “chuta que é macumba”, que se atrela diretamente às religiões afro-brasileiras.



### 2.3.1 Aspectos étnico-raciais das religiões afro

Na medida em que falar sobre religião toca diretamente os elementos culturais de determinado grupo social - como visto no tópico 2.1 -, compreende-se que um dos motivos responsáveis pela violência e discriminação direcionadas aos grupos que professam religiões de matriz afro-brasileira está vinculado diretamente a questão étnico-racial destes.

Isso, pois, ainda que as religiões afro sejam diversas e possuam elementos distintos - da mesma forma que ocorre com as religiões cristãs<sup>23</sup> - a discriminação destas é direcionada ao grupo étnico-racial que as originou. Ou seja, não importa se a religião é o candomblé ou a umbanda<sup>24</sup>, o relevante para a questão discriminatória é que ambas as religiões possuem matriz africana e em sua origem eram professadas por negros.

Nesse sentido, passa-se à melhor compreensão dos motivos para a discriminação étnico-racial. Essa se manifesta desde a época da colonização brasileira, em que os negros foram escravizados pelos brancos, o que gerou a ideologia de assimetria existente entre essas raças, que vigora ainda na contemporaneidade<sup>25</sup>.

Desde que aportaram no Brasil no início do século XVI com os primeiros escravos, as manifestações culturais africanas sofreram perseguições com constantes e contínuas tentativas de aniquilamento. Era inadmissível para os colonizadores europeus, [brancos,] católicos e altamente influenciados por valores iluministas, a existência de costumes considerados como “bárbaros”, “primitivos”, “irracionais” e “anticivilizados”, sobretudo quando se referia à religião dos negros (CASTANHA, 2018, p. 36).

Dentro da visão colonialista cristã dos brancos europeus, constata-se que o grupo religioso detentor da salvação - que era considerado o cristão - possuía o dever de convencer os grupos religiosos “perdidos” - como os de matriz africana -, a se converterem a fim de que a manifestação demoníaca fosse oprimida. Esse processo de busca pela conversão cultural/espiritual afro - proselitismo - se manifesta até os dias atuais no Brasil (RODRIGUES, 2020, p. 30).

Diante dessa situação, a latente assimetria de poder existente entre brancos e negros fez com que o negro se ajustasse às regras do jogo estabelecidas pelo e para o branco visando sua integração social (FERNANDES, 2008, p. 346).

---

23 Que, a título de exemplo, se dividem entre católicas, (neo)pentecostais e evangélicas.

24 Exemplos de RMA's.

25 Mesmo diante das políticas públicas com intuito de amenizar esse quadro social.

A raça branca criou para si o conceito de superioridade e para a raça negra o conceito de inferioridade. [...] Este conceito criado para o negro criou, no elemento branco, a prevenção. Criou um estado de espírito que, se não podemos dizer de atrocidade para o elemento negro, pelo menos o podemos afirmar na condição a que deveria ser - relegado a um elemento inferior. E esse conceito de inferioridade sentimos a cada passo (FERNANDES, 2008, p. 348).

Segundo o antropólogo Munanga (2004), a ideologia do “branqueamento” da identidade nacional, embora tenha fracassado em seu aspecto físico, foi exitosa através dos mecanismos psicológicos utilizados, posto que “no inconsciente coletivo brasileiro, rodando sempre nas cabeças dos negros e mestiços [está o desejo] de ingressar um dia na identidade branca, por julgarem superior” (MUNANGA, 2004, p. 16).

O antropólogo ainda menciona a forte recepção existente do determinismo biológico entre os intelectuais brasileiros do fim do século XIX e início do XX, que acreditavam “na inferioridade das raças não brancas, sobretudo a negra, e na degenerescência do mestiço” (MUNANGA, 2004, p. 55 *apud* COSTA, 2010, p. 5).

Pelo exposto até o momento, percebe-se a relação construída entre a raça negra e a discriminação direcionada às religiões afro-brasileiras. Com isso, passa-se então à melhor abordagem das percepções sobre o “racismo religioso”.

### **2.3.2 *Racismo religioso***

Para melhor compreensão do que se entende por racismo religioso, primeiramente deve-se delimitar o alcance do termo “intolerância religiosa”, posto que esse muitas vezes esse se confunde com aquele.

Como já mencionado ao final do tópico 2.2.2, o conceito de intolerância religiosa está em discussão por estudiosos, sendo que alguns entendem que a terminologia representa o mesmo que racismo religioso - e varia somente em razão no nível de escolaridade ou experiência militante de quem a emprega (RODRIGUES, 2020, p. 27) -, enquanto outros entendem que se refere à fato distinto, sendo tratado como racismo-religioso a intolerância que é praticada em razão das questões étnico-raciais.

Tais debates deixam entrever uma disputa acerca da expressão. Diferentes frentes discursivas parecem se organizar para reivindicar um conteúdo específico do fenômeno. Assim, enquanto importa para alguns atores realçar o amálgama entre preconceito religioso e racismo, outros visam a generalidade de uma expressão que abarque preconceitos contra toda e qualquer religião, indiscriminadamente (NICÁCIO, 2020, p. 567)

Para a presente dissertação, adota-se a última compreensão mencionada, de modo que a expressão “racismo religioso” será utilizada para falar de questões étnico-raciais que influenciam diretamente na discriminação das religiões afro-brasileiras.

O racismo religioso ocorre no momento em que as religiões de matriz africana passam a ser vistas como formas de conservação da cultura do povo africano que chega ao Brasil colonial, bem como de resistência frente ao racismo. Para o Pai Nildo de Oxaguian, “o racismo extrapola a cor da pele dos praticantes e invade as origens da prática sagrada por conta de sua estigmatizada origem africana-preta-ancestral” (NOGUEIRA, 2020, p.45). Assim, as religiões afro, por se caracterizarem como manifestação da origem ‘africana-preta-ancestral’, passam a ser alvo de racismo.

Normalmente nos referimos aos ataques contra o candomblé e a umbanda como uma das manifestações da intolerância religiosa. Entretanto, entendemos que o nome não consegue descrever com precisão o fenômeno. **Os ataques são expressões tenazes de uma das manifestações do racismo, que persegue as heranças religiosas que têm influências do povo negro, trazido à força para o nosso país. Por essa razão, algumas pessoas têm se referido às perseguições como racismo religioso.** Essa modalidade específica do racismo engloba práticas violentas que vão da demonização das crenças religiosas de umbandistas e candomblecistas, passando por ofensas morais a esses religiosos, chegando a violências físicas e, em alguns casos, à morte de pessoas que, nos terreiros, praticam sua crença” (NASCIMENTO, 2014, p. 1, grifou-se).

Dessa maneira, o ataque às religiões de matriz africana possui o objetivo de oprimir o modo africano de viver, seja ele qual for (RODRIGUES, 2020, p. 33). “Não é apenas o caráter religioso que é recusado efetivamente nos ataques aos nossos templos e irmãos/os que vivem essas religiões. É exatamente esse modo de vida negro, mesmo que seja vivenciado por pessoas não-negras que se ataca” (NASCIMENTO, 2016, p. 1).

Para Araújo (2017), que trata a questão do racismo no âmbito escolar, o preconceito religioso na verdade revela um racismo disfarçado a partir do momento em que tudo aquilo que é tratado como “coisa de negro” passa a ser objeto de repulsa.

[...] o preconceito religioso na verdade revela um racismo disfarçado que, no contexto da vida escolar, aparece como aversão a tudo que é tido pelo racista como “coisa de negro”. Contudo, antes de manifestar tal aversão, faz-se necessário que haja um objeto bem definido da referida aversão. No Brasil, houve, então, uma construção desse objeto de aversão ligado ao negro e uma das formas de construí-lo foi **classificando tudo que era relacionado às culturas africanas ou afro-brasileira como “coisa de negro”** (ARAÚJO, 2017, p. 27-28, grifou-se).

Em razão dessa diluição do racismo na sociedade - e sua manifestação velada -, as práticas religiosas afro-brasileiras se tornam estigmatizadas:

[...] ao classificar as religiões afro-brasileiras de “religiões de negro”, o imaginário racista brasileiro construiu um terrível estigma em torno dessas práticas religiosas que durante muito tempo, e ainda hoje, foram tratadas e consideradas pelos racistas como magia, feitiçaria e demonolatria. A pecha de “macumba” aplicada a essas religiões e o xingamento de “macumbeiro” às pessoas a elas associadas são sintomas de um racismo que, sem se descolar dos seus fundamentos ligados ao pertencimento étnico-racial, também atinge todo e qualquer elemento cultural ligado à herança africana no Brasil e às tradições e religiões afro-brasileiras” (ARAÚJO, 2017, p. 28, grifou-se).

### 2.3.3 *Exposição midiática do racismo religioso*

A fim de corroborar com o alegado acima, seguem algumas reportagens, todas do ano de 2020, que exemplificam o imaginário racista que classifica as religiões afro-brasileiras como “religiões de negro”<sup>26</sup>.

- (i) Mulher acusa empresa de demiti-la por “ser macumbeira além de negra”

Figura 8 - Mulher acusa empresa de demiti-la em razão da raça e religião



A prestadora de serviços gerais Regina Santana da Silva, 41, que acusa a empresa que a demitiu de racismo e intolerância religiosa - Divulgação

Fonte: FOLHA DE S. PAULO, 2020

<sup>26</sup> Nesse ponto ressalta-se que a religião do indivíduo deve ser vinculada aos aspectos culturais deste, e não unicamente em razão da cor de sua pele, o que demonstra a concepção discriminatória existente por trás dessa associação.

A reportagem elaborada pela Folha de S. Paulo em outubro de 2020 informa que a prestadora de serviços gerais Regina Santana da Silva está processando uma empresa de limpeza de Cuiabá alegando intolerância religiosa e racismo. Segundo a prestadora de serviços, a causa de sua demissão ocorreu após a raspagem de seu cabelo em razão de um ritual de iniciação no candomblé, que representa a consagração da pessoa aos orixás (RODRIGO, 2020).

Ao indagar a funcionária, a responsável do setor chegou a questionar se ela estava com câncer. Regina disse que não estava doente, e ouviu da supervisora: “Entendi”. Dez dias depois, a funcionária foi chamada ao escritório, onde estavam a gerente e a supervisora dela. Segundo o relato de Regina, a gerente a obrigou a tirar a touca da cabeça e, com um olhar de reprovação, disse que **esse tipo de religião [de matriz africana] não cabia na empresa, pois “além de ser negra, era macumbeira”**. O constrangimento continuou, segundo a prestadora de serviços gerais. A gerente teria afirmado que Regina tinha que “procurar Deus para se salvar” e que **pessoa da cor dela “e macumbeira não pode participar do quadro de funcionários da empresa”**. (RODRIGO, 2020, n.p., grifou-se)

(ii) Após ritual de candomblé, guarda de adolescente vira alvo de disputa judicial

Figura 9 - Imagem da mãe que perdeu provisoriamente a guarda da filha após tê-la iniciado no candomblé



Kate Ana Belintani (ao centro) perdeu provisoriamente a guarda da filha para sua mãe, após a menina, de 12 anos, ter sido iniciada no candomblé - Edilson Dantas/Agência O Globo

Fonte: DANTAS, 2020.

A reportagem, elaborada pela Folha de S. Paulo em agosto de 2020, informa que a guarda de uma adolescente de 12 anos virou um litígio judicial após a jovem ter participado de um ritual de iniciação no candomblé. A mãe havia acompanhado a jovem ao ritual e sua avó, evangélica, foi quem ingressou na justiça. Importante ressaltar que por meio de uma liminar, a avó obteve a guarda provisória da adolescente (BARAN, 2020).

Guerra [o babalorixá do terreiro onde o ritual aconteceu] resume a ação como vexatória. “A gente nunca passou por isso. Perante a sociedade, o candomblé já é perseguido, imagine como foi a própria comunidade do bairro ver uma casa de candomblé com viaturas na porta, nunca ninguém ficaria a favor” afirma. Segundo ele, um dos conselheiros chegou a insinuar que o ambiente era “insalubre e inóspito” e **ligou a religião a “pretos macumbeiros”** (BARAN, 2020, n.p., grifou-se).

- (iii) Sacerdote de Umbanda de SP acusa perseguição religiosa após nome ser vinculado à pedofilia.

Figura 10 - Imagem do Pai de Santo e sua mulher, vítimas de associação indevida a conteúdos pornográficos em razão da intolerância religiosa



O pai de santo Denisson D'Angiles (dir.) diz que não é o primeiro caso de intolerância religiosa que sofre - Arquivo pessoal

A reportagem, elaborada pela Folha de S. Paulo em julho de 2020, informa que Denisson D'Angelis é sacerdote de umbanda e afirma ter se tornado vítima de ataques de intolerância religiosa. O líder religioso descobriu sites de conteúdo pornográfico atrelados ao seu nome, da casa em que atua e de outros membros (VELOSO, 2020).

**Não dá para tratar de forma natural os crimes cometidos de racismo e intolerância religiosa.** Os racistas se manifestam de várias formas, de forma institucional nas relações sociais” Andrade também é babalorixá e aponta que **o ataque às religiões se mantém porque o sistema mantém o preconceito racial.** Uma das estratégias do racismo é a desqualificação das pessoas. “Quando vemos a perseguição dos adeptos e sacerdotes, como a depredação de terreiros, reproduzimos o racismo religioso”, observa. (VELOSO, 2020, n.p., grifou-se)

Pelas reportagens apresentadas acima, nota-se nas que a violência direcionada às religiões afro-brasileiras está diretamente atrelada ao racismo. Ainda que quem professe as religiões não seja negro, a figura do racismo estrutural se faz presente, posto que condena uma crença diversa pelo sentimento, muitas vezes velado, de superioridade racial.

Nesse sentido, notada a forte relação entre as questões étnico-raciais com as religiões afro, passa-se a uma melhor abordagem sobre as mencionadas religiões.

### 3 SOBRE AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

Analisa-se adiante, os elementos das religiões afro-brasileiras, a apresentação das religiões candomblé e umbanda, a exposição dos movimentos que buscam legitimá-las e sua relação com a cultura.

#### 3.1 Contextualizando as RMAs no Brasil

As disposições constantes no presente tópico buscam trazer uma breve contextualização das RMAs, especialmente em seus aspectos convergentes dada a origem africana-preta-ancestral compartilhada. Não se perdendo de vista a distinção dos ritos existentes entre (e dentro de<sup>27</sup>) cada religião, busca-se trazer os principais elementos dessa população religiosa.

Hoje, todas essas religiões [RMAs] [...] congregam adeptos que seguem ritos distintos, mas que se identificam, nos mais diversos pontos do país, como pertencentes a uma mesma população religiosa, o chamado povo-de-santo, que compartilha crenças, práticas rituais e visões de mundo, que incluem concepções da vida e da morte (PRANDI, 2001, p. 44).

Para se falar dessa população - aqueles que praticam a mesma religião -, é necessário inicialmente abordar a origem em comum de seus integrantes: o continente africano. A África, no período da colonização brasileira, era vista como “celeiro de mão-de-obra” em razão do constante tráfico de escravos praticado em várias regiões do continente. Essa prática escravista, nos termos em que foi feita, fez com que uma multiplicidade de nações, etnias, culturas e línguas fossem conduzidas ao Brasil (PRANDI, 2000, p. 52).

Os principais grupos de escravos trazidos são conhecidos pelos nomes iorubás ou nagôs<sup>28</sup>, fon-jejes, haussás<sup>29</sup>, bantos<sup>30</sup> e sudaneses (PRANDI, 2000, p. 53-54). Ainda que cada grupo tivesse uma característica que os singularizassem, no Brasil, essas variantes culturais e de crenças foram se perdendo, de modo que a caracterização dessa população passou a ser feita

27 Cf. diferença entre campo e tipo religioso, já abordada no tópico 2.1.

28 “que compreendem vários povos de língua e cultura iorubá, entre os quais os oyó, ijexá, ketu, ijebu, egbá, ifê, oxogbô, etc.” (PRANDI, 2000, p. 53).

29 “famosos, mesmo na Bahia, por sua civilização islamizada” (PRANDI, 2000, p. 53).

30 “Os bantos, povos da África Meridional, estão representados por povos que falam entre 700 e duas mil línguas e dialetos aparentados, estendendo-se para o sul, logo abaixo dos limites sudaneses, compreendendo as terras que vão do Atlântico ao Índico até o cabo da Boa Esperança” (PRANDI, 2000, p. 53).

por meio de agrupamentos genéricos<sup>31</sup> nomeados jejes, angola<sup>32</sup>, nagôs, etc. (PRANDI, 2000, p. 54).

As inúmeras variantes culturais locais, tanto no caso dos bantos como dos iorubás ou nagôs, não sobreviveram como unidades autônomas e muitas foram totalmente perdidas no Brasil. Diferenças específicas foram apagadas, amalgamando-se em grupos genéricos conhecidos como jejes, nagôs, angola, etc. (PRANDI, 2000, p. 54).

No que diz respeito à religião dos povos africanos, é importante ressaltar que diante do agrupamento genérico e consequente perda dos aspectos culturais singulares de cada etnia, as RMAs se reproduziram no Brasil apenas de forma parcial.

Isso porque o culto aos antepassados familiares e da aldeia de cada etnia se perdeu quando a família e as etnias foram desmembradas. Assim, os antepassados perderam seu lugar de destaque nos cultos africanos, passando a ganhar evidência as entidades ligadas às forças da natureza - orixá (etnia iorubá), vodum (etnia jejes), inquice (etnia bantos)<sup>33</sup> - que representavam as divindades de culto genérico (PRANDI, 1998, p. 153-154; SILVA, 2005, p. 68).

Com a alteração da dinâmica escravista, que inicialmente se volta aos engenhos de açúcar, passa pelas minas de ouro e posteriormente ganha espaço no meio urbano, novas formas de sociabilidade foram desenvolvidas pelos escravos. Diante disso, a dispersão cultural ganha força em razão da miscigenação e absorção do africano à cultura brasileira (PRANDI, 2000, p. 54-56). “Esse rearranjo geográfico implicou, evidentemente, num novo emaranhado de origens, identidades e culturas, contribuindo para a formação de um amálgama cultural de caráter, digamos, nacional, em que o negro vai ficando cada vez mais distante da África e mais perto do Brasil” (PRANDI, 2000, p. 57).

Vale dizer ainda que a dinâmica política brasileira no período pós-escravidão - em que houve a emancipação - permitiu que os negros livres tivessem seus próprios reis e governadores com o intuito de se evitar uma união generalizada dos povos africanos e eventual insurgência.

Segundo Bastide (1974), essa estratégia se mostrou eficaz na medida em que os africanos de diferentes etnias entraram em conflito, denunciando uns aos outros em casos de conspiração (PRANDI, 2000, p. 57). Assim, tal fato contribuiu para o desmazelamento da origem africana e maior integração dos negros na sociedade brasileira.

31 “Durante todo o tráfico, por interesse comercial, preservou-se alguma informação sobre a origem étnica do africano, mas, na documentação oficial, a identidade da origem podia simplesmente estar referida ao porto em embarque” (PRANDI, 2000, p. 56).

32 “[...] reminiscências culturais desses grupos [bantos] são conhecidas entre nós como congo, angola e cabinda, hoje usando-se genericamente o termo angola para todos os bantos, sobretudo quando se trata da designação de religião afro-brasileira de origem banto ou de outra modalidade cultural, como a capoeira, luta marcial afro-brasileira” (PRANDI, 2000, p. 54).

33 E posteriormente foram reconhecidas de modo genérico como orixás. Cf. (SILVA, 2005, pp. 68-97)

Dentro da ideologia do “branqueamento” da identidade nacional e da assimetria das raças mencionada por Munanga (2004), já tratadas no tópico 2.3.1, “a população negra, na tentativa de se integrar na sociedade brasileira não como africanos, mas como brasileiros, teria se desinteressado de suas próprias origens, deixando-as definitivamente para trás, esquecidas” (PRANDI, 2000, p. 58). Assim, a referência à nação dos africanos caiu em desuso e deu lugar a uma mistura étnica generalizada por toda a América e chamada de “negro”.

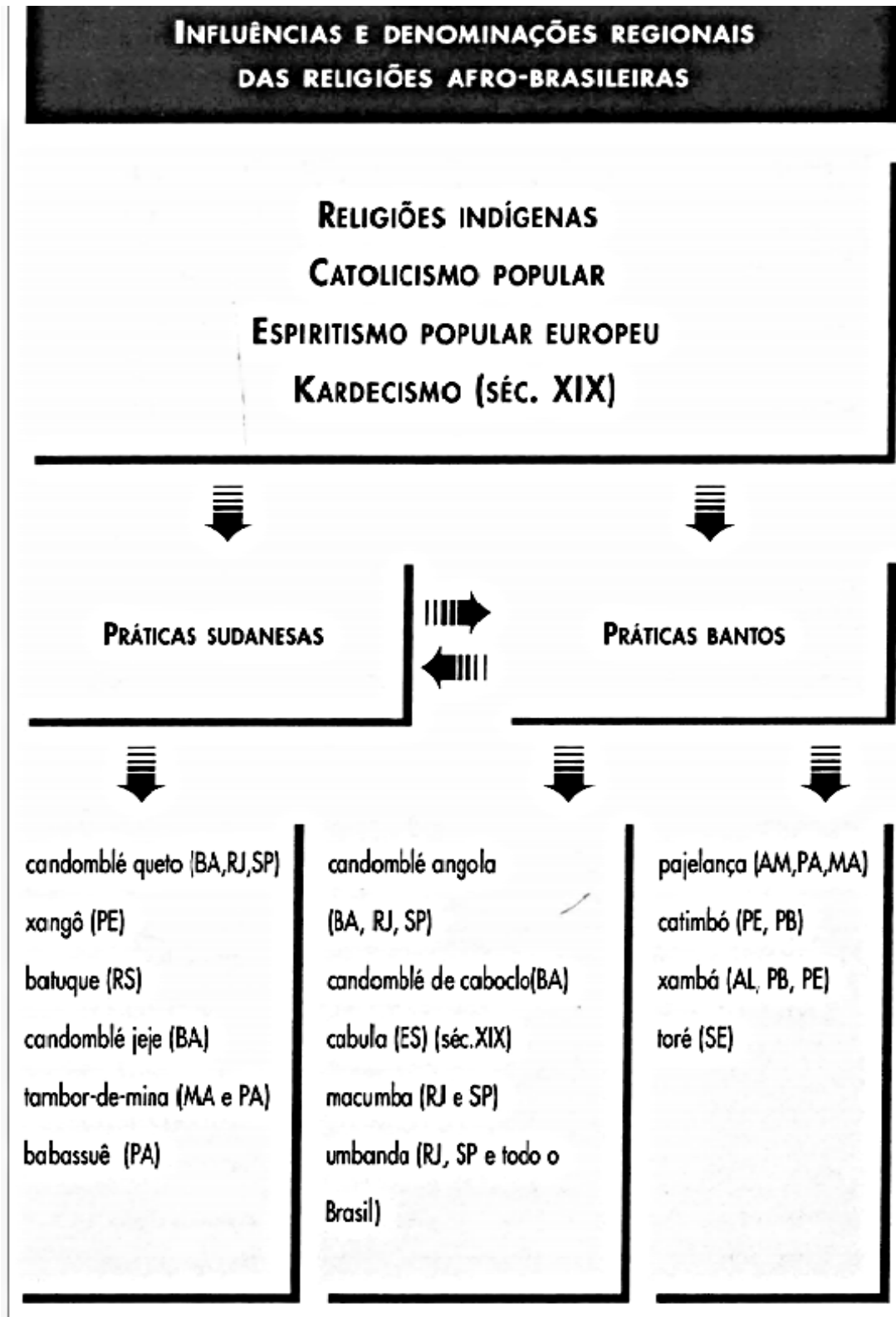
A partir desse ponto, as RMAs ganham um papel essencial na preservação da cultura africana, posto que se apresentam como um fator da identidade de um povo que em grande parte foi esquecido na busca por uma aceitação social buscada por seus integrantes. Importante ressaltar que “fora do campo religioso, nenhuma das instituições culturais africanas logrou sobreviver” (PRANDI, 2000, p. 59).

A seguir, para melhor compreensão da manifestação das RMAs no Brasil, segue tabela demonstrando alguns dos orixás cultuados por essas religiões, bem como quadro indicando os nomes dados às mesmas em cada região do país:

Tabela 1- Classificação dos orixás

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS ORIXÁS (I)</b>				
<i>Orixá</i>	<i>Elemento natural</i>	<i>Domínio, local de culto</i>	<i>Atividade humana</i>	<i>Atributo, qualidade humana</i>
Exu	fogo	estrada (caminhos) porta (loais de passagem) encruzilhada cemitério	comunicação	deus mensageiro fecundidade zombeteiro vingativo
Ogum	fogo, ar ferro (metais)	estrada (caminhos)	guerra metalurgia	violência virilidade
Oxóssi	mata	árvores, mata floresta	caça	provedor agilidade
Obaluaiê	terra	cemitérios	medicina	saúde e doença
Ossaim	folha planta	árvores mata floresta	medicina	saúde e doença segredo da magia das plantas
Oxumarê	arco-íris	poço fonte de água	—	serpente sagrada continuidade
Xangô	raio trovão	pedreira pedras de raio	justiça	vaidade, realeza riqueza
Oxum	água doce	rio, lago fonte cachoeira	procriação	fertilidade feminilidade riqueza, amor
Iemanjá	água salgada	mar, praia	procriação	fertilidade maternidade
Iansã	vento raio tempestade	cemitério bambual	—	sensualidade coragem (domínio sobre os mortos) impetuosidade
Oxalá	ar	todos os lugares	criação	criação dos homens paciência sabedoria

Quadro 1 - Influências e denominações regionais das religiões afro-brasileiras



Fonte: SILVA, 2005, p. 98

Passa-se agora à análise das características de duas religiões selecionadas como demonstrativas das RMAs<sup>34</sup>, quais sejam, o candomblé e a umbanda. Ressalta-se que as características apresentadas não pretendem ser exaustivas, mas apenas trazer uma breve contextualização dessas práticas religiosas a fim de se respaldar a base de dados criada para a realização da análise do comportamento normativo no que diz respeito às religiões afro, conforme será apresentado nos capítulos 05 a 07.

### 3.2 *Candomblé*

Até o século XVIII, os termos mais utilizados no Brasil para se referir a “toda sorte de dança coletiva, cantos e músicas acompanhadas por instrumentos de percussão, invocação de espíritos, sessão de possessão, adivinhação e cura mágica” (SILVA, 2005, p. 43) recebeu o nome de calundu, batuque ou batucajé. Essas expressões foram responsáveis por anteceder as casas de candomblé do século XIX - no período após o fim da escravidão - e os terreiros de candomblé da contemporaneidade.

Nesse ponto, nota-se que as casas e terreiros de candomblé no Brasil inicialmente se referiam ao local e, posteriormente, passaram a designar os cultos religiosos praticados pelos africanos no geral. Assim, o candomblé representa o conjunto dos cultos afro praticados nos terreiros, passando a ser denominado como “a religião negra” (PRANDI, 2000, p. 60)<sup>35</sup>.

Após a emancipação dos escravos, houve um significativo deslocamento dos povos africanos aos centros urbanos na busca por melhores oportunidades de vida. Porém, em razão do estigma que lhes foi dado, estes povos foram subjugados a uma condição de miserabilidade. Nesse ponto, os terreiros - locais onde os cultos afros eram realizados - passaram a representar ambientes de afirmação e preservação da identidade cultural afro.

Os terreiros que, como vimos, estavam presentes nas cidades brasileiras desde o período colonial, tomaram-se também núcleos privilegiados de encontro, lazer e solidariedade para negros, mulatos e pobres em geral, que encontraram neles o espaço onde reconstituir suas heranças e experiências sociais, afirmando sua identidade cultural. E a religião, restituindo algum conforto espiritual e esperança para grupos tão perseguidos e estigmatizados, pôde desempenhar seu papel clássico que é o de tomar o sofrimento suportável e fazer da fé uma forma de prosseguir mesmo diante da dissolução do mundo ao redor (SILVA, 2005, p. 56, grifou-se).

---

34 Existindo outras, como a quimbanda, toré, terecô, xambá, babaçuê, pajelança, etc.

35 Vale dizer que inicialmente os cultos religiosos traziam aspectos de várias etnias africanas, mas acabaram se mesclando em razão da perda dos elementos da ancestralidade e necessidade de união dos principais aspectos do povo afro na busca pela preservação da identidade cultural.

Segundo tradição oral do candomblé, os fundadores dos primeiros terreiros possuíam a mesma etnia, sendo que com o passar do tempo esses locais de culto passaram a ser ocupados por povos de outras etnias. Vale dizer ainda que, com o passar do tempo, foram ingressando nessa religião não somente os povos africanos na condição de ex escravos, mas também aqueles que se sentiam acolhidos e se identificavam com os cultos realizados. Nesse ponto, a religião deixou de ser professada somente por negros e passou a ser adepta dos crioulos, mulatos e brancos (SILVA, 2005, p. 57). Percebe-se então a desvinculação da religião à raça e etnia.

Assim, se na origem as nações de candomblé guardaram algum vínculo com a etnia de seus praticantes, porque nelas se cultuavam os ancestrais divinizados linhagens e dos clãs, com o passar do tempo isso foi se transformando, principalmente com o ingresso na religião dos crioulos (negros nascidos no Brasil), dos mulatos e, finalmente, dos brancos, que nenhum vínculo de parentesco tinham com a África. **A ancestralidade africana, como critério para pertencer ao culto, foi abolida, e os orixás tornaram-se deuses adorados por toda uma população que passou a incorporá-los, conhecer seus mitos e fundamentos (segredos rituais) e tê-los como suas entidades espirituais regentes, independentemente de sua cor ou origem**<sup>36</sup> (SILVA, 2005, p. 67-68, grifou-se)

Entre os principais elementos do candomblé no Brasil, está o culto à várias entidades ligadas aos elementos da natureza - divindades, orixás - entre elas as mencionadas na tabela 01. Ressalta-se que esse agrupamento de divindades para reverência é traço do candomblé no Brasil, posto que o caráter familiar dos cultos na África se direcionava à linhagem de ancestrais de uma etnia, o que se perdeu em razão da escravidão. Somado a isso, tem-se as constantes perseguições aos templos africanos, o que impediu a abertura de terreiros para culto exclusivo de um orixá.

O culto tinha, portanto, um caráter familiar, exclusivo de uma linhagem, de um clã ou mesmo de um grupo de sacerdotes. Os templos africanos restringiam-se, por esse motivo, ao culto de apenas uma ou poucas divindades. Os deuses iorubás, por exemplo, eram cultuados principalmente em suas cidades: Xangô em Oyó; Oxóssi em Keto; Oxum em Ipondá e Oxobô, e assim por diante. No Brasil, essa estrutura religiosa não pôde se repetir. Como vimos, a escravidão separou famílias e etnias trazendo escravos de lugares diferentes, com cultos e conhecimentos diferentes em relação aos segredos rituais de sua religião. Somado a isso, o extremo rigor da perseguição aos cultos africanos no Brasil não permitiu que os templos pudessem se multiplicar ao ponto de se dedicar ao culto exclusivo de apenas um orixá. Por esses motivos, os terreiros tiveram de agrupar o culto a várias entidades, inclusive as de etnias diferentes (SILVA, 2005, p; 62)

---

<sup>36</sup> Origem nesse ponto deve ser tratada como etnia, eis, como já abordado no capítulo anterior, a religião é elemento inerente à cultura de um povo, pois contribui diretamente para a forma como a interação humana ocorre – inclusive levando-se em conta os aspectos costumeiros de uma sociedade.

Ainda sobre o culto às divindades, esses eram feitos com o uso de nomes, louvações, cores, preferências alimentares [oferendas], cantos, música e dança. Outros elementos característicos dessa religião afro-brasileira são a prática da incorporação<sup>37</sup>, os jogos de adivinhação (tarô, búzios, etc.), o amplo uso e conhecimento das ervas e as oferendas, inclusive com o sacrifício de animais (SILVA, 2005, p. 62-68).

### **3.3 Umbanda**

A umbanda teve origem “no Estado do Rio de Janeiro, em meados dos anos 1920, como dissidência de um kardecismo que rejeitava a presença de guias [espirituais] negros e caboclos, considerados pelos espíritas mais ortodoxos como espíritos inferiores” (PRANDI, 1998, p. 156).

Essa religião se caracteriza pela ausência de dogmas e forte sincretismo<sup>38</sup>, especialmente com as religiões espírita, católica, candomblé e xamânica. Diferente do espiritismo - que traz a noção de evolução cármica, em que o presente possui relação direta com as escolhas do passado - e mais adepta ao candomblé, a concepção de mundo para essa religião está na conquista da felicidade terrena.

A umbanda realiza uma mescla entre os deuses africanos cultuados no candomblé com os espíritos encarnados do espiritismo. Nessa religião, os orixás são considerados espíritos mais evoluídos - espíritos de luz - que ocasionalmente descem na terra na forma de vibração. Ademais, na umbanda não se busca preservar a referência aos grupos étnicos africanos - como ocorre no candomblé<sup>39</sup> -, sendo defendida a teoria das linhas (conhecida como as sete linhagens da umbanda), que busca classificar a grande variedade de entidades cultuadas como mais ou menos evoluídas. Não existe, porém, consenso quanto à composição dessas linhas entre seus praticantes, posto que variam a depender do templo em que o culto é realizado (SILVA, 2005, p. 120-125).

Cumprе ressaltar ainda que, por não possuir dogmas, a forma de culto a essa religião varia muito a depender do templo onde ela é professada. Existem templos cujo líder espiritual busca utilizar mais elementos do espiritismo, da mesma forma que existem outros cujas

---

37 Quando uma entidade se manifesta através do corpo de um humano.

38 Associação de elementos de várias religiões. Cf. Silva (2005), Romão (2018), Prandi (1998) e Sanchis (1995).

39 Ainda que essa preservação tenha restado frustrada em razão da perda das linhagens étnicas de seus praticantes em razão da escravidão.

características do candomblé se fazem mais presentes - como o sacrifício animal, a título de exemplo.

A umbanda reafirma a possibilidade de mudança da ordem, de intervenção no mundo de acordo com interesses e vontades individuais. É necessário que cada um procure a sua realização plena, mesmo porque o mundo com o qual nos deparamos é um mundo que valoriza o individualismo, a criatividade, a expansão da capacidade de imaginação, a importância de “subir na vida”. Este pormenor é essencial (PRANDI, 1998, p. 157)

A umbanda se desprende do status social e racial do indivíduo e oferece um credo em que cada praticante é capaz de mudar o mundo a seu favor, incentivando assim a mobilidade social. Ademais, nessa religião existe o culto a entidades que fazem alusão aos segmentos marginalizados da sociedade - tal como o zé-pilinha, que possui a característica de bêbado -, o que leva a uma reflexão no mundo religioso das experiências históricas e sociais vividas (SILVA, 2005, p. 124-125).

### ***3.4 Comparativo***

A seguir, segue quadro comparativo contendo as diferenças entre o candomblé e a umbanda elaborado pelo antropólogo Vagner Gonçalves da Silva (2005):

Quadro 2 - Diferenças entre candomblé e umbanda

DIFERENÇAS RITUAIS ENTRE O CANDOMBLÉ E A UMBANDA	
<b>PANTEÃO</b>	
<b>Candomblé:</b>	predomínio de um número menor de categorias de entidades circunscritas aos deuses de origem africana (orixás, voduns, inquices), erês (espíritos infantis) e eventualmente caboclos (espíritos ameríndios).
<b>Umbanda:</b>	predomínio de um número maior de categorias de entidades agrupadas por linhas ou falanges (orixás, caboclos, pretos velhos, erês, exus, pombagiras, ciganos, marinheiros, zê-pilinha, baianos, etc.).
<b>FINALIDADES DO CULTO ÀS DIVINDADES</b>	
<b>Candomblé:</b>	serem louvadas através dos rituais privados e festas públicas nas quais os deuses incorporam nos adeptos, fortalecendo os vínculos que os unem e potencializando o axé (energia mítica) que protege e beneficia os membros do terreiro.
<b>Umbanda:</b>	desenvolvimento espiritual dos médiuns e das divindades (da escala mais baixa, representada pelos exus, à mais alta, representada pelos orixás) que, quando incorporam nos adeptos, geralmente o fazem para trabalharem receitando passes e atendendo ao público.
<b>CONCEPÇÃO E FINALIDADE DO TRANSE</b>	
<b>Candomblé:</b>	declarado inconsciente e legitimamente aceito somente após a iniciação do fiel para um número reduzido de entidades.
<b>Umbanda:</b>	declarado semiconsciente e permitido para um número maior de entidades, na medida do desenvolvimento mediúnico do fiel.
<b>INICIAÇÃO</b>	
<b>Candomblé:</b>	condição básica para o ingresso legítimo no culto. Segregação do fiel por um longo período; raspagem total da cabeça; sacrifício animal e oferendas rituais. Grande número de preceitos.
<b>Umbanda:</b>	existe mas não como condição básica para o pertencimento ao culto; <i>camarinha</i> : segregação do fiel por um período curto, raspagem parcial da cabeça (não obrigatória), sacrifício animal (não obrigatório) e oferendas rituais. Predomínio do <i>batismo</i> , realizado na cachoeira, no mar ou através de entregas de oferendas na mata.

## PROCESSOS DIVINATÓRIOS: MODOS DE COMUNICAÇÃO COM OS DEUSES

**Candomblé:** predomínio do jogo de búzios realizado somente pelo pai-de-santo (sem necessidade do transe), que recomenda os ebôs ou despachos para a resolução dos problemas do consulente.

**Umbanda:** predomínio do diálogo direto entre os consulentes e as divindades que dão "passes" ou receitam trabalhos.

## HIERARQUIA RELIGIOSA

**Candomblé:** estabelecida a partir do tempo de iniciação e da indicação dos adeptos para ocuparem os cargos religiosos. Fundamental na organização sócio-religiosa do grupo.

**Umbanda:** estabelecida a partir da capacidade de liderança religiosa dos médiuns e de seus guias. Importância da ordem burocrática.

## MÚSICA RITUAL

**Candomblé:** predomínio de cantigas contendo expressões de origem africana. Acompanhamento executado por três atabaques percutidos; somente pelos alabês (iniciados do sexo masculino que não entram em transe).

**Umbanda:** predomínio de pontos cantados em português, acompanhados por palmas ou pelas curimbas (atabaques), sem número fixo, que podem ser percutidos por adeptos (curimbeiros) de ambos os sexos.

## DANÇA RITUAL

**Candomblé:** formação obrigatória da "roda de santo" ([disposição dos adeptos na forma circular, dançando em sentido anti-horário). Predomínio de expressões coreográficas preestabelecidas, que identificam cada divindade ou momento ritual.

**Umbanda:** não-obrigatoriedade da formação da "roda de santo". Disposição dos adeptos em fileiras paralelas. Predomínio de uma maior liberdade de expressão da linguagem gestual nas danças que identificam as divindades.

### 3.5 Legitimação das RMAs

Por legitimidade, tem-se um meio de buscar atribuir valor e tornar aceitável a prática de determinada ideologia perante a sociedade.<sup>40</sup> Nesse sentido, diante da manifestação do racismo religioso direcionado às RMAs, na busca pela legitimação destas, existe o encontro direto com a palavra resistência.

No cenário discriminatório das religiões afro-brasileiras, a legitimação necessita da resistência a fim de que as práticas culturais, ainda que oprimidas por parcela da sociedade, sejam manifestas. A legitimidade buscada pelos grupos sociais afro representa a luta por uma aceitação da sociedade para que esses ocupem os espaços que lhes são de direito.

Nesse sentido, demonstra-se a seguir três formas de legitimação afro ao longo da história brasileira, sendo que a última diz respeito às manifestações culturais - o que corrobora com o necessário vínculo existente entre cultura e religião, já abordado no capítulo anterior. Lembrando que essas formas acompanham diretamente o momento histórico e a maneira como a repressão ao afro foi e é exercida.

Durante o período colonial, a igreja católica - posteriormente tida como religião oficial do império - instaurou a perseguição aos africanos, com o discurso de que os rituais, crenças e costumes dos escravos representavam um ato de feitiçaria e deviam ser eliminados.

[...] manifestações religiosas afro-brasileiras no período colonial foram violentamente perseguidas e silenciadas, sobretudo através do “discurso de feitiçaria” (Santos, 2011) instigado pelo catolicismo, que as colocavam no polo da maldade - associando-as ao demônio -, do folclore e da superstição, o que gerou profundos estigmas que perduram até os dias atuais (CASTANHA, 2018, p. 38).

Esse fato foi o responsável pela conversão forçada dos escravos e pela morte de vários deles, por meio do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

Estabelecido pela Igreja na Europa, esse tribunal tinha como objetivo punir os praticantes de atos mágicos (tidos como bruxaria, feitiçaria ou curandeirismo), de aberrações sexuais ou de outras atividades pagãs. Era muito frequente que a esses atos a Igreja atribuísse a influência do demônio.

---

40 Cf. a teoria da legitimidade cultural de Bourdieu (2007). Em suma, essa traz uma reflexão sobre as maneiras de se atribuir legitimidade às práticas culturais, e afirma que essa atribuição está diretamente relacionada aos valores aprendidos no âmbito familiar bem como escolar, sendo que esses [valores] são intrínsecos a classe social a que o indivíduo está inserido.

Assim, atitudes consideradas como ‘suspeitas’, como reuniões festivas com danças ou músicas, poderiam ser vistas como sabás (reunião de bruxas para invocar o demônio e se entregar à luxúria e a pecados abomináveis, como, imaginava-se, o sacrifício de crianças). Contra os acusados de tais atos, a Igreja promovia um processo que geralmente acabava com o réu sendo queimado em plena praça pública” (SILVA, 1994, p. 20).

Dessa maneira, como primeira forma de legitimar a crença africana e sua manifestação, que perdurou durante o período imperial, tem-se o sincretismo<sup>41</sup>. Esse ocorre com a associação das divindades africanas aos santos da igreja católica, o que viabilizou os escravos a cultuarem suas divindades, ainda que na figura dos santos católicos. “Por isso, as manifestações religiosas dos escravos, no período colonial, quando eram permitidas pelos senhores, se justificavam, pois, estes acreditavam que os seus escravos estivessem louvando, através da dança e da música, os santos católicos em suas línguas natais” (CASTANHA, 2018, p. 38).

Já no período da República, com a Constituição de 1891, embora a religião católica tivesse perdido o status de religião oficial do país, esta continuou a se beneficiar dos aparatos institucionais, de modo que, apesar de a liberdade ao credo ter sido juridicamente instituída, as religiões afro-brasileiras permaneceram sendo alvo de fortes opressões (CASTANHA, 2018, p. 39).

Todo o debate que desemboca no Código Civil de 1917, como já havia formulado em outro texto, versou quase nunca sobre a ‘religião’ que teria ‘liberdade’, quase sempre sobre a ‘liberdade’ de que desfrutaria a ‘religião’. Ou seja, sua referência era a Igreja Católica e um catolicismo eclesial, sobre os quais não havia dúvidas sobre seu estatuto de “religião” (GIUMBELLI, 2008, p. 84).

Isso ocorre pois, sob o olhar das teorias racistas e políticas de branqueamento, o continente africano, e, por consequente, os elementos da cultura afro - como a capoeira - e as práticas religiosas que possuem essa matriz eram vistas como atraso ao desenvolvimento da nação (CASTANHA, 2018, p. 39-40).

Tal fato levou, antes da década de 1950, ao ato desinstitucionalizado de repressão às religiões afro por meio de perseguições policiais aos “terreiros”, que eram amparadas por denúncias alegando atentado ao pudor e feitiçaria. Já após 1950, a violência quanto às manifestações religiosas afro passou a ser institucionalizada, com exigência de prévia solicitação para que a prática dos cultos pudesse ser efetuada (BRAGA, 1993, p. 54-57).

---

41 Cf. ROMAO (2018), PRANDI (1998) e SANCHIS (1995).

A partir da década de 50, passou a ser exigida a solicitação de uma licença para “bater” candomblé, isto é, para que pudessem realizar suas cerimônias religiosas, os cultos às suas divindades, geralmente obedecendo, quase todos eles, um calendário litúrgico internamente estabelecido. Os sacerdotes que não providenciassem, a tempo, a 40 licença e, sem ela, realizassem suas festas públicas, estariam cometendo uma infração e poderia, por isso, ter seus espaços sagrados interditados ou invadidos tão agressivamente [...] (BRAGA, 1993, p. 57).

Diante desse cenário, a estratégia de legitimação encontrada foi a aliança dos representantes das RMAs com figuras públicas, dentre eles governadores e policiais que, por manterem relações com as religiões de matriz afro, conseguiam salvaguardá-las.

Encontramos diversas histórias envolvendo o então governador [da Bahia] Juracy Magalhães com o pai-de-santo Bernardino do BateFolha. Mãe Aninha do Afonjá com Osvaldo Aranha, chefe da Casa Civil do presidente Vargas, o próprio Vargas e outros ministros e diplomatas (Freitas O. e C. Lima, 1987, p. 61; Barbosa, 1984, p. 70). Do Gantois, por sua vez, sabemos que tinha diversos ogãs que eram médicos de renome, da Faculdade de Medicina, entre eles Nina Rodrigues, Arthur Ramos e Hosannah de Oliveira (Lima, 1980, p. 7 e Ramos, 1940, p. 70)” (LUHNING, 1996, p. 202 apud CASTANHA, 2018, p. 41)

Além da mencionada aliança, tem-se a marginalização dos terreiros para as zonas periféricas dos centros urbanos. Junto a esse movimento, os cultos passaram a ser feitos de madrugada e os objetos utilizados nas cerimônias escondidos, com intuito de se ocultar perante os perseguidores (LUHNING, 1996, p. 200 - 201).

Algumas casas tentavam desviar a atenção da ordem pública, alegando que ali eram cultuados apenas São Cosme e São Damião, quer dizer, dois santos católicos. Outros tiveram o máximo de cautela, procurando não chamar a atenção com nada, escondendo os pejis e os objetos de culto, só tocando de madrugada, depois da meia-noite, num horário em que as “caravanas” policiais supostamente já tivessem passado [...] (LUHNING, 1996, p. 200 - 201).

A partir da década de 1970 até a contemporaneidade, a forma de perseguição às religiões afro-brasileiras sofreu modificações. Dessa vez, oriunda das igrejas neopentecostais, as divindades das religiões afro passam a ser consideradas demoníacas (CASTANHA, 2018, p. 43). Essa afirmação pode ser confirmada pela fala da pastora Val em 2019 durante uma audiência pública realizada na Câmara dos Deputados sobre o crescimento da violência praticada contra templos que cultuam às religiões afro-brasileiras:

“Segundo o IBGE, a maioria dos negros e negras do Brasil se autodeclara protestante pentecostal. Não tem sentido você ser negro, ter a ancestralidade africana, e ficar demonizando religião de matriz africana dizendo que adora o diabo, ou se referindo de forma pejorativa, como macumba” (PASTORA VAL In CAMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Ainda corroborando com o alegado, segue trecho da reportagem divulgada pela Folha de São Paulo de janeiro de 2021. Nesta, é informado que o prefeito reeleito de Duque de Caxias, município da Baixada Fluminense - RJ, está sendo acusado de intolerância religiosa em seu discurso de posse.

“É um Deus que não falha, é um Deus que desmoralizou todos os meus adversários. Eles foram no TRE, no STF, no STJ, **foram na esquina da macumba, foram a tudo quanto é lugar. Mas Deus jogou por terra, porque o nosso Deus é maior**”, disse Reis na ocasião. [O advogado que protocolou a representação contra o prefeito afirma que] “como pretexto de exaltar sua vitória eleitoral, o representado recorreu ao discurso de intolerância religiosa, como se sua **luta de cunho meramente político-eleitoral fosse uma batalha na dimensão ‘espiritual’ estando ele do lado do ‘bem’ com a sua religiosidade e seus adversários políticos do lado do ‘mal’** por seguirem outras denominações religiosas” (BALLOUSSIER, 2021, n.p.)

Exposto o cenário discriminatório às RMAs a partir da década de 1970, as novas estratégias adotadas como forma de legitimação das religiões afro se voltam à busca por visibilidade dentro do espaço público. Sendo assim, dois são os argumentos que passam a ser utilizados na busca por legitimação: o racial e o cultural.

No que diz respeito ao argumento racial, esse possui o objetivo de inserir as RMAs nos discursos sobre igualdade racial, e, assim, ao associar essas religiões ao movimento negro, trazer-lhes mais visibilidade. Apesar de ser indevida a vinculação das religiões e etnias, posto que o credo é universal, essa foi a estratégia adotada na busca por mais destaque e apoio de ações governamentais para a promoção e resistência das religiões afro-brasileiras. Assim, as RMAs passaram a ser tratadas como referência da identidade negra (CASTANHA, 2018, p. 44).

Corroborando com o alegado, Santos (2008) afirma que a partir de 1980 os terreiros passam a ser vistos como resistência à política de embranquecimento da raça brasileira pelas militâncias do movimento negro em Belo Horizonte (SANTOS, 2008, p. 244)

Já no que tange ao argumento cultural, diante da preocupação em se caracterizar os cultos afro-brasileiros como “religiões”, esses passam a compor uma dimensão da cultura com o intuito de conquistar mais espaço (GIUMBELLI, 2008, p. 86-87). A noção de cultura, por sua vez, ganha variações: (i) pode ser vista como uma manifestação singular exercida por um grupo que merece um reconhecimento igualitário por parte dos demais, e que por si só já é uma forma de promoção, e (ii) é associada à ideia de patrimônio cultural.

Como exemplo da primeira variação, tem-se que o candomblé passou a integrar um elemento da baianidade oficialmente produzida. Já como exemplo da segunda variação, apresenta-se o tombamento de um terreiro<sup>42</sup>.

As religiões que nasceram atreladas ao depreciativo termo ‘feitiçaria’ passaram a ser pensadas como patrimônio cultural. Um patrimônio cultural de um grupo social específico, no caso os negros, ao qual estão histórica e ritualmente vinculadas (...) A construção da ideia das religiões afro-brasileiras como patrimônio cultural é pensada aqui como uma construção social que revela conflitos e implica a participação de uma variedade de atores sociais que acionam repertórios distintos para reivindicar essas religiões como patrimônio” (MORAIS, 2014, p. 49 apud CASTANHA, 2018, p. 122).

### 3.6 Sobre a cultura afro e a religião

Rodrigues (2020), citando Nascimento (2016), defende que as religiões de matriz africana representam não somente a religião, mas um povo em suas várias expressões culturais. Assim, cada vez mais as RMAs têm sido vistas como mantenedoras da cultura africana.

Em seu livro *o negro brasileiro*, Ramos (1940), ao estudar as religiões afro-brasileiras, altera a vinculação da religião ao conceito de raça - utilizado para desqualificar o negro e sua religiosidade - e a insere ao conceito de cultura - que trata as manifestações religiosas como processos sociais e históricos não subordinados às características biológicas - raça - de seus participantes (SILVA, 2005, p. 102).

Nesse sentido, as danças, os instrumentos musicais, os valores, a alimentação, entre outros elementos passam a ser vistos como processos sociais e históricos de um povo, o que causa a necessária mescla entre religião e cultura.

[...] as RMAs na verdade representam um modo de vida ou uma cosmovisão que tem em si uma prática religiosa particular. As colocações [...] permitem que chamemos essa cosmovisão de cultura, no sentido de representar um povo ou vários povos e suas expressões. **As comunidades de matrizes africanas usaram suas práticas religiosas como uma cola que amalgamou todas as outras expressões culturais dos povos escravizados e seus descendentes como a dança, os saberes, os valores, a organização social, a alimentação e outros elementos.** Logo, essas práticas recriaram em território brasileiro os laços familiares, tradicionais e territoriais, rompidos na diáspora africana (RODRIGUES, 2020, p. 33, grifou-se).

---

42 “O tombamento considerou o terreiro como “espaço cultural” [...]. Foi, portanto, a título de “cultura” que esse reconhecimento ocorreu, aceitando-se que a religião pudesse ser assim concebida e considerada” (GIUMBELLI, 2008, p. 87).

Os elementos religiosos estão imersos na cultura do povo afro, especialmente diante das significantes “ancestralidade”, “herança”, “patrimônio” e “tradição”, que necessariamente englobam elementos dos dois conceitos.

Dentro do contexto discriminatório sofrido pelo povo afro e do afastamento das tradições africanas na busca pela integração de seus membros, a cultura africana foi se diluindo em meio à brasileira, tendo as práticas religiosas sido responsáveis pela sobrevivência daquela (PRANDI, 200, p. 57-58).

Ressalta-se que a “aproximação das religiões afro-brasileiras com a ideia de cultura forneceu ingredientes para a construção de elementos musicais no Brasil no século XX e XXI, tendo no samba o estilo musical brasileiro mais conhecido” (MORAIS, 2014 *apud* CASTANHA, 2018, p. 123). No mesmo sentido, a religião forneceu também estilos de danças, como a reizada, o tambor de crioula e a capoeira<sup>43</sup>, e instrumentos musicais, como o tambor, a marimba, o agogô, o atabaque, o afoxé entre outros.

As RMAs foram responsáveis em conservar ao longo da história um rico patrimônio cultural que, a partir dos anos 60, reencontrou-se com a sociedade brasileira e passou a integrar o campo das artes.

Em virtude do rico patrimônio cultural que lograram conservar, as religiões negras, especialmente a partir dos anos 60, reencontraram-se com a sociedade brasileira no campo das artes, fornecendo à cultura popular muito de seu repertório, que é convertido em arte profana para o consumo das massas, ganhando, em troca, reconhecimento e prestígio (PRANDI, 1998, p. 155).

Após apresentação do contexto religioso no Brasil com ênfase às religiões afro-brasileiras, passa-se agora ao segundo momento da pesquisa, que se dedica à compreensão do papel das normas e o comportamento dessas para a regulação do religioso.

---

43 Ressalta-se que “a capoeira possui na religiosidade um dos pilares de seu imaginário social. O berimbau e o atabaque emprestam seus atributos sagrados e são reverenciados na roda, seus cânticos narram causos e lendas de deuses e orixás, que, junto ao catolicismo, compõem o sincretismo de uma religiosidade peculiar às manifestações culturais dos africanos e seus descendentes no Brasil” (COLUMÁ, CHAVES, 2013, p. 1).

## 4 O PAPEL DAS NORMAS PARA A REGULAÇÃO DO RELIGIOSO<sup>44</sup>

### 4.1 O papel das normas

As normas possuem o papel essencial de reforçar a confiança dos indivíduos nas instituições, regular o Estado e direcioná-lo ao seu projeto de nação. Seu objetivo principal é ser capaz de equilibrar as diferenças e incentivar uma adesão espontânea por parte da sociedade. Os seus efeitos devem ser alcançados de duas formas, quais sejam: pela compreensão e persuasão.

A compreensão se alcança por meio da transparência e fornecimento de informações - através da decodificação, deixando-se a norma inteligível para o público que por ela será afetado. Já a persuasão ocorre quando os cidadãos se sentem representados no sistema de democracia eleito e, assim, ainda que não concordem com os termos de uma legislação, passam a aceitá-la.

O cenário normativo brasileiro, contudo, a cada dia vem se afastando mais de seu ideário nacional<sup>45</sup>. A esfera legislativa brasileira carrega em si a falsa imagem de que um bom parlamentar é aquele que mais legisla. Com isso, instaura-se a fase de inflação legislativa, com a inserção de normas no ordenamento jurídico que mais prejudicam o sistema do que o auxiliam. Como exemplo desta alegação, tem-se a criação de normas conflitantes, a falta de recursos para regular a legislação já posta no ordenamento, a ausência de previsibilidade de uma norma que, por efeito cascata, acaba originando outras na tentativa de corrigir o dano causado inicialmente pela primeira e assim por diante.

Percebe-se então a perda de credibilidade das instituições, o gasto desnecessário do dinheiro público e a forte crise de representatividade (DIAS, SILVA, 2017). Diante desse cenário, surge uma preocupação voltada ao uso maior da racionalidade no ambiente legiferante a fim de que as proposições legislativas sejam movidas por dados e fatos, e não mais por falsas convicções - achismos - e interesses privados.

Vale dizer que para a recuperação do cenário normativo brasileiro as alterações devem acontecer de forma gradativa e no cerne da sociedade, qual seja, no padrão de pensamento de seus cidadãos. Isso, pois, a esfera pública de poder e seus parlamentares são reflexos daqueles

---

44 O presente capítulo se volta às percepções adquiridas pela pesquisadora ao longo de seu mestrado, com o estudo das teorias/pesquisas de WALDRON (2016), WINTGENS (1989, 2012), SOARES (2002, 2016, 2019), DELLEY (2004), MADER (2009), MENEGUIN (2018), entre outros. Nesse sentido, as ideias aqui demonstradas se referem a um breve compilado das teorias estudadas, o que justifica a expressiva redução de citações.

45 Que para a presente pesquisa é o cumprimento dos preceitos constitucionais previsto no preâmbulo da CRFB 1988.

que os elegeram. Afinal, se existe a ideia de que número é maior do que qualidade no ato de se legislar, então o parlamentar, na busca por sua promoção e consequente reeleição, irá agir de acordo com a aprovação popular, ou seja, legiferando.

Uma alteração de qualidade se constrói inicialmente com a oferta de conhecimento ao povo por meio da disseminação de informação e com a inclusão destes nos processos decisórios através da participação popular. Lembrando que a disseminação da informação conta com os processos de transparência dos atos decisórios, assim como com os meios tecnológicos de difusão existentes.

#### **4.1.1 A legisprudência de Wintgens**

A teoria da legisprudência de Wintgens (1989, 2012) se fundamenta na ideia de renovação constante do contrato social a cada norma inserida no ordenamento. Diferente da ideia do contrato social defendida por Hobbes - *Lupus est homo homini lúpus*<sup>46</sup>- em que o governante possui uma carta em branco para reger o Estado, a legisprudência preza pela responsabilidade do legislador em fazer com que a aceitação dos indivíduos da sociedade, de se submeterem a guarda do Estado, seja renovada constantemente, de modo que o ato de legislar deve ser feito com prudência.

As normas são aquelas que antecedem, que dão o tom e definem como será a aplicação do direito. Assim, por estas serem as que mais afetam a liberdade de um indivíduo somado ao fato de sua atividade de criação ser considerada uma das mais discricionárias, Wintgens, ressalta a necessidade de justificação da legislação ao longo de todo o seu processo de formação (WINTGENS, 1989, 2012).

A presença de justificação das normas em todo o seu processo de elaboração contribui para o aumento de sua executoriedade. Isso, pois, ao se justificar os motivos de uma legislação, passa-se a compreender o cenário que se pretende alterar, assim como existe um aumento da responsabilidade do legislador sobre os efeitos que a norma sugerida terá na sociedade.

A legisprudência é considerada o braço epistemológico do direito na medida em que, ao buscar a justificação das normas desde sua origem, é responsável por trazer uma polifonia e diálogo entre as fontes do direito<sup>47</sup>. Isso porque a justificação de uma norma não se limita aos

---

<sup>46</sup> O homem é o lobo do próprio homem, em latim.

<sup>47</sup> Leis, costumes, doutrina, valores sociais. Cf. HESPANHA (2007).

aspectos restritos do direito, mas alcança áreas diversas e transdisciplinares, como a sociologia e a antropologia.

Ressalta-se que o presente tópico buscou trazer em termos sintéticos o ponto principal da teoria da jurisprudência, qual seja, a ideia de justificação das normas durante todo seu processo, desde sua formação. Esse ponto, por sua vez, foi o marco utilizado para o presente estudo, na medida em que este permeia toda a abordagem construída. Ressalta-se que as principais ideias defendidas no decorrer da dissertação<sup>48</sup> se originam ou são consequência da aplicação da jurisprudência - justificação das normas.

## **4.2 A regulação normativa do religioso**

Compreendido o papel da legislação na busca pela promoção de um bem-estar coletivo, passa-se agora a falar da regulação do religioso no Brasil por meio das normas. Para tanto, a compreensão de dois pontos é essencial: qual a concepção de Estado sobre o qual se fala e qual a maneira que esse lida com a legislação (NASCIMENTO, 2019, p. 458).

No que diz respeito ao primeiro ponto, para se entender sobre qual Estado se fala, é essencial compreender qual tipo de sociedade esse deseja construir. A partir disso é possível identificar então a melhor maneira de se legislar para alcançar os objetivos pretendidos. Assim, para o desenvolvimento de uma legislação de qualidade, essa deve se adequar à atual situação do país e suas especificidades, bem como deve contribuir para o alcance do ideário da nação.

[...] em cada ordenamento em particular, seja tomada a decisão sobre que tipo de sociedade e de Estado se deseja construir, pois não existe somente um tipo de sociedade ou uma única forma de Estado. Essa escolha fundamental precisa se adequar às especificidades regionais, às necessidades locais, às aspirações de cada país. Aqui, acredita-se que esse é um ponto de referência importante para o desenvolvimento das teorias de como se deve legislar, de como legislar melhor, de quais são as melhores maneiras de alcançar os objetivos do Estado, pois são variáveis totalmente contexto-dependentes, além de, naturalmente, oscilarem ao longo do tempo (NASCIMENTO, 2019, p. 458)

No caso do Brasil, para se desenvolver uma legislação de qualidade voltada às questões religiosas, deve-se compreender três questões: (i) qual a especificidade do país para tratar de questões religiosas - se laico ou secular; (ii) qual a necessidade da nação no que diz respeito às questões religiosas e (iii) qual a aspiração do país.

---

<sup>48</sup> Como a legística, a democracia deliberativa, o aumento da racionalidade, etc.

Sobre a especificidade do país para tratar de questões religiosas é importante compreender que, embora o Brasil se apresente como laico<sup>49</sup> - fenômeno sócio político que visa separar poder e religião -, esse na realidade é secular - fenômeno sócio-cultural que diminui a influência da religião no Estado<sup>50</sup>.

A secularização se refere ao declínio da religião na sociedade moderna e a perda de sua influência e de seu papel central e integrador. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas. A laicidade é sobretudo um fenômeno político, vinculando-se com a separação entre o poder político e o poder religioso. Expressa a laicidade, a afirmação da neutralidade do Estado frente aos grupos religiosos e a exclusão da religião da esfera pública. A secularização apresenta uma dimensão sócio-cultural, correspondendo a uma diminuição da pertinência social da religião enquanto que a laicidade revela uma dimensão sócio-política estreitamente conectada com a relação Estado e religião (RANQUETAT JUNIOR, 2008, p. 11).

Com isso, é necessário assimilar que a religião católica, apesar de ter perdido seu status de religião oficial do Brasil no final do século XIX, permaneceu contribuindo fortemente para a formação do Estado, inclusive com o compartilhamento de seus valores.

Montero (2006; 2009) e Giumbelli (2002; 2008), por exemplo, afirmam que a separação entre Estado e Igreja católica no final do século XIX não representou necessariamente a retirada ou a redução de sua importância social; em outras palavras, a laicidade do Estado não foi acompanhada da secularização da sociedade. Ao contrário, na passagem da monarquia à república, ao perder o status de religião oficial de que ela se beneficiava desde o período colonial, a Igreja católica reivindicou um tratamento preferencial em face de uma abertura jurídica tendente a consagrar, de modo quase irrestrito, o princípio da liberdade religiosa (NICÁCIO, 2020, p. 560)

Como prova do alegado tem-se o preâmbulo da vigente constituição cidadã de 1988, que se promulga “sob a proteção de Deus” (BRASIL, 1988).

Com relação a necessidade da nação, pelo já exposto nos capítulos anteriores, nota-se a necessidade de busca pela diminuição da repressão e discriminação voltadas - desde a colonização - às religiões afro-brasileiras.

Por fim, quanto a aspiração da nação, tem-se a plena aplicação do disposto no preâmbulo<sup>51</sup> da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, que prevê uma sociedade

49 Que possui como marco a aurora republicana, em que “o ensino é declarado leigo, os registros civis deixam de ser eclesiásticos, o casamento torna-se civil, os cemitérios são secularizados; ao mesmo tempo, incorporam-se os princípios da liberdade religiosa e da igualdade dos grupos confessionais, o que daria legitimidade ao pluralismo espiritual.” (GIUMBELLI, 2008, p. 81-82)

50 Para mais aprofundamento sobre o tema cf. RANQUETAT (2008)

51 O preâmbulo da Constituição foi o recorte eleito pela pesquisadora para tratar do ideário da nação. Embora se tenha ciência quanto as teorias que discutem a formação normativa do preâmbulo constitucional, essa não é objeto do presente estudo. Para mais discussões sobre mencionada teoria cf. (NOBRE JÚNIOR, 2015).

igualitária e justa, capaz de assegurar a liberdade e exercício dos direitos sociais e individuais a todos os seus indivíduos, sem distinção, entre eles a liberdade de credo.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (BRASIL 1988)

Em suma, percebe-se que o Estado brasileiro possui fortes traços religiosos - com ênfase na religião católica - presentes desde a sua concepção e que essa influência religiosa deixou rastros de discriminação direcionados às religiões minoritárias, especialmente as afro-brasileiras. Nota-se ainda que essa influência tem sido mitigada e que, após a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil tem mudado sua configuração na busca pelo alcance do projeto de nação, que diz respeito a igualdade dos direitos sociais e individuais, com a livre manifestação de credo sem discriminação.

Assim, compreendida a concepção do Estado brasileiro e sua relação com o religioso, passa-se agora à análise do segundo ponto necessário para se falar de regulação do religioso por meio da legislação, qual seja, a compreensão da maneira como o Estado lida com normas que possuem a religião como objeto. Para esse ponto, foram dedicados os próximos capítulos.

## 5 ANÁLISE COMPORTAMENTAL DA LEGISLAÇÃO

O presente capítulo busca analisar o comportamento normativo brasileiro em sua esfera federal diante das matérias que possuem a religião como objeto, com ênfase nas religiões de matriz afro-brasileira.

Para tanto, foi adotada uma metodologia sistemática de investigação cujos critérios teóricos e práticos serão descritos a seguir. Ressalta-se que a metodologia utilizada não possui o objetivo de esgotar o tema e trazer a completude do cenário estudado, mas sim uma percepção fidedigna sobre a realidade legislativa a partir dos recortes selecionados.

### 5.1 Sobre a metodologia adotada

Inicialmente, a presente pesquisa deve ser considerada uma investigação científica, na medida em que busca trazer respostas para as indagações que não encontram soluções imediatas na literatura especializada sobre o assunto (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 43). Ou seja, a produção do conhecimento proposto é científica em razão da forma de observação direcionada à realidade estudada.

Pelo presente estudo ter sido desenvolvido no campo das ciências sociais aplicadas, este, pelo conteúdo produzido, busca trazer possibilidades<sup>52</sup> de alteração da realidade social estudada em prol dos grupos que professam as religiões afro-brasileiras. Para melhor compreensão quanto à teoria adotada, será feita breve adequação da pesquisa aos aspectos metodológicos selecionados.

#### 5.1.1 O contexto da pesquisa

Um aspecto metodológico essencial para o êxito da investigação científica é a contextualização do conhecimento produzido (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 44), ou seja, a compreensão do contexto que deu origem à indagação da pesquisadora, bem como o cenário social em que se pretende disseminar as descobertas da pesquisa.

Para o estudo em tela, o contexto que deu origem à pesquisa é a discriminação em razão do credo, e o cenário em que se pretende disseminar seus resultados é a esfera legiferante do Estado Brasileiro a nível federal.

---

<sup>52</sup> Com o conhecimento ofertado pela presente pesquisa é possível o desenvolvimento de políticas públicas no intuito de sanar os pontos considerados falhos no comportamento da legislação.

### ***5.1.2 Enfoque metodológico***

A produção de uma teoria única a partir dos mais variados campos do conhecimento - entre eles a antropologia, a sociologia, a história, psicologia e o direito - fazem com que a pesquisa tenha uma metodologia transdisciplinar, posto que exigiu uma nova linguagem, além de mais interatividade e diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 45).

A aplicação da transdisciplinaridade está na relação criada entre os dados pesquisados, através da contextualização histórica e sociológica das informações obtidas, assim como na delimitação de como ocorrem as manifestações de intolerância religiosa, que certamente contou com elementos antropológicos.

### ***5.1.3 Raciocínio científico***

O raciocínio científico utilizado na pesquisa - que diz respeito ao processo mental aplicado pela pesquisadora - foi o indutivo, ao passo em que se busca fazer constatações gerais a partir da observação de dados em menor escala (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 71).

Assim, o raciocínio indutivo é um processo mental que parte de dados particulares e localizados e se dirige a constatações gerais. Ou seja, as conclusões do processo indutivo de raciocínio são sempre mais amplas do que os dados ou premissas dos quais derivaram. É o caminho do particular para o geral (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 71).

Esse raciocínio contou com três etapas: (i) a observação dos fenômenos ou fatos, (ii) a busca da relação entre fenômenos e fatos e (iii) o processo de generalização a partir das constatações obtidas nas duas primeiras etapas (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 71).

Nesse sentido, no ato da pesquisa, as constatações obtidas em pequena escala - com base na amostragem feita a partir do recorte selecionado - serviram de base para fundamentar uma percepção mais ampla do cenário estudado.

### ***5.1.4 Modelo teórico utilizado***

Embora a pesquisa tenha a característica analítica - vez que busca analisar o comportamento da legislação federal sobre as religiões, com ênfase nas afro-brasileiras -

voltada a sistematização de normas, conta também com o aspecto hermenêutico, argumentativo e empírico.

Hermenêutico, na medida em que busca compreender a conduta humana por meio da interpretação das legislações que, embora de forma indireta, versam sobre religiões afro-brasileiras; argumentativo, pois compreende a necessidade de convencimento quanto aos fundamentos metodológicos utilizados na construção da pesquisa, especialmente quanto às palavras chave selecionadas para gerar a base de dados - o que será melhor explicado no tópico 5.2; e empírico, ao passo em que para o alcance do objetivo da pesquisa - análise do comportamento normativo -, a investigação das normas de convivência é elemento condicionante (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 71).

#### ***5.1.5 Vertente metodológica***

A pesquisa possui o viés jurídico-social, na medida em que o fenômeno religioso é tratado não apenas no ambiente jurídico, como também no social. Significa dizer que não se busca a limitação do direito às normas, mas também sua relação com os campos antropológico, sociocultural e político (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 66), a fim de que os resultados produzidos sejam capazes de alterar as relações sociais.

A ciência do direito deve ultrapassar os limites formais impostos pelas normas, além de ter origem bem como disseminar seus resultados nas relações sociais, afinal, é uma ciência social aplicada.

Não é a norma em si que é objeto da Ciência do Direito, mas o fenômeno jurídico do qual ela faz parte. Isso porque, quando se refere ao fenômeno jurídico, já se remete a algum tipo de inserção cultural ou de contextualização social (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 100).

#### ***5.1.6 Gênero da pesquisa***

A pesquisa elaborada é prática uma vez que os resultados produzidos se voltam para intervenções no ambiente sociocultural, jurídico e político (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 76). A aplicabilidade da pesquisa, ao trazer mais conhecimento sobre o comportamento da legislação religiosa afro-brasileira a nível federal, traz de forma simultânea indicações de como vem sendo exercida a representatividade em prol do grupo social afro-brasileiro, o que gera

estímulo para a alteração do comportamento dos representantes do povo (seja a nível legislativo ou executivo) na esfera pública.

### ***5.1.7 Tipo genérico da pesquisa***

O tipo genérico da pesquisa selecionado foi o jurídico-diagnóstico, pois, ainda que tenha sido necessário aprofundamento teórico sobre o conceito de religião, focou-se na descrição, característica e percepção obtidas com os dados coletados, e não nas raízes explicativas destes (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 82).

### ***5.1.8 Modo de análise das fontes da pesquisa***

Optou-se por uma mescla de dados qualitativos e quantitativos na busca por mais rigor e alcance para os resultados da pesquisa, já que uma fonte complementa a outra. Enquanto a fonte qualitativa almeja uma análise mais densa das relações sociais, com a compreensão das normas que de fato podem ser consideradas religiosas, a quantitativa busca analisar as relações entre os dados encontrados para identificação de padrões e geração de dados estatísticos.

Enquanto os métodos quantitativos pressupõem uma população de objetos de estudo comparáveis, que fornecerá dados que podem ser generalizáveis, os métodos qualitativos poderão observar, diretamente, como cada indivíduo grupo ou instituição experimental, concretamente, a realidade pesquisada (GOLDENBERG, 1997, p. 63).apud GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020, p. 87).

Salienta-se que a metodologia de análise selecionada possui correspondência com a análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (1977), conforme se demonstrará.

#### ***5.1.8.1 Análise de conteúdo de Bardin***

Para a elaboração da presente pesquisa de dissertação, que possui traços qualitativos e quantitativos, foi utilizada a metodologia de análise de conteúdo de Laurence Bardin (1977). Por análise de conteúdo tem-se um método empírico que compreende o

[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

Para o cientista comportamental Berelson (1912- 1979) essa análise é definida como “uma técnica de investigação que através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, [que] tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações (BERELSON, 1971 *apud* BARDIN, 1977, p. 36).

Vale dizer que essa metodologia de análise é adaptável a cada pesquisa, conforme o objetivo e elementos utilizados em cada uma. Para o estudo em questão, foram selecionadas apenas algumas técnicas de toda a metodologia que melhor se enquadraram ao elemento utilizado - normas - e ao objetivo pretendido - análise do comportamento das normas que possuem a religião como objeto.

Ressalta-se que o método da análise de conteúdo utilizado buscou afastar os elementos intuitivos, o saber subjetivo e a compreensão espontânea empregada pela pesquisadora em seus estudos (BARDIN, 1977, p. 28), para que a leitura sobre o fenômeno religião fosse válida perante terceiros, posto que foi dotada de elementos racionais. Não se trata apenas de construir por construir, mas sim de justificar os elementos utilizados durante a pesquisa, a fim de legitimar os resultados alcançados.

Entre as principais características desse método estão a ultrapassagem da incerteza (com uma leitura do fenômeno religioso válida e generalizável) e o enriquecimento da leitura (com o emprego de mais atenção à leitura do fenômeno religioso, o que tornou mais produtiva a análise) (BARDIN, 1977, p. 29).

- A ultrapassagem da incerteza: o que eu julgo ver na mensagem estará lá efetivamente contido, podendo esta <visão> muito pessoal ser partilhada por outros? Por outras palavras, será minha leitura válida e generalizável?
- O enriquecimento da leitura: se um olhar imediato, espontâneo, e já fecundo, não poderá uma leitura atenta, aumentar a produtividade e a pertinência? Pela descoberta de conteúdos e de estruturas que confirmam (ou infirmam) o que se procura demonstrar a propósito das mensagens, ou pelo esclarecimento de elementos de significações suscetíveis de conduzir a uma descrição de mecanismos de que a priori não detínhamos a compreensão (BARDIN, 1977, p. 29).

Apresentadas as características, passa-se para as finalidades do método de análise do conteúdo. Bardin (1977) indica duas que se aplicam a presente pesquisa de dissertação, quais sejam: (i) heurística, que diz respeito ao aumento da tendência em se descobrir algo novo durante a pesquisa e (ii) administração da prova, que trata da confirmação das hipóteses - afirmações provisórias - levantadas previamente pela pesquisadora.

- Uma função heurística: a análise de conteúdo enriquece a tentativa exploratória aumenta a propensão à descoberta. **É a análise do conteúdo <para ver o que dá>.**
- Uma função de administração da prova: hipóteses sob a forma de questões ou de afirmações provisórias servindo de diretrizes, apelarão para o método de análise sistemática para serem verificadas no sentido de uma confirmação ou de uma informação. **É a análise de conteúdo <para servir de prova>** (BARDIN, 1977, p. 30, grifou-se).

Com a exposição das características e finalidade, foi possível justificar o uso da metodologia da análise de conteúdo. A seguir, passa-se a explicar quais passos da técnica metodológica mencionada foram utilizados na presente pesquisa de dissertação.

Inicialmente, a mencionada técnica se divide em dois momentos, quais sejam, pré-análise e análise.

No que diz respeito à pré-análise, primeiramente foi feita a identificação do código linguístico a ser estudado assim como selecionada a unidade de codificação<sup>53</sup>: o código linguístico escolhido foi a escrita, pois, dentro do objetivo da pesquisa, a análise das normas é essencial e é por meio desse código que as mesmas se manifestam; já a unidade de codificação escolhida foi a frase, pois, por meio dela, foi possível identificar algumas palavras e descartar outras que, fora do contexto frasal, poderiam ser consideradas religiosas mesmo não o sendo ou o contrário<sup>54</sup>.

Após a identificação do código linguístico e escolha da unidade de codificação, deu-se início à segunda etapa da técnica, qual seja, a classificação.

A técnica consiste em classificar os diferentes elementos nas diversas gavetas segundo critérios susceptíveis de fazer surgir um sentido capaz de introduzir uma certa ordem a confusão inicial. É evidente que tudo depende, no momento da escolha dos critérios da classificação, daquilo que se procura ou que se espera encontrar (BARDIN, 1977, p.37).

Essa etapa da metodologia, conforme indicado acima, consiste na criação de categorias primárias que permitem a classificação das normas visando o alcance do objetivo pretendido pela pesquisa (BARDIN, 1977, p.37). Para a presente dissertação, que possui como principal objetivo analisar o comportamento das normas que possuem a religião como objeto, por meio do desenvolvimento de uma planilha<sup>55</sup> - que será melhor explicada adiante no tópico 5.2 -,

53 Que representa o aspecto exato da análise, obtida pelo recorte feito pela pesquisadora (BARDIN, 1977, p. 36).

54 Como exemplo tem-se o termo “centro espírita”, em que a palavra “centro” em sua singularidade não remete à questão religiosa. Tem-se também a palavra “terreiro” que, embora se trate do local onde os cultos afro-brasileiros são professados, também se refere ao local onde o café é seco.

55Cf. [https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzbl3pmahIosNnuY\\_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jg1lheYs-1s2d5\\_BVcKG\\_mpmUm46Q5x/pubhtml](https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzbl3pmahIosNnuY_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jg1lheYs-1s2d5_BVcKG_mpmUm46Q5x/pubhtml)

foram criadas inicialmente três categorias: normas que possuem a religião como objeto (religiosas), normas que não possuem a religião como objeto (não religiosas) e normas que talvez possuem a religião como objeto (talvez religiosas). Ressalta-se que a criação de categorias se deu após uma primeira leitura intuitiva<sup>56</sup>, com a análise do contexto frasal de cada uma das legislações (BARDIN, 1977, p.75).

Vale dizer que essa etapa foi pautada na compreensão da situação sociocultural do fenômeno estudado - no caso, a religião -, na identificação de padrões - com deduções lógicas<sup>57</sup> sobre o comportamento normativo até então verificado - e nas novas descobertas feitas a partir da primeira classificação (BARDIN, 1977, p. 37-39).

A partir daí, na tentativa de enquadramento das normas às categorias inicialmente criadas, foi possível a identificação de novos padrões quanto ao conteúdo dessas e, com isso, a criação de novas classificações. Nesse ponto, a pesquisadora foi como uma arqueóloga, trabalhou com vestígios (BARDIN, 1977, p.39).

Com a identificação desses novos padrões, deixou-se de lado a análise intuitiva e, ao somar a técnica utilizada - análise frasal - com a tática empregada - classificação genérica a partir de uma primeira leitura intuitiva das normas -, chegou-se ao estabelecimento de um modelo de conduta da pesquisa (BARDIN, 1977, p.75), com uma nova categorização das normas como aquelas: que não possuem como objeto a religião (não religiosas), que possuem explicitamente a religião como objeto (explicitamente religiosas), que possuem implicitamente a religião como objeto (implicitamente religiosas) e que possuem indiretamente a religião como objeto (indiretamente religiosas)<sup>58</sup>. Vale ressaltar que todas as etapas mencionadas até o momento fizeram parte da pré-análise.

Já no que diz respeito à fase da análise propriamente dita do conteúdo produzido, essa consistiu na codificação<sup>59</sup> das informações constantes na planilha e reprodução de seus resultados, por meio dos gráficos, tabelas e interpretação destes.

---

56 Esse passo é indicado quando o meio de comunicação das normas encontradas é de massa (difusão para grande número de pessoas), o que ocorreu no caso em tela (BARDIN, 1977, p.75).

57 Dizem respeito aos fatores que determinaram as características das normas estudadas (BARDIN, 1977, p. 41)

58 Essa nova classificação com a justificativa do porquê a mesma será melhor abordada no tópico 5.2.4, que explica os elementos da planilha.

59 A codificação corresponde a uma transformação dos dados brutos do texto que permite o alcance de uma representação do conteúdo, capaz de esclarecer as características do texto a pesquisadora (BARDIN, 1977, p. 103).

Se as diferentes operações da pré-análise foram convenientemente concluídas, a fase de análise propriamente dita não é mais que a administração sistemática das decisões tomadas. Quer se trate de procedimentos aplicados manualmente ou de operações efetuadas pelo ordenador, o decorrer do programa completa-se mecanicamente. Esta fase, longa e fastidiosa, consiste essencialmente de operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas [...] (BARDIN, 1977, p. 101).

Para maior rigor metodológico, antes da utilização da planilha em sua versão final para a produção dos resultados, as informações constantes nesta foram submetidas a testes de validação (BARDIN, 1977, p. 101). Esses testes foram feitos com o uso da ferramenta “filtros” da *Microsoft Excel*, e possuíam o intuito de validar todas as premissas construídas no decorrer da análise dos dados levantados.

A título de exemplo, tem-se a premissa de que as normas indiretamente religiosas necessariamente dizem respeito a aspectos da cultura afro-brasileira. Para a validação desse dado, foi verificado se na planilha todas as normas classificadas como indiretamente religiosas possuíam aspectos da cultura afro.

Outro exemplo diz respeito ao tipo da norma - se decreto ou Lei - e a esfera de poder que a produziu - se legislativa ou executiva. Para validação das informações da planilha, foi verificado se para todas as normas que se tratavam de Lei, a esfera de poder que as produziu foi a legislativa. Dessa forma, houve uma testagem em massa de todas as informações da planilha, com intuito de gerar coerência e coesão ao documento criado. Vale dizer que foram aplicados os mesmos critérios de categorização para as normas que possuíam as mesmas características.

Com mais esse procedimento metodológico da testagem, a validade das informações foi conferida e, assim, o alcance do objetivo da análise - trazer dados válidos e significativos para a pesquisa - permitiu a proposição de “inferências e [...] interpretações a propósito dos objetivos previstos”<sup>60</sup> (BARDIN, 1977, p. 101). Ressalta-se que por meio de tabelas e gráficos a condensação e destaque das informações mais importantes fornecidas por toda a análise foi possível.

---

60 Conforme será demonstrado nos capítulos 06 e 07.

### 5.1.9 Compreensão do fenômeno estudado

Vale dizer que a escolha metodológica adequada para a produção de um conhecimento capaz de alterar a dinâmica social depende diretamente da compreensão quanto ao fenômeno estudado, que é a religião.

Na presente pesquisa, essa compreensão tomou como base as percepções sobre como as RMAs são tratadas nas esferas social e normativa brasileira.

## 5.2 Aplicação da metodologia

Após exposição teórica da metodologia adotada, segue apresentação quanto à aplicabilidade da mesma. A análise do comportamento da legislação a nível federal será feita por meio de gráficos e tabelas. A criação desses, por sua vez, teve origem em um banco de dados desenvolvido no software de manipulação de dados *Microsoft Excel*, por meio de uma planilha, cujo acesso pode ser feito por meio de um link<sup>61</sup>.

Salienta-se que a pesquisa das normas que alimentaram mencionada planilha foi feita em setembro de 2020, de modo que a alteração do cenário normativo brasileiro em período posterior ao mencionado não foi tratada.

### 5.2.1 Sobre a base de dados

Para a criação da planilha, os dados originários foram extraídos do portal especializado em informação legislativa e jurídica LexML.

Trata-se de um portal especializado em informação jurídica e legislativa. Pretende-se reunir leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil: uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na Internet (LIMA, LIMA, KRAUSS, 2016).

Lançado em 30 de junho de 2009, o portal se originou de uma iniciativa do governo eletrônico brasileiro, que possuía o objetivo de estabelecer padrões abertos, além de integrar o

---

61 Cf. [https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzL3pmahIosNnuY\\_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jg1hheYs-1s2d5\\_BVcKG\\_mpmUm46Q5x/pubhtml](https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzL3pmahIosNnuY_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jg1hheYs-1s2d5_BVcKG_mpmUm46Q5x/pubhtml)

compartilhamento de dados no contexto da estruturação e identificação das informações jurídicas e legislativas (INTERLEGIS, 2016).

Hoje conta com a iniciativa conjunta de vários órgãos da administração pública federal, a partir de “representantes institucionais de órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Brasil, integrantes da Comunidade TIControl, interagindo no âmbito das informações legislativas e jurídicas” (INTERLEGIS, 2016).

Ressalta-se que, com a Lei de Acesso à Informações Públicas, esse portal passou a contribuir para o cumprimento da obrigatoriedade do direito de acesso e publicação das informações. Entre suas motivações, estão:

- Exclusão da ignorância da Lei: a Constituição Federal, devido ao princípio da "Ignorantia legis neminem excusat", prevê direitos e deveres com relação à gestão das normas governamentais:
- Obrigatoriedade da publicação: o art. 37, requer que a administração pública obedeça ao princípio da publicidade - devidamente detalhado pelos artigos 59 e 66 bem como Lei Complementar nº 95/1998.
- Direito de acesso: o art. 5º, inciso XIV, assegura “a todos o acesso à informação”;
- Obrigatoriedade da franquia ao acesso: o art. 216, § 2º estabelece que cabe à administração pública "a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”
- Transparência: o princípio da transparência se encontra implícito no o artigo 5º, XXXV da Constituição. Sua observância é reforçada administrativamente pela Lei Complementar 131 de 2009 e processualmente pela Lei 12.527 de 2011.
- Direito à defesa: o art. 133 da Constituição e outros dispositivos garantem a representação e a "autodefesa" ao cidadão brasileiro.
- "Defesa em tempo": com relação à duração de um processo judicial o art. 5º, LXXVIII, fixa "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" como direito fundamental.
- Burocracia e informalidade, criados pelo excesso de normas, falta de acesso e falta de organização (INTERLEGIS, 2016).

A escolha da base de dados da LexML se deu em razão da grande capacidade de unificação da informação legislativa que o portal proporciona, o que facilita o acesso à informação e a manipulação de grande quantidade de informações existentes. Além disso, os objetivos do portal seguem o preceito da transparência, elemento essencial para a uma boa legislação. Salienta-se que o portal busca integrar a informação jurídica e, por meio de hiperlinks,

[...] identificar e estruturar as informações legislativas e jurídicas através da integração de processos de trabalho e compartilhamento de dados utilizando padrões abertos, nas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal) e entre os órgãos dos três poderes da República (Executivo, Judiciário e Legislativo) (LIMA, LIMA, KRAUSS, 2016).

Ademais, um aspecto vantajoso dessa base de dados é o padrão de pesquisa utilizado, qual seja, a URN (do inglês *Uniform Resource Name*). Por meio desse, as informações não se perdem na eventualidade de o endereço eletrônico da legislação pesquisada sofrer alteração. Isso, pois, a plataforma realiza o direcionamento da pesquisa aos links oficiais onde a informação se encontra. Com isso, existe a garantia de que “o site, CD, livro eletrônico ou mesmo referências impressas nunca sucateiem, nunca deixem de apontar para o texto oficial e mais atualizado da norma” (LIMA, LIMA, KRAUSS, 2016).

Vale dizer ainda que a plataforma conta com a possibilidade de integração de qualquer órgão do poder municipal, estadual ou federal, bastando a realização de um acordo de cooperação para que esses órgãos passem a divulgar suas informações. Nesse ponto, por não ser uma plataforma cujo vínculo é obrigatório, mas sim facultativo, as informações disponibilizadas por outras esferas de poder que não o legislativo federal podem estar defasadas em razão da ausência de aderência.

Por esse motivo, unido ao fato da busca pela compreensão quanto à forma que o cenário nacional lida com o fenômeno religioso, o recorte da pesquisa seguiu a seguinte descrição:

- Localidade: Brasil;
- Autoridade: federal;
- Data: não foi utilizado filtro;
- Categoria do documento<sup>62</sup>: legislação (limitada a leis e decretos).

### **5.2.2 Sobre as palavras-chave**

A base de dados do portal LexML traz uma quantidade de informação imensurável, motivo pelo qual, para a operacionalidade da pesquisa, foi necessária a realização de um novo recorte.

Salienta-se que os termos desse novo recorte foram definidos no âmbito do grupo de pesquisa do Observatório pela Qualidade da Lei da UFMG, dentro do eixo religiosidade, e

---

<sup>62</sup> Esse recorte será explicado adiante, no item 5.2.3.

contou com a parceria do pós-doutorando Luiz Antônio Mano Ugeda Sanches<sup>63</sup>, que desenvolve um estudo voltado ao geosincretismo.

Como a presente pesquisa de dissertação se volta à análise do comportamento normativo federal religioso brasileiro com foco nas religiões afro-brasileiras, foram selecionadas palavras-chave capazes de remeter à mencionada especificidade (religiões afro-brasileiras).

Para tanto, a partir da obtenção de bagagem teórica sobre o tema e descrita nos tópicos abordados nos capítulos 02 e 03, a fim de abranger maior quantidade de normas sobre o mesmo, foram escolhidas 118 (cento e dezoito) palavras, termos e/ou expressões voltadas à contemplação dos seguintes pontos: (i) religião - aspectos gerais, (ii) religiões afro-brasileiras - aspectos específicos, (iii) cultura afro-brasileira e (iv) raça negra.

Ressalta-se que a escolha de termos, palavras e expressões que remetem a questão racial se justificam pelo seguinte: atrelar unicamente raça às RMAs pode representar um ato discriminatório bem como um ato legitimante. Discriminatório pois condiciona o indivíduo unicamente em razão de sua cor, a uma manifestação de credo e não considera as vivências socioculturais deste. Legitimante na medida em que, ao considerar as RMAs como referências identitárias dos negros<sup>64</sup>, oferta mais espaço de fala e conseqüente legitimação nos espaços públicos.

Desse modo, posto que a presente pesquisa possui o viés analítico, na busca pela contemplação do cenário estudado como um todo, optou-se por trazer à tona as percepções de palavras, termos e/ou expressões empregados no ato da elaboração normativa - inclusive de forma indireta - capazes de aludir às religiões afro-brasileiras tanto em sua forma condescendente quanto discriminatória.

Vale dizer que várias das palavras escolhidas, embora até o momento não tenham aparecido de forma expressa na presente dissertação, representam a ideia defendida quanto ao fenômeno das religiões afro-brasileiras.

Ademais, a escolha das palavras, termos e expressões tomando como base os pontos mencionados acima foram essenciais para a descoberta de padrões legislativos que, caso a pesquisa não contemplasse uma visão mais ampla sobre o que se entende por religião - incluindo sua dimensão sociocultural e discriminatória -, não seriam trazidos à tona.

---

63 Advogado e Geógrafo. Pós-Doutorando em Direito (Universidade Federal de Minas Gerais -UFMG). Pós-Doutorando em Geografia (Universidade de Brasília - UnB). Doutorando em Direito (Universidade de Coimbra-Portugal). Doutor em Geografia (UnB). Pesquisador na unidade de investigação em governança, competitividade e políticas públicas pela Universidade de Aveiro – Portugal. Mestre em Direito e em Geografia, ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

64 Ver (Santos, 2008; Morais, 2012).

Salienta-se que o rol eleito não é exaustivo e certamente não contempla toda a realidade aqui debatida<sup>65</sup>, mas já é capaz de trazer uma amostragem do cenário estudado, especialmente para o fim pretendido, que se volta à análise normativa do fenômeno, e não a compreensão aprofundada de conceitos.

Logo, não se busca definir o que é religião tampouco todas as características das religiões afro-brasileiras, mas sim compreender como é a manifestação do que se entende por estas (ainda que de forma não exaustiva) dentro da esfera normativa.

Ressalta-se ainda que alguns termos semelhantes foram inseridos em suas variações (como feminino e masculino, singular e plural, com ou sem hífen) na tentativa de se obter mais informações no portal LexML. Ademais, é importante salientar que outras palavras inicialmente selecionadas foram descartadas na medida em que, fora do contexto, não foram capazes de reportar as normas pretendidas<sup>66</sup>.

Abaixo segue a tabela que indica as palavras utilizadas no portal LexML:

Quadro 3 - Palavras-chaves utilizadas

Afoxé <sup>67</sup>	Partido alto <sup>68</sup>
África	Pilão <sup>69</sup>
Africanidades	Política de ações afirmativas
Afrobrasileira	Política de cotas
Afrobrasileiros	Políticas de igualdade racial
Afrodescendentes	Políticas reparatórias
Agogô <sup>70</sup>	População parda
Atabaque <sup>71</sup>	População preta
Axantis <sup>72</sup>	Populações africanas

65 Isso, pois, o fenômeno religioso é alvo de densos estudos nas mais diversas áreas do conhecimento e esses não são capazes de esgotar o tema dada a magnitude de sua manifestação na sociedade, na formação da identidade de um povo e de cada indivíduo em sua particularidade.

66 A título de exemplo tem-se as palavras pai-de-santo e mãe-de-santo. A pesquisa por essas expressões acabou sendo muito esparsa pois o portal LexML desmembra a palavra e, por consequência, indica diversas legislações não relacionadas ao tema.

67 Um instrumento musical [feito de cabaça] utilizado em festa religiosa dos terreiros de candomblé (QUEMELLO, [20-?]).

68 Uma das classificações do samba.

69 Utensílio culinário da cozinha africana (PRANDI, [20-?]).

70 Instrumento musical africano. É tocado para marcar o ritmo do samba, além de acompanhar as rodas de capoeira e os ritos de candomblé e de outras religiões afro-brasileiras. utilizado em rituais religiosos (AGOGO ... , [20-?]).

71 Instrumento musical utilizado nos ritos afro-brasileiros. Tocados em rituais em honra aos orixás (DWEB, 2018).

72 Povo de Gana, na África Ocidental, conhecido por suas mitologias sobre os deuses. É uma religião africana que acredita na alma das plantas e dos animais (SACERDOTE ASHANTI..., 2011).

Bairro negro	Populações afro-brasileiras
Bantu <sup>73</sup>	Povos africanos
Batuque <sup>74</sup>	Povos afro-brasileiros
Berimbau <sup>75</sup>	Povos de terreiro
Bumba-meu-boi <sup>76</sup>	Preconceito
Candomblé	Pretos
Capoeira	Pretos do Brasil
Capoeirista	Pretos velhos
Centro espírita	Promoção da igualdade racial
Cidade negra	Quimbanda <sup>77</sup>
Coco de roda <sup>78</sup>	Racismo
Comunidade de terreiro	Racismo estrutural
Comunidades afro-brasileiras	Racismo institucional
Comunidades negras tradicionais	Região afrobrasileira
Comunidades quilombolas	Região afro-brasileira
Congado <sup>79</sup>	Região de matriz africana
Congo-angola <sup>80</sup>	Reinos africanos
Cotas raciais	Reizada <sup>81</sup>
Crença	Relações África-Brasil
Díspora <sup>82</sup>	Religião
Escola de samba	Religiões afro-brasileiras
Escravidão	Remanescentes de quilombos

73 Grupo etnolinguístico localizado na África subsaariana. Eles foram os primeiros a chegarem no Brasil e a fundarem com os indígenas o candomblé de caboclo, primeira manifestação religiosa com origem africana do país (PRISCO, 2013).

74 Forma genérica de denominar as religiões afro-brasileiras, especialmente no Rio Grande do Sul. É fruto de religiões dos povos da Costa da Guiné e da Nigéria, como as nações Jeje, Ijexá, Oyó, Cabinda e Nagô (PRISCO, 2013)

75 Instrumento musical utilizado em rituais religiosos assim como nas danças de capoeira (DWEB, 2018).

76 Dança tradicional brasileira derivada de uma lenda que contém traços da religião afro-brasileira (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2017).

77 Uma das vertentes da religião Umbanda (PRANDI, [20-?]).

78 Dança de roda da região nordeste do país que possui como influência os batuques africanos e bailados indígenas (AYALA, 1999).

79 Manifestação religiosa afro-brasileira que recria a coroação de um rei do Congo. É uma dança dramática com canto e música. (OLIVEIRA, 2017)

80 Era a principal rota fornecedora de escravos para o Rio de Janeiro durante o século XVIII.

81 Conhecida como folia de reis. Ritual de coroação africano (BRANTES, 2007).

82 Representa a dispersão de um povo em razão de preconceito ou perseguição religiosa, política ou étnica.

Espaço negro	Samba <sup>83</sup>
Espaço preto	Samba de coco
Haussa <sup>84</sup>	Samba de raiz
Homem preto	Samba de roda
Iemanjá <sup>85</sup>	Samba de terreiro
Igualdade de oportunidades	Samba de viola
Igualdade racial	Samba-enredo
Iorubá <sup>86</sup>	Sistema escravista
Iroruba-nagô <sup>87</sup>	Sítio afro-brasileiro
Jeje <sup>88</sup>	Sítio de matriz africana
Jeje-mina <sup>89</sup>	Tambor <sup>90</sup>
Jongo <sup>91</sup>	Tambor de crioula <sup>92</sup>
Jongo da serra <sup>93</sup>	Teatro negro
Lundú <sup>94</sup>	Terras de preto
Marimba <sup>95</sup>	Terreiro
Matriz africana	Terreiro religioso afro-brasileiro
Mnu <sup>96</sup>	Terreiro religioso de matriz africana
Mocambique	Territorialidade quilombola
Mocambos <sup>97</sup>	Território afrobrasileiro
Movimento negro unificado	Território afro-brasileiro
Movimento social negro	Território de matriz africana

83 Gênero musical brasileiro que originário das comunidades afro-brasileiras.

84 Povo do Sael africano ocidental encontrado principalmente no sudeste do Níger e norte da Nigéria (REIS, 1995).

85 Orixá das águas.

86 Povo africano do sudoeste da Nigéria. Importante grupo étnico-linguístico da África Ocidental (PRISCO, 2013).

87 Identidade étnica criada pelo tráfico de escravos. Nagô eram os negros que falavam iorubá. Também relacionado a uma das vertentes do candomblé - o candomblé de caboclo (PRISCO, 2013).

88 Relacionado a uma das vertentes do candomblé que cultua Voduns, da mitologia africana Fon (PRANDI, [20-?]).

89 Região onde embarcavam os africanos escravizados das mais diversas línguas, levados ao estado do Maranhão (PRANDI, [20-?]).

90 Instrumento musical utilizado em cultos religiosos (PRANDI, [20-?]).

91 Dança da cultura afro-brasileira. Chegou ao Brasil por meio dos escravos africanos de origem bantu (ALTOÉ, 2016).

92 Dança de origem africana (TAMBOR..., [20-?])

93 Região do Rio de Janeiro onde a manifestação do Jongo é mais expressiva (ALTOÉ, 2016).

94 Canções populares inspiradas em ritmos africanos (LUNDU..., [20-?]).

95 Instrumento musical de toque de origem angolana (CRUZ, 2017).

96 Movimento Negro Unificado criado em 1978 (JARDIM, 2012).

97 Nome do lugar para onde os escravos fugidos iam (SCHWARTZ, 1987)

Mulher preta	Território negro
Nagô <sup>98</sup>	Tráfico negreiro
Negritude	Trato escravista
Negro	Umbanda <sup>99</sup>
Orixá	Xangô <sup>100</sup>
Orixás	Yemanjá <sup>101</sup>
Oxum	Yorubá <sup>102</sup>

Fonte: Autoria própria. 2021.

### 5.2.3 Sobre o tipo de norma

Inicialmente, para fins de viabilidade da pesquisa, vale dizer que esta não restringiu sua análise tão somente às normas vigentes no ordenamento jurídico, mas sim levou em consideração todas as encontradas no portal LexML, inclusive as revogadas formal ou tacitamente.

Os tipos de normas selecionadas para análise no portal LexML foram as leis e os decretos elaborados a nível federal. Tal escolha se deu em razão de essas formas de legislação, assim que entram em vigor, serem capazes de alterar a realidade social, diferente do que ocorre com as proposições legislativas<sup>103</sup> (que para possuírem o mesmo efeito devem ser aprovadas e convertidas em lei).

Ressalta-se que a pesquisa não se limitou a esfera legislativa ao passo em que o poder executivo também legisla com frequência, sendo o comparativo quanto à esfera mais legiferante um dado importante que a pesquisa buscou contemplar<sup>104</sup>.

Por fim, a escolha das normas (decretos e leis) a nível federal ocorreu com intuito de a pesquisa ser capaz de indicar, dentro do cenário de amostragem, como é a legislação sobre religião, com ênfase nas religiões afro-brasileiras, bem como informar para quais estados essas

98 Povo africano do sudoeste da Nigéria, também conhecido como Iorubá (PRANDI, [20-?]).

99 Religião afro-brasileira (PRANDI, [20-?]).

100 Um dos orixás do culto africano.

101 Variação de grafia para o Orixá das águas.

102 Grafia distinta, mas mesmo conceito da palavra Iorubá.

103 Para um estudo de projetos de lei que versam sobre religião cf.: (GIUMBELLI. SCOLA, 2016).

104 Ressalta-se que o poder judiciário também ganha forte destaque no ato de legislar, havendo inclusive críticas a essa prática. Cf. Waldron (2016). Contudo, esse não foi o recorte selecionado para a presente pesquisa dada a necessidade de maior imersão na esfera judiciária, o que sacrificaria a análise comparativa nos moldes em que foi feita.

são mais direcionadas. Devida informação contribui para o ato de se (re)pensar como vem sendo o comportamento das representatividades estaduais no tocante a esse assunto.

Destaca-se ainda que a base de dados selecionada - LexML - é limitativa quanto às instâncias de poder a nível estadual e municipal, haja vista que depende da aderência espontânea de cada órgão em compartilhar seus dados no portal.

#### 5.2.4 Elementos da planilha

Conforme já mencionado anteriormente, as informações obtidas com a presente pesquisa serão dispostas por meio de tabelas e gráficos. Esses se originaram de uma planilha<sup>105</sup> desenvolvida no software de manipulação de dados *Microsoft Excel*, que, por sua vez, foi criada a partir do lançamento das palavras-chave selecionadas no portal LexML.

A planilha conta com 28 (vinte e oito) colunas e 382 (trezentas e oitenta e duas) linhas. Enquanto as colunas orientam os elementos da planilha, as linhas dizem respeito às normas encontradas, assim como a descrição das categorias das colunas.

As linhas da planilha indicam as normas encontradas após a utilização do filtro selecionado (palavras-chave) no portal LexML.

Não é possível afirmar que cada linha corresponde a uma legislação pois, a fim de operacionalizar o uso dos filtros do software *Microsoft Excel*, funcionalidade essa essencial para a geração das tabelas e gráficos<sup>106</sup>, foi necessário replicar algumas normas que contemplavam mais de um tema, assunto, estado, religião e seu nível de manifestação (estando essas normas replicadas indicadas em **negrito - N -** na planilha).

Já as colunas contam com as seguintes categorias:

Quadro 4 - Categorias da Planilha

1.	Localidade
2.	Autoridade
3.	Link
4.	Título
5.	Legislação igual
6.	Ementa

105 Cf. [https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzL3pmahIosNnuY\\_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jg1hheYs-1s2d5\\_BVcKG\\_mpmUm46Q5x/pubhtml](https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzL3pmahIosNnuY_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jg1hheYs-1s2d5_BVcKG_mpmUm46Q5x/pubhtml)

106 Por meio do recurso intitulado “Gráfico Dinâmico e Tabela Dinâmica”.

7.	Resumo
8.	Indexação
9.	Catálogo institucional
10.	Assunto
11.	Tema
12.	Forma de governo
13.	Data
14.	Ano
15.	Esfera de poder
16.	Tipo de norma
17.	Presidente
18.	Legislador
19.	Filiação partidária
20.	Frente parlamentar do legislador
21.	Estado do legislador
22.	Estado
23.	Acesso à informação quanto ao Estado
24.	(Não) Religiosa
25.	Níveis de religiosa
26.	Qual religião
27.	Aspectos da cultura afro-brasileira
28.	Legislação similar

Fonte: Autoria própria. 2021.

Abaixo segue explicação sobre as razões para escolha de mencionadas categorias.

### **1. Localidade:**

Diz respeito ao local em que a norma foi elaborada. No caso em tela, todas as normas foram feitas no Brasil.

### **2. Autoridade:**

Versa sobre a autoridade responsável pela elaboração das normas, sendo dividida em federal, estadual e municipal. Pelos motivos já expostos, a análise da pesquisa se limitou a autoridade federal.

### **3. Link:**

O link redireciona a norma diretamente à página institucional em que essa está publicada. Na pesquisa, a preponderância das normas foi encontrada no site do Senado Federal, sendo as demais - 04 (quatro) - localizadas nos sites da Câmara dos Deputados - 02 (duas) -, Casa Civil - 01 (uma) - e Diário Oficial da União - 01 (uma).

### **4. Título:**

O título é a nomenclatura dada à norma. Ele é composto pelo tipo da norma - se decreto ou lei -, acompanhado por um número e data em que entrou em vigência. Salienta-se que na planilha elaborada, os títulos das normas possuem um hiperlink que redireciona ao portal LexML.

### **5. Legislação igual**

Haja vista que a quantidade de linhas da planilha não representa a mesma quantidade de normas selecionadas para análise, a criação dessa categoria contribui para que, no momento de elaboração dos gráficos e tabelas, as normas que estão replicadas sejam computadas somente quando necessário ao levantamento de dados.

Ressalta-se que a réplica de algumas normas durante a criação da planilha foi necessária a fim de que a legislação selecionada possa ser desmembrada para se adequar a mais de um tipo de categoria, quando necessário.

Como exemplo do alegado tem-se uma norma que se direciona a mais de uma religião: para que ela seja capaz de aparecer como um número da estatística tanto na religião X quanto na Y, foi necessária a criação de duas linhas para a mesma legislação.

### **6. Ementa:**

“A ementa é a parte do preâmbulo que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com

a ideia central do texto, bem assim com o art. 1º do ato proposto” (BRASIL, [20-?]). Vale dizer que todas as ementas utilizadas na pesquisa foram retiradas do portal LexML.

Essa categoria, juntamente com o *resumo*, será essencial para a análise da norma e seu enquadramento<sup>107</sup> como religiosa (que possui a religião como objeto) ou não.

## 7. Resumo:

O resumo diz respeito à seleção de trechos da norma que, para além da ementa, foram capazes de melhor contextualizar o objeto da legislação selecionada e seu vínculo<sup>108</sup> com o fenômeno religioso, nos casos de sua existência.

A seleção dos trechos foi feita a partir de uma leitura dinâmica da integralidade da legislação (acessada por meio da categoria *link*) e contemplou, em sua maioria, o principal artigo da norma selecionada que diz respeito de alguma forma à religião. Vale dizer que para os casos em que a legislação era muito densa e não foram encontrados artigos em específico na mesma capazes de trazer informações relevantes à presente pesquisa, a informação da *ementa* foi replicada.

## 8. Indexação:

Diz respeito à forma de representação do conteúdo de um documento visando sua identificação e posterior catalogação. A indexação é o conjunto de palavras-chave que, em conjunto, são capazes de indicar o conteúdo da norma.

Para a presente pesquisa, os indexadores foram retirados dos sites institucionais em que as normas estavam localizadas.

## 9. Catálogo institucional:

O catálogo institucional diz respeito ao resumo do *assunto* da norma em poucas palavras. Diferente da indexação, o catálogo busca indicar de forma mais genérica o principal conteúdo da legislação, e se vale das informações constantes na *indexação*.

---

107 Com o uso da análise de conteúdo, já tratado no tópico 5.1.8.1 da presente dissertação.

108 Ibidem.

Para a presente pesquisa, as palavras do catálogo institucional também foram retiradas dos sites em que as normas estavam localizadas. No decorrer na elaboração da planilha e conforme será demonstrado por meio de gráfico<sup>109</sup>, verifica-se que algumas palavras constantes no catálogo institucional não foram suficientes para contemplar o *assunto* da norma, motivo pelo qual foi criada outra categoria específica, o que será visto adiante.

#### **10. Assunto:**

Similar ao catálogo institucional, o assunto diz respeito ao principal conteúdo da norma seleta. As informações dessa categoria foram criadas pela própria pesquisadora tomando como base os dados obtidos nos sítios eletrônicos institucionais.

A necessidade dessa categoria foi verificada na medida em que, a partir da leitura integral de toda a legislação encontrada, notou-se a semelhança das normas quanto aos elementos - assuntos - que não estavam discriminados nos catálogos institucionais, mas que eram valiosos para o objeto da pesquisa.

#### **11. Tema:**

As informações dessa categoria também foram criadas pela pesquisadora e seguem a mesma linha de raciocínio da categoria *assunto*. Sua criação surgiu da necessidade de se compreender melhor o conteúdo das normas que possuem o mesmo assunto. Sua elaboração teve como base as informações obtidas nos itens *ementa*, *assunto*, *resumo* e *indexação*.

#### **12. Forma de Governo:**

Essa categoria surgiu com intuito de verificar em qual forma de governo a legislação sobre o fenômeno religioso foi(é) mais ou menos incidente. As informações desta foram retiradas das categorias *data* e *ano*, bem como do sítio institucional da Câmara dos Deputados, na página que demonstra a cronologia histórica e legislativa do Brasil<sup>110</sup>, indicando com

---

109 Cf. Gráfico 48 - Palavras inseridas na categoria "catálogo institucional"

110 Cf. CAMARA DOS DEPUTADOS. A história da câmara dos deputados. Cronologia histórica e legislativa do Brasil, [20-?]. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/cronoindice.html>>.

precisão a data de início e término de cada forma de governo, desde a Colônia à 6ª (sexta) República.

### **13. Data:**

Essa categoria diz respeito à data (dia, mês e ano) em que a norma iniciou sua vigência no ordenamento jurídico. As informações da mesma foram retiradas no portal LexML e sua relevância ocorre pelo fato de esta servir como elemento essencial para a veracidade das informações constantes na categoria *forma de governo*, em razão de as transições entre um governo e outro não possuírem o mesmo padrão anual (mesmo dia e mês do ano).

### **14. Ano:**

Essa categoria diz respeito ao ano em que a norma entrou em vigência no ordenamento jurídico. As informações desta foram retiradas da categoria *data* e sua relevância ocorre pelo fato de a mesma contribuir para as informações constantes na categoria *forma de governo*, assim como para gerar um comparativo de dados sobre as legislações que possuem a religião como objeto e o ano das mesmas.

### **15. Esfera de poder:**

Essa categoria surgiu com intuito de verificarmos qual esfera de poder é a mais legiferante nos assuntos que dizem respeito ao fenômeno religioso (lembrando que não foram descartadas as influências que o executivo exerce no poder legislativo<sup>111</sup>). As esferas encontradas a partir do recorte quanto à autoridade selecionada (federal) foram a executiva e a legislativa.

Ressalta-se que para as legislações datadas de 1871 a 1880, a fim de se obter mais veracidade nas informações prestadas, foi consultada a página do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados<sup>112</sup> que discrimina quais atos, no lapso de tempo mencionado, foram realizados pelo poder executivo ou legislativo.

---

111 Esse fato ocorre quando a norma, embora tenha sido elaborada na esfera legislativa, teve sua origem no poder executivo.

112 Cf. CAMARA DOS DEPUTADOS. Coleção de leis do Brasil (por ano). Legislação, [20-?]. Disponível em <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao7.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao7.html)>.

## 16. Tipo de norma:

A presente coluna foi criada com intuito de identificar quais são as normas efetivamente capazes de modificar a realidade social. Nesse sentido, em razão das outras categorias existentes, principalmente a *autoridade e esfera de poder*, os tipos de normas analisadas serão: decreto, decreto-legislativo, decreto-lei, lei e lei complementar. Vale lembrar que mencionados tipos se enquadram dentro do recorte feito anteriormente no tópico 5.2.3.

## 17. Presidente:

Essa categoria foi criada visando o levantamento de dados a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (6ª República), sobre quais foram os mandatos presidenciais em que houve mais legislação religiosa originária do poder executivo, por meio de decretos e decretos-lei.

Essa informação foi vinculada a categoria *filiação partidária* com o objetivo de formar percepções sobre quais partidos políticos, dentro do poder executivo, mais se manifestam sobre o fenômeno da religião em geral, com ênfase nas religiões afro-brasileiras<sup>113</sup>.

## 18. Legislador:

Essa categoria foi criada visando o levantamento de dados a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (6ª República), sobre quais representantes do poder legislativo mais legislaram ou legislam sobre religião por meio de leis, decretos-legislativos e leis-complementares.

Essa informação foi vinculada à filiação partidária para que fosse possível a formação de percepções sobre quais partidos políticos, dentro do poder legislativo, mais se manifestaram ou manifestam sobre o fenômeno da religião em geral, com ênfase nas religiões afro-brasileiras<sup>114</sup>.

---

113 Ressalta-se que nesse ponto não é feito juízo de valor quanto ao teor da manifestação, se em benefício ou prejuízo à defesa das religiões afro-brasileiras, mas tão somente uma análise quantitativa sobre quem mais legisla sobre o assunto.

114 Ibidem.

Ademais, com os dados obtidos nessa categoria, foi possível o levantamento de informações capazes de relacionar os deputados às frentes parlamentares e concluir se existe ou não relação entre a filiação às frentes parlamentares religiosas com a legislação produzida sobre religião.

Ressalta-se que para a operacionalidade da pesquisa, os legisladores analisados foram somente aqueles que apresentaram as proposições legislativas que deram origem às normas, não sendo feita análise quanto aos deputados e senadores que se filiaram a projetos de lei.

### **19. Filiação partidária:**

Essa categoria foi criada com o objetivo de levantar dados quanto aos principais partidos políticos que se manifestam(ram) sobre o fenômeno religião, com ênfase nas afro-brasileiras por meio de seus representantes, no tempo de mandato para o qual foram eleitos. O recorte eleito foi, assim como nas categorias de nº 17, 18, 20 e 21, a 6ª República, que compreende a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

As informações foram obtidas por meio do cruzamento dos dados referentes as categorias *presidente e legislador*, com as informações obtidas na *World Wide Web - WWW*<sup>115</sup>.

### **20. Frente parlamentar do legislador:**

Essa categoria, assim como as de nº 17 a 19 e 21, possui o recorte da 6ª República. Foi criada com o objetivo de levantar dados capazes de analisar a relação entre o vínculo do representante legislativo com a frente parlamentar a que se filia.

Através das informações constantes nessa categoria, somada com as obtidas na categoria de nº 18 e na planilha subsidiária relativa a frentes parlamentares<sup>116</sup>, será possível verificar como ocorre a vinculação do parlamentar às frentes religiosas e se as associações que os parlamentares fazem durante o mandato de fato correspondem as questões sobre as quais os mesmos legislam.

---

<sup>115</sup> Rede Mundial de Computadores, que foi acessada através do navegador Google Chrome.

<sup>116</sup> Cf. link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzL3pmahIosNnuY\\_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-cj1lheYs-1s2d5\\_BVcKG\\_mpmUm46Q5x/pubhtml](https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzL3pmahIosNnuY_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-cj1lheYs-1s2d5_BVcKG_mpmUm46Q5x/pubhtml)

## **21. Estado do legislador:**

Essa categoria foi criada com o objetivo de cruzar suas informações com os dados obtidos na categoria *estados* das normas que possuem a religião como objeto. Tal junção de informações foi capaz de produzir dados que auxiliam na compreensão de como vem sendo exercida a representatividade dos legisladores em âmbito federal, e se a legislação por esses produzida é direcionada ao estado que elegeu o parlamentar (deputado ou senador).

Ressalta-se que assim como as categorias de nº 17 a 20, a presente se volta a análise do período compreendido a partir da 6ª República, que compreende o lapso temporal posterior à Constituição cidadã de 1988.

## **22. Estado:**

Essa categoria foi criada com intuito de analisar para quais estados da federação as legislações que possuem a religião como objeto foram direcionadas. Ademais, com essa será possível a verificação de quais estados possuem mais legislação sobre o tema e quais partidos políticos estão mais presentes nessas regiões.

## **23. Acesso à informação quanto ao estado:**

Essa categoria foi criada com o intuito subsidiário de tornar o mais completo possível as informações constantes na coluna *estado*. Tal necessidade foi verificada no decorrer da elaboração e análise da planilha, dada a constatação de que a ementa da norma muitas vezes foi insuficiente para referendar o estado para o qual essa se destina.

Assim, as informações contidas nessa categoria variam entre dados obtidos pela *ementa*, pelo *resumo*, e mesmo pela presunção com base no teor escrito existente.

## **24. (Não) Religiosa:**

Essa é a principal categoria da tabela e diz respeito a quais normas, após análise individual do conteúdo de cada uma delas, possuem a religião como objeto ou não. Salienta-se que as informações contidas nessa coluna foram preenchidas após uma análise qualitativa singular de todas as legislações selecionadas.

Mencionada análise, por sua vez, contou com os elementos das categorias *ementa, resumo, indexação, catálogo institucional, assunto, tema, qual religião e aspectos da cultura afro-brasileira*.

As informações obtidas com a presente categoria foram responsáveis em definir diretamente as características dos gráficos e tabelas elaborados, posto que no geral focou-se em produzir dados relativos as normas consideradas religiosas.

## **25. Níveis de religiosa:**

Essa categoria é um desmembramento da anterior - (não)religiosa -, e se subdivide em quatro tipos. Os níveis do que se entende por norma religiosa foram construídos com base nas leituras sobre o tema - o que já foi melhor abordado nos capítulos 02 e 03 - e no decorrer do desenvolvimento da planilha.

Inicialmente, a presente categoria não havia sido criada e a análise se limitava à normas que possuem e não a religião como objeto. Porém, no decorrer da leitura e na tentativa de enquadramento das legislações como de conteúdo religioso ou não, notou-se a multiplicidade nas formas de se legislar sobre a religião, razão pela qual ainda no processo de elaboração da planilha foi criada uma terceira categoria, a “talvez religiosa”.

Após a finalização de uma das versões da planilha, deu-se início a tentativa de melhor compreender o padrão das normas até então classificadas como “talvez religiosas”. A partir disso, foi criada a versão final da planilha contendo 04 (quatro) níveis de normas: 01 - que não possuem como objeto a religião (não religiosa), 02 - que possuem explicitamente a religião como objeto (explicitamente religiosa), 03 - que possuem implicitamente a religião como objeto (implicitamente religiosa) e 04 - que possuem indiretamente a religião como objeto (indiretamente religiosa). Essa classificação será melhor explicada no capítulo a seguir.

## **26. Qual religião:**

Essa categoria, para as normas que se classificam como religiosas, indica qual a religião tratada na legislação. Essa informação contribuiu para o fornecimento de dados capazes de

indicar sobre quais religiões mais se legisla no país e em qual período de tempo, ainda que o foco da pesquisa se volte às religiões afro-brasileiras<sup>117</sup>.

Salienta-se que as informações contidas nessa categoria variam entre dados obtidos pela ementa, pelo resumo, e pela consulta as informações obtidas na *World Wide Web (WWW)*<sup>118</sup>.

## **27. Aspectos da cultura afro-brasileira:**

Essa categoria possui dependência direta com o que se entende por legislação religiosa em seu nível de manifestação indireta. Como já abordado na categoria *níveis de religiosa*, falar sobre a religião afro-brasileira necessariamente toca aspectos da cultura afro-brasileira. Por essa razão, a fim de que a pesquisa fosse capaz de contemplar o maior número de variáveis possíveis, essa categoria foi criada.

Salienta-se que, embora a pesquisa trate sobre religião, seu recorte permanece sendo as religiões afro-brasileiras. Por esse motivo, o mapeamento de normas sobre mencionadas religiões será posto em evidência em detrimento das demais. Não significa que as informações sobre as outras religiões serão descartadas, mas que, certamente, em razão do recorte selecionado, existe uma tendência e inclinação voltada a contemplar mais as religiões afro-brasileiras.

## **28. Legislação similar:**

Essa categoria surgiu no decorrer da análise das normas selecionadas. Notou-se que algumas continham informações similares, o que deu ensejo a criação dessa coluna a fim de se verificar quantas normas possuíam o mesmo objeto ou mesmo foram feitas em duplicidade.

Ressalta-se que essa categoria não possui a pretensão de ser exaustiva e taxativa, mas meramente informativa quanto à realidade verificada.

---

117 Isso, pois, durante a escolha das palavras-chave, foram inseridas duas que abordam o assunto religião de forma genérica, quais sejam: religião e crença.

118 Ibidem.

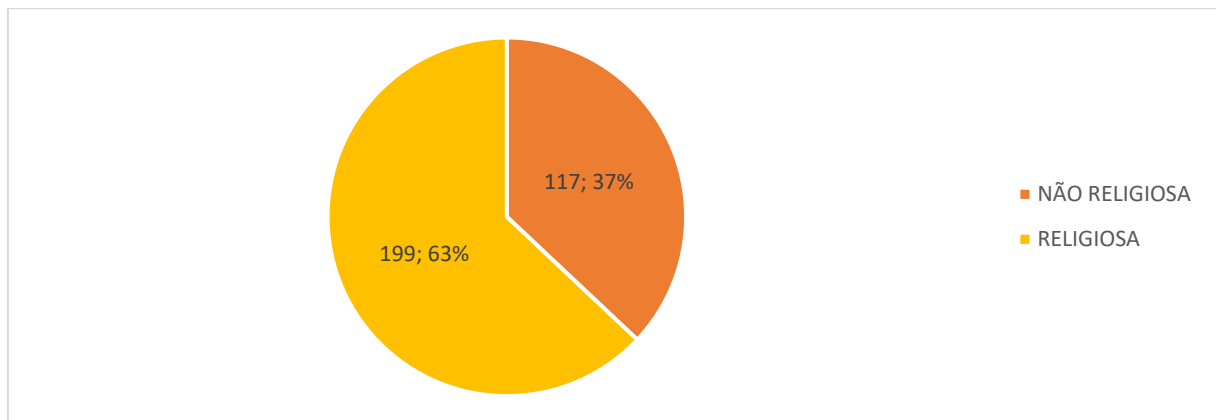
## 6 RESULTADOS OBTIDOS

### 6.1 Normas que possuem e não possuem religião como objeto

A partir das palavras-chave selecionadas, ao inseri-las no portal LexML e com o uso dos filtros já indicados no tópico 5.2.1 - *Sobre a base de dados*, foram encontradas ao todo 316 (trezentas e dezesseis) normas. Ressalta-se que não será feito juízo de valor quanto ao benefício ou prejuízo das normas selecionadas para o público as quais se direcionam.

Dessa quantia, 199 (cento e noventa e nove) - 63% - normas possuem a religião como objeto e 117 (cento e dezessete) - 37% - não possuem.

Gráfico 1- Normas (não) religiosas



Fonte: Autoria própria. 2021.

Esse dado é capaz de respaldar a escolha das palavras-chave descritas no item 5.2.2 - *Sobre as palavras-chave*, pois revela que as normas compreendidas por religiosas estão presentes na legislação, para além de sua forma explícita, também de modo implícito e/ou indireto.

Muitos aspectos antes vistos como elementos da cultura afro-brasileira, mas que não dizem respeito a religião afro, passam a ser vistos como influentes no fenômeno religioso. Isso, pois, de entre as palavras-chave utilizadas, muitas disseram respeito à questão racial, ao continente africano e a manifestações de dança e música da cultura afro e, ainda assim, apenas 37% das normas não se enquadraram como religiosas.

Tal fato demonstra que para um estudo sobre as religiões afro-brasileiras e compreensão de sua efetiva influência na esfera normativa, é imprescindível maior imersão no tema, sendo

por esse motivo feita, nos capítulos anteriores, a compreensão do contexto histórico, político e cultural do povo afro, o que contribuiu para a seleção das palavras-chave que serviram de base para a pesquisa.

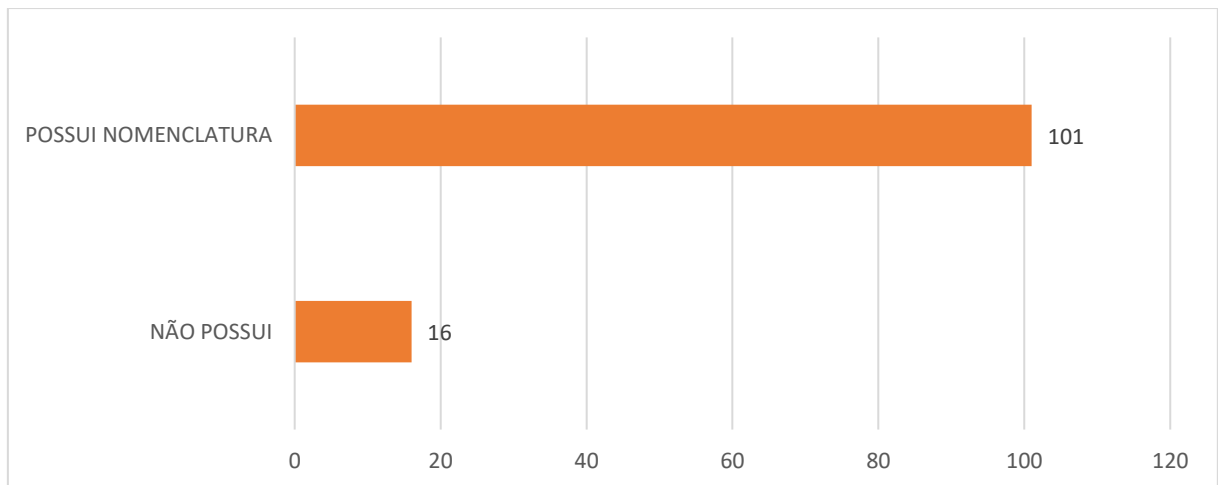
## 6.2 Normas que não possuem religião como objeto

Por normas que não possuem a religião como objeto tem-se as normas que não abordam o tema, ainda que possuam palavras capazes de remeter ao contexto afro-brasileiro (como África, a título de exemplo).

### 6.2.1 Aspectos em comum

Da análise às legislações que não possuem a religião como objeto, na busca em se definir um padrão para justificar o fato de essas não se enquadrarem como religiosas, constatou-se o que segue:

Gráfico 2 - Aspectos da cultura afro-brasileira



Fonte: Autoria própria. 2021.

Pelo gráfico acima, 86%, ou seja, 101 (cento e uma) das 117 (cento e dezessete) normas que não possuem a religião como objeto, embora não tratem da cultura afro-brasileira, possuem nomenclaturas em suas *ementas* e/ou *resumos* que remetem a conjuntura étnico-racial africana. Ainda que as legislações não digam respeito a questões culturais afro-brasileiras - como defesa, prejuízo ou mesmo promoção dessa cultura -, elas possuem nomes de municípios (Decreto nº

57.549, de 29 de dezembro de 1965<sup>119</sup> e Decreto nº 62.619, de 29 de abril de 1968<sup>120</sup>), imóveis (Decreto nº 2.887, de 13 de julho de 1938<sup>121</sup>), cursos de água<sup>122</sup> (Decreto nº 17.115, de 11 de novembro de 1925<sup>123</sup> e Decreto nº 239, de 17 de julho de 1935<sup>124</sup>), do continente (Decreto nº 4.192, de 3 de outubro de 1901<sup>125</sup>) e indicação do histórico escravocrata (Decreto nº 708 de 14 de outubro de 1850<sup>126</sup>) originários do contexto afro.

Já 16 (dezesseis) das normas restantes que não possuem a religião como objeto, que representam 14%, dizem respeito ao uso de palavras que, dentro do conteúdo da norma, significam algo distinto do contexto afro. Como exemplos têm-se os Decretos nº 7.564 de 06 de dezembro de 1879<sup>127</sup> e nº 7.692 de 19 de abril de 1880<sup>128</sup>, nos quais o uso da palavra “terreiros” representa o espaço onde a colheita de café é seca.

Pelo exposto, as normas indicadas pelas palavras-chaves selecionadas que não possuem conteúdo religioso, em sua maioria (86%) possuem alguma nomenclatura que refere-se ao contexto étnico-racial africano, ainda que as normas não possuam a cultura afro como objeto.

---

119 Cf. planilha linha 134. “Resumo: É outorgada, à Força e Luz de Chapecó S.A., concessão para distribuir energia elétrica no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a construir os sistemas de transmissão e de distribuição que se fizerem necessários.”

120 Cf. planilha, linha 150. “Ementa: É outorgada à Companhia de Eletricidade de Pernambuco, concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Capoeiras, Machados, Santa Terezinha, Iati, Águas Belas, Ipubi, Orocó, Mirandiba, Tupanatinga, Flôres, Amaraji, Betânia e São José do Egito, Estado de Pernambuco, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de distribuição constantes dos projetos aprovados.”

121 Cf. planilha, linha 57. “Ementa: Autoriza o cidadão brasileiro Corálio Soares de Oliveira, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar columbita e minérios associados no imóvel denominado "Capoeira dos Meninos", situado na data de Serra Branca, distrito de Pedra Lavrada, município de Picuí, Estado da Paraíba do Norte. Associados”

122 Ribeirão.

123 Cf. planilha, linha 40. “Ementa: Desapropria os terrenos situados nas bacias das cachoeiras Quininha, Batalha e Caboclas e declara a urgência dessa medida.”

124 Cf. planilha, linha 50. “Ementa: Outorga a Sociedade Comercial Brasileira Mueller Carioba & Comp., concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do Ribeirão Quilombo, no município de Villa Americana, comarca de Campinas, no Estado de São Paulo.”

125 Cf. planilha, linha 36. “Ementa: Publica a adesão dos Protectorados Britannicos do Leste Africano e de Uganda à Convenção Telegraphica Internacional.”

126 Cf. planilha, linha 4: “Ementa: regula a execução da lei que estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste império.”

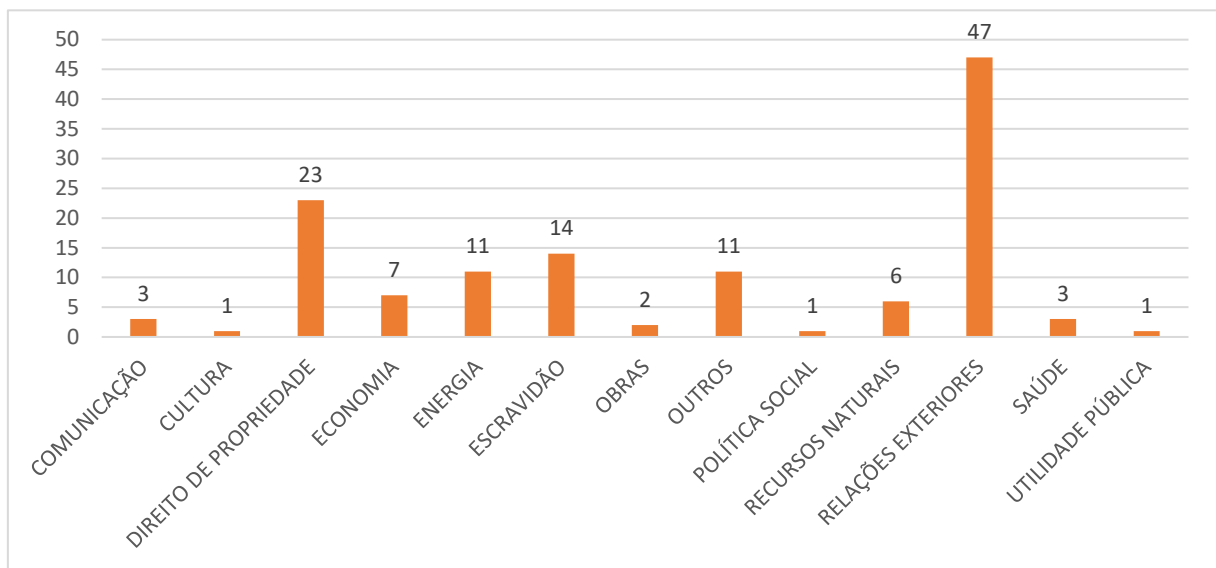
127 Cf. planilha, linha 30. “Resumo: Atendendo ao que Me requereu João Miguel Bierrenback, e de conformidade com o parecer do Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, hei por bem Conceder-lhe privilegio, pelo tempo de 10 anos, para o sistema de terreiros sem fim, de sua invenção, destinado a secar café, segundo o desenho e descrição que depositou no Arquivo Público em 22 de outubro do corrente ano.”

128 Cf. planilha, linha 31. “Resumo: Concede privilegio a Laurindo Januario Carneiro afim de fabricar terreiros portáteis de ferro para secar café.”

### 6.2.2 Assuntos e Temas

Para melhor enquadramento do que se entende por normas que não possuem a religião como objeto, segue demonstração de quais foram os assuntos e os temas mais aparentes diante da mencionada classificação.

Gráfico 3 - Assunto das normas que não possuem religião como objeto



Fonte: Autoria própria. 2021.

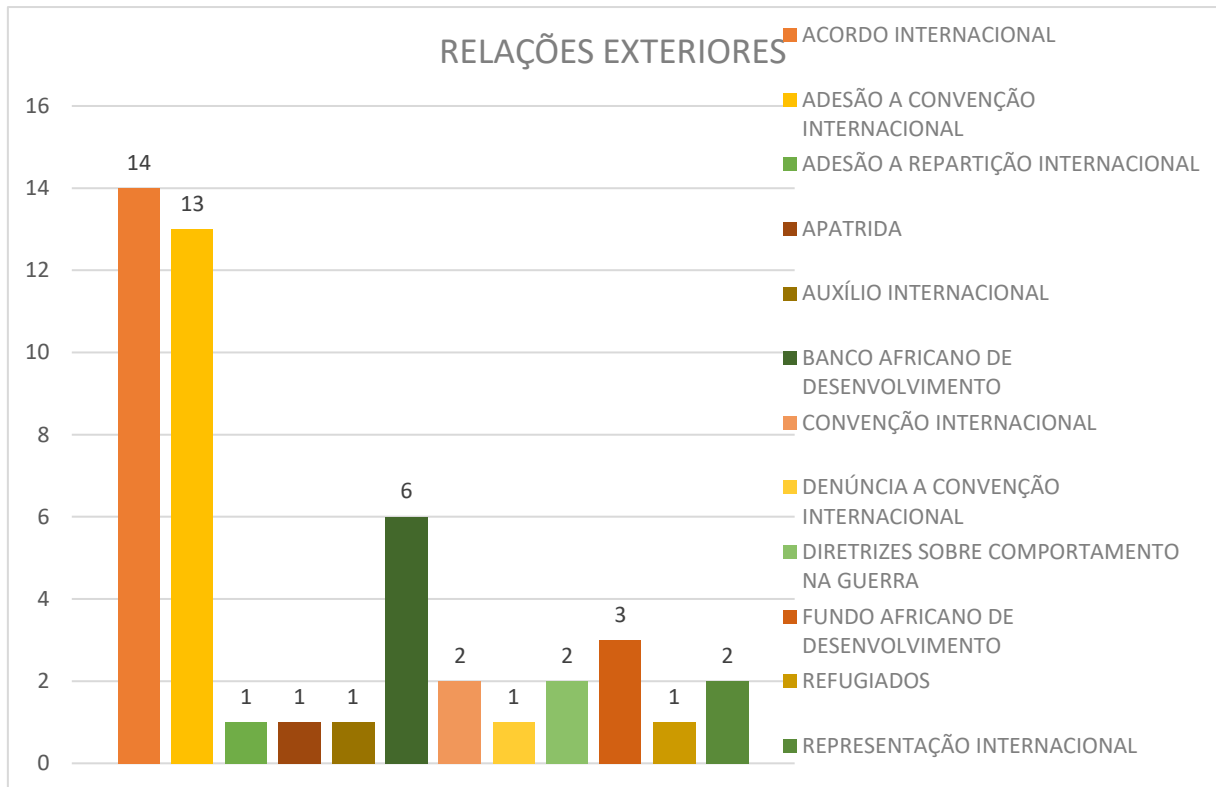
Conforme gráfico acima, para as normas que não possuem o teor religioso, os cinco principais assuntos das mesmas são: (i) relações exteriores, (ii) questões envolvendo direito de propriedade, (iii) escravidão, (iv) questões envolvendo energia e (v) outros.

Importante ressaltar que a informação do gráfico foi feita com base em 130 (cento e trinta) normas e não 117 (cento e dezessete). Tal fato indica que 05 (cinco) normas possuem mais de um assunto, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha e geraram 13 (treze) novas linhas<sup>129</sup>.

Dentro dos quatro principais assuntos, tem-se os seguintes temas:

<sup>129</sup> A Lei nº 2.875, de 19 de setembro de 1956 foi replicada e apareceu 04 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 104 a 107); o Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 135,136); o Decreto nº 71.683, de 11 de janeiro de 1973 foi replicado para aparecer 08 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 176 a 183); o Decreto de 26 de dezembro de 1994 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 250 e 251) e o Decreto de 14 de maio de 1996 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 259 e 260).

Gráfico 4 - Temas do assunto relações exteriores



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que diz respeito ao assunto relações exteriores, nota-se que sua maioria diz respeito aos seguintes temas: (i) acordo internacional, (ii) convenção internacional e (iii) políticas voltadas ao desempenho do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD.

Entre os acordos internacionais, está o acordo de comércio preferencial entre o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral - SACU (Decreto Legislativo nº 807 de 20 de dezembro de 2010<sup>130</sup>, Decreto Legislativo nº 200 de 18 de setembro de 2015<sup>131</sup>, Decreto nº 8.703, de 1º de abril de 2016<sup>132</sup>, etc.), e o Acordo de Cooperação Técnica

130 Cf. planilha, linha 329. “Resumo: Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral - SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.”

131 Cf. planilha, linha 357. “Resumo: Fica aprovado o texto revisto, em Português, do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos sócios do MERCOSUL na Costa do Sauípe, Bahia, em dezembro de 2008, e pelos países africanos em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.”

132 Cf. planilha, linha 361. “Ementa: Promulga o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul - Mercosul e a União Aduaneira da África Austral - Sacu, firmado pelos países membros do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos países africanos em Maseru, em 3 de abril de 2009.”

firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana (Decreto Legislativo nº 275 de 18 de setembro de 2008<sup>133</sup>, Decreto nº 6.762, de 5 de fevereiro de 2009<sup>134</sup>, etc.).

Entre as convenções internacionais, tem-se a de Genebra, de 12 de agosto de 1949<sup>135</sup> (Decreto Legislativo nº 348 de 26 de junho de 2009<sup>136</sup>, Decreto nº 7.196, de 1º de junho de 2010<sup>137</sup>, etc.), a de Berna<sup>138</sup> (Decreto nº 18.499, de 20 de novembro de 1928<sup>139</sup>, Decreto nº 21.095, de 24 de fevereiro de 1932<sup>140</sup>, etc.), a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis (Decreto nº 22.567, de 21 de março de 1933<sup>141</sup>, etc.), entre outras.

Já quanto às políticas voltadas ao desempenho do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD, tem-se a elaboração de convênios voltados à constituição do mesmo (Decreto Legislativo nº 275 de 04 de outubro de 2007<sup>142</sup>, Decreto Legislativo nº 137 de 12 de novembro de 1999<sup>143</sup>, Decreto Legislativo nº 44 de 29 de maio de 1998<sup>144</sup>, etc.).

---

133 Cf. planilha, linha 312. “Resumo: Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007.”

134 Cf. planilha, linha 323. “Resumo: O Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana celebrado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.”

135 Que trata de normas internacionais que dizem respeito ao Direito Humanitário Internacional.

136 Cf. planilha, linha 319. “Resumo: Art. 1º Fica aprovado o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional, aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005.”

137 Cf. planilha, linha 330. “Resumo: Art. 1º O Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.”

138 Que diz respeito à proteção das obras artísticas e literárias entre as nações.

139 Cf. planilha, linha 41. “Ementa: Publica a adesão da União Sul-Africana a Convenção de Berna, revista, sobre propriedade literária e artística.”

140 Cf. planilha, linha 46. “Ementa: Faz pública a adesão do Governo Britânico na União Sul-Africana, para a o Sudoeste Africano à Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas revista em Berlim a 13 de novembro de 1908, e ao Protocolo adicional de 20 de março de 1914.”

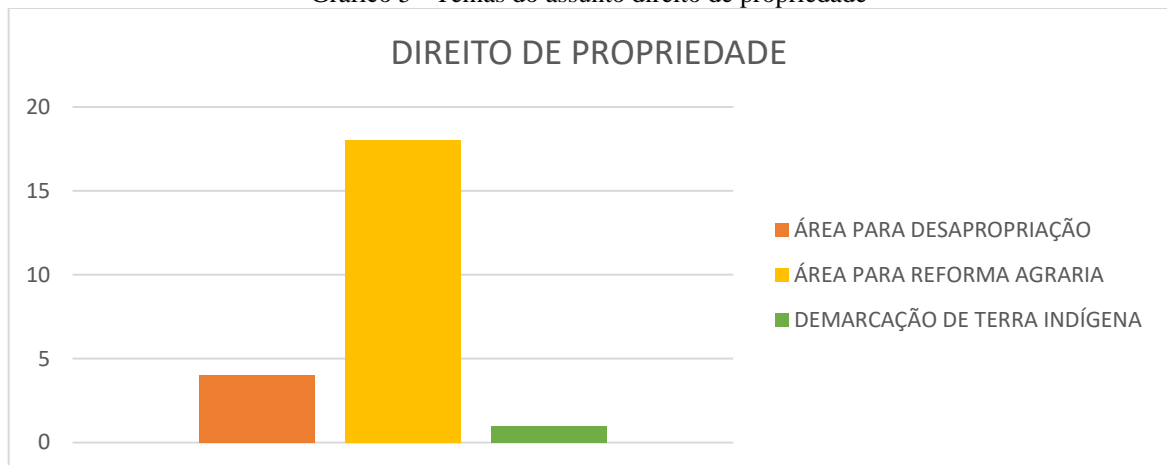
141 Cf. planilha, linha 47. “Ementa: Publica a adesão do Governo da União sul-africana à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris, a 24 de abril de 1926.”

142 Cf. planilha, linha 309. “Resumi: Fica aprovado o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD. Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

143 Cf. planilha, linha 280. “Resumo: É aprovado o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quórum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34ª Assembleia de Anual de Governadores, realizada em Abidjam, Costa do Marfim.”

144 Cf. planilha, linha 278. “Ementa: aprova o texto modificativo ao convenio constitutivo do banco africano de desenvolvimento, aprovado pela resolução B/BG/97/05.”

Gráfico 5 - Temas do assunto direito de propriedade



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que tange ao assunto direito de propriedade, o mesmo se divide em três temas, quais sejam: (i) área para desapropriação; (ii) área para reforma agrária e (iii) demarcação de terra indígena.

A área para desapropriação diz respeito à faixas de terras com nomenclaturas que remetem a cultura afro-brasileira, tais como “caboclas” e “quilombo” (Decreto nº 17.115, de 11 de novembro de 1925<sup>145</sup> e Decreto nº 76.902, de 24 de dezembro de 1975<sup>146</sup>). Por sua vez, as áreas para reforma agrária foram declaradas de interesse social e também possuem nomenclaturas que remetem ao contexto afro, tal como “mocambo” (Decreto nº 97.566, de 9 de março de 1989<sup>147</sup> e Decreto nº 98.199, de 27 de setembro de 1989<sup>148</sup>). Por fim, tem-se a demarcação de terra indígena, que foi inserida na listagem inicial das 318 (trezentas e dezoito) normas em razão da nomenclatura “espiritual”<sup>149</sup> constante na ementa.

145 Cf. planilha, linha 40. “Resumo: Ficam desapropriados por utilidade pública os terrenos situados nas bacias das cachoeiras Quininha, Batalha e Caboclas (freguesia de Campo Grande, Distrito Federal) á montante das captações projetadas pela Inspetoria de Águas e Esgotos”

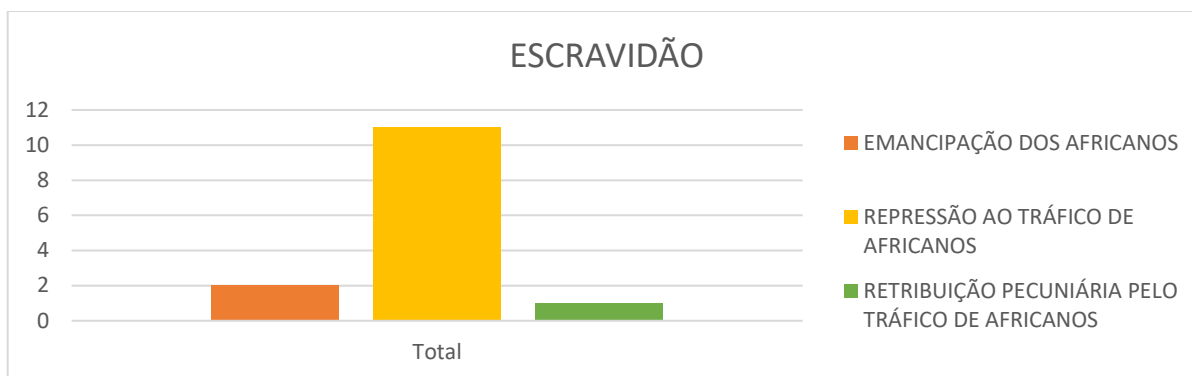
146 Cf. planilha, linha 191. “Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção da subestação denominada "Quilombo", da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no Estado de São Paulo.”

147 Cf. planilha, linha 240. “Ementa: Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Mocambom ou Mucambo Firme", classificado como "latifúndio por exploração", situado no Município de São Domingos, no Estado do Tocantins, compreendido na zona prioritária, fixada pelo Decreto nº 92.690, de 19 de maio de 1986, e dá outras providências.”

148 Cf. planilha, linha 241. “Resumo: É declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, itens I e V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o imóvel rural denominado “Picos”, constituído das “Glebas Baixa Grande, Vão Do Mandu, Mucunã, Vão Grande, Recanto da Serra E Mocambo”, com área total de 4.653,3750ha (quatro mil, seis centos e cinquenta e três hectares, trinta e sete ares e cinquenta centiares), situado no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.”

149 Salienta-se que ainda que a palavra “espiritual” não esteja na lista das palavras-chave, a mesma remete a palavra espírito, que se encontra na lista e por consequência acabou puxando termos similares.

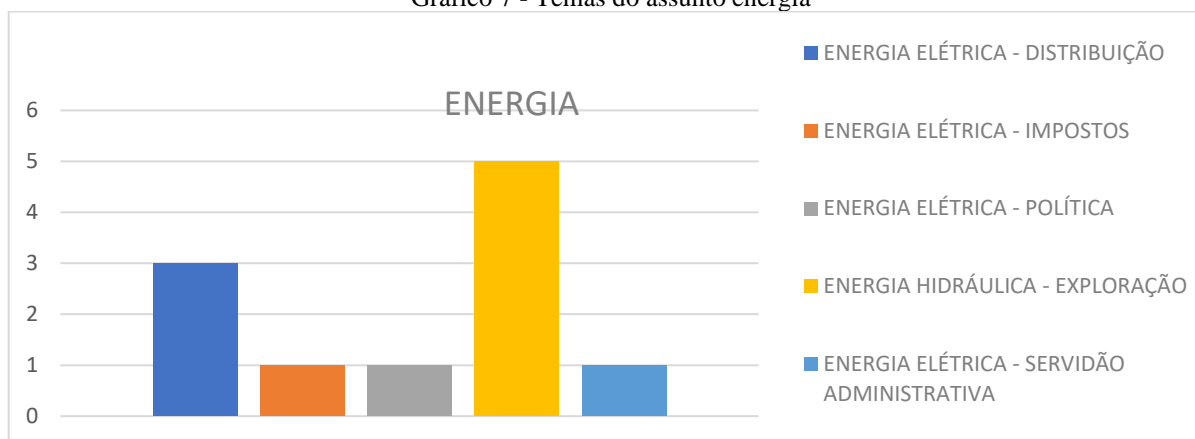
Gráfico 6 - Temas do assunto escravidão



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que tange ao assunto escravidão, o mesmo se divide em três temas, quais sejam: (i) emancipação dos africanos (ii) repressão ao tráfico de africanos e (iii) retribuição pecuniária pelo tráfico de africanos. Como exemplo a mencionados temas tem-se os Decretos nº 1.303, de 28 de dezembro de 1853<sup>150</sup>, nº 731, de 14 de novembro de 1850<sup>151</sup> e nº 731-A, de 14 de novembro de 1850<sup>152</sup>, respectivamente.

Gráfico 7 - Temas do assunto energia



Fonte: Autoria própria. 2021.

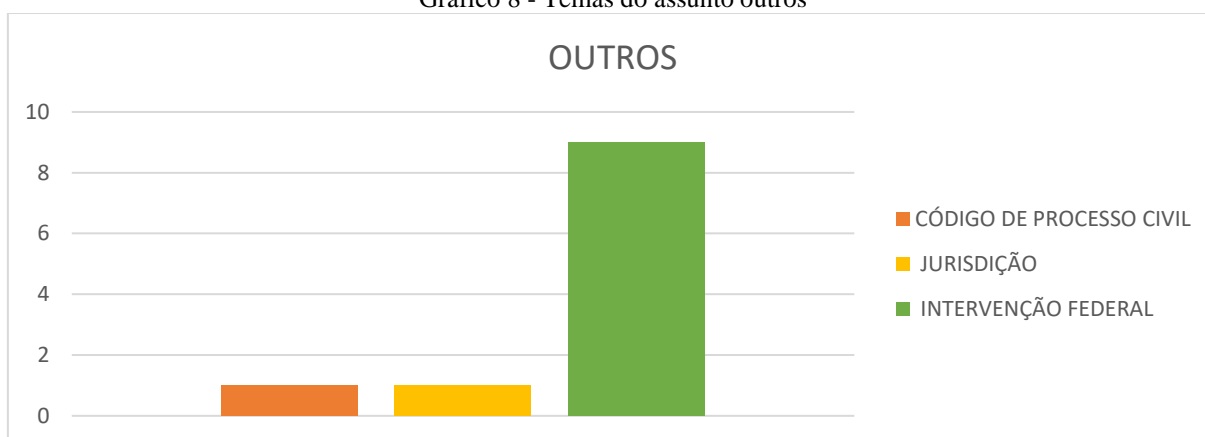
150 Cf. planilha, linha 14. “Resumo: Declara que os africanos livres, cujos serviços foram arrematados por particulares, ficam emancipados depois de 14 anos, quando o requeiram, a providencia sobre o destino dos mesmos africanos.”

151 Cf. planilha, linha 5: “Resumo: Regula a execução da Lei Nº 581, que estabelece medidas para a repressão do tráfico de Africanos neste Império.”

152 Cf. planilha, linha 6. “Ementa: Determina a porcentagem que compete ao auditor de marinha, e ao seu escrivão, nas apreensões de barcos empregados no tráfico de africanos.”

No que diz respeito ao assunto energia, o mesmo se divide em dois temas, quais sejam: (i) energia elétrica e (ii) energia hidráulica. Os temas relacionados à energia elétrica, por sua vez, se subdividem em política (Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018<sup>153</sup>), servidão administrativa (Decreto de 14 de maio de 1996<sup>154</sup>) e impostos (Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966<sup>155</sup>). Já os de energia hidráulica dizem respeito a sua exploração (Decreto nº 1.654, de 18 de maio de 1937<sup>156</sup>, Decreto nº 75.522, de 21 de março de 1975<sup>157</sup>, etc.).

Gráfico 8 - Temas do assunto outros



Fonte: Aatoria própria. 2021.

Já no que se refere ao assunto outro, este resta dividido em três temas, quais sejam: (i) Código de Processo Civil - CPC, (ii) jurisdição e (iii) intervenção federal. O primeiro diz respeito a adaptação do CPC (Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974<sup>158</sup>); o segundo versa sobre a

153 Cf. planilha, linha 369. “Resumo: Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", até o ano 2022, destinado a propiciar o atendimento com energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possua acesso a esse serviço público.”

154 Cf. planilha, linha 259. “Resumo: Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, as áreas de terra no Estado de Santa Catarina, necessárias à passagem das linhas de transmissão, conforme projetos e plantas constantes do Processo nº 48100.003985/95-86.”

155 Cf. planilha, linha 135. “Resumo: Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda e das Minas e Energia e destinado à fiel execução das leis em vigor, referentes ao imposto único sobre energia elétrica, Fundo Federal de Eletrificação, empréstimo compulsório em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, contribuição dos novos consumidores e coordenação dos recursos federais vinculados a obras e serviços de energia elétrica.”

156 Cf. planilha, linha 54. “Ementa: Revigora o decreto nº 239, de 17 de julho de 1935, em que se outorga a Sociedade Comercial Brasileira Mueller Carioba & Companhia concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do Ribeirão Quilombo, no município de Vila Americana, comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, com alteração do prazo de que trata o art. 2º, n. II.”

157 Cf. planilha, linha 188. “Resumo: É outorgada à Companhia de Papel Chapecó, concessão para o aproveitamento hidráulico de um trecho do Rio Tigre, situado no Distrito de Guatambu, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, onde se acha instalada a Usina do Rio Tigre, não conferindo o presente título delegação de Poder Público à concessionária.”

158 Cf. planilha, linha 187. “Ementa: Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.”

extensão da jurisdição de uma Junta de conciliação e julgamento no município de João Pessoa - PB (Decreto nº 13.085, de 3 de agosto de 1943<sup>159</sup>); e o terceiro, por sua vez, trata da suspensão e ordem de intervenção federal em alguns estados brasileiros.

### 6.3 Normas que possuem religião como objeto

A partir do presente momento, todas as informações geradas serão feitas com base tão somente nas normas classificadas como religiosas, ou seja, em 199 (cento e noventa e nove) normas.

#### 6.3.1 Níveis de religioso

Na tentativa de contemplar o máximo de normas que de alguma forma abordam a questão religiosa com ênfase nas religiões afro-brasileiras, com base na prévia compreensão do que se entende por religião, nas características das religiões afro-brasileiras<sup>160</sup>, assim como pelas percepções que foram adquiridas no decorrer da pesquisa e consequente elaboração da planilha, foram definidos três níveis para as normas encontradas, quais sejam: (i) explicitamente religiosas, (ii) implicitamente religiosas e (iii) indiretamente religiosas.

Por explicitamente religiosa tem-se as normas que de forma explícita falam sobre algo que envolve religião. Por implicitamente religiosa tem-se as normas que acabam tocando de forma sutil e imprecisa o tema, sendo essas vinculadas a alguma religião, mas não dizendo respeito diretamente à atividade religiosa - como evangelização.

E por fim, por indiretamente religiosa tem-se as normas que não falam sobre as religiões afro-brasileiras, mas que de maneira indireta acabam tocando o assunto por dizerem respeito à cultura afro<sup>161</sup>. Esse nível de religioso - que demanda uma análise sobre os aspectos culturais abordados pela norma - se limita às religiões afro-brasileiras, posto que a pesquisa possui como

---

159 Cf. planilha, linha 64. “Resumo: A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a partir da publicação do presente decreto, estender-se-á aos municípios de Santa Rita, Espírito Santo, Sapé e Mamanguape, no referido Estado.”

160 Adquirida por meio de leitura sobre o assunto e que se encontra condensada nas informações dos capítulos 02 e 03.

161 A pesquisadora optou por não vincular em sua análise unicamente a questão racial às normas que possuem religião como objeto. Isso, pois, embora mencionada relação tenha sido essencial na seleção das palavras-chaves responsáveis por indicar as normas integrantes da planilha, utilizar esse vínculo para a geração de dados estatísticos pode ser falacioso e trazer uma percepção indevida sobre o comportamento normativo frente as religiões afro-brasileiras. Ressalta-se que como meio trazer mais visibilidade e discussões dentro do espaço público sobre o tema, atrelar raça a religião tem sido uma medida importante, porém essa estratégia não é devida para o caso em tela.

recorte as religiões afro (o que pode ser confirmado pelas palavras-chaves escolhidas e já indicadas no tópico 5.2.2).

Para melhor compreensão sobre o enquadramento das normas nos níveis de religioso, segue exemplo das mesmas na tabela abaixo:

Tabela 2 - Exemplo de normas explicitamente religiosas

ASSUNTO	NORMA	EMENTA
Benefícios Religiosos	Decreto nº 901 de 16 de janeiro de 1852 <sup>162</sup>	Regula a taxa dos caixões dos cadáveres das pessoas de crenças diversas da religião do estado.
	Lei nº 1.996 de 16 de agosto de 1871 <sup>163</sup>	Marca ajudas de custos aos sacerdotes eleitos e confirmados bispos.
Cultura	Decreto nº 25.175, de 3 de julho de 1948 <sup>164</sup>	Converte em Monumento Nacional o Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres, situado nos Montes Guararapes, no Estado de Pernambuco.
	Lei nº 12.206, de 19 de janeiro de 2010 <sup>165</sup>	Institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé .
Economia	Decreto-Lei nº 9.113, de 1º de abril de 1946 <sup>166</sup>	Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar a Irmandade de São Roque do imposto que menciona.
	Lei nº 2.465, de 25 de Abril de 1955 <sup>167</sup>	Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, para um carrilhão de quatro sinos, importado da Alemanha e destinado à Igreja São Pedro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Educação	Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931 <sup>168</sup>	Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal
	Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019 <sup>169</sup>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.
	Decreto nº 84.635, de 15 de abril de 1980 <sup>170</sup>	Considera prioritárias e de caráter urgente as obras de ampliação do sistema viário de

162 Cf. planilha, linha 10.

163 Cf. planilha, linha 26.

164 Cf. planilha, linha 82.

165 Cf. planilha, linha 333.

166 Cf. planilha, linha 72.

167 Cf. planilha, linha 97.

168 Cf. planilha, linha 43.

169 Cf. planilha, linha 377.

170 Cf. planilha, linha 195.

Obras		acesso ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.
	Decreto-Lei nº 9.755, de 5 de setembro de 1946 <sup>171</sup>	Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a doar à Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro terreno de propriedade da Municipalidade, para o fim que menciona <sup>172</sup> .
Outros	Decreto nº 3.069 de 17 de abril de 1863 <sup>173</sup>	Regula o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religião diferente da do estado.
	Decreto nº 20.391, de 10 de setembro de 1931 <sup>174</sup>	Determina que se efetue por decreto a perda dos direitos políticos do cidadão brasileiro que obtiver isenção do serviço militar por motivo de ordem religiosa
Política social	Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1890 <sup>175</sup>	Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.
	Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007 <sup>176</sup>	Institui o dia nacional de combate à intolerância religiosa.
Utilidade Pública	Decreto nº 32.297, de 23 de fevereiro de 1953 <sup>177</sup>	Declara de utilidade pública o Centro Espírita "Discípulos de Jesus", com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.
	Decreto de 20 de agosto de 1998 <sup>178</sup>	Declara de utilidade pública a Agremiação Espírita "Casa do Caminho", com sede na cidade de Sabará/MG, e outras entidades.

Fonte: Autoria própria. 2021.

Tabela 3 - Exemplo de normas implicitamente religiosas

ASSUNTO	NORMA	EMENTA
Benefícios Religiosos	Decreto nº 1.720 de 30 de janeiro de 1856 <sup>179</sup>	Marca os emolumentos que os vigários devem perceber pelas certidões, que passarem das declarações lançadas no livro de registro das terras possuídas.

171 Cf. planilha, linha 75.

172 Construção da catedral do Rio de Janeiro, conforme resumo.

173 Cf. planilha, linha 23.

174 Cf. planilha, linha 45.

175 Cf. planilha, linha 32.

176 Cf. planilha, linha 307.

177 Cf. planilha, linha 91.

178 Cf. planilha, linha 277.

179 Cf. planilha, linha 19.

Comunicação	Decreto nº 71.272, de 30 de outubro de 1972 <sup>180</sup>	Autoriza a transferência direta, para a Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, da concessão outorgada à Organização Rádio Copacabana Ltda., referente a uma estação de radiodifusão sonora em onda média.
	Decreto Legislativo nº 58 de 16 de maio de 2017 <sup>181</sup>	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.
Cultura	Decreto nº 50.465, de 14 de abril de 1961 <sup>182</sup>	Fica criado, sob a denominação de Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos (IBEAA), um centro de altos estudos destinados a incrementar as relações do Brasil com o mundo afro-asiático.
Direito de Propriedade	Decreto nº 44.065, de 23 de julho de 1958 <sup>183</sup>	Autoriza a cessão à Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados de terreno situado na margem da Estrada Ponta Grossa - Itaiacoca, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Educação	Lei nº 3.558, de 17 de maio de 1959 <sup>184</sup>	Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais.
	Decreto nº 2.335 de 08 de janeiro de 1859 <sup>185</sup>	Cria cadeiras de ensino no seminário episcopal da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
Outros	Decreto nº 15.801, de 8 de junho de 1944 <sup>186</sup>	Aprova os estatutos da "Fundação Abrigo do Cristo Redentor". <sup>187</sup>
Recursos Naturais	Decreto nº 39.977, de 13 de setembro de 1956 <sup>188</sup>	Autoriza a União Federativa Espírita Paulista a lavrar água mineral no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
Utilidade Pública	Decreto nº 51.918-B, de 26 de abril de 1963 <sup>189</sup>	Declara de utilidade pública o Hospital Espírita, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

---

180 Cf. planilha, linha 174.

181 Cf. planilha, linha 364.

182 Cf. planilha, linha 125.

183 Cf. planilha, linha 112.

184 Cf. planilha, linha 114.

185 Cf. planilha, linha 22.

186 Cf. planilha, linha 65.

187 Possui como tema a regularização como pessoa jurídica.

188 Cf. planilha, linha 102.

189 Cf. planilha, linha 126.

	Decreto nº 60.062, de 13 de janeiro de 1967 <sup>190</sup>	Declara de utilidade pública o "Sanatório Espírita de Pelotas", com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
--	--	---

Fonte: Autoria própria. 2021.

Tabela 4 - Exemplo de normas indiretamente religiosas

ASSUNTO	NORMA	EMENTA
Comunicação	Decreto Legislativo nº 351 de 27 de novembro de 2002 <sup>191</sup>	Aprova o ato que autoriza a associação cultural quintal do samba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais.
	Decreto Legislativo nº 773 de 04 de novembro de 2009 <sup>192</sup>	Aprova o ato que outorga autorização à associação cultural e folclórica bumba-meu-boi estrela de Bequimão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bequimão, estado do Maranhão.
Cultura	Decreto nº 444 de 31 de maio de 1890 <sup>193</sup>	Concede o subsídio máximo de 8:000\$ ao artista brasileiro Décio Villares para a realização de seu quadro "A epopeia africana do Brasil".
	Lei nº 12.981, de 28 de maio de 2014 <sup>194</sup>	Dispõe sobre a oficialização no território nacional do Hino à Negritude.
Direito de Propriedade	Decreto de 26 de outubro de 2006 <sup>195</sup>	Declara de interesse social a área ocupada pela comunidade remanescente do quilombo família Silva, situada no município de porto alegre, no estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.
	Decreto de 21 de novembro de 2012 <sup>196</sup>	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Olho D'Água do Basílio, situado no Município de Seabra, Estado da Bahia, e dá outras providências.
Educação	Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 <sup>197</sup>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

190 Cf. planilha, linha 140.

191 Cf. planilha, linha 288.

192 Cf. planilha, linha 321.

193 Cf. planilha, linha 33.

194 Cf. planilha, linha 355.

195 Cf. planilha, linha 305.

196 Cf. planilha, linha 337.

197 Cf. planilha, linha 297.

	Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997 <sup>198</sup>	Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. <sup>199</sup>
Política Social	Decreto de 09 de agosto de 2002 <sup>200</sup>	Dá nova redação à alínea "h" do inciso I do Decreto de 21 de março de 2002, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos.
	Decreto de 21 de março de 2002 <sup>201</sup>	Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, reconhecidas e tituladas pela Fundação Cultural Palmares.
Recursos Naturais	Decreto nº 73.519, de 21 de janeiro de 1974 <sup>202</sup>	Concede à Hidromineral Quilombo Ltda. o direito de lavar água mineral no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.
	Decreto nº 53.119, de 10 de dezembro de 1963 <sup>203</sup>	Concede à Companhia Termas do Quilombo autorização para funcionar como empresa de mineração.

Fonte: Autoria própria. 2021.

Abaixo segue comparativo demonstrando o padrão de manifestação das normas que possuem a religião como objeto em seus diversos níveis. Importante ressaltar que a informação do gráfico abaixo foi feita com base em 227 (duzentas e vinte e oito) normas sendo que na realidade existem 199 (cento e noventa e nove) normas que possuem a religião como objeto, como já informado. Tal fato indica que 02 (duas) normas possuem mais de um nível de religioso, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>204</sup>.

198 Cf. planilha, linha 274.

199 Cf. resumo: “Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”.

200 Cf. planilha, linha 285.

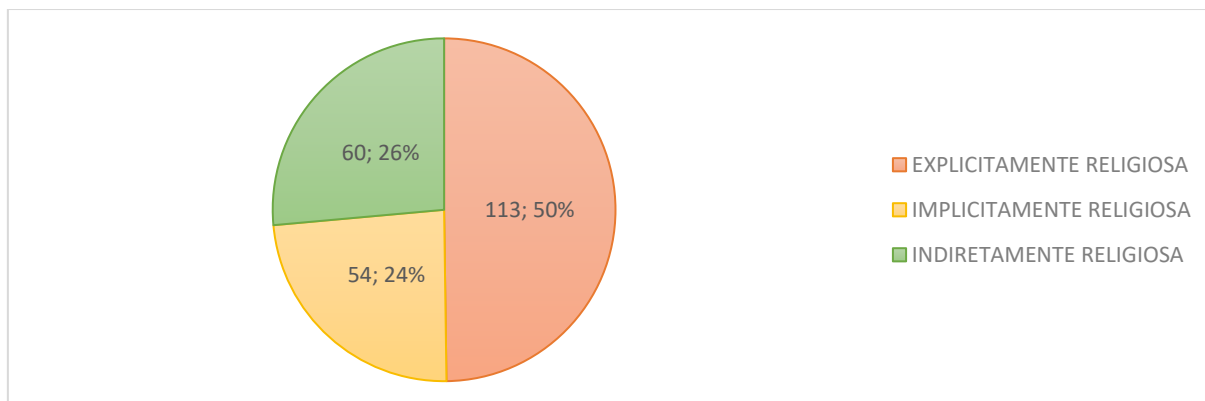
201 Cf. planilha, linha 286.

202 Cf. planilha, linha 184.

203 Cf. planilha, linha 129.

204 O Decreto nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 foi replicado e apareceu 28 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 200 a 227), e o Decreto de 26 de maio de 1997 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 270 e 271).

Gráfico 9 - Níveis de manifestação das normas que possuem a religião como objeto



Fonte: Autoria própria. 2021.

Pelo gráfico, a forma de manifestação mais preponderante das normas que possuem a religião como objeto ocorre de forma explícita (com 50%). Nota-se também que a soma das manifestações implícitas e indiretas alcança metade das normas sobre religião (50%), de modo que essas formas de manifestação são relevantes no cenário normativo quando se fala de religiões afro-brasileiras.

### 6.3.2 *Quais religiões*

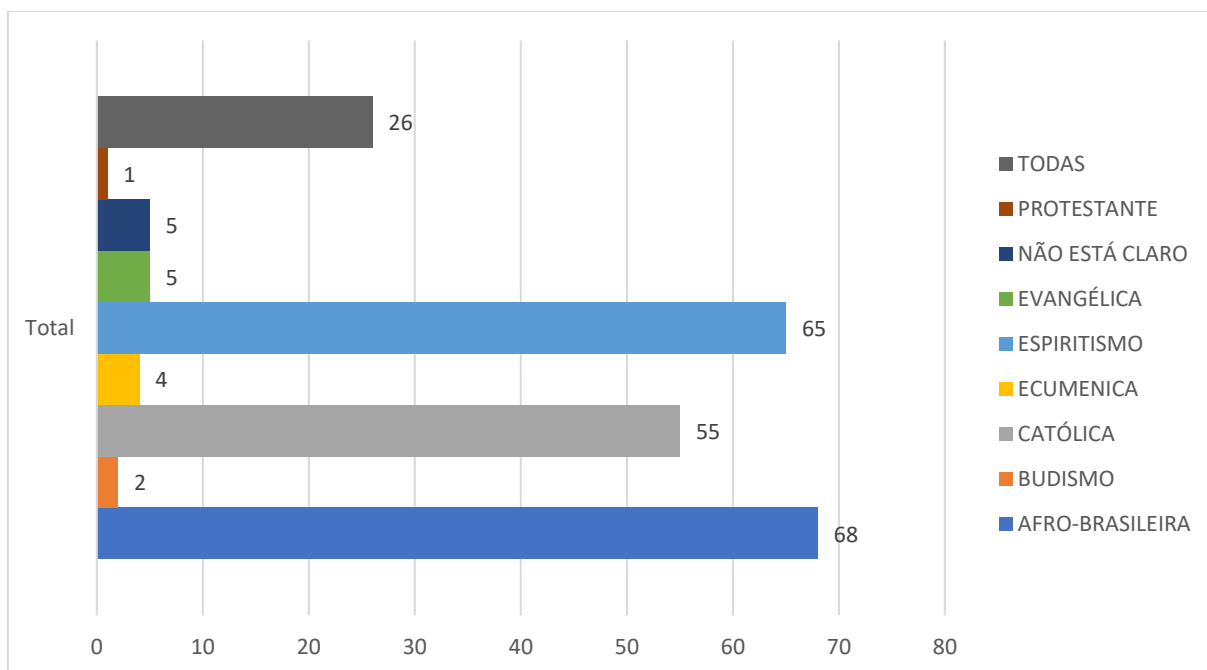
Passa-se a análise de quais são as religiões que mais possuem legislação a seu respeito. Lembrando que embora o recorte da presente pesquisa sejam as religiões afro-brasileiras, pelos dados obtidos, essa é capaz de se expandir até certo ponto para contemplar o cenário religioso brasileiro como um todo, e, ao mesmo tempo se limitar nos aspectos necessários para que [a pesquisa] não perca sua qualidade, dada a dimensão<sup>205</sup> do assunto estudado.

Importante ressaltar que a informação dos gráficos a seguir foi feita com base em 231 (duzentos e trinta e uma) normas sendo que na realidade existem 199 (cento e noventa e nove) normas que possuem a religião como objeto, como já informado. Tal fato indica que 03 (três) normas possuem mais de uma religião contemplada pela norma, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>206</sup>.

<sup>205</sup> Sem o recorte de um tipo de religião (as afro-brasileiras), a pesquisa seria leviana, pois não seria capaz de contemplar a complexidade quanto a forma de manifestação dessas religiões (o que faria com que os elementos chave descobertos pela presente dissertação – como os níveis de manifestação do religioso nas normas – não fossem considerados).

<sup>206</sup> O Decreto nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 foi replicado e apareceu 28 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 201 a 228), a Lei nº 1.578, de 17 de março de 1952 foi replicada e apareceu 05 vezes ao invés de uma no gráfico (cf.

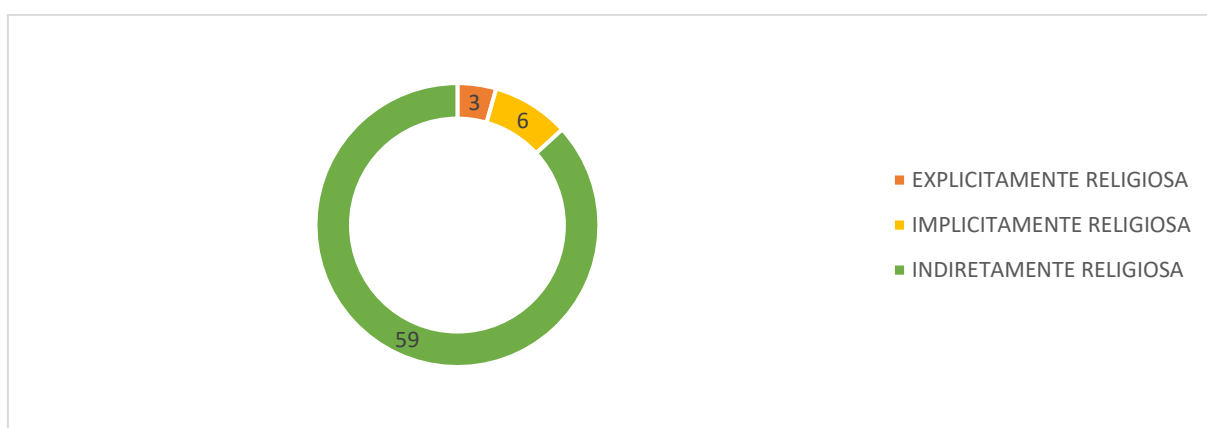
Gráfico 10 - Sobre quais religiões mais se legisla a respeito



Fonte: Autoria própria. 2021.

Nota-se que as religiões mais faladas são as afro-brasileiras (68), seguidas do espiritismo (65) e da católica (55). A partir desse dado, busca-se compreender em qual nível de religioso essas normas mais se manifestam<sup>207</sup>:

Gráfico 11 - Nível de religioso das normas para as religiões afro-brasileiras



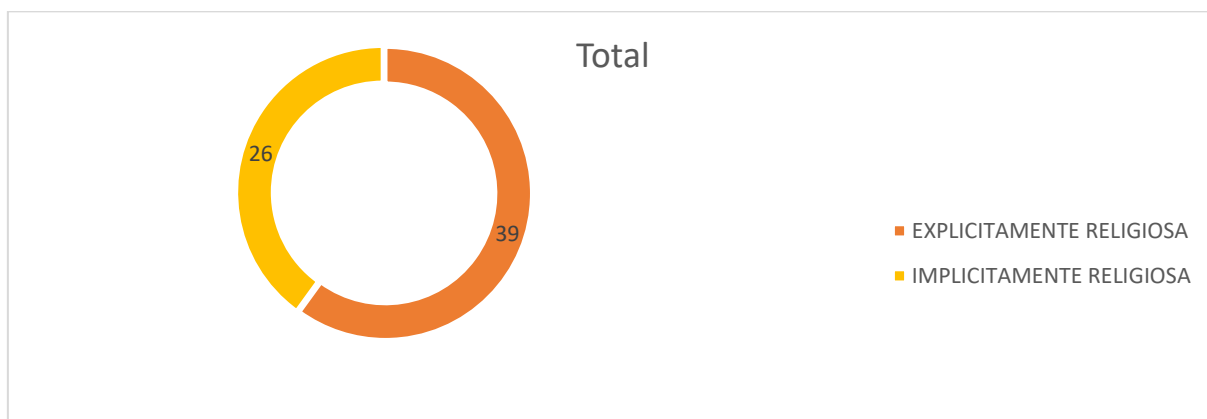
Fonte: Autoria própria. 2021.

planilha, linhas 83 a 87), e o Decreto de 26 de maio de 1997 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 271 e 272).

<sup>207</sup> Lembrando que o nível “indiretamente religioso” será demonstrado tão somente para as religiões afro-brasileiras, eis que esse se relaciona diretamente com os elementos da cultura, e a pesquisa se limitou ao estudo exclusivo da cultura afro, em razão de seu recorte.

Pelo gráfico acima percebe-se que a manifestação preponderante de normas para as religiões afro-brasileiras ocorre de forma indireta. Apenas 4% das normas feitas são explicitamente religiosas.

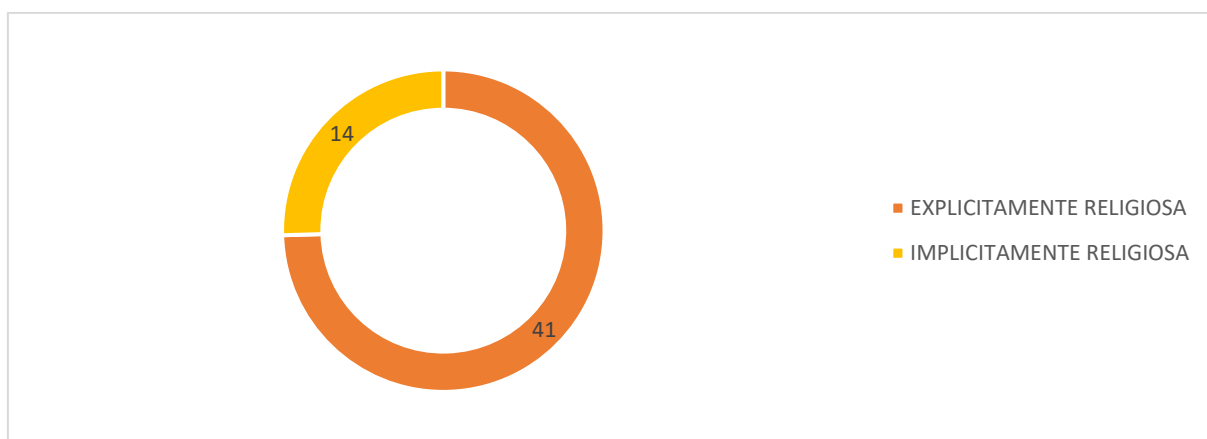
Gráfico 12 - Nível de religioso das normas para a religião espírita



Fonte: Autorial própria. 2021.

Pelo gráfico percebe-se que a manifestação preponderante de normas para a religião espírita ocorre de forma explícita.

Gráfico 13 - Nível de religioso das normas para a religião católica



Fonte: Autorial própria. 2021.

Pelo gráfico acima percebe-se que a manifestação preponderante de normas para a religião católica também ocorre de forma explícita.

Para além das percepções levantadas até o momento quanto à forma de manifestação das normas para cada religião, é importante ressaltar que, por vezes, as voltadas para as religiões

afro-brasileiras se relacionam fortemente com as espíritas, especialmente no que diz respeito à umbanda.

[...] outros fecharam a casa [ de candomblé ], para depois reabri-la, ou na periferia, ou como centro espírita, dotado de estatutos, etc., de modo a serem cobertos pelo “parágrafo constitucional que assegura o livre exercício de todas as religiões”. Seja qual for a decisão tomada, os adeptos do candomblé enfrentaram todas as dificuldades para continuar a praticar a sua religião, como a própria imprensa reconhece” [...] (LUHNING, 1996, p. 200 - 201, grifou-se)

Isso, pois, existem discussões sobre o fato de estarmos diante das religiões afro-brasileiras ou espiritismo a depender da forma que determinado culto ocorre. Pai Jonas Barroso, perguntado sobre a diferença entre terreiros e centros espíritas responde:

[21’] **Isso aí já está tão confuso nos dias de hoje que até eu tenho medo de errar** [...] [57’] As grandes religiões afro-brasileiras que, por nome ou macumba ou candomblé de roça, ou tererê tinham seus terreiros e era chão batido [...] [1’’33’] e isso era chamado terreiro. [1’’36’] Hoje [o terreiro] é associado muito a umbanda. As pessoas chamam de terreiro, mas na verdade são casas prontas, grandes quintais. [2’’12’] Os centros espirituais eram antigamente dados aos kardecistas [...] que hoje também já mudou, se chama de centro kardecista porque hoje em dia eles desenvolveram a técnica do estudo e querem evitar a manifestação de espíritos. [2’’44’] Hoje eles [os kardecistas] estão empenhados que as casas espirituais, os centros kardecistas não tenham manifestação espiritual. [2’’52’] Daí já surgiu outra condição, o centro místico, que é o kardecista só que recebendo pretos-velhos e caboclos. Porém, eles recebem esse preto-velho, esse caboclo, com a roupagem de pessoas normais, de espíritos normais, sem utilizar os instrumentos energéticos, que seria o cachimbo. [...] Então eles [os espíritos] vem, praticamente andando e falando corretamente, porém, fazem a apresentação nominal como se fosse o preto-velho. [3’’36’] **E aí pronto, começou a crescer as misturas.** [...] No início, como eram chamados centros umbandistas: eram casas espíritas [...] (BARROSO, 2019, grifou-se)

Com a exposição acima, nota-se a impossibilidade de alcance de qualquer conclusão, e essa não é a pretensão da pesquisadora<sup>208</sup>. O que se pretendeu mostrar foi a relação necessária entre as religiões de matriz africana com a religião espírita, o que corrobora com o alegado acima e leva ao entendimento que para se falar de normas afro-brasileiras as espíritas devem também aparecer, ainda que em segundo plano.

### ***6.3.3 Sobre a manifestação das religiões nas diferentes formas de governo***

A seguir será feita uma correlação entre as religiões e a forma de governo em que as mesmas mais se manifestam. Com esse gráfico, verifica-se qual forma de governo mais tratou

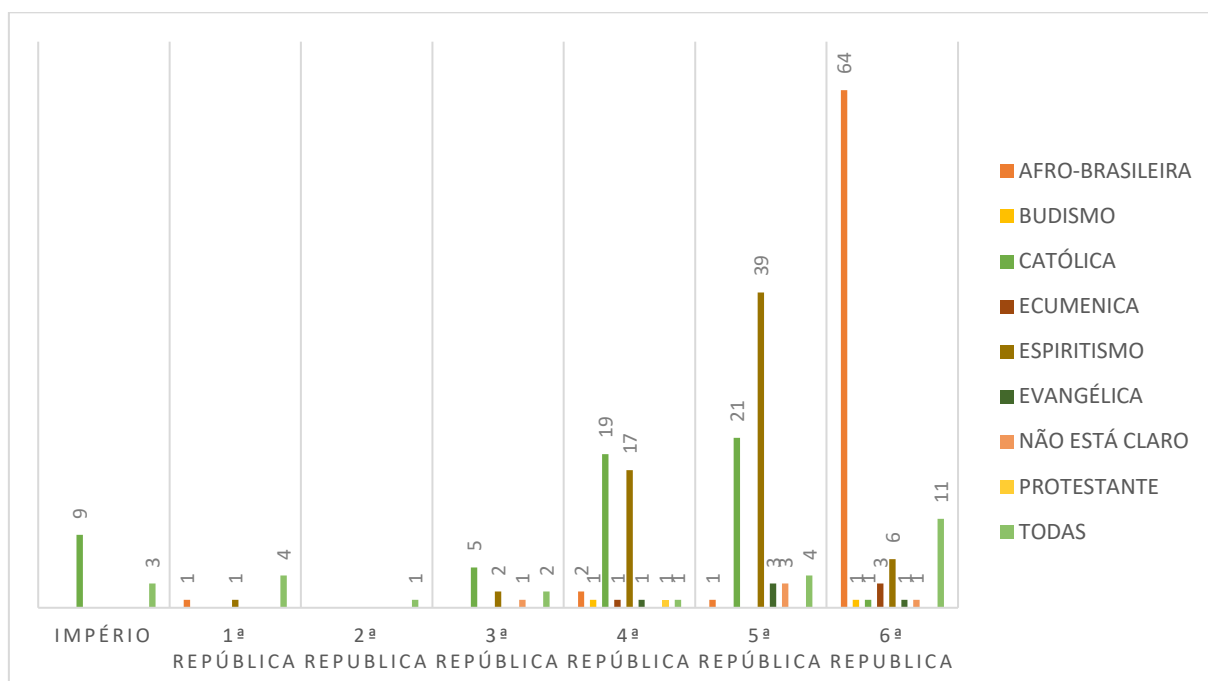
---

208 Eis que exige pesquisa densa e aprofundada sobre mencionadas religiões, o que não é o objeto da presente dissertação.

(trata) das religiões afro-brasileiras durante sua vigência, lembrando que não será feito juízo de valor sobre o teor das normas (se em benefício ou prejuízo) as RMA.

Antes do gráfico, importante ressaltar que sua elaboração teve como base 231 (duzentas e trinta e uma) normas sendo que na realidade existem 199 (cento e noventa e nove) normas que possuem a religião como objeto, como já informado. Tal fato indica que 03 (três) normas são direcionadas a mais de uma religião, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>209</sup>.

Gráfico 14 - Sobre as religiões mais legisladas nas diferentes formas de governo



Fonte: Autoria própria. 2021.

Nota-se que:

- (i) No império mais se legislou sobre a religião católica;
- (ii) Na 1ª República mais se legislou sobre todas as religiões;
- (iii) Na 2ª República houve somente uma legislação que dizia respeito a todas as religiões;
- (iv) Na 3ª República mais se legislou sobre a religião católica, seguida do espiritismo e de normas que contemplaram todas as religiões;

<sup>209</sup> A lei 1.578, de 17 de março de 1952 foi replicada e apareceu 05 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 83 a 87), o Decreto nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 foi replicado e apareceu 28 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 200 a 227), e o Decreto de 26 de maio de 1997 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 270 e 271).

- (v) A partir da 4ª República existe um crescimento exponencial das legislações que possuem a religião como objeto. Nesse governo, mais se legislou sobre a religião católica, seguida do espiritismo;
- (vi) Na 5ª República, com mais normas do que na 4ª, mais se legislou sobre a religião espírita, seguida da católica;
- (vii) Na 6ª República houve o rompimento do padrão normativo, com um aumento expressivo de normas sobre a religião afro-brasileira, seguida da católica.

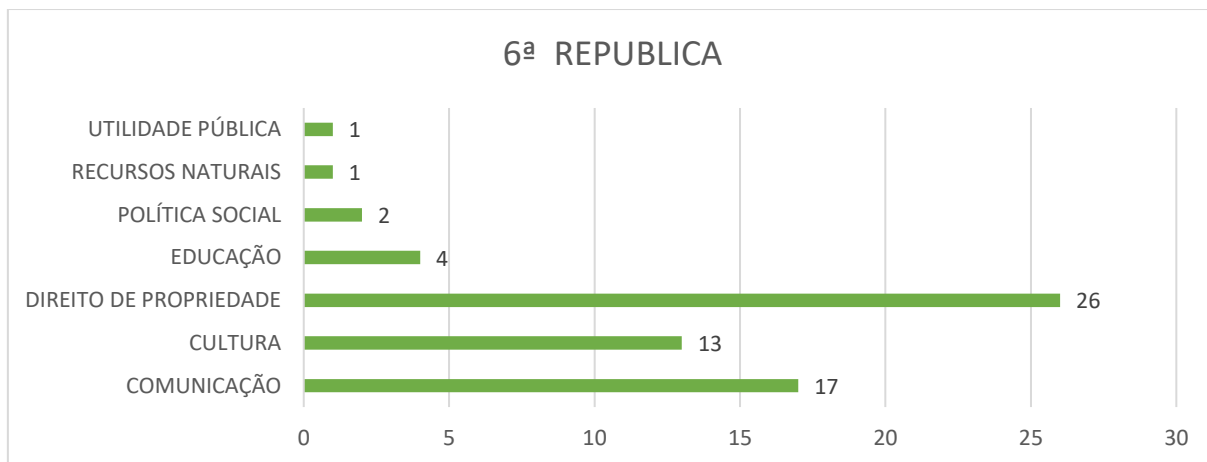
Salienta-se a 6ª República - pós constituição cidadã de 1988 - identificou-se as seguintes alterações do padrão normativo:

- (i) Esse período foi o responsável por de fato introduzir legislações sobre religiões afro-brasileira no sistema normativo brasileiro, com 64 (sessenta e quatro) normas sobre o tema. Antes disso, a maior quantidade de legislação religiosa afro ocorreu na 4ª República, com apenas 02 (duas) normas;
- (ii) Acompanhando a tendência da 5ª República, nesse período houveram mais legislações espíritas que católicas;
- (iii) De todas as formas de governo, foi o período em que mais se fez legislações direcionadas a todas as religiões.

Por todo o exposto, é possível perceber que durante todas as formas de governo do Brasil, a religião sobre a qual sempre houve legislação sobre é a católica e possuíam destaque do período imperial até a 4ª República. A partir da 5ª República, as legislações sobre a religião espírita superaram as católicas.

Já quanto às legislações direcionadas às religiões afro-brasileiras, essas se manifestaram de forma expressiva a partir da 6ª República, principalmente por meio de normas voltadas aos assuntos de propriedade, comunicação e cultura, conforme se verifica pelo gráfico abaixo:

Gráfico 15 - Sobre o assunto das normas que possuem a religião como objeto afro-brasileiras na 6ª República

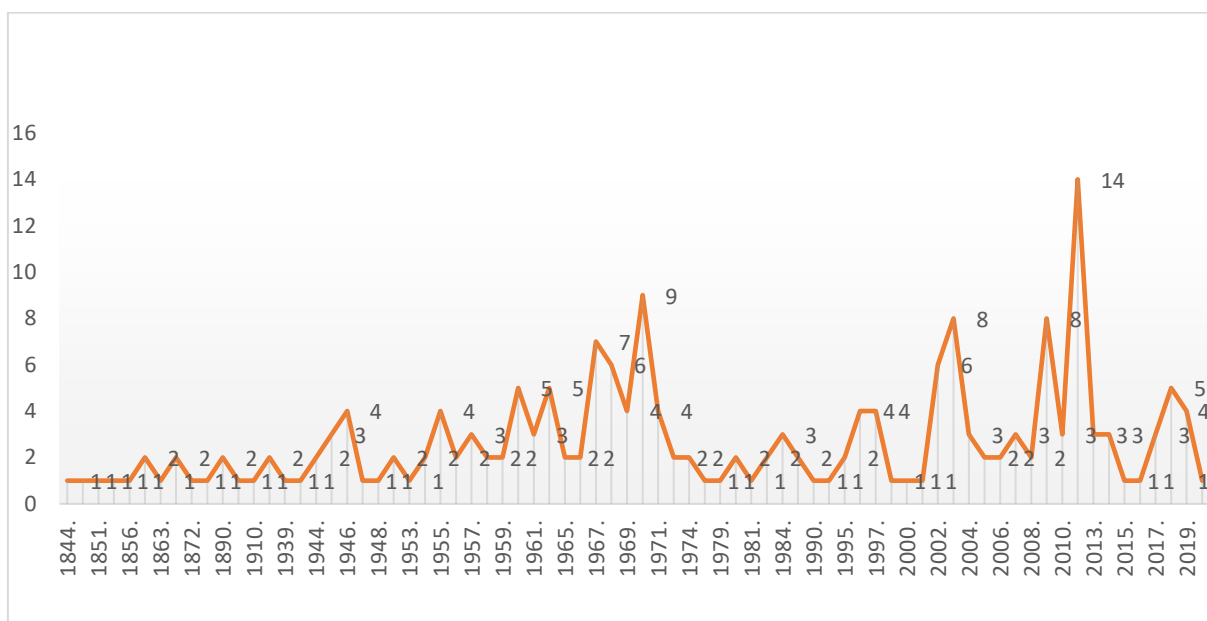


Fonte: Autoria própria. 2021.

### 6.3.4 Análise temporal

Ao utilizar o portal LexML, a presente pesquisa não buscou limitar temporalmente as manifestações legiferantes que possuem a religião como objeto, e, por esse motivo, foi possível obter dados suficientes para uma análise quanto ao período da história do Brasil em que houve mais legislações sobre religião, com destaque para as afro-brasileiras.

Gráfico 16 - Normas que possuem a religião como objeto ao longo dos anos



Fonte: Autoria própria. 2021.

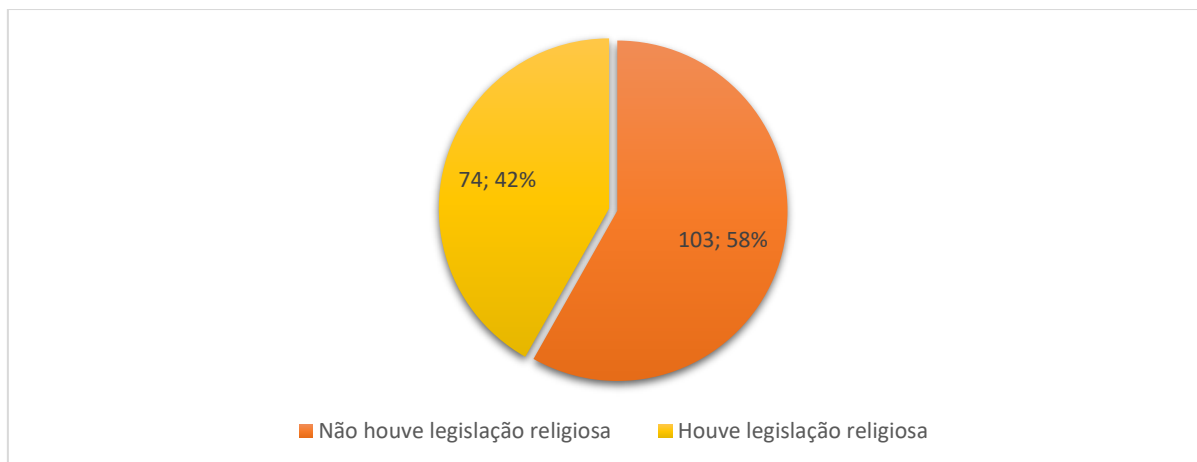
Tabela 5 - Quantidade normas possuem religião como objeto por ano

ANO(S)	QUANTIDADE DE NORMAS
2012	14
1970	9
2003, 2009	8
1967	7
1968, 2002	6
1960, 1963, 2018	5
1946, 1955, 1969, 1971, 1996, 1997, 2014, 2019	4
1945, 1957, 1961, 1984, 2004, 2007, 2010, 2013, 2017, 2017	3
1859, 1871, 1890, 1931, 1944, 1952, 1954, 1956, 1958, 1959, 1965, 1966, 1972, 1974, 1980, 1982, 1985, 1995, 2005, 2006, 2008	2
1844, 1850, 1851, 1852, 1856, 1863, 1872, 1875, 1893, 1910, 1939, 1942, 1947, 1948, 1953, 1975, 1979, 1981, 1990, 1994, 1998, 2000, 2001, 2015, 2016, 2020	1
1845 a 1849, 1853 a 1855, 1857, 1858, 1860 a 1862, 1864 a 1870, 1873, 1874, 1876 a 1889, 1891, 1892, 1894 a 1909, 1911 a 1930, 1932 a 1938, 1940, 1941, 1943, 1949 a 1951, 1962, 1964, 1973, 1976 a 1978, 1983, 1986 a 1989, 1991 a 1993, 1999, 2011	0
<b>Total Geral</b>	<b>199</b>

Fonte: Autoria própria. 2021.

Da análise ao gráfico e tabela indicados acima, nota-se que desde 1844 até o ano de 2020 foram feitas legislações que possuem a religião como objeto. Desse lapso temporal que corresponde a 177 (cento e setenta e sete) anos, durante 103 (cento e três) não houve legislação que possui a religião como objeto e em 74 (setenta e quatro) anos houve.

Gráfico 17 - Quantidade de anos em que houve legislação que possui a religião como objeto



Fonte: Autorial própria. 2021.

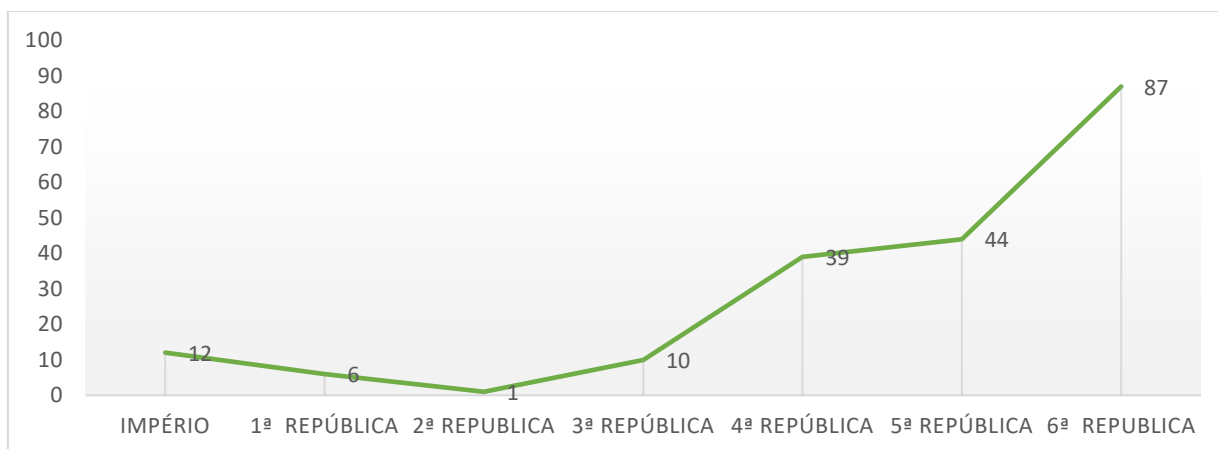
Dos anos em que houve legislação, os anos de 2012, 1970, 2003 e 2009 se destacam em maior quantidade de normas. Conclui-se que a média da legislação anual sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras, são de 04 (quatro) normas/ano.

Percebe-se que desde 1844 até os dias atuais houve mais anos sem legislação - 58% - do que com legislação - 42% - que possui como objeto a religião. Esse dado é capaz de servir de subsídio para pesquisas futuras no que diz respeito à compreensão entre o contexto histórico e a produção legiferante.

### 6.3.5 *Formas de Governo*

Após análise quanto ao lapso temporal das normas, o comparativo dessas com as formas de governo vigentes à época, é capaz de indicar qual momento da história mais se legislou sobre religião.

Gráfico 18 - Formas de Governo que mais legislam sobre religião



Fonte: Autoria própria. 2021.

Tabela 6 - A legiferação religiosa das formas de Governo

FORMA DE GOVERNO	QUANTIDADE DE NORMAS
IMPÉRIO	12
1ª REPÚBLICA	6
2ª REPÚBLICA	1
3ª REPÚBLICA	10
4ª REPÚBLICA	39
5ª REPÚBLICA	44
6ª REPÚBLICA	87
<b>Total Geral</b>	<b>199</b>

Fonte: Autoria própria. 2021.

Das informações demonstradas acima verifica-se que, do império até a 2ª República as legislações sobre religião - com ênfase nas afro-brasileiras - foram diminuindo. Já a partir da 3ª República, houve um crescimento exponencial deste tipo de legislação até o momento atual (6ª República).

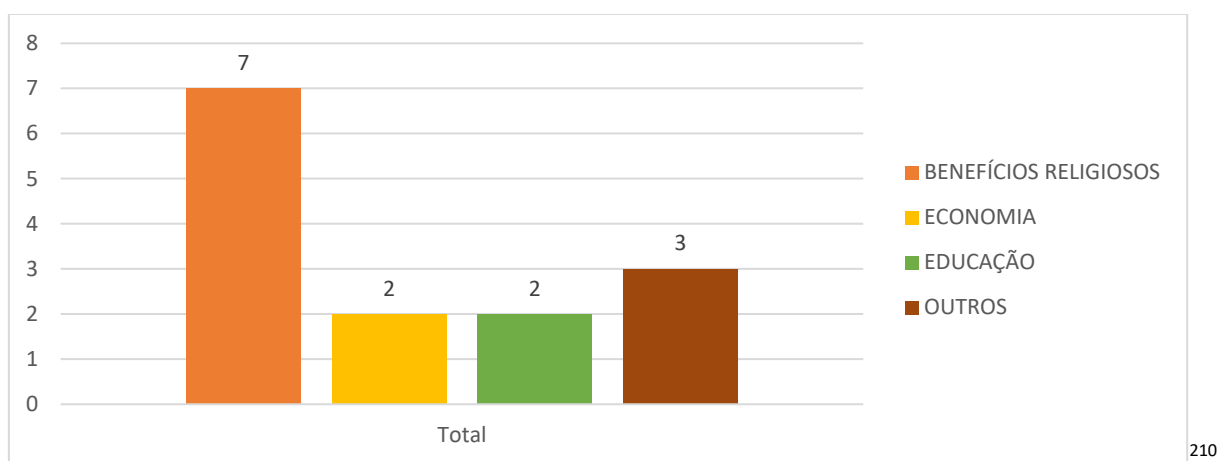
Para melhor análise do comportamento da legislação, essa será feita com dois recortes: o primeiro do império até a 2ª República e o segundo da 3ª República em diante.

### 6.3.5.1 Do decréscimo normativo

Dentro desse recorte, o governo imperial foi o responsável por elaborar mais normas (12) sobre a religião, com ênfase nas afro-brasileiras. Passado esse período, já com a vigência da República, a quantidade de normas caiu de forma expressiva, chegando a ser feita somente 01 (uma) em toda a vigência da segunda república.

Para melhor compreensão desse fenômeno, será feita uma análise quanto ao teor das 12 (doze) normas que possuem a religião como objeto do período imperial.

Gráfico 19 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante o governo imperial



Fonte: Autoria própria. 2021.

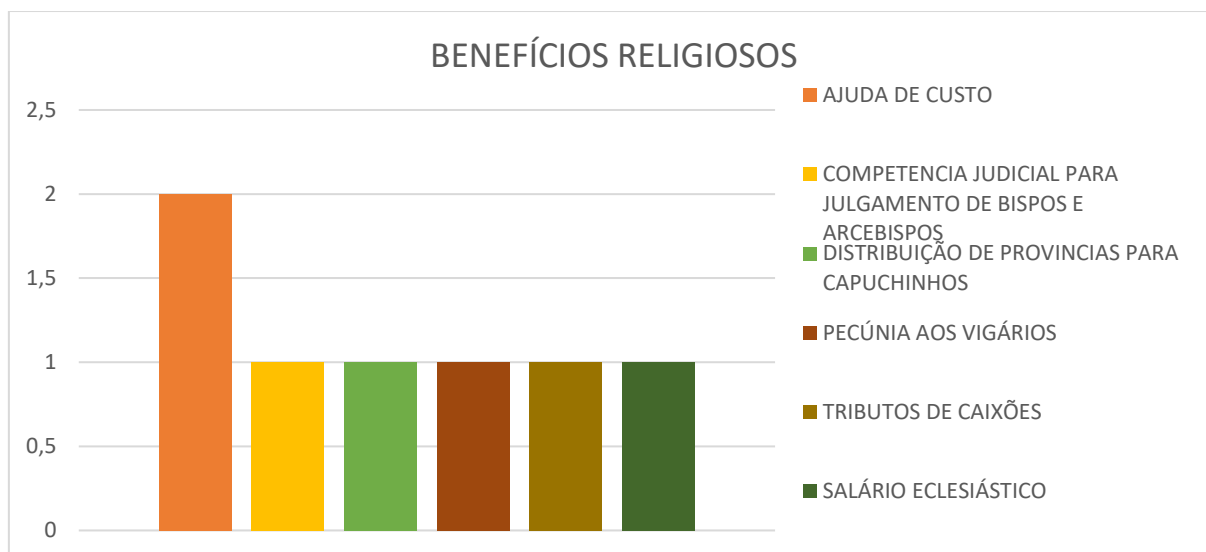
Antes da análise, importante ressaltar que a informação do gráfico acima foi feita com base em 14 (quatorze) normas sendo que na realidade na época imperial existiam 12 (doze), como já informado. Tal fato indica que 02 (duas) normas possuem mais de um assunto, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>211</sup>.

Feita a devida observação, verifica-se que metade (50%) das normas falam sobre benefícios religiosos. Para melhor compreensão, segue abaixo um gráfico capaz de indicar quais os principais temas das legislações inseridas em mencionado assunto.

210 Dentro do assunto outros, estão as legislações sobre: registro civil (cf. planilha, linha 23. “Ementa: regula o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religião diferente da do estado.), anistia (cf. planilha, linha 28. “Ementa: concede anistia aos bispos, governadores e outros eclesiásticos das dioceses de Olinda e do Pará.).

211 O Decreto nº 901 de 16 de janeiro de 1852 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 10 e 11), e o Decreto nº 5.993 de 17 de setembro de 1875 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 28 e 29).

Gráfico 20 - Temas do assunto benefícios religiosos



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que diz respeito ao assunto benefícios religiosos, o tema principal da legislação se pauta na ajuda de custo para transporte de eclesiásticos (Lei nº 1.996 de 16 de agosto de 1871<sup>212</sup> e Decreto nº 4.889 de 07 de fevereiro de 1872<sup>213</sup>), e os demais temas se equiparam com relação a quantidade de normas elaboradas. Ressalta-se a existência de legislação que prevê salário eclesiástico (Decreto nº 701 de 20 de setembro de 1850<sup>214</sup>).

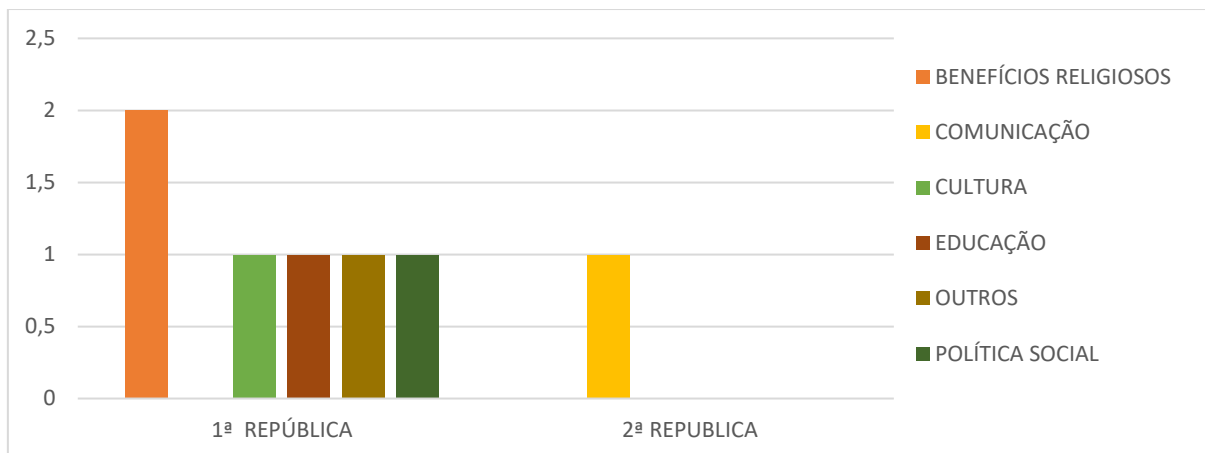
Feita a análise das legislações religiosas do período imperial, passa-se às normas elaboradas na vigência da 1ª e 2ª República, na busca pela compreensão das razões do decréscimo legislativo religioso.

212 Cf. planilha, linha 26. “Resumo: Aos Sacerdotes eleitos e confirmados bispos serão abonadas ajudas de custo, a primeira para confirmação, a segunda para transporte, não excedendo está a quatro contos de reis, e a terceira para primeiro estabelecimento, não excedendo está à importância da cônica de um ano.”

213 Cf. planilha, linha 27. “Ementa: aprova o regulamento que fixa as ajudas de custo para transporte dos sacerdotes eleitos e confirmados bispo.”

214 Cf. planilha, linha 03. “Ementa: declara que os cônegos de meia prebenda sucedam aos prebendados, sendo o concurso somente para as meias prebendas.” Por prebendo entenda-se uma renda ligada a um canonicato, um benefício eclesiástico.

Gráfico 21 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 1ª e 2ª República

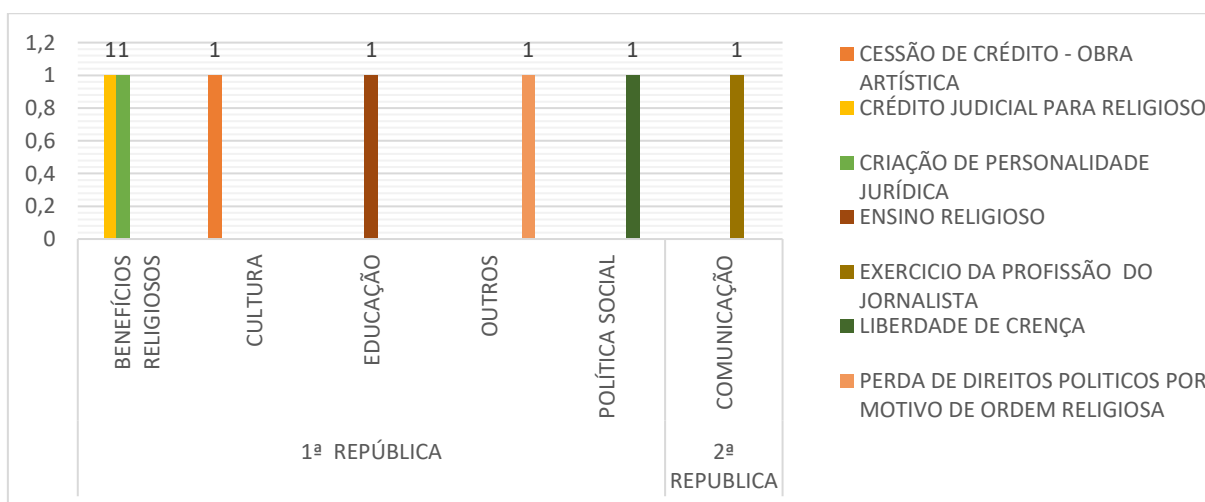


Fonte: Autoria própria. 2021.

Diante das informações constantes no gráfico acima, é possível verificar que o assunto sobre o qual mais se legislou na 1ª República foi *benefícios religiosos*. Seguindo o mesmo, mas em menor incidência, estão os assuntos cultura, educação, política social e outros. Já na 2ª República, houve apenas uma legislação sobre religião, e essa possui como assunto questões relacionadas à comunicação.

Para melhor compreensão dos assuntos mencionados, segue breve descrição quanto aos temas dos mesmos.

Gráfico 22 - Temas dos assuntos religiosos da 1ª e 2ª República



Fonte: Autoria própria. 2021.

Percebe-se que, na primeira república, quanto ao assunto benefícios religiosos, os dois temas existentes são (i) cessão de crédito judicial para religioso (Decreto nº 8.316, de 20 de outubro de 1910<sup>215</sup>) e (ii) criação de personalidade jurídica (Lei nº 173, de 10 de setembro de 1893<sup>216</sup>). Já quanto ao assunto cultura, o tema é cessão de crédito para obra artística (Decreto nº 444 de 31 de maio de 1890<sup>217</sup>). Para educação, o tema diz respeito ao ensino religioso (Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931<sup>218</sup>). Quanto ao assunto outros o tema versa sobre e perda de direitos políticos por motivo de ordem religiosa (Decreto nº 20.391, de 10 de setembro de 1931<sup>219</sup>); e, por fim, para o assunto política social, o tema diz respeito à liberdade de crença (Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1890<sup>220</sup>).

Já na segunda república, somente uma norma que possui a religião como objeto foi elaborada e encontra-se dentro do assunto comunicação, sendo seu tema voltado a disposições sobre o registro da profissão do jornalista (Decreto-Lei nº 1.698, de 23 de outubro de 1939<sup>221</sup>).

Diante das informações expostas até o momento, é possível perceber que o decréscimo expressivo das normas que possuem como objeto a religião está no fato de que a maioria das legislações feitas no regime imperial diziam respeito a religião católica e se voltavam a benefícios eclesiásticos, desde ajuda de custo com transportes ao pagamento de salário.

As legislações concedendo benefícios religiosos ainda estavam presentes na 1ª República<sup>222</sup>, mas passaram a dividir espaço com normas sobre assuntos diversos, tais como cultura, educação e política social, sendo que na 2ª República já não havia mais legislação sobre esse assunto. Tal fato demonstra o enfraquecimento da influência religiosa nas esferas de poder.

Ressalta-se que o assunto benefícios religiosos voltou a aparecer novamente na 3ª, 5ª e 6ª Repúblicas, sendo que, ao contrário do período imperial e 1ª República, as normas concediam

215 Cf. planilha, linha 37. “Ementa: Abre ao Ministério da Fazenda o crédito de 286\$760 para pagamento a Leopoldo Cime, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciária”.

216 Cf. planilha, linha 34. “Ementa: regula a organização das associações que se fundarem para fins religiosos, morais, científicos, artísticos, políticos ou de simples recreio, nos termos do artigo 72 parágrafo 3º da constituição.”

217 Cf. planilha, linha 33. “Ementa: concede o subsídio máximo de 8:000\$ ao artista brasileiro Décio Villares para a realização de seu quadro "A epopeia africana do Brasil".”

218 Cf. planilha, linha 43. “Resumo: Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião. Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem.”

219 Cf. planilha, linha 45 “Ementa: Determina que se efetue por decreto a perda dos direitos políticos do cidadão brasileiro que obtiver isenção do serviço militar por motivo de ordem religiosa”

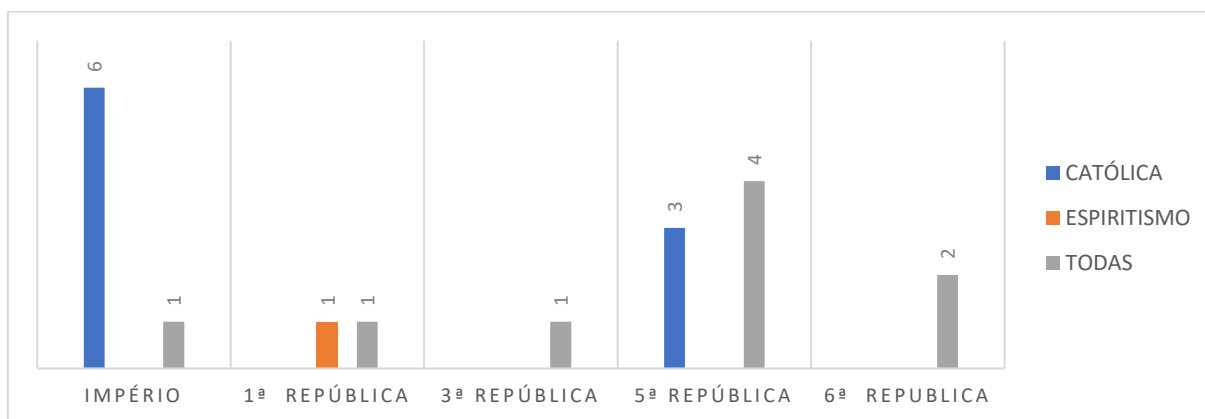
220 Cf. planilha, linha 32. “Ementa: proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.”

221 Cf. planilha, linha 59. “Resumo: Art. 1º Aqueles que, sem caráter profissional, exercerem atividades jornalísticas, visando fins culturais, científicos ou religiosos, poderão promover sua inscrição como jornalistas, na forma deste decreto-lei.

222 Sendo que uma delas contemplou membro da religião espírita em virtude de decisão judicial. Cf. planilha, linha 37. “Ementa: pagamento a Leopoldo Cime, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciária”.

benefícios aos líderes de todas as religiões, e não somente a católica, no tocante a dois temas: serviço militar para religioso<sup>223</sup> e previdência social<sup>224</sup>.

Gráfico 23 - Religiões mais beneficiadas pela concessão de benefícios religiosos



Fonte: Autoria própria. 2021.

#### 6.3.5.2 Do crescimento normativo

Dentro desse recorte, nota-se um crescimento exponencial na legiferação sobre o fenômeno religioso - com ênfase nas religiões afro-brasileiras. Enquanto na 3ª República tem-se a existência de 10 (dez) normas sobre o tema, a 4ª chegou a produzir 39 (trinta e nove) normas, sendo estas seguidas de 44 (quarenta e quatro) na 5ª República, e, por fim, chegando a 87 (oitenta e sete) normas na 6ª e atual República.

Para melhor compreensão do que levou ao demonstrado crescimento normativo, será feita uma análise quanto ao teor das normas da 3ª a 6ª República.

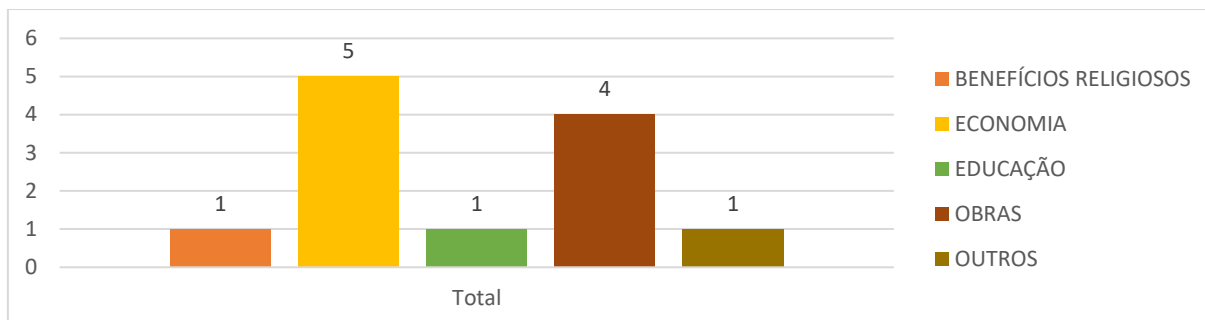
##### i. 3ª República

A seguir segue gráfico demonstrativo quanto aos assuntos das normas que possuem a religião como objeto durante a 3ª República.

223 Cf. planilha, linha 71. "Ementa: Regula a situação perante o serviço militar dos sacerdotes, ministros de qualquer religião e de membros de ordem religiosas regulares."

224 Cf. planilha, linhas 194. "Ementa: Equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos, e dá outras providências" e 198. "Resumo: São equiparados aos trabalhadores autônomos os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, estes quando por ela mantidos, salvo se [...]"

Gráfico 24 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 3ª República

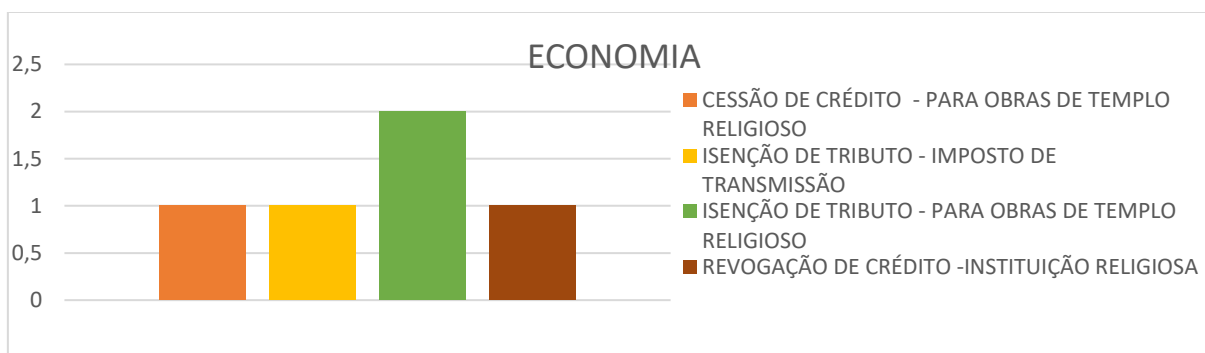


Fonte: Autoria própria. 2021.

Antes da análise, importante ressaltar que a informação do gráfico acima foi feita com base em 12 (doze) normas sendo que na realidade na época da 3ª República existiam 10 (dez) normas, como já informado. Tal fato indica que 02 (duas) normas possuem mais de um assunto, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>225</sup>.

Da análise às informações acima, dois principais assuntos das normas de teor religioso na 3ª República dizem respeito a economia e obras, que seguem melhor detalhados a seguir.

Gráfico 25 - Temas do assunto economia



Fonte: Autoria própria. 2021.

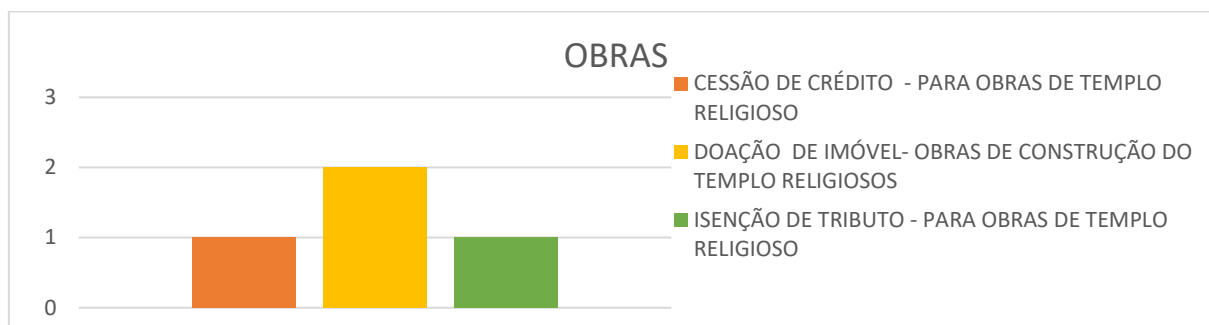
No que diz respeito ao assunto economia, os temas principais das normas dizem respeito a: (i) isenção de tributo, sendo esse subdividido em isenção para obras de templo religioso (Decreto-Lei nº 7.493, de 26 de abril de 1945<sup>226</sup>) e para impostos de transmissão (Decreto-Lei

<sup>225</sup> O Decreto-Lei nº 7.910, de 30 de agosto de 1945 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 69 e 70), e o Decreto-Lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 73 e 74).

<sup>226</sup> Cf. planilha, linha 67. “Resumo: Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 157, de 31 de dezembro de 1937, a partir de maio de 1942, a “Tenda Espírita Mirim” do pagamento do imposto

nº 9.113, de 1º de abril de 1946<sup>227</sup>), (ii) cessão de crédito (Decreto-Lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946<sup>228</sup>) e (iii) revogação de crédito (Decreto nº 17.320, de 12 de dezembro de 1944<sup>229</sup>).

Gráfico 26 - Temas do assunto obras



Fonte: Autoria própria. 2021.

Já no que diz respeito ao assunto obras, os temas principais das normas se voltam a construção de templos religiosos, e dizem respeito a: (i) doação de imóvel (Decreto-Lei nº 7.706, de 5 de julho de 1945<sup>230</sup>), (ii) cessão de crédito (Decreto-Lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946<sup>231</sup>) e (iii) isenção de tributos (Decreto-Lei nº 7.910, de 30 de agosto de 1945<sup>232</sup>).

## ii. 4ª República

A seguir segue gráfico demonstrativo quanto aos assuntos das normas que possuem a religião como objeto durante a 4ª República.

---

predial incidente sobre o imóvel situado na Rua Ceará nº 57, enquanto for o mesmo ocupado pela sede, serviços e ambulatório da mencionada Instituição”

227 Cf. planilha, linha 72. “Resumo: Artigo único. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a Irmandade de São Roque do imposto de transmissão relativo aos imóveis situados na Rua Lopes Ferraz n.ºs. 146 e 148, destinados a edificar uma capela em substituição à atual e construir um ambulatório.”

228 Cl. Planilha, linha 73. “Resumo: Fica deferido ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, para auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro, ex pároco de Pratápolis, naquele Estado, e diocesano do Bispado.”

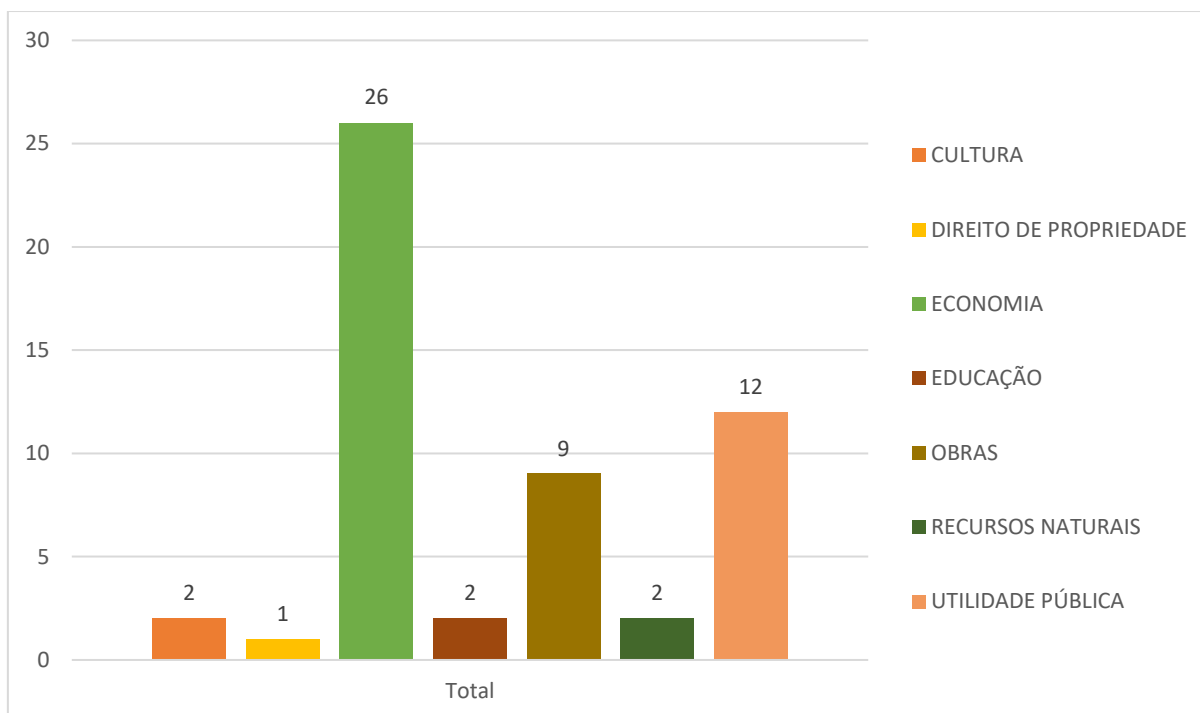
229 Cf. planilha, linha 66. “Ementa: Revoga o Decreto n.º 16641, de 22 de setembro de 1944, na parte em que concedeu subvenção à Associação Espírita Jesus Consolador.”

230 Cf. planilha, linha 68. “Resumo: Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a doar área de terreno de 30,00 m x 40,00 m, situada na Praça Nossa Senhora das Dores, à Paróquia de Santo Antônio da Pavuna, para construção de sua Igreja Matriz.”

231 Cf. planilha, linha 73. “Resumo: Fica deferido ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, para auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro, ex pároco de Pratápolis, naquele Estado, e diocesano do Bispado.”

232 Cf. planilha, linha 69. “Resumo: Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, Santo Antônio dos Pobres e Nossa Senhora dos Prazeres, no presente exercício e, se necessário, nos subsequentes, dos emolumentos de obras devidos pela conclusão do templo, em reconstrução, sito na Rua dos Inválidos, esquina da Rua do Senado.”

Gráfico 27 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 4ª República



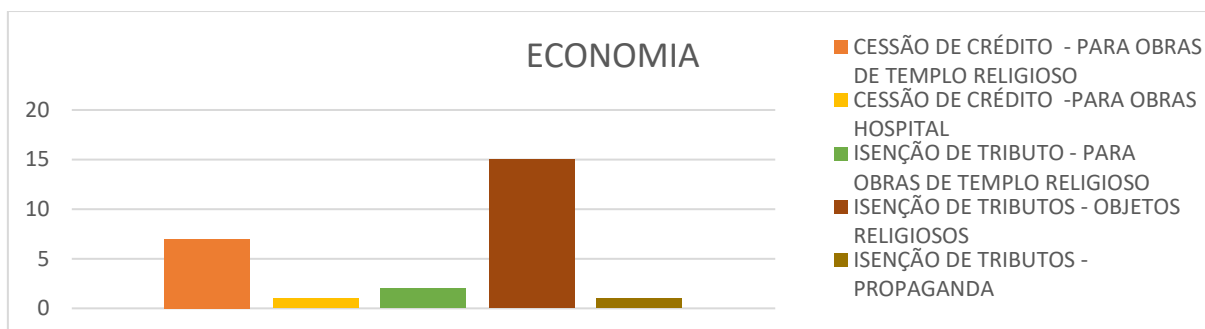
Fonte: Autoria própria. 2021.

Antes da análise, importante ressaltar que a informação do gráfico acima foi feita com base em 54 (cinquenta e quatro) normas que possuem a religião como objeto, sendo que na realidade na época da 4ª República existiam 39 (trinta e nove) normas, como já informado. Tal fato indica que 11 (onze) normas possuem mais de um assunto, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>233</sup>.

Da análise às informações acima, nota-se que os três principais assuntos das normas de teor religioso na 4ª República dizem respeito a economia, utilidade pública e obras, que seguem melhor detalhadas a seguir.

233 O Decreto nº 22.699, de 28 de fevereiro de 1947 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 76 e 77); a Lei nº 1.618-B, de 6 de junho de 1952 foi replicada para aparecer 05 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 83 a 87); o Decreto nº 36.069, de 17 de agosto de 1954 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 92 e 93); a Lei nº 2.228, de 14 de junho de 1954 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 94 e 95); a Lei nº 2.512, de 22 de junho de 1955 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 98 e 99); o Decreto nº 47.695, de 21 de janeiro de 1960 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 115 e 116); o Decreto nº 47.990, de 4 de abril de 1960 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 117 e 118); o Decreto nº 48.641, de 1º de agosto de 1960 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 119 e 120); a Lei nº 4.267, de 8 de outubro de 1963 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 130 e 131); a Lei nº 5.202, de 12 de janeiro de 1967 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 146 e 147); e a Lei nº 1.618-B, de 6 de junho de 1952 foi replicada para aparecer 03 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 88 a 90).

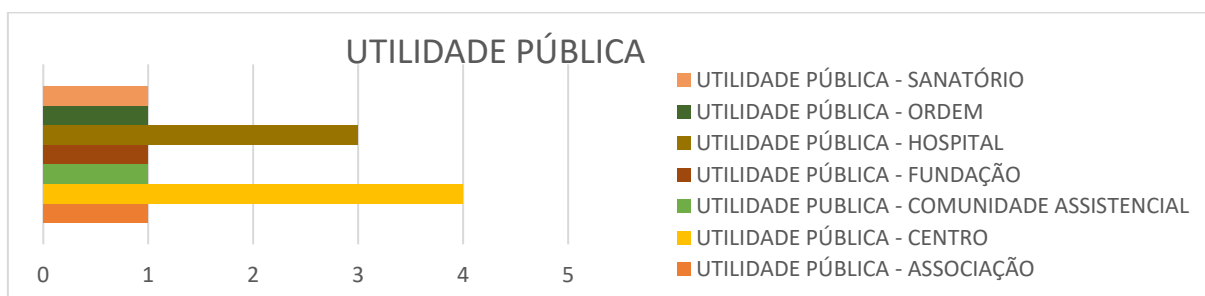
Gráfico 28 - Temas do assunto economia



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que diz respeito ao assunto economia, os temas principais das normas se voltam a isenção de tributos e cessão de crédito. A isenção de tributos se subdivide em objetos religiosos (Lei nº 1.578, de 17 de março de 1952<sup>234</sup>), obras para templo religioso (Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957<sup>235</sup>) e propaganda (Lei nº 3.668, de 18 de novembro de 1959<sup>236</sup>). A cessão de crédito, por sua vez, se subdivide em créditos para obras de templo religioso (Decreto nº 36.069, de 17 de agosto de 1954<sup>237</sup>) e créditos para obras em hospitais (Lei nº 4.267, de 8 de outubro de 1963<sup>238</sup>).

Gráfico 29 - Temas do assunto utilidade pública



Fonte: Autoria própria. 2021.

234 Cf. planilha, linha 83. “Ementa: Concede isenção de tributos, exclusive a taxa de previdência social, a materiais importados para vários templos religiosos.”

235 Cf. planilha, linha 110. “Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 31, V, letra b, da Constituição Federal, que isenta de imposto templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.”

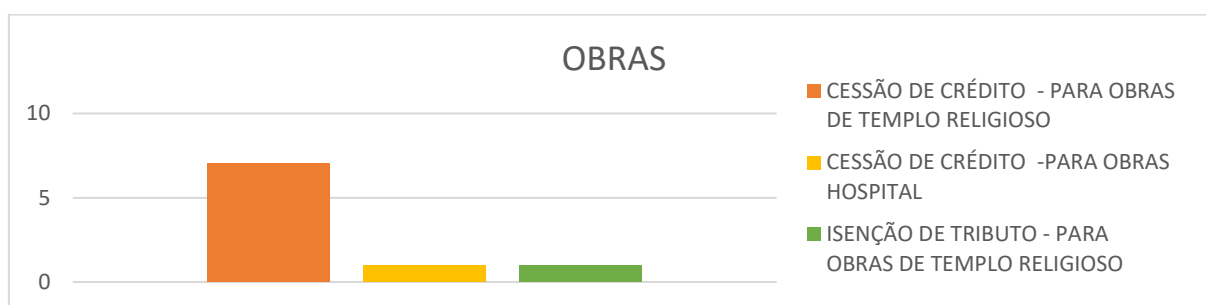
236 Cf. planilha, linha 113. “Resumo: Art. 1º É concedida isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para 17 volumes contendo cartazes de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional, enviados dos Estados Unidos da América do Norte a Zilah Maciel pela Family Communion Crusade.”

237 Cf. planilha, linha 92. “Ementa: Abre, ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo.”

238 Cf. planilha, linha 130. “Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em favor do Hospital Espírita André Luis, de Belo Horizonte.”

Já quanto ao assunto utilidade pública, os temas das normas se voltam a declaração de utilidade pública de: (i) associação (Decreto nº 40.091, de 9 de outubro de 1956<sup>239</sup>), (ii) centro (Decreto nº 32.297, de 23 de fevereiro de 1953<sup>240</sup>), (iii) comunidade assistencial (Decreto nº 55.630, de 26 de janeiro de 1965<sup>241</sup>), (iv) fundação (Decreto nº 49.815, de 5 de janeiro de 1961<sup>242</sup>), (v) hospital (Decreto nº 48.661, de 4 de agosto de 1960<sup>243</sup>), (vi) ordem (Decreto nº 50.224, de 28 de janeiro de 1961<sup>244</sup>), e (vii) sanatório (Decreto nº 60.062, de 13 de janeiro de 1967<sup>245</sup>).

Gráfico 30 - Temas do assunto obras



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que diz respeito ao assunto obras, os temas dizem respeito principalmente a cessão de crédito para obras de templos religiosos (Decreto nº 36.069, de 17 de agosto de 1954<sup>246</sup>) e, de forma subsidiária, para os temas relacionados a isenção de tributos também para obras de templos religiosos (Decreto nº 22.699, de 28 de fevereiro de 1947<sup>247</sup>), assim como para a cessão de crédito direcionado a obras em hospitais (Lei nº 4.267, de 8 de outubro de 1963<sup>248</sup>).

239 Cf. planilha, linha 103. “Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Espírita Francisco de Paula, com sede no Distrito Federal.”

240 Cf. planilha, linha 91. “Ementa: Declara de utilidade pública o Centro Espírita "Discípulos de Jesus", com sede em Campo Grande Estado de Mato Grosso.”

241 Cf. planilha, linha 132. “Ementa: Declara de utilidade pública a Comunidade Assistencial Espírita "Lar Veneranda", com sede em Santos, Estado de São Paulo.”

242 Cf. planilha, linha 123. “Ementa: Declara de utilidade pública a Fundação Espírita Sanatório "Américo Bairral", com sede em Itapira, Estado de São Paulo.”

243 Cf. planilha, linha 121. “Ementa: Declara de utilidade pública o Hospital Espírita "André Luiz", com sede em, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.”

244 Cf. planilha, linha 124. “Ementa: Declara de utilidade pública a "Ordem Soberana w Militar do Templo de Jerusalém", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.”

245 Cf. planilha, linha 140. “Ementa: Declara de utilidade pública o "Sanatório Espírita de Pelotas", com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.”

246 Cf. planilha, linha 92. “Ementa: Abre, ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo.”

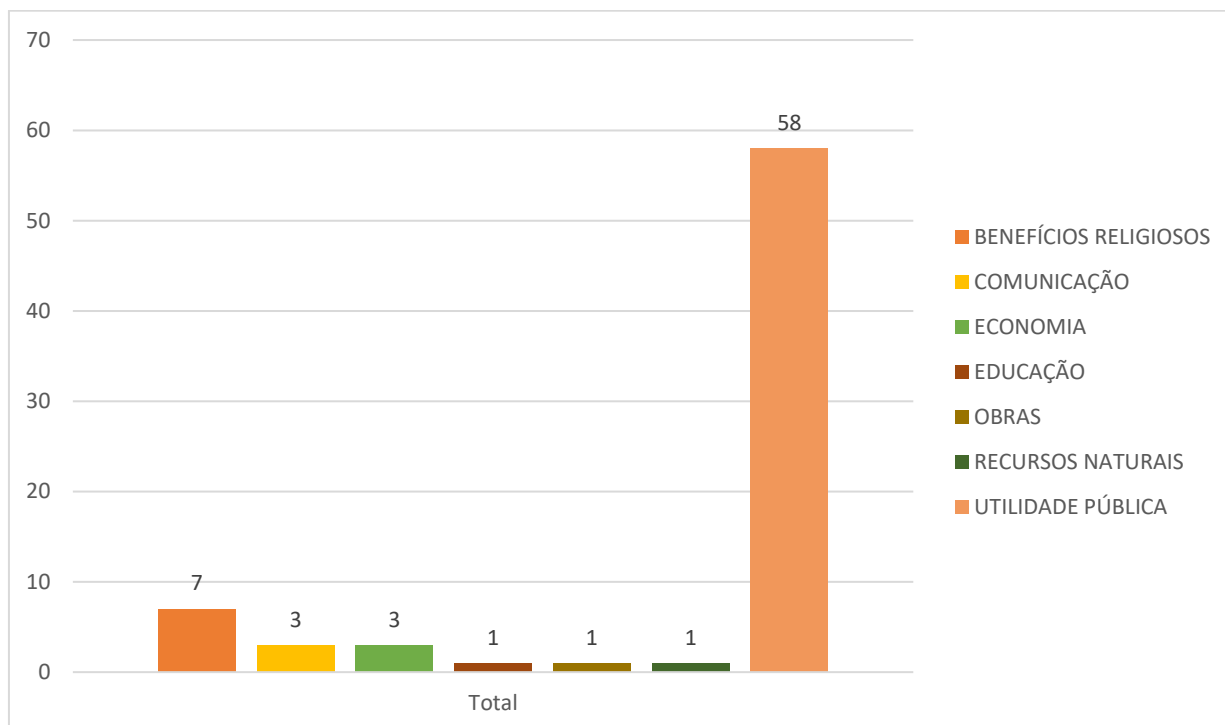
247 Cf. planilha, linha 76. “Ementa: Autoriza a concessão de isenção dos tributos que menciona à Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro e dá outras providências.”

248 Cf. planilha, linha 130. “Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em favor do Hospital Espírita André Luis, de Belo Horizonte.”

### iii. 5ª República

A seguir segue gráfico demonstrativo quanto aos assuntos das normas que possuem a religião como objeto durante a 5ª República.

Gráfico 31 - Assunto das normas que possuem a religião como objeto durante a 5ª República



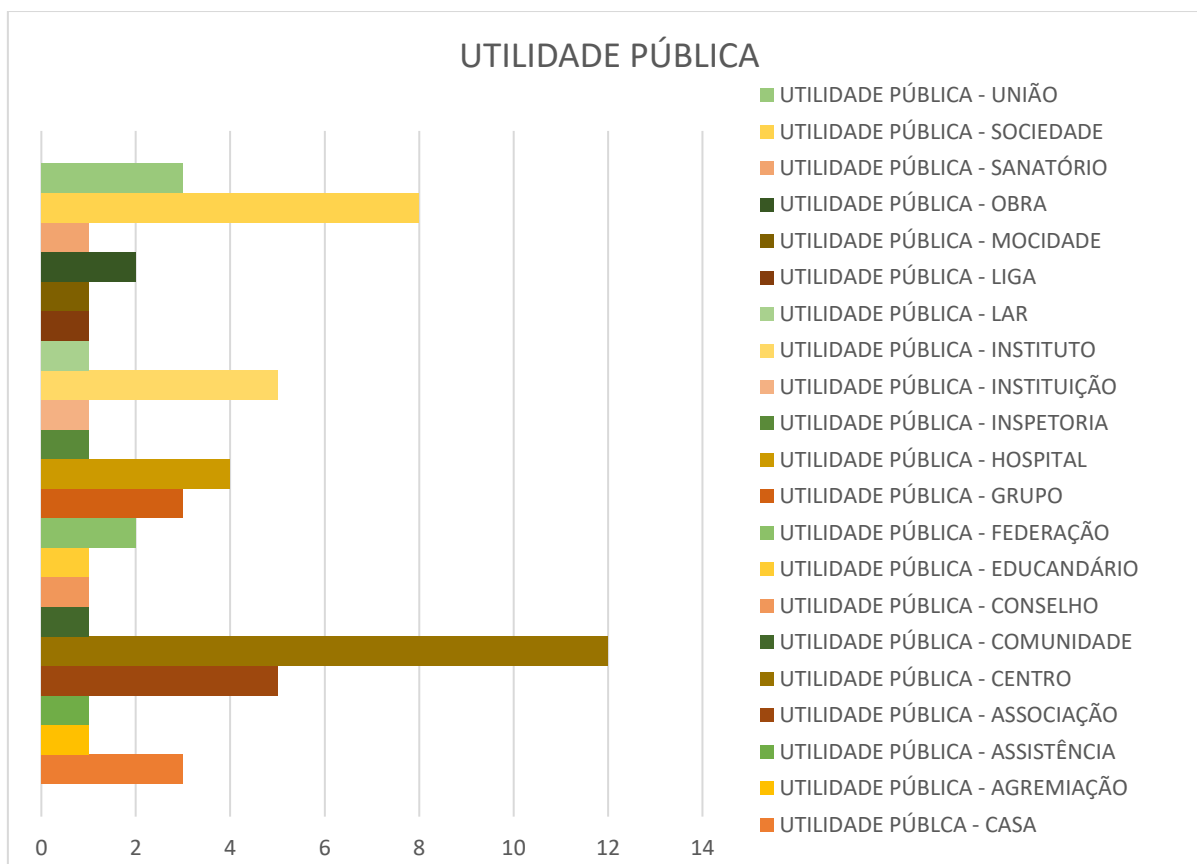
Fonte: Autoria própria. 2021.

Antes da análise, importante ressaltar que a informação do gráfico acima foi feita com base em 74 (setenta e quatro) normas sendo que na realidade na época da 5ª República existiam 44 (quarenta e quatro) normas, como já informado. Tal fato indica que 04 (quatro) normas possuem mais de um assunto, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>249</sup>.

Da análise às informações acima, nota-se que os dois principais assuntos das normas de teor religioso na 5ª República dizem respeito à utilidade pública e benefícios religiosos, que seguem melhor detalhados a seguir.

<sup>249</sup> A Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979 foi replicada e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 193 e 194); a Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 197 e 198); o Decreto nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 foi replicado para aparecer 28 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 200 a 227); e o Decreto nº 87.374, de 08 de julho de 1982 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 228 e 229).

Gráfico 32 - Temas do assunto utilidade pública



Fonte: Autoria própria. 2021.

No que diz respeito ao assunto utilidade pública, os temas deste estão abaixo elencados:

Tabela 7 - Temas do assunto utilidade pública

TEMAS DA UTILIDADE PÚBLICA	NORMA
AGREMIAÇÃO	Decreto nº 62.693, de 14 de maio de 1968 <sup>250</sup>
ASSOCIAÇÃO	Decreto nº 64.465, de 6 de maio de 1969 <sup>251</sup>
CENTRO	Decreto nº 60.582, de 11 de abril de 1967 <sup>252</sup>
LIGA	Decreto nº 64.531, de 19 de maio de 1969 <sup>253</sup>
MOCIDADE	Decreto nº 68.394, de 23 de março de 1971 <sup>254</sup>

250 Cl. Planilha, linha 152. “Ementa: Declara de utilidade pública a "Agremiação Espírita Francisco de Paula", com sede no Estado da Guanabara.”

251 Cf. planilha, linha 156. “Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Espírita de Garça, com sede em Garça, Estado de São Paulo.”

252 Cf. planilha, linha 142. “Ementa: Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes", com sede em Sobradinho, Distrito Federal.”

253 Cf. planilha, linha 157. “Ementa: Declara de utilidade pública a Liga Espírita do Estado da Guanabara, com sede no Estado da Guanabara.”

254 Cf. planilha, linha 170. “Ementa: Declara de utilidade pública a Mocidade Espírita "Emile des Touches" (M. E. E. D. T.), com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.”

SANATÓRIO	Decreto nº 62.134, de 17 de janeiro de 1968 <sup>255</sup>
UNIÃO	Decreto nº 68.318, de 5 de março de 1971 <sup>256</sup>
ASSISTÊNCIA, CASA, COMUNIDADE, CONSELHO, EDUCANDÁRIO, FEDERAÇÃO, GRUPO, HOSPITAL, INSPETORIA, INSTITUIÇÃO, INSTITUTO, LAR, OBRA, SOCIEDADE	Decreto nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 <sup>257</sup>

Fonte: Autoria própria. 2021.

Vale ressaltar que, no que diz respeito às normas que possuem como objeto a religião com assunto utilidade pública, foi feito um enquadramento dos temas aos níveis de religião, que segue abaixo:

Tabela 8 - Classificação quanto ao nível religioso das normas de utilidade pública

TEMAS DA UTILIDADE PÚBLICA	NÍVEL RELIGIOSO DA NORMA
UNIÃO, ORDEM, MOCIDADE, LIGA, LAR, GRUPO, COMUNIDADE ASSISTENCIAL, CENTRO, CASA, COMUNIDADE, ASSISTÊNCIA,	EXPLICITAMENTE RELIGIOSA
SANATÓRIO, INSPETORIA, HOSPITAL, OBRA, INSTITUIÇÃO, SOCIEDADE, EDUCANDÁRIO, CONSELHO, CENTRO PROJETO, INSTITUTO, ORGANIZAÇÃO, FUNDAÇÃO, FEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, AGREMIACÃO,	IMPLICITAMENTE RELIGIOSA

Fonte: Autoria própria. 2021.

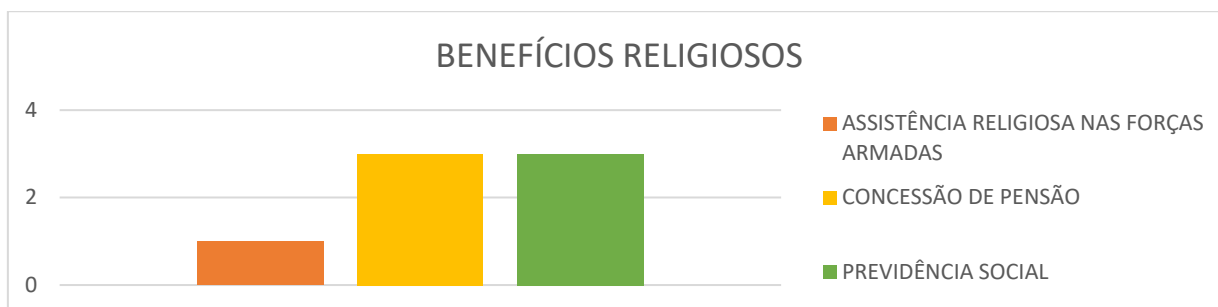
255 Cf. planilha, linha 149. “Ementa: Declara de utilidade pública "Sanatório Espírita Vicente Paulo", com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.”

256 Cf. planilha, linha 169. “Ementa: Declara de utilidade pública, a União Espírita "Paz e Caridade", com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo.”

257 Cf. planilha, linhas 200 a 227. “Resumo: São declaradas de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE, com sede na Av. Angélica, 1 071, Ap. 111, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 61 387/73); AMBULATÓRIO DA PRAIA DO PINTO, na Rua Jardim Botânico, 187, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 9 650/74); ASILO DE INVÁLIDOS DE CASA BRANCA, na Av. Dr. Francisco Nogueira de Lima, 254, na Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 20 243/76); ASSISTÊNCIA SOCIAL LUIZA HELENA DE BARROS, com sede na Alameda Barão de Limeira, 238, Campos Eliseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 78 845/77); ASSISTÊNCIA VICENTINA DE SÃO PAULO, com sede na Rua Araquem, 85, Vila Mascote, na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo (Processo MJ nº 38 583/71); ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEARA DO BEM, com sede na Av. Luiz de Camões, 1 511, na Cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina (Processo MJ nº 35 100/76); ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACERGS, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 38, 16º andar, sala 1 606/7/8, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo MJ nº 730/73); ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, com sede na Praça Alcides Paranhos, s/nº, na Cidade de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará (Processo MJ nº 14 541/81); ASSOCIAÇÃO DOIS CORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - ADEA, com sede na Rua 15 de novembro, 68, na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 71 029/76); ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Rua Casimiro de Abreu, s/nº, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná (Processo MJ nº 65 282/76); [...]”

Esse enquadramento, para os casos em que não existe clareza quanto à finalidade principal do nome do local informado na norma, teve como base a possibilidade de constituição de personalidade jurídica<sup>258</sup> do mesmo. Ressalta-se que essa definição seguiu um critério de seleção estipulado pela pesquisadora, mas que, em razão de a presente pesquisa não objetivar uma análise mais aprofundada especificamente sobre as finalidades dos locais declarados de utilidade pública, este não é absoluto. O que se pretende, como já fora abordado, é trazer uma percepção sobre o cenário estudado, mas não se chegar a conclusões definitivas sobre o assunto.

Gráfico 33 - Temas do assunto benefícios religiosos



Fonte: Autoria própria. 2021.

Já o assunto benefícios religiosos é composto por três temas, quais sejam: (i) concessão de pensão (Lei nº 7.239, de 5 de novembro de 1984<sup>259</sup>), (ii) previdência social (Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979<sup>260</sup>) e (iii) assistência religiosa nas forças armadas (Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981<sup>261</sup>).

#### iv. 6ª República

A seguir segue gráfico demonstrativo quanto aos assuntos das normas que possuem como objeto a religião durante a 6ª República.

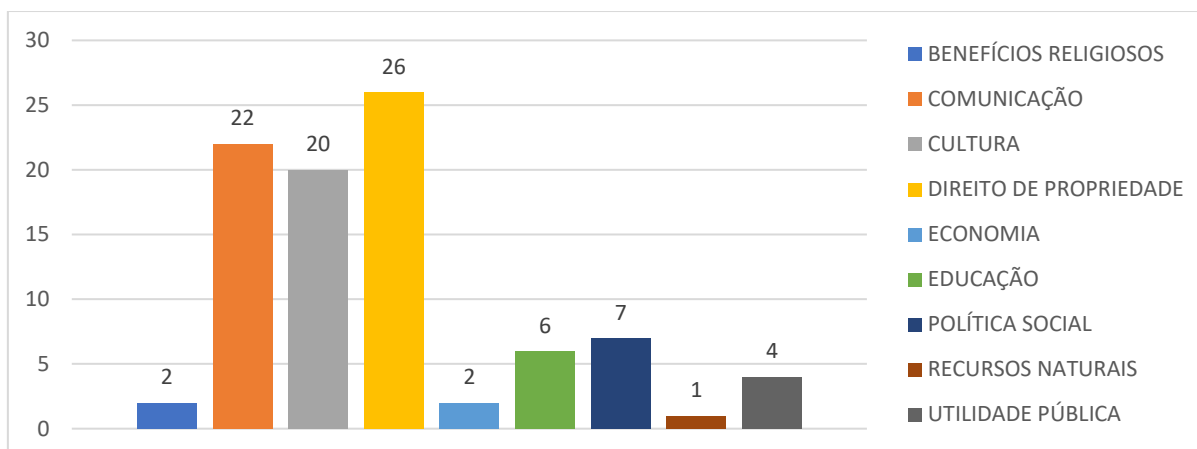
258 Partiu-se da premissa de que a constituição de personalidade jurídica dá margem para a ampliação dos objetivos do local eleito como de utilidade pública, o que traz mais possibilidade de exercício de outras atividades para além dos cultos religiosos e, se torna, portanto, uma manifestação implicitamente religiosa.

259 Cf. planilha, linha 234. “Resumo: Fica concedida ao Frei Peregrino Maria Carneiro de Lima - OSM (Nome Civil - Wanderillo Carneiro De Lima) pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.”

260 Cf. planilha, linha 193. “Ementa: Equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos, e dá outras providências”.

261 Cf. planilha, linha 199. “Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.”

Gráfico 34 - Assunto das normas que possuem como objeto a religião durante a 6ª República

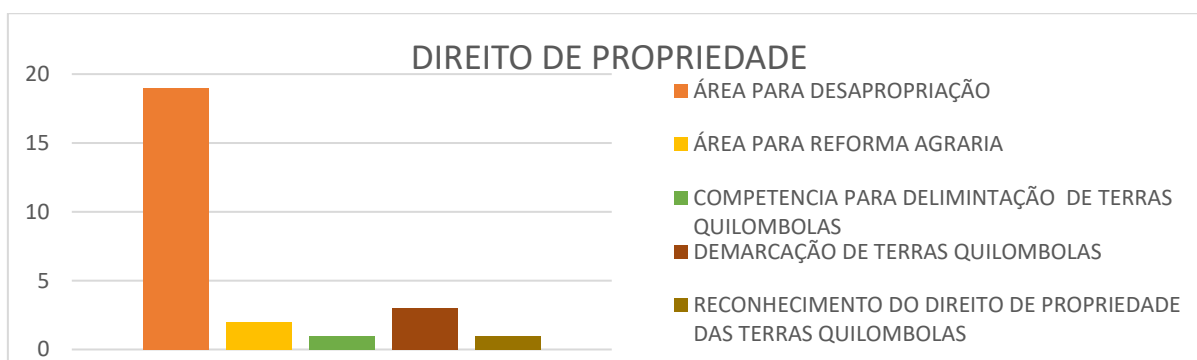


Fonte: Autoria própria. 2021.

Antes da análise, importante ressaltar que a informação do gráfico acima foi feita com base em 90 (noventa) normas que possuem religião como objeto sendo que na realidade na época da 6ª República existiam 87 (oitenta e sete) normas, como já informado. Tal fato indica que 03 (três) normas possuem mais de um assunto, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>262</sup>.

Da análise às informações acima, nota-se que os três principais assuntos das normas de teor religioso na 6ª República dizem respeito ao direito de propriedade, comunicação e cultura, que seguem melhor detalhados a seguir.

Gráfico 35 - Temas do assunto direito de propriedade

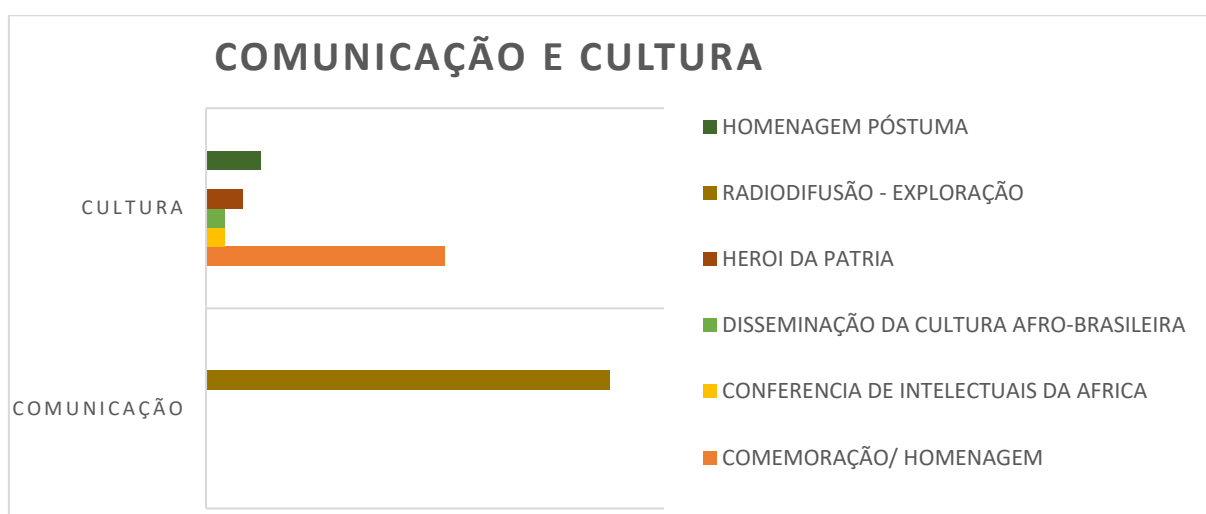


Fonte: Autoria própria. 2021.

<sup>262</sup> O Decreto de 26 de maio de 1997 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 270 e 271); a Lei nº 10.170, de 29 de dezembro de 2000 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 281 e 282); e a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019 foi replicada para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 377 e 378).

No que diz respeito ao assunto direito de propriedade, esse se subdivide nos seguintes temas: (i) área para desapropriação (Decreto de 20 de novembro de 2009<sup>263</sup>), (ii) demarcação de terras quilombolas (Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001<sup>264</sup>), (iii) área para reforma agrária (Decreto de 20 de agosto de 2012 <sup>265</sup>), e (iv) competência para delimitação de terras quilombolas (Decreto nº 4.883, de 20 de novembro de 2003<sup>266</sup>).

Gráfico 36 - Temas dos assuntos comunicação e cultura



Fonte: Autoria própria. 2021.

Já no que tange aos assuntos comunicação e cultura, a partir do gráfico acima, é possível chegar às seguintes conclusões: quanto ao assunto comunicação, todas as normas possuem o

263 Cf. planilha, linha 315. “Resumo: Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5o, inciso XXIV, e 216, § 1o, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo “Território Quilombola Mocambo”, com área de dois mil e cem hectares e cinquenta e quatro ares, situado no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe.”

264 Cf. planilha, linha 283. “Ementa: Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.”

265 Cf. planilha, linha 336. “Resumo: Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Usina Tanques/Capoeira, com área registrada indefinida, e área medida de oitocentos e sessenta hectares, quarenta e três ares e quarenta e seis centiares, situado no Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, objeto da Matrícula nº 2.878, fls. 131, Livro 2-P, e Registro nº R-1-1.075, Livro 2-F, do Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001107/2009- 28).”

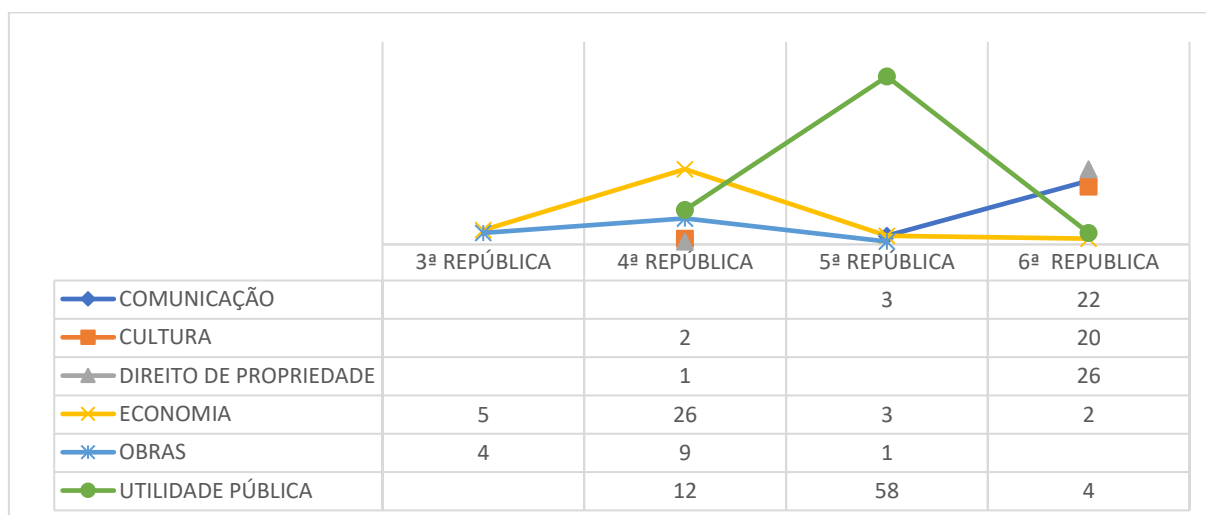
266 Cf. planilha, linha 295. “Resumo: Fica transferida do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência relativa à delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, estabelecida no inciso VI, alínea "c", do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.”

mesmo tema, qual seja, concessão de permissão para exploração dos serviços de radiodifusão (Decreto Legislativo nº 82 de 09 de maio de 2002<sup>267</sup>).

Quanto ao assunto cultura, este se divide nos seguintes temas: (i) comemoração/homenagem (Lei nº 13.248, de 12 de janeiro de 2016<sup>268</sup>), (ii) homenagem póstuma (Decreto de 09 de junho de 1994<sup>269</sup>), (iii) herói da pátria (Lei nº 13.623, de 15 de janeiro de 2018<sup>270</sup>), (iv) conferência de intelectuais da África (Decreto de 28 de novembro de 2005<sup>271</sup>) e (v) disseminação da cultura afro-brasileira (Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007<sup>272</sup>).

Diante das informações expostas até o momento, é possível constatar que o padrão de crescimento das normas que possuem religião como objeto, com ênfase nas religiões afro-brasileiras assume a seguinte forma:

Gráfico 37 - Comportamento dos principais assuntos normativos a partir da 3ª República



Fonte: Autoria própria. 2021.

267 Cf. planilha, linha 289. “Resumo: Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Quilombo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.”

268 Cf. planilha, linha 264. “Resumo: Fica instituído o Dia do Tambor de Crioula, a ser celebrado, anualmente, em todo território brasileiro, na data de 18 de junho.”

269 Cf. planilha, linha 248. “Resumo: Fica criada a Comissão Nacional para as comemorações do Tricentenário de Zumbi dos Palmares.”

270 Cf. planilha, linha 373. “Resumo: Fica inscrito o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.”

271 Cf. planilha, linha 303. “Resumo: Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de preparar a II Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora, a realizar-se em Salvador, Bahia, de 8 a 10 de maio de 2006, sob a presidência do Ministro de Estado da Cultura.”

272 C. planilha, linha 310. “Ementa: Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.”

O assunto economia, da 3ª a 4ª República, assume um crescimento considerável (de 05 para 26 normas), sendo que a partir da 4ª até a 6ª República, a legislação sobre esse assunto teve uma queda expressiva (de 26 para 03 e depois para 02 normas). O assunto obras, por sua vez, da mesma forma que a economia, assume um crescimento considerável da 3ª a 4ª República (de 04 para 09 normas). A partir da 4ª começou a cair e findou-se na 5ª, não sendo mencionado na 6ª República (de 09 normas para 01 e depois para 00).

Já os assuntos direito de propriedade e cultura começam a aparecer de forma singela na 4ª República (com 01 e 02 normas, respectivamente) e tiveram um aumento significativo somente na 6ª República (de 01 para 26 e de 02 para 20 normas, respectivamente). O assunto comunicação surgiu somente na 5ª República e assumiu um crescimento expressivo na 6ª (de 03 para 22 normas).

Por fim, o assunto utilidade pública teve seu aparecimento somente a partir da 4ª República, e assumiu o maior crescimento de todos os assuntos mencionados até o momento na 5ª República (passando de 12 para 58 normas). Porém, assim como ocorreu com os assuntos economia e obras, esse teve uma diminuição drástica, com apenas 04 normas na 6ª República.

Em suma, o crescimento da legislação sobre religião, com ênfase nas religiões afro-brasileiras, ocorreu em razão da manutenção de alguns assuntos durante a troca de governos, e alteração de outros. Inicialmente, as legislações sobre economia e obras se destacaram até a 4ª República. A partir de então, o assunto que mais teve destaque na 5ª República foi o da utilidade pública, que também foi perdendo força. Já na 6ª República, três assuntos que antes não se destacavam, mas que já haviam aparecido de forma sutil anteriormente ganham força, quais sejam: direito de propriedade, comunicação e cultura.

Acredita-se que um dos motivos que levou ao aumento legiferante de normas sobre religião está no fato de o poder legislativo ter passado a se manifestar mais a partir da 6ª República. Tal hipótese será testada a seguir.

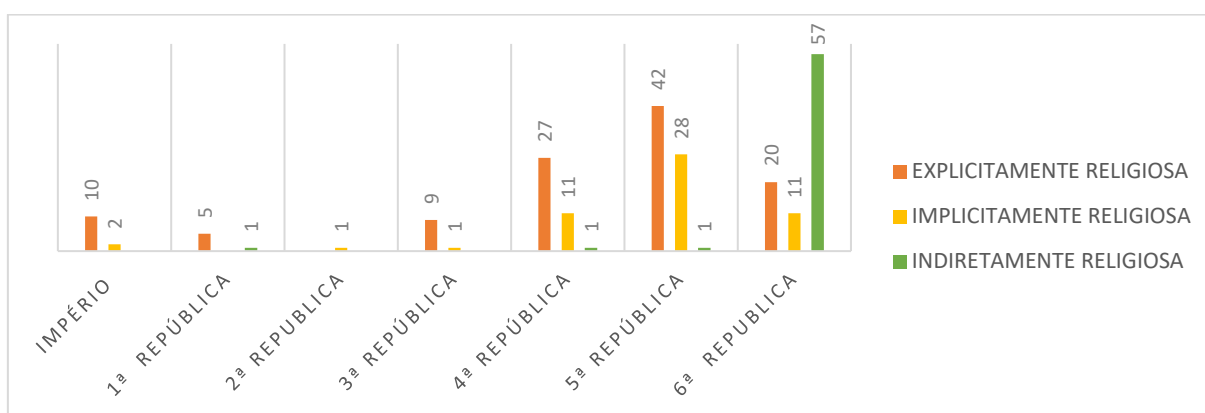
### **6.3.6 Formas de Governo e Níveis de Religião**

Feita a exposição sobre como (por meio da análise dos assuntos e temas) as formas de governo mais legislam sobre a religião, com ênfase nas afro-brasileiras, passa-se agora a um comparativo entre as formas de governo e os níveis de legislação. Por meio deste, é possível compreender o comportamento do assunto religião ao longo dos governos, a fim de verificar

em qual momento da história a manifestação legislativa sobre religião se deu de forma mais explícita ou velada.

Antes da análise, importante ressaltar que a informação do gráfico abaixo foi feita com base em 227 (duzentas e vinte e sete) normas que possuem religião como objeto sendo que na realidade existem 199 (cento e noventa e nove), como já informado. Tal fato indica que 02 (duas) normas possuem mais de um nível de religião, posto que muitas vezes se referem a mais de um órgão/instituição religiosa, de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>273</sup>.

Gráfico 38 - Níveis de manifestação da religião nas formas de governo



Fonte: Autoria própria. 2021.

Tabela 9 - Níveis de manifestação religiosa nas formas de governo

FORMAS DE GOVERNO	EXPLICITAMENTE RELIGIOSA	IMPLICITAMENTE RELIGIOSA	INDIRETAMENTE RELIGIOSA	TOTAL GERAL
IMPÉRIO	10	2	0	12
1ª REPÚBLICA	5	0	1	6
2ª REPÚBLICA	0	1	0	1
3ª REPÚBLICA	9	1	0	10
4ª REPÚBLICA	27	11	1	39
5ª REPÚBLICA	42	28	1	71 <sup>274</sup>
6ª REPÚBLICA	20	11	57	88 <sup>275</sup>
<b>Total Geral</b>	<b>113</b>	<b>54</b>	<b>60</b>	<b>227</b>

Fonte: Autoria própria. 2021.

273 O Decreto nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 foi replicado e apareceu 28 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 200 a 227), e o Decreto de 26 de maio de 1997 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 270 e 271).

274 Caso não houvesse replicação das normas na planilha que possuem mais de um nível religioso, a quantidade seria 44, conforme Tabela 6 - A legiferação religiosa das formas de Governo.

275 Caso não houvesse replicação das normas na planilha que possui mais de um nível religioso, a quantidade seria 87, conforme Tabela 6 - A legiferação religiosa das formas de Governo.

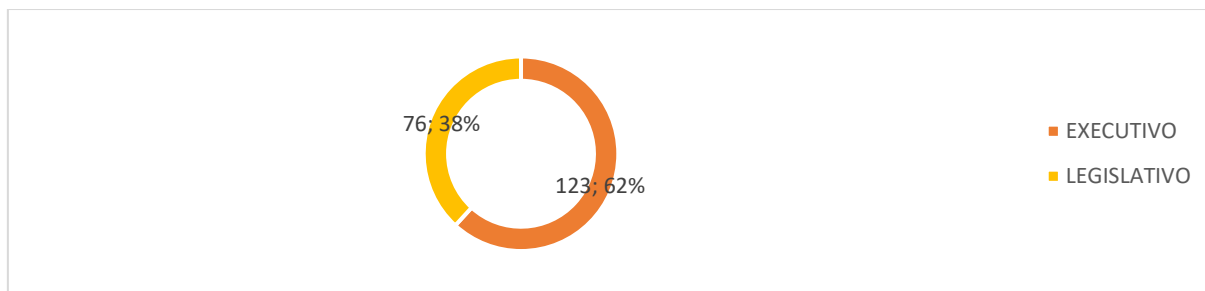
Do gráfico e planilha acima, chega-se as seguintes percepções:

- (i) No império, a maioria das normas da época eram explicitamente religiosas (envolvendo principalmente o assunto benefícios religiosos em benefício a religião católica);
- (ii) Na 1ª República, 05 das 06 normas elaboradas à época são explicitamente religiosas (envolvendo principalmente o assunto benefícios religiosos);
- (iii) Na 2ª República, a única norma religiosa era indireta (envolvendo o assunto comunicação);
- (iv) Na 3ª República, 09 das 10 normas eram explicitamente religiosas (envolvendo principalmente os assuntos economia e obras);
- (v) Na 4ª República, mais da metade (27 de 39 ) das normas eram explicitamente religiosas (envolvendo principalmente os assuntos economia e utilidade pública), sendo as outras 11 normas implicitamente religiosas (envolvendo principalmente o assunto utilidade pública) e 01 indiretamente religiosa (envolvendo o assunto recursos naturais);
- (vi) Na 5ª República, mais da metade das normas eram explicitamente religiosas, seguida das implicitamente religiosas (ambos os níveis envolvendo principalmente o assunto utilidade pública);
- (vii) Na 6ª e atual República, a manifestação das normas que possuem religião como objeto ocorre primeiramente e em maior proporção pelo nível indireto (57 envolvendo principalmente os assuntos direito de propriedade e comunicação), seguida do explícito (20 envolvendo principalmente o assunto cultura) e por último pelo implícito (11 envolvendo principalmente comunicação).

### **6.3.7 Esfera normativa**

Buscou-se com o presente tópico identificar qual a esfera de poder - se executiva ou legislativa - mais legiferante no que diz respeito às normas que possuem a religião como objeto, especialmente as voltadas para as religiões afro-brasileiras.

Gráfico 39 - Esferas de poder legiferantes



Fonte: Autoria própria. 2021.

Nota-se que enquanto 123 (cento e vinte e três) normas são provenientes do poder executivo, 76 (setenta e seis) são do poder legislativo. Esse dado indica que mais da metade das normas vigentes no ordenamento, qual seja, 62% (sessenta e dois por cento) dentro do recorte selecionado, possuem origem no poder executivo.

Vale dizer ainda que essa informação é passível de alteração a depender da ótica sob a qual a mesma é vista. Isso, pois, a influência do poder executivo chega a ultrapassar sua esfera de atuação e influenciar nos atos da esfera legislativa quando a origem da lei ou do decreto-lei vem do próprio poder executivo, conforme pode ser visto na tabela a seguir, que teve como recorte o período compreendido na 6ª República.

Gráfico 40 - Normas da esfera legislativa que tiveram origem no poder executivo

NORMA	ORIGEM
Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 <sup>276</sup>	Poder executivo
Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 <sup>277</sup>	Poder executivo

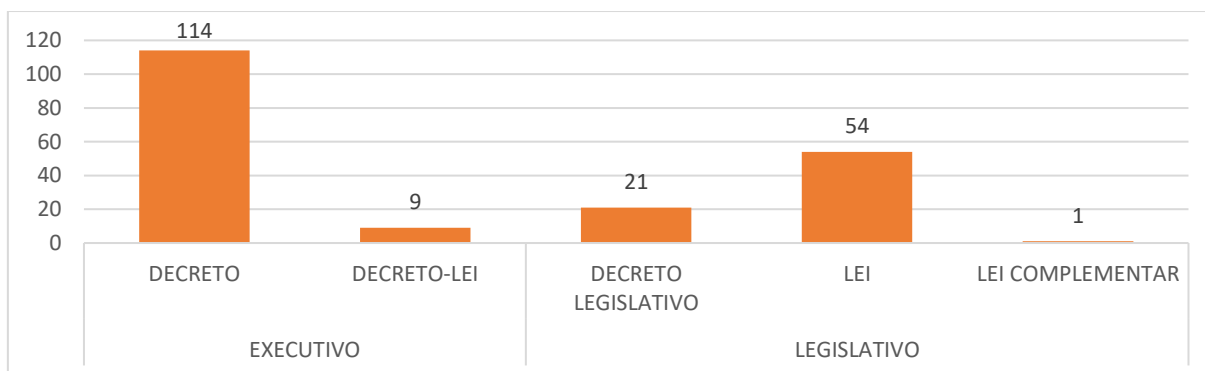
Fonte: Autoria própria. 2021.

Para além de conhecimento quanto à esfera de poder que mais legisferou, a presente pesquisa objetiva também compreender por meio de qual ato normativo mais se legisla sobre religião.

276 Cf. planilha, linha 334. “Ementa: Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências.”

277 Cf. planilha, linha 354. “Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.”

Gráfico 41 - Tipos de Norma



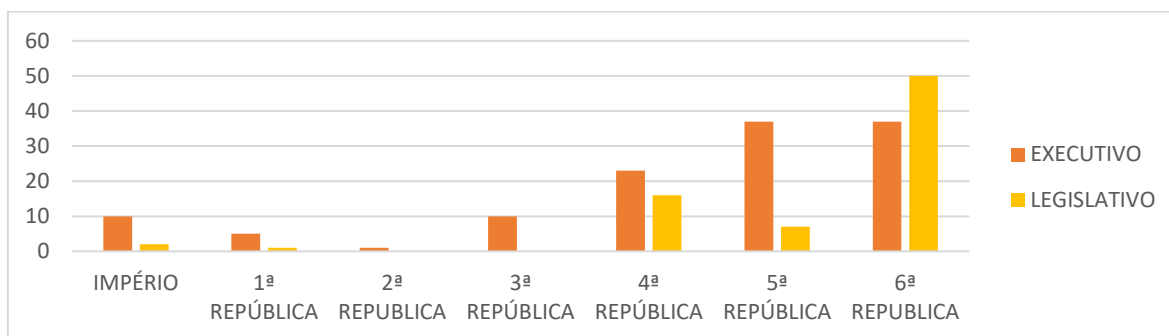
Fonte: Autoria própria. 2021.

Pelas informações constantes no gráfico acima, conclui-se que o principal tipo de ato normativo utilizado para a produção de normas que possuem como objeto a religião, com ênfase nas religiões afro-brasileiras, é o decreto (da esfera executiva), sendo esse seguido da lei (esfera legislativa). Em terceiro lugar está o decreto-legislativo e em quarto o decreto-lei. Assim, verifica-se que a esfera de poder mais legiferante sobre religião, especialmente as afro-brasileiras, é a executiva, por meio de decretos.

### 6.3.8 Manifestação das esferas de poder nas formas de governo

Ao cruzar as informações dos tipos de norma com as formas de governo, obtidas nos tópicos acima, nota-se a preponderância da legiferação pelo poder executivo em todas as formas de governo, com exceção da 6ª República - que se iniciou com a vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Gráfico 42 - Comparativo entre forma de governo e esferas de poder



Fonte: Autoria própria. 2021.

Tabela 10 - Comparativo entre formas de governo e esferas de poder

FORMA DE GOVERNO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	TOTAL
IMPÉRIO	10	2	12
1ª REPÚBLICA	5	1	6
2ª REPÚBLICA	1	0	1
3ª REPÚBLICA	10	0	10
4ª REPÚBLICA	23	16	39
5ª REPÚBLICA	37	7	44
6ª REPÚBLICA	37	50	87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>123</b>	<b>76</b>	<b>199</b>

Fonte: Autoria própria. 2021.

Pelo gráfico e tabela acima percebe-se que do império até a 5ª República, o poder executivo foi responsável em fazer mais atos normativos, sendo que, inclusive, na 2ª e 3ª República não houveram atos derivados do poder legislativo. Já na 6ª República, o poder legislativo foi responsável em fazer 57,47% (cinquenta e sete vírgula quarenta e sete por cento).

### 6.3.9 Sobre a 6ª República: Pós Constituição de 1988

Verificado o cenário legiferante brasileiro, em que a partir da 6ª República a esfera legislativa se tornou mais presente, passa-se a análise do período pós-constitucional de 1988.

#### 6.3.9.1 Os presidentes e a legislação

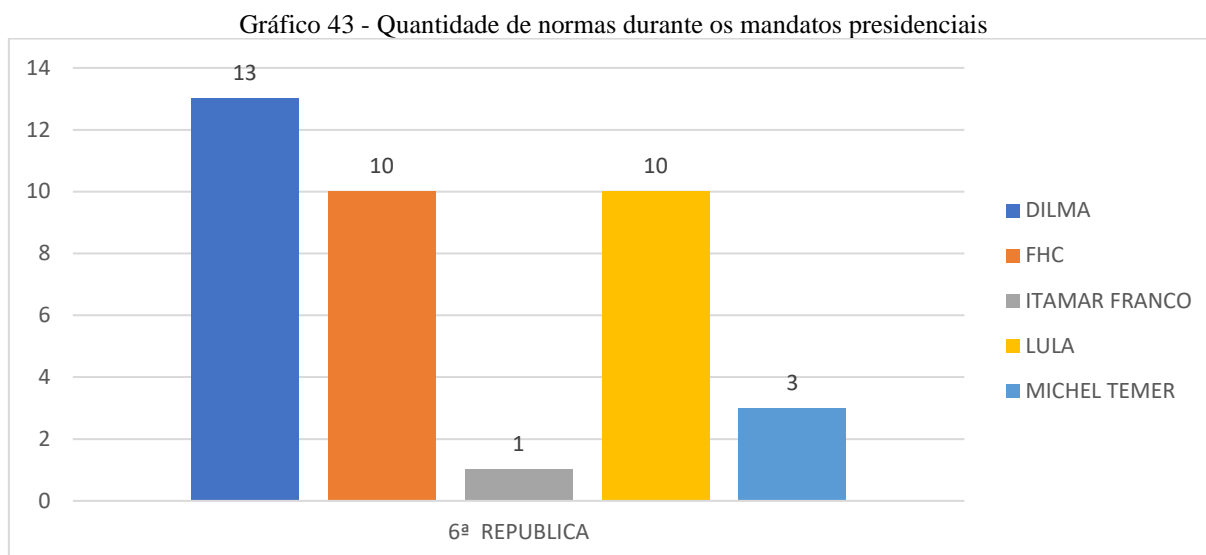
No período posterior à Constituição de 1988 tem-se os seguintes presidentes da república:

Tabela 11 - Presidentes da República

PRESIDENTE	PERÍODO
JOSÉ SARNEY	1985-1990
FERNANDO COLLOR DE MELO	1990-1992
ITAMAR FRANCO	1992-1995
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	1995-2002
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA	2003-2011
DILMA ROUSSEFF	2011-2016
MICHEL TEMER	2016-2019
JAIR MESSIAS BOLSONARO	2019 - O presente

Fonte: Autoria própria. 2021.

As normas que possuem religião como objeto provenientes da esfera executiva a partir da 6ª República, por sua vez, que totalizam 37 (trinta e sete) - conforme indicado no tópico anterior -, foram feitas durante o mandato dos seguintes presidentes: Dilma, Fernando Henrique Cardoso, Lula, Michel Temer e Itamar Franco.



Fonte: Autoria própria. 2021.

O mandato presidencial em que mais houve legislações que possuem a religião como objeto, com ênfase nas religiões afro-brasileiras, foi o da presidente Dilma Rousseff. Seguindo a mesma e de forma empatada, estão os mandatos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. Salienta-se que não houve legislação que possui como objeto a religião proveniente da esfera federal durante o mandato dos presidentes José Sarney, Fernando Collor e Jair Messias Bolsonaro (até o momento<sup>278</sup>).

#### 6.3.9.2 Os representantes legislativos e as normas

O presente tópico se dedica a análise quanto à origem das normas provenientes da esfera legislativa a fim de que se verificar qual casa legislativa mais faz normas que possuem a religião como objeto, bem como qual o vínculo às frentes parlamentares daqueles deputados e senadores que sugeriram sua criação.

<sup>278</sup> Ressalta-se que os dados buscados no portal LexML foram feitos em setembro de 2020, de modo que a alteração do cenário legislativo brasileiro em período posterior ao mencionado não foi tratada.

Tabela 12 - Origem das proposições legislativas

<b>QUEM PROPÔS A NORMA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	21
DEPUTADOS	25
PODER EXECUTIVO	2
SENADORES	2
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50</b>

Fonte: Autoria própria. 2021.

Da análise à tabela acima percebe-se que a casa que mais legisla sobre religião é a Câmara dos Deputados, por meio dos representantes eleitos - deputados federais -, assim como pela comissão de ciência, tecnologia, informação e informática - composta por um conjunto de deputados. O poder executivo aparece em segundo lugar por meio do envio de mensagens - MSC<sup>279</sup> ao poder legislativo. E, por fim, o Senado Federal aparece em último através de dois senadores.

Verificada que a casa com mais representatividade para as questões religiosas é a Câmara dos Deputados, uma nova análise será feita, tendo como base os 25 deputados federais mencionados acima. Com o gráfico abaixo, busca-se resposta quanto ao seguinte questionamento: existe vínculo dos deputados federais que legislam sobre religião com as frentes parlamentares que falam sobre o assunto?

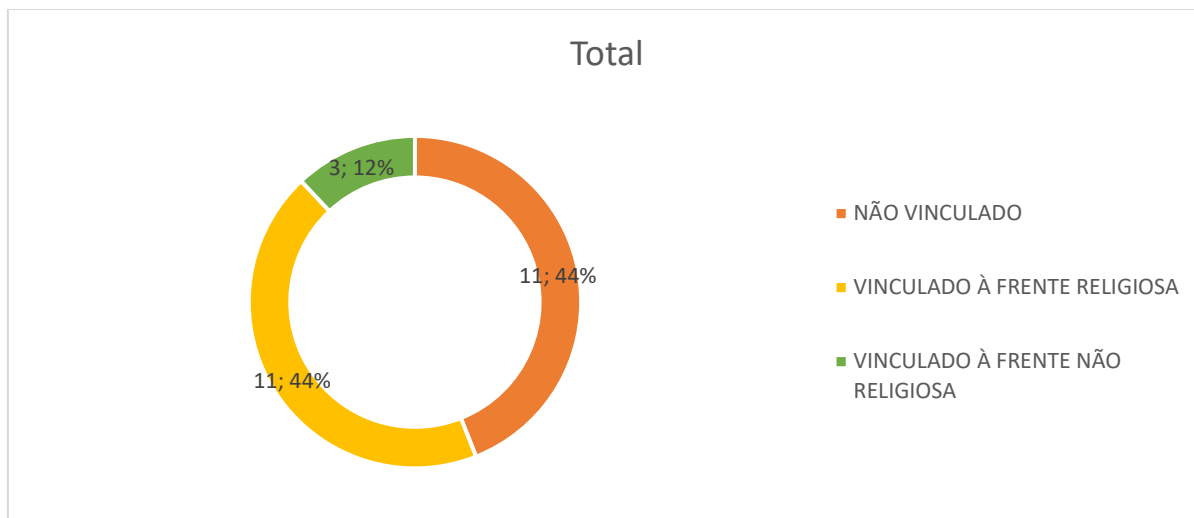
Por frentes parlamentares tem-se “associações de parlamentares de vários partidos para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade” (CAMARA DOS DEPUTADOS, [20-?]). Essas associações são suprapartidárias e buscam criar o debate para o aprimoramento de políticas públicas e legislação sobre o assunto de interesse comum.

Ressalta-se que o estudo desse cenário é necessário para verificar se as associações que os parlamentares fazem durante o mandato de fato correspondem às questões sobre as quais estes legislam.

---

279 Essas mensagens possuem o objetivo de o Presidente da República solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa. Possui embasamento no parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB 88. Cf. BRASIL, 1988.

Gráfico 44 - Vínculo do deputado à frente parlamentar religiosa



Fonte: Autoria própria. 2021.

Pelas informações constantes no gráfico acima, nota-se que mais da metade dos parlamentares, embora legissem sobre questões religiosas, não estão vinculados às frentes parlamentares que discutem esse assunto. Dos 25 (vinte e cinco) deputados analisados, 11 (onze) se vinculam a alguma frente religiosa. Dos 14 (quatorze) restantes, 11 (onze) não se vinculam a qualquer tipo de frente parlamentar, e os outros 03 (três) se vinculam a alguma, mas que não possui vínculo religioso.

Cumpra agora analisar, de entre os 11 (onze) deputados que se filiam a alguma frente parlamentar religiosa, quais são essas frentes e quais dessas aparecem com mais incidência entre os deputados. Salienta-se que a seleção das frentes que tratam de questões religiosas seguiu a metodologia de análise de conteúdo - já tratada no tópico 5.1.8.1 - e os mesmos critérios utilizados para a definição do que se entende por normas que possuem religião como objeto e seus níveis de manifestação. Além disso, para a categoria frente parlamentar foi criada uma planilha secundária<sup>280</sup>.

Tabela 13 - Relação deputados e frentes parlamentares

RÓTULOS DE LINHA	FRENTES PARLAMENTARES RELIGIOSAS
DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL</li> </ul>

<sup>280</sup>Cf. link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzbL3pmahIosNnuY\\_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jgIhheYs-1s2d5\\_BVcKG\\_mpmUm46Q5x/pubhtml](https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTJUjzbL3pmahIosNnuY_Glah1xrjRSRiEPW1a-smV5K42-jgIhheYs-1s2d5_BVcKG_mpmUm46Q5x/pubhtml)

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO</li> </ul>
DEPUTADA ELCIONE BARBALHO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PAÍSES AFRICANOS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO (MISTA)</li> </ul>
DEPUTADA FEDERAL MARIÂNGELA DUARTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR DA CULTURA</li> <li>• PASTORAL PARLAMENTAR CATÓLICA</li> </ul>
DEPUTADA LEANDRE DAL PONTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO</li> </ul>
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA CULTURA DE PAZ</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PAÍSES AFRICANOS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA IGUALDADE RACIAL E EM DEFESA DOS QUILOMBOLAS</li> </ul>
DEPUTADO GASTÃO VIEIRA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA CULTURA DE PAZ</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PAÍSES AFRICANOS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR</li> </ul>
DEPUTADO HILDO ROCHA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> </ul>
DEPUTADO MARIO NEGROMONTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO (MISTA)</li> </ul>
DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA IGUALDADE RACIAL; • FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA;</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR: CRISTÃ BRASIL - ISRAEL PELA PAZ NA TERRA SANTA, ORIENTE MÉDIO E NO MUNDO (FRENPAZBRIL);</li> </ul>
DEPUTADO RUBENS OTONI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA CULTURA DE PAZ</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA IGUALDADE RACIAL E EM DEFESA DOS QUILOMBOLAS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO</li> </ul>
DEPUTADO VICENTINHO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA IGUALDADE RACIAL E EM DEFESA DOS QUILOMBOLAS</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO</li> <li>• FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO (MISTA)</li> </ul>

Fonte: Aatoria própria. 2021.

Com base na tabela acima, foram encontradas 29 (vinte e nove) frentes parlamentares religiosas cujos seus integrantes de fato apresentaram propostas de legislação sobre o assunto. Veja-se:

Tabela 14 - Frentes parlamentares religiosas

FRENTES PARLAMENTARES		QUANTIDADE DE DEPUTADOS VINCULADOS
1.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA	8
2.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA	8
3.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA	7
4.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO	7
5.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA	6
6.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA	6
7.	FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA	5
8.	FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO	5
9.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	4
10.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.	4
11.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA CULTURA DE PAZ	3
12.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA	3
13.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PAÍSES AFRICANOS	3
14.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA IGUALDADE RACIAL E EM DEFESA DOS QUILOMBOLAS	3
15.	FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO (MISTA)	3
16.	FRENTE PARLAMENTAR DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA	2
17.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA	2
18.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
19.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO	2
20.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR	2
21.	FRENTE PARLAMENTAR DA CULTURA	1
22.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA IGUALDADE RACIAL;	1
23.	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO	1
24.	FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL	1
25.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA	1
26.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA;	1
27.	FRENTE PARLAMENTAR: CRISTÃ BRASIL - ISRAEL PELA PAZ NA TERRA SANTA, ORIENTE MÉDIO E NO MUNDO (FRENPAZBRIL);	1
28.	PASTORAL PARLAMENTAR CATÓLICA	1
29.	FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR	1

Fonte: Autoria própria. 2021.

Ressalta-se que a consulta às frentes parlamentares dos deputados foi feita pelo site institucional da Câmara dos Deputados e não se limitou a recorte temporal, de modo que as frentes indicadas nas tabelas acima são de várias legislaturas, podendo o mesmo deputado ter se vinculado a frentes de diferentes legislaturas, em caso de reeleição do mesmo. Da análise às tabelas, percebe-se:

- (i) Das 29 (vinte e nove) frentes, 11 (onze) são explicitamente religiosas.

Quadro 5 - Frentes parlamentares explicitamente religiosas

<b>FRENTES PARLAMENTARES</b>
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA
FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA CULTURA DE PAZ
FRENTE PARLAMENTAR PARA A LIBERDADE RELIGIOSA DO CONGRESSO (MISTA)
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA - CONTRA O ABORTO
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL
FRENTE PARLAMENTAR MISTA CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA
FRENTE PARLAMENTAR: CRISTÃ BRASIL - ISRAEL PELA PAZ NA TERRA SANTA, ORIENTE MÉDIO E NO MUNDO (FRENPAZBRIL);
PASTORAL PARLAMENTAR CATÓLICA

Fonte: Autoria própria. 2021.

Dessas 11 (onze) frentes, 04 (quatro) dizem respeito a todas as religiões; 07 (sete) se referem as religiões cristãs, sendo que dessas, 02 (duas) são explicitamente católicas e 01 (uma) é explicitamente evangélica.

- (ii) Das 29 (vinte e nove) frentes, 18 (dezoito) são implícitas ou indiretamente religiosas, lembrando que a ênfase da presente pesquisa diz respeito às religiões afro-brasileiras.

Quadro 6 - Frentes parlamentares implícita e indiretamente religiosas

<b>FRENTES PARLAMENTARES</b>
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAPOEIRA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA

FRENTE PARLAMENTAR COM PARTICIPAÇÃO POPULAR FEMINISTA E ANTIRRACISTA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PAÍSES AFRICANOS
FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA IGUALDADE RACIAL E EM DEFESA DOS QUILOMBOLAS
FRENTE PARLAMENTAR DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
FRENTE PARLAMENTAR DA CULTURA
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA IGUALDADE RACIAL;
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CULTURA;
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

Fonte: Aatoria própria. 2021.

Pela análise acima, nota-se que as frentes parlamentares dizem respeito a quatro questões: igualdade racial, comunidades tradicionais, quilombolas e cultura.

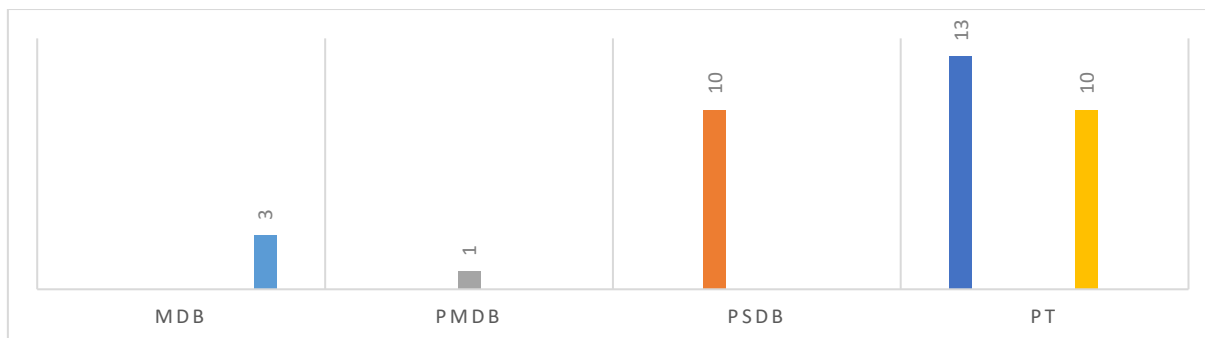
Assim, em resposta à pergunta inicialmente levantada no presente tópico - se existe vínculo dos deputados federais que legislam sobre religião com as frentes parlamentares que falam sobre o assunto- conclui-se que sim, mas de forma sutil.

Isso, pois, mais da metade dos parlamentares que legislaram sobre religião não se vinculam a nenhuma frente religiosa, e os que se vinculam, são adeptos a frentes de várias religiões. Ademais, constatou-se que as frentes com mais representantes legislando sobre o fenômeno religião, com ênfase nas afro-brasileiras, são as das religiões cristãs. Assim, tem-se que as frentes parlamentares não devem ser consideradas capazes de orientar o comportamento dos representantes legislativos durante seus mandatos.

#### *6.3.9.3 Sobre as frentes partidárias*

Verificados os principais representantes da esfera executiva - gráfico 43 - e legislativa - tabela 13 - responsáveis pela elaboração de normas que possuem a religião como objeto, passa-se agora a vinculação partidária desses, a fim de que seja possível constatar qual partido político mais legisla sobre religiões, com ênfase nas afro-brasileiras.

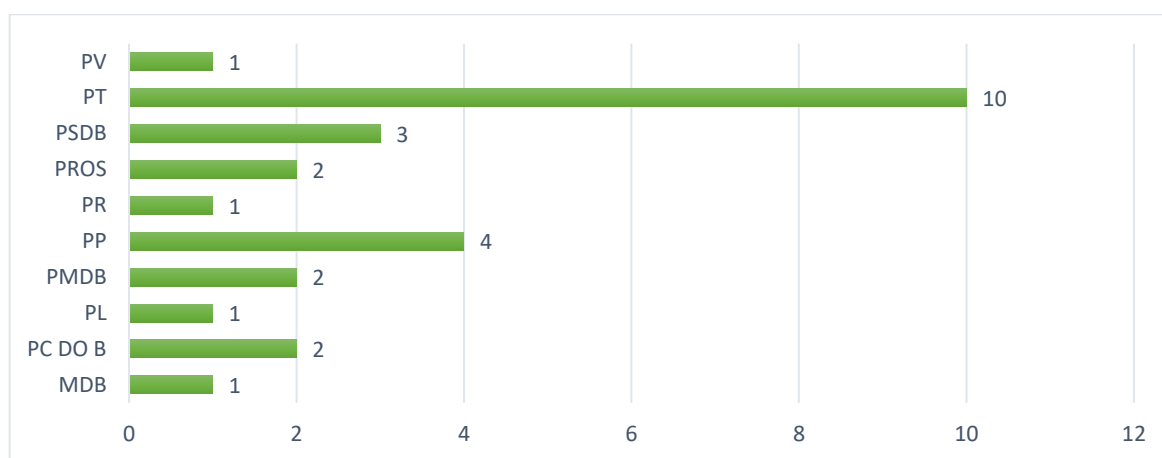
Gráfico 45 - Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no executivo



Fonte: Autoria própria. 2021.

Na esfera executiva, percebe-se que o partido político PT, com dois Presidentes da República, foi o que mais legislou desde o início da 6ª República sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras. Em segundo lugar aparece o PSDB, com um representante político, seguido do MDB<sup>281</sup> e PMDB, também com um representante.

Gráfico 46 - Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no legislativo



Fonte: Autoria própria. 2021.

Já na esfera legislativa, com base nos 25 (vinte e cinco) deputados e 02 (dois) senadores indicados no item 6.3.9.2, chega-se à conclusão de que o partido político que mais elege representantes que legiferaram sobre religião, com ênfase na afro-brasileira, também é o PT (10), seguido do PP (04) e, na sequência, do PSDB (03).

<sup>281</sup> Ressalta-se que o MDB sucedeu ao PMDB, conforme consulta a WWW.

Passa-se agora ao cruzamento de dados entre as informações constantes na *Tabela 17 - Relação estado do legislador com o direcionamento das normas*, que possui o recorte de 27 (vinte e sete) deputados, com o *Gráfico 46 - Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no legislativo*. Com essas informações, é possível verificar quais partidos políticos estão mais presentes em quais estados.

Segue adiante demonstração sobre quais são as unidades federativas com mais partidos políticos que possuem representantes que legislam sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras.

Tabela 15 - Partidos políticos e unidades federativas

ESTADOS DOS PARLAMENTARES	QUANTIDADE DE PARLAMENTARES	PARTIDO POLÍTICO
BA, GO, PA, PE, RJ, RS, SP	10	PT
BA, DF, SC, SP	04	PP
MA, RS, SP	03	PSDB
BA, SP	02	PC DO B
MA, RS	02	PMDB
MA, RJ	02	PROS
PA	01	MDB
MG	01	PL
ES	01	PR
PR	01	PV

Fonte: Autoria própria. 2021.

#### 6.3.9.4 A ideologia partidária e a representatividade

A partir das informações obtidas no tópico acima quanto aos partidos políticos que mais legislam sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras, tem-se que o PT - conhecido por sua ideologia partidária esquerdista - se destaca tanto na esfera executiva quanto na legislativa.

Em análise aos dados da pesquisa global da *Pew Research* realizada em 2019, que versou sobre a moral religiosa - abordada no capítulo 02, tópico 2.1 - no Brasil, concluiu-se que as pessoas entrevistadas com posição ideológica de direita, são mais propensas a afirmar que acreditar em Deus [ou seja, ter uma religião] é necessário para se ter bons valores.

Tabela 16 - Posições ideológicas no Brasil que mais acreditam na moral religiosa

Posição ideológica	% de Entrevistados
Esquerda	74%
Direita	92%
Centro	75%

Fonte: Autoria própria. 2021 *apud* POWER, 2020

Quando comparadas as informações mencionadas acima chega-se a uma curiosa descoberta: embora as pessoas que mais acreditem na relação entre moral e religião possuam a posição ideológica de direita, o partido político que mais legisla sobre o assunto [religião, com ênfase nas afro-brasileiras] é o de esquerda (PT).

Tal constatação instiga a novos questionamentos para pesquisas futuras: qual seria o vínculo entre as ideologias partidárias com as religiões, e se as religiões das minorias tendem a ser mais defendidas pelos partidos de esquerda. Ressalta-se que a presente pesquisa, como já mencionado na introdução, busca uma análise comportamental da legislação e que, por esse motivo, embora a partir de suas descobertas seja capaz de gerar novas reflexões, não irá se ater a nenhuma delas para não fugir do escopo pretendido.

### 6.3.9.5 Os parlamentares e o direcionamento das normas

Passa-se agora a análise da relação entre os senadores e deputados indicados na *Tabela 12 - Origem das proposições legislativas (27)*, com as normas sugeridas pelos mesmos, a fim de verificar se a legislação promulgada foi direcionada a unidade federativa que o elegeu.

Tabela 17 - Relação estado do legislador com o direcionamento das normas

NOME DO PARLAMENTAR	ESTADO DO PARLAMENTAR	ESTADO PARA O QUAL A NORMA SE DIRECIONOU
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	BA	TODOS
DEPUTADO MARIO NEGROMONTE	BA	TODOS
DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO	BA	TODOS
DEPUTADO RODOVALHO	DF	TODOS
DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA	ES	TODOS
DEPUTADO RUBENS OTONI	GO	TODOS
DEPUTADO GASTÃO VIEIRA	MA	TODOS
DEPUTADO CARLOS BRANDÃO	MA	TODOS
DEPUTADO HILDO ROCHA	MA	MA
SENADOR PHILEMON RODRIGUES	MG	TODOS
DEPUTADO PAULO ROCHA	PA	TODOS
DEPUTADA ELCIONE BARBALHO	PA	TODOS

DEPUTADO MAURÍCIO RANDS	PE	TODOS
DEPUTADA LEANDRE DAL PONTE	PR	TODOS
SENADORA BENEDITA DA SILVA	RJ	TODOS
DEPUTADO CARLOS SANTANA	RJ	TODOS
DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO	RJ	TODOS
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	RS	TODOS
DEPUTADO PAULO PAIM	RS	TODOS
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	RS	TODOS
DEPUTADA ESTHER GROSSI	RS	TODOS
DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN	SC	TODOS
DEPUTADO ALDO REBELO	SP	TODOS
DEPUTADA FEDERAL MARIÂNGELA DUARTE	SP	TODOS
DEPUTADO WILLIAM WOO	SP	TODOS
DEPUTADO VICENTINHO	SP	TODOS
DEPUTADO BRUNO COVAS	SP	TODOS

Fonte: Autorial própria. 2021.

Com a tabela acima, percebe-se que as legislações feitas pelos parlamentares na 6ª República são direcionadas a todas as unidades federativas, com exceção de um deputado, que legislou diretamente para o estado que o elegeu (MA). Diante desse fato tem-se que a característica da norma elaborada acaba sendo mais generalista - a fim de que consiga contemplar todos os estados.

### **6.3.10 Sobre as unidades federativas e as normas**

O presente tópico se volta a análise quanto a representatividade das unidades federativas quando o assunto é religião. Nesse sentido, será feita uma sobreposição de informações a fim de se descobrir para qual estado é mais direcionada legislação sobre a religião, com ênfase nas afro-brasileiras.

Para o desenvolvimento do gráfico e tabela abaixo, é importante ressaltar o que segue:

- (i) As informações foram elaboradas a partir de 199 (cento e noventa e nove) normas classificadas como religiosas e não possuem um recorte temporal;
- (ii) Das 199 normas, 60 (sessenta) possuem na categoria estado a indicação “todos” e “todas províncias”, e foram, portanto, computadas para todos os estados da federação (Lei nº 9.125, de 7 de novembro de 1995<sup>282</sup>, etc.);

<sup>282</sup> Cf. planilha, linha 256. “Ementa: Institui o ano de 1995 como o “Ano Zumbi dos Palmares”, em homenagem ao tricentenário de sua morte.”

- (iii) Das 199 normas, 05 (cinco)<sup>283</sup> são direcionadas a mais de um estado - que não “todos” e “todas províncias” - de modo que foram, portanto, replicadas na planilha<sup>284</sup>;
- (iv) Dentro das normas voltadas para o estado do Rio de Janeiro, estão aquelas que foram direcionadas para a unidade federativa Distrito Federal (Decreto-Lei nº 7.706, de 5 de julho de 1945<sup>285</sup>, etc.) (07 normas)<sup>286</sup> e Guanabara<sup>287</sup> (Decreto nº 50.224, de 28 de janeiro de 1961<sup>288</sup>, etc.) (06 normas) e que, pelo contexto histórico, se referem ao atual estado do RJ no período em que foram elaboradas;
- (v) Os estados do AP, PI, RO, RR e TO, salvo as legislações que foram direcionadas à todas unidades federativas, não possuem normas que possuem religião como objeto direcionadas aos mesmos.
- (vi) Foi promulgada uma lei no ano de 1967 que destinou crédito pecuniário para auxiliar nas obras de construção de um templo religioso católico na cidade do México - MX (Lei nº 5.202, de 12 de janeiro de 1967<sup>289</sup>). Essa informação não constou no gráfico pois a norma se direciona a outro país;

---

283 Na realidade seriam 11 (onze) normas, porém, 06 (seis) dessas se direcionam a todos os estados, de modo que já serão automaticamente replicadas no gráfico.

284 O Decreto nº 5.993, de 17 de setembro de 1875 foi replicado e apareceu 02 vezes ao invés de uma no gráfico (cf. planilha, linhas 28 e 29); a Lei nº 1.578, de 17 de março de 1952 foi replicada para aparecer 05 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 83 a 87); a Lei 1.618-B, de 6 de junho de 1952 foi replicada para aparecer 03 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 88 a 90); o Decreto de nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982 foi replicado para aparecer 28 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 220 a 227) e o Decreto de 26 de maio de 1997 foi replicado para aparecer 02 vezes ao invés de uma no mesmo gráfico (cf. planilha, linhas 270 e 271).

285 Cf. planilha, linha 68. “Ementa: Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a doar o imóvel que menciona.”

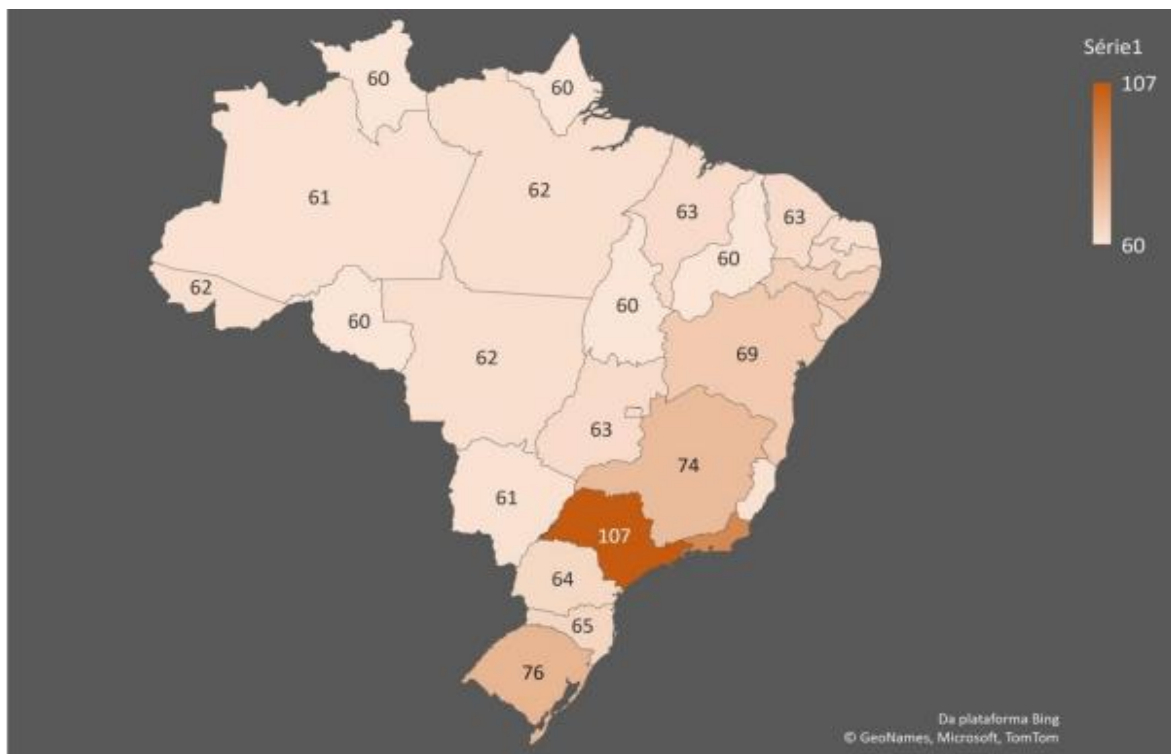
286 Localizado na atual cidade do Rio de Janeiro, trata-se de uma pessoa jurídica de direito público com jurisdição criada no período republicano (1891 -1960), que corresponde ao Município Neutro da Corte durante o período Imperial.

287 Foi um estado brasileiro que existiu durante 15 (quinze) anos, de 1960 – 1975, e corresponde ao antigo Distrito Federal (1891-1960). Com a mudança da capital do Brasil para Brasília, a cidade do Rio de Janeiro – antigo Município Neutro – tornou-se um estado. Em março de 1975, durante a presidência do general Ernesto Geisel, foi concretizada a fusão entre os estados de Guanabara e Rio de Janeiro, atual estado do Rio de Janeiro (LUCENA, 2016).

288 Cf. planilha, linha 124. “Ementa: Declara de utilidade pública a "Ordem Soberana w Militar do Templo de Jerusalém", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.”

289 Cf. planilha, linhas 146 e 147. “Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Arquidiocese da cidade do México na construção de um templo dedicado à Nossa Senhora da Aparecida, naquela Capital.”

Gráfico 47 - Estados brasileiros com mais normas que possuem religião como objeto



Fonte: Autoria própria. 2021.

Tabela 18 - Quantidade de normas que possuem religião como objeto por unidade federativa

ESTADO	QUANTIDADE
SP	107
RJ	91
RS	76
MG	74
AL	69
BA	69
PE	67
SC	65
SE	65
PR	64
CE	63
DF	63
GO	63
MA	63
PB	63
AC	62
MT	62
PA	62
RN	62
AM	61
ES	61
MS	61
RR	60

AP	60
RO	60
TO	60
PI	60

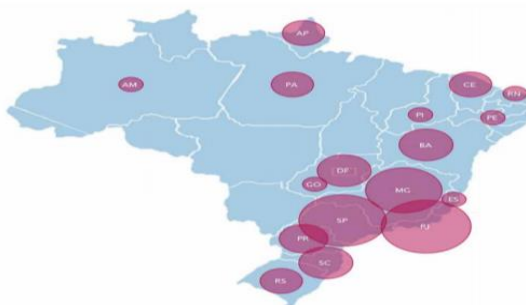
Fonte: Autoria própria. 2021.

Primeiramente, o estado que mais possui legislação sobre o assunto religião, com ênfase nas afro-brasileiras, é o de São Paulo (107). Seguindo o mesmo estão os estados do Rio de Janeiro (91), Rio Grande do Sul (76) e Minas Gerais (74). Ressalta-se que as informações quanto à unidade federativa para a qual a legislação se direciona foi descoberta de três maneiras: a primeira, com base nas informações da ementa; a segunda, com base nas informações do resumo; e a terceira, com base em pesquisas realizadas no World Wide Web - WWW<sup>290</sup>.

Diante das informações fornecidas, passa-se a interpretá-la em conjunto com uma notícia apresentada pela Câmara dos Deputados em 2019, que traz informações do debate ocorrido na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara sobre o crescimento da violência praticada contra templos que cultuam religiões de matriz africana.

Durante o debate, o deputado Helder Salomão (PT-ES) trouxe a informação de que “a região Sudeste lidera o número de casos de intolerância religiosa no Brasil, com o Rio de Janeiro em primeiro lugar, seguido por São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Corroborando com a informação indicada por Helder de que a região sudeste é a que mais possui casos de intolerância, segue mapa de calor sobre as manifestações virtuais de intolerância no Brasil, retirado do dossiê de “intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital”, já mencionado no tópico 2.2.1

Figura 11 - Mapa da intolerância religiosa no meio virtual



Fonte: NOVA/SB, 2016, p. 92

<sup>290</sup> Rede Mundial de Computadores, que foi acessada através do navegador Google Chrome. As pesquisas feitas nessa rede tiveram como base as informações contidas nas ementas e resumos da norma que, de forma indireta, foram capazes de indicar a unidade federativa.

Da análise aos quatro estados da federação que mais legislam sobre religiões afro-brasileiras, tem-se que três são da região sudeste. Com isso, conclui-se que quanto mais as formas de intolerância religiosas se mostram evidentes, mais se legisla sobre religião.

#### 6.4 Aspectos formais das normas

Quando da elaboração da planilha, verifica-se que as informações sobre as normas contidas nos sites institucionais em que as mesmas foram retiradas, em alguns aspectos, carecem de atenção. Isso, pois, muitas vezes a compreensão quanto ao real conteúdo da norma somente foi possível após consulta a integralidade da mesma, de forma que por vezes o *catálogo institucional* e a *ementa* faltaram com informações que seriam interessantes para um mapeamento mais completo de determinado assunto legislado, quando a consulta primária é feita através da utilização de filtros cujo acervo de normas é expressivo.

Para melhor exemplificar o alegado, quando da elaboração dos dados da categoria *assunto*, nota-se que as informações contidas na categoria *catálogo institucional* estavam incompletas. Veja-se :

- i. O Decreto nº 1.115 de 19 de fevereiro de 1853<sup>291</sup> indica no catálogo institucional “CREDITO SUPLEMENTAR, MINISTERIO DA JUSTIÇA (MJ)”, porém, mencionado crédito diz respeito ao tráfico de escravos, o que leva a conclusão de que a palavra “ESCRAVATURA” deveria estar descrita;
- ii. A Lei nº 1.996 de 16 de agosto de 1871<sup>292</sup> indica no catálogo institucional “IGREJA CATÓLICA”, porém, embora mencionado assunto diga respeito a igreja católica, deixou de constar a especificidade do assunto, que seria “AJUDA DE CUSTO”<sup>293</sup>;
- iii. Decreto-Lei nº 7.706, de 5 de julho de 1945<sup>294</sup> indica no catálogo institucional “IMÓVEL”, porém, embora mencionado assunto diga respeito a imóvel, trata especificamente de “DOAÇÃO”, o que deixou de constar<sup>295</sup>;

291 Cf. planilha, linha 13. “Ementa: autoriza o ministro e secretário de estado dos negócios da justiça a despendar no exercício de 1852-1853, além do crédito votado, mais a quantia de 50:000\$ com a repressão do tráfico de africanos.”

292 Cf. planilha, linha 26. Ementa: “marca ajudas de custos aos sacerdotes eleitos e confirmados bispos.”

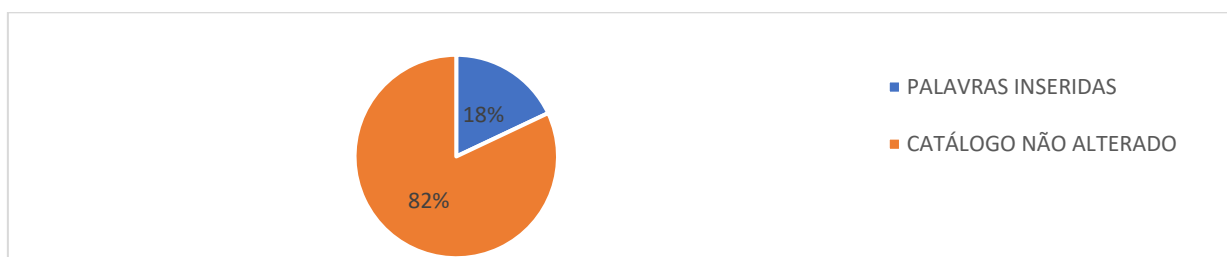
293 Ressalta-se que mencionada especificidade foi vista em outras normas, daí a compreensão de que para a padronização dos catálogos o termo “ajuda de custo” também deveria constar na norma tratada.

294 Cf. planilha, linha 68. “Ementa: Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a doar o imóvel que menciona.”

295 Ressalta-se que mencionada especificidade foi vista em outras normas, daí a compreensão de que para a padronização dos catálogos o termo “doação” também deveria constar na norma tratada.

Dessa forma, a fim de quantificar as normas cujas especificações do catálogo institucional poderiam estar mais completas, segue gráfico abaixo. Salienta-se que o mesmo foi feito a partir da planilha e que essa, por sua vez, teve inseridas as palavras que deveriam constar na categoria “*catálogo institucional*” em vermelho. Das 316 (trezentas e dezesseis) normas estudadas, 57 (cinquenta e sete), ou seja, 18% contém palavras inseridas na categoria “catálogo institucional”.

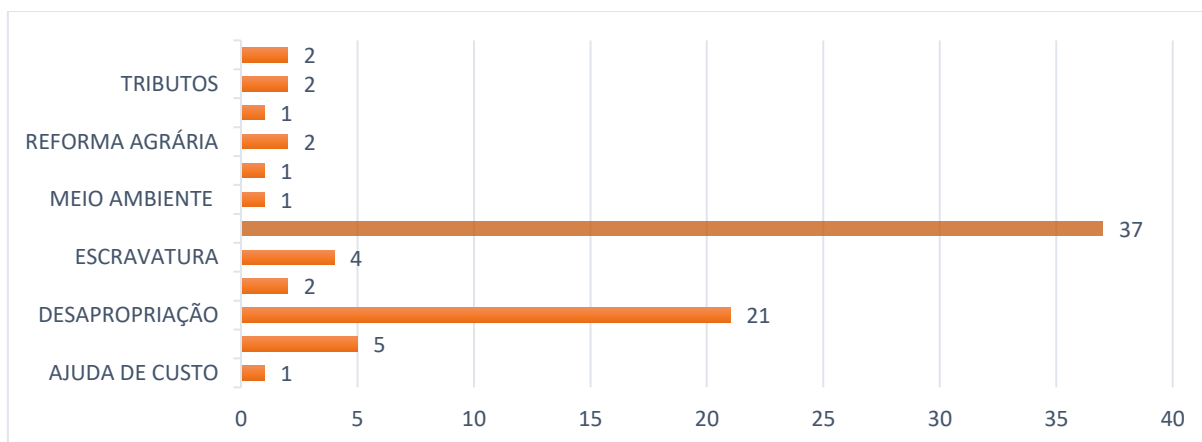
Gráfico 48 - Palavras inseridas na categoria "catálogo institucional"



Fonte: Autorial própria. 2021.

Já no que diz respeito às palavras/termos/expressões inseridas, essas totalizam (doze), quais sejam: ajuda de custo, ato internacional, desapropriação, doação, escravatura, interesse social, meio ambiente, recursos naturais, reforma agrária, saúde pública, tributos e utilidade pública. Dessas, as que mais aparecem são interesse social e desapropriação, conforme pode ser verificado abaixo:

Gráfico 49- Nível de incidência das palavras inseridas no catálogo institucional

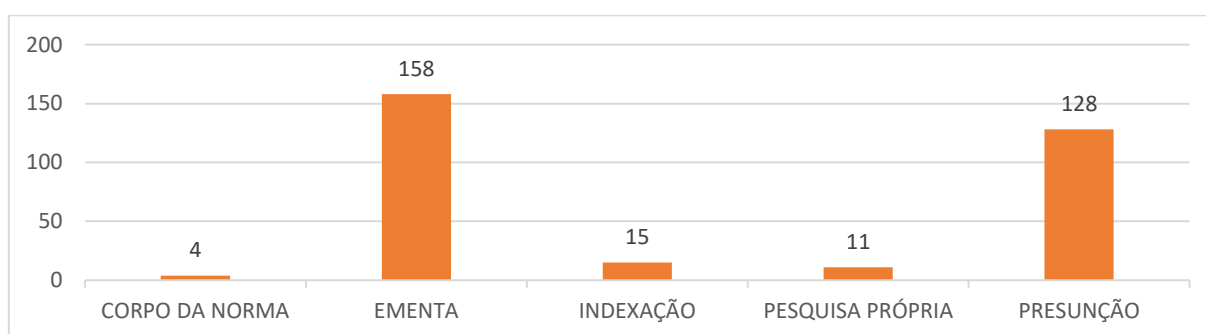


Fonte: Autorial própria. 2021.

Pelo exposto, conclui-se que uma quantidade de palavras e expressões inseridas no catálogo institucional não foi expressiva, já que foram apenas 18%, o que indica que o catálogo institucional, embora não seja 100% preciso, é eficaz para as pesquisas normativas feitas em grande escala.

Já no que diz respeito à forma de localizar a unidade federativa para a qual a norma foi direcionada, vale dizer que nem todas as informações estavam diretamente na ementa.

Gráfico 50 - Acesso à informação referente a unidade federativa



Fonte: Autoria própria. 2021.

Conforme nota-se pelo gráfico acima, embora a maioria das informações quanto à unidade federativa estivesse na ementa da norma (158), houve presunção quanto ao direcionamento da mesma 128 (cento e vinte e oito) vezes. Vale dizer que todas as presunções ocorreram para as normas cujo teor se direcionou para todos os estados (81) ou para relações exteriores - não afetando diretamente os estados - (47), e se deu por meio de leitura e compreensão de seu conteúdo. Já para as normas cujo assunto é indexação (15), significa que o estado de referência foi localizado por meio dessa categoria<sup>296</sup>.

Tem-se ainda as situações em que a unidade federativa afetada pela norma, quando não indicada na indexação ou resumo da mesma, é descoberta por meio da leitura ao corpo da norma (04). Por fim, existem os casos (11) em que a informação sobre o estado de referência está implícita a ponto de não ser possível descobrir o mesmo somente pelas informações constantes na planilha<sup>297</sup>, o que levou a consulta rede *World Wide Web (WWW)*<sup>298</sup>.

296 Lembrando que a informação também pode se encontrar no corpo da norma.

297 Cf. Lei nº 3.105, de 2 de março de 1957, localizado na planilha, linha 108. “Ementa: Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para objetos religiosos provenientes de Nazareth, Palestina, como doação ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.” Foi necessária a busca quanto ao município em que o evento seria realizado para então se obter a informação quanto ao estado.

298 Rede Mundial de Computadores, que foi acessada através do navegador Google Chrome.

Por fim, quanto aos aspectos formais das normas, com o desenvolvimento da planilha nota-se que existem normas com o mesmo objeto, conforme se demonstrará. Das 316 (trezentas e dezesseis) normas analisadas, 05 (cinco) possuem o mesmo objeto, quais sejam:

Tabela 19 - Normas com mesmo objeto

NORMA	Decreto nº 36.069, de 17 de agosto de 1954 <sup>299</sup>	Lei nº 2.228, de 14 de junho de 1954 <sup>300</sup>
RESUMO	Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para auxiliar as obras da construção da futura Basílica Nacional de Aparecida, em Aparecida, no Estado de São Paulo.	Fica o Poder Executivo autorizado. a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar as obras da construção da futura Basílica Nacional de Aparecida, em Aparecida, no Estado de São Paulo.
NORMA	Decreto nº 49.558, de 20 de dezembro de 1960 <sup>301</sup>	Lei nº 3.558, de 17 de maio de 1959 <sup>302</sup>
RESUMO	Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), como auxílio ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais, para término da construção de seu edifício e aquisição do respectivo aparelhamento.	Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais, para término da construção de seu edifício e aquisição do respectivo aparelhamento.
NORMA	Decreto nº 22.567, de 21 de março de 1933 <sup>303</sup>	Decreto nº 179, de 4 de junho de 1935 <sup>304</sup>
RESUMO	Publica a adesão do Governo da União sul-africana à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris, a 24 de abril de 1926.	Faz publica a adesão do Governo da União Sul-Africana, pelo Protetorado do Sudoeste Africano, a Convenção Internacional, relativa à circulação de automóveis, firmados em Paris, a 24 de abril, de 1926
NORMA	Decreto nº 24.398, de 28 de janeiro de 1948 <sup>305</sup>	Decreto nº 7.925, de 25 de setembro de 1941 <sup>306</sup>
RESUMO	Autoriza o cidadão brasileiro, Camilo Afra Valente a lavrar água mineral no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.	Autoriza o cidadão brasileiro Camilo Afra Valente a pesquisar água mineral no município de Tubarão, do Estado de Santa Catarina.
NORMA	Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001 <sup>307</sup>	Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 <sup>308</sup>
RESUMO	Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.	Regulamenta os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

299 Cf. planilha, linha 92 e 93.

300 Cf. planilha, linha 94 e 95.

301 Cf. planilha, linha 122.

302 Cf. planilha, linha 114.

303 Cf. planilha, linha 47.

304 Cf. planilha, linha 48.

305 Cf. planilha, linha 81

306 Cf. planilha, linha 60.

307 Cf. planilha, linha 283.

308 Cf. planilha, linha 296.

Fonte: Autoria própria. 2021

Para além de 05 (cinco) mencionadas, vale ressaltar que durante o desenvolvimento da planilha foi verificado que existem normas cujos objetos, embora sejam distintos, são similares<sup>309</sup>.

Essas informações levam a conclusão de que existem muitas legislações voltadas a sanar a mesma questão, enquanto assuntos de outras ordens são vilipendiados.

---

309 A título de exemplo: Cf. planilha, linhas 246, 247 e 262. (i) Decreto de 17/08/1993: Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado “FAZENDA BAIXINHA” ou “QUILOMBO” (“DATA BOQUEIRÃO”), com área de 800,9446 ha (oitocentos hectares, noventa e quatro ares e quarenta e seis centiares), situado no Município de Altos, objeto do Registro nº R-1-2.651, fl. 50, do livro 2-I, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí; (ii) Decreto de 08/11/1994: Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado QUILOMBO/DATA BOQUEIRÃO, com área de 393,1078 ha (trezentas e noventa e três hectares, dez ares e setenta e oito centiares), situado no Município de Altos, objeto do Registro nº R.2-1.916, fls. 294, do Livro 2-D, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí; (iii) Decreto de 22/10/1996: Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado “Quilombo/Data Boqueirão”, também conhecido como “Quilombo IV”, com área de 329,2198 ha (trezentas e vinte e nove hectares, vinte e um ares e noventa e oito centiares), situado no Município de Altos, objeto de Registro nº R-2-M-2061, fls. 29, Livro 2-H, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altos, Estado do Piauí.

Cf. planilha, linhas 248 e 253. (i) cria a comissão nacional para as comemorações do tricentenário da morte de zumbi dos palmares.; (ii) dispõe sobre a comissão nacional para as comemorações do tricentenário da morte de zumbi dos palmares.

Cf. planilha, linhas 289 e 308. (i) Decreto Legislativo nº 82 de 09/05/2002: Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Quilombo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.; (ii) Decreto Legislativo nº 223 de 21/09/2007: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618, de 2 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Cf. planilha, linhas 245 e 254. (i) Decreto de 17/08/1993: Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os imóveis rurais denominados “PEDRAS” e “MOCAMBO” com área total de 10.354,2140 ha (dez mil trezentas e cinquenta e quatro hectares e vinte e um ares e quarenta centiares), situados no Município de Caxias, objeto dos Registros nºs 7.169, fls. 96/97 do Livro nº 3I e 9.996, fls. 156 e 158, do Livro nº 3N, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão. (ii) Decreto de 24/03/1995: Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural sem denominação, conhecido como “CERCADO/CERCADINHO/SAPUCAIA/MOCAMBO” ou “FAZENDA CONCEIÇÃO”, com área de 8.962,0000/ha (oito mil, novecentos e sessenta e dois hectares), situado no Município de Caxias, objeto do Registro nº 3.481, fl. 74, do Livro 2-M, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão. Os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Cf. planilha, linhas 297 e 313. (i) Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências; (ii) Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

## 7 CONCLUSÕES PRÉVIAS

Antes de iniciar as conclusões obtidas com o estudo, ressalta-se que a maioria dos gráficos e tabelas apresentados no capítulo anterior foram formados com a computação estatística das normas direcionadas a outras religiões que não as afro-brasileiras, sendo que somente os gráficos voltados a análise restrita das normas indiretamente religiosas é que dizem respeito exclusivamente às RMAs.

Optou-se por esse segmento de análise, pois o estudo proposto, embora se enfatize nas religiões afro-brasileiras, busca compreender o cenário religioso brasileiro federal como um todo. Dito isso, passa-se às compreensões obtidas com a análise dos dados apresentados.

Das normas selecionadas para análise, verifica-se que 63% destas possuem o condão religioso, ainda que, pela primeira impressão, as palavras-chave selecionadas que originaram a planilha não se remetiam ao fenômeno estudado - religião, com ênfase nas afro-brasileiras.

Tal fato demonstra que para um estudo de como o fenômeno religioso tem sido influenciado pelas manifestações das religiões afro-brasileiras, é imprescindível maior imersão no assunto, devendo ser considerados os fatores culturais, sociais, históricos e políticos do povo afro, para então se definir o que se entende por normas que possuem religião como objeto.

Sobre as normas que não possuem a religião como objeto, nota-se que estas abordam assuntos envolvendo relações exteriores - como aderência a convenções internacionais - e direito de propriedade - sobre desapropriação e reforma agrária. Ademais, em 86% dos casos essas normas possuem nomenclaturas - como o nome de um município - que remetem a conjuntura afro, mas que não tratam de seus aspectos culturais-religiosos. Já em 14% dos casos essas sequer dizem respeito ao contexto afro - uso da palavra “terreiro” como espaço utilizado para secagem de café, e não local onde o culto afro é realizado.

Passa-se agora a análise das normas que possuem religião como objeto.

A partir da teoria apresentada nos capítulos 02 a 04 e aplicabilidade desta nos capítulos 05 e 06, foram identificadas três maneiras de classificação das normas que possuem religião como objeto: explicitamente religiosas - que dizem respeito diretamente à questão religiosa -, implicitamente religiosas - que contemplam a questão religiosa de forma sutil - e indiretamente religiosas - que dizem respeito à cultura afro.

Tem-se que 50% das manifestações normativas sobre religião, com ênfase para as afro-brasileiras, ocorrem de forma explícita, seguida das manifestações indiretas, com 26% e

implícitas, com 24%. Com esse resultado, nota-se que o falar sobre religião afro-brasileira na metade dos casos ocorre de forma não aparente.

Esse ponto leva a algumas reflexões. Ainda que de forma não refletida<sup>310</sup>, muitas legislações se voltam aos aspectos incidentes do fenômeno religioso, o que é relevante na busca pela diminuição da discriminação sofrida pelas RMAs ao longo da história brasileira. Isso, pois, sendo o problema [intolerância religiosa] estrutural, os caminhos para sua solução não devem se limitar a atitudes de remediação, mas sim a meios de incentivo e promoção das religiões afro-brasileiras.

Nesse ponto, incentivar a cultura afro, com normas indiretamente religiosas, e mesmo fornecer auxílio às instituições (como um hospital) vinculadas a alguma religião afro-brasileira, através de normas implicitamente religiosas, pode contribuir para o fornecimento de mais condições<sup>311</sup> de manifestação das RMAs.

Outra reflexão acaba colocando em xeque a anterior, não com relação aos argumentos utilizados, mas sim quanto ao percentual de normas que seguem esse raciocínio. Melhor explicando, apenas metade das normas que possuem como objeto a religião, com ênfase para as religiões afro-brasileiras, manifestam-se de forma explícita. Esse dado leva ao questionamento se de fato os legisladores têm pensado em produzir normas que possuem religião como objeto - inclusive de maneira incidental - ou então se de forma não pensada e despreparada esses estão afetando o cenário normativo religioso.

E como última reflexão direcionada aos dados obtidos acima tem-se que, segundo os elementos da AIL/AIR, ao se identificar qual o problema a ser resolvido, os objetivos da norma e os meios para alcançá-los, a tendência em se legislar de forma implícita e indireta é reduzida, posto que sabendo exatamente qual ponto do contexto social se pretende alterar, uma legislação explícita se torna mais eficaz<sup>312</sup>.

Já com relação aos assuntos abordados pelas normas que possuem religião como objeto em seus diferentes níveis de manifestação - explícita, implícita e indireta - os principais identificados foram: benefícios religiosos, cultura, economia, direito de propriedade, comunicação, educação, obras, recursos naturais, política social e utilidade pública.

Nota-se que mencionados assuntos das normas estão presentes de modo mesclado nos diferentes níveis de manifestação religiosa. Por esse motivo, não existem assuntos específicos

---

310 Eis que a aplicação da legística ainda é incipiente no Brasil. Cf. (SOARES, KAITEL, PRETE, 2019)

311 Sejam elas financeiras e mesmo de legitimidade frente à sociedade.

312 Ressaltando-se que essa conclusão é generalista e que, a depender dos estudos feitos sobre determinada realidade social, os primeiros passos para sua alteração podem ser as legislações implícitas e mesmo indiretas sobre o assunto.

das normas capazes de delimitarem quando essas se manifestam de forma mais direta sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras.

Passa-se agora à análise de quais são as religiões mais presentes na esfera normativa federal brasileira. Dentro do recorte selecionado para a pesquisa, que são as RMAs, três foram as religiões que mais se destacaram: as afro-brasileiras, com 29,43%, a espírita, com 28,13% e a católica, com 23,80%.

Percebe-se que embora o recorte da pesquisa sejam as religiões afro-brasileiras, as religiões espírita e católica aparecem com uma porcentagem aproximada de incidência. Esse dado indica que o Brasil se apresenta como secular (e não laico)<sup>313</sup>, sendo a religião católica manifesta na sociedade desde a época da colonização e império, até os dias atuais. Já quanto a religião espírita, presume-se<sup>314</sup> que essa ganhou destaque em razão de seu vínculo direto com as RMAs - pela umbanda - e a produção de normas voltadas à declaração de utilidade pública de centros espíritas. Isso, pois, em virtude de discriminação, muitos locais onde as RMAs eram e são praticadas recebem o nome de centros espíritas.

A partir das três religiões mais incidentes, passa-se a análise dos níveis de manifestação destas. Para as religiões afro-brasileiras, 86,76% das normas são indiretamente religiosas, sendo que apenas 4% se manifestam de forma explícita. Para a religião espírita, 60% das normas se manifestam na forma explicitamente religiosa. Já para a religião católica, por sua vez, 75,54% das normas que possuem religião como objeto se manifestam de forma explícita.

Pelas informações acima conclui-se que as religiões afro-brasileiras possuem muitas normas indiretas e carecem de legislação explícita, enquanto que a religião católica, por sua vez, possui a maioria de suas normas explícitas. Ademais, a religião espírita praticamente se divide entre normas explícitas (60%) e implícitas (40%).

Nota-se que a religião católica se beneficiou ao longo do tempo até a contemporaneidade com sua influência na esfera pública por deter mais representatividade, de modo que as normas voltadas a esta em sua grande maioria foram feitas na forma explícita. A religião espírita fica próxima a possuir uma equivalência entre normas explícitas e implícitas, sendo que as normas explícitas em sua maioria dizem respeito a declaração como utilidade pública de locais que podem acabar realizando cultos afro-brasileiros. Por fim, as religiões afro-brasileiras são as únicas cuja forma de manifestação preponderante se faz indiretamente religiosa, sendo que

---

313 Cf. RANQUETA JR (2008)

314 Trata-se de presunção eis que a compreensão dos motivos que levaram a um expressivo destaque das normas sobre o espiritismo deve ser alvo de um estudo aprofundado, o que foge ao objetivo da presente pesquisa.

apenas 12,82% compreendem as manifestações religiosas em sua forma explícita (4%) e implícita (8,82%).

Vale dizer que, como já abordado no capítulo anterior, as únicas religiões que possuem o nível de manifestação indiretamente religioso são as afro-brasileiras, em razão da necessidade de análise dos aspectos culturais destas. Porém, chama-se atenção à pequena incidência das outras formas de manifestação religiosa, sendo que a quantidade de normas encontradas para as RMAs é similar às encontradas para as religiões católica e espírita. Esse fato indica que, ainda que o nível de manifestação indiretamente religioso existisse nas outras religiões, as manifestações implícitas e explícitas das normas que possuem religião como objeto seriam maiores nas religiões católica e espírita quando comparadas com as afro-brasileiras.

Salienta-se que a existência de normas implícitas e indiretamente religiosas são importantes, mas quando feitas se pensando racionalmente em seus efeitos. Quando pelos números obtidos até o momento se percebe que a característica incidental das normas que possuem religião como objeto recai em sua grande maioria para as religiões afro-brasileiras - na 6ª República -, conclui-se que existe uma carência legislativa de normas que falem diretamente sobre as religiões afro, sendo que esse fato minimiza a possibilidade de realização de políticas públicas na tentativa de mitigar os danos históricos causados em virtude do racismo religioso.

Além de identificar as religiões mais presentes na esfera normativa federal, passa-se agora a compreensão do momento histórico, através das formas de governo, em que essas religiões mais se destacaram. Nota-se que a religião católica sempre esteve em alta em todos os períodos. Que o espiritismo teve grande manifestação durante a 5ª República e que as religiões afro-brasileiras apareceram principalmente no período atual - 6ª República -, com assuntos voltados para direito de propriedade, comunicação e cultura.

Finalizada essa compreensão, ao analisar a produção normativa com teor religioso ao longo dos anos, percebe-se que lapso de 177 anos - desde a época do império - em 42% do tempo foram feitas normas sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras. Tal fato indica que a presença da religião na esfera pública é expressiva, o que traz a necessidade de se falar cada vez mais sobre o assunto. Nesse período de tempo, os anos em que mais houve legislação religiosa foram os de 2012, 1970, 2003 e 2009, respectivamente.

Constata-se também que do período imperial até a 2ª República houve um decréscimo de normas com esse teor - em razão do enfraquecimento da influência religiosa nas esferas de poder - sendo que a partir da 3ª República as normas que possuem religião como objeto tiveram

um crescimento exponencial - com o aumento de normas sobre os assuntos economia e obras (3ª para 4ª), utilidade pública (4ª para 5ª), comunicação (5ª para 6ª), direito de propriedade e cultura (4ª e 6ª).

Ressalta-se que um dos motivos que levou ao aumento legiferante de normas sobre religião está no fato de o poder legislativo ter passado a se manifestar mais a partir da 6ª República. Isso, pois, o poder mais legiferante sobre questões religiosas é o executivo, por meio de decretos. Porém, da 5ª para a 6ª República, a legiferação pelo legislativo ganhou força, passando a representar 57,47% de todas as normas que possuem religião como objeto.

Diante da manifesta alteração que o cenário normativo sofreu após o início da vigência da 6ª República - com a alteração nos padrões dos tipos normativos, do poder que mais legisla, das religiões sobre as quais mais se produz normas e sobre os assuntos mais legislados - passa-se a coletar mais dados tomando como recorte o período pós Constituição da República Federal de 1988 (vigência 6ª República).

No que diz respeito à relação entre os presidentes da república que mais tiveram normas que possuem religião como objeto originárias do poder executivo durante a vigência de seus mandatos, tem-se como destaque os governos dos ex-presidentes Dilma Rousseff (com 35,13% das normas), Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso (27,02% das normas cada).

Já no que tange às normas que possuem religião como objeto originárias do poder legislativo, verifica-se que a maioria surge na Câmara dos Deputados por meio de algum deputado (49,01%), ou pela comissão de ciência e tecnologia, comunicação e informática (41,17%), seguida do Senado Federal (4%) e do poder executivo - por meio de MSCs (6%).

Diante da informação acima, passa-se a focar na atuação dos deputados federais que legislam sobre religião. Busca-se relacioná-los às frentes parlamentares a fim de se identificar se estar filiado a alguma frente religiosa contribui para se legislar mais sobre o assunto.

Os resultados encontrados indicam que 44% dos parlamentares que legislam sobre religião sequer estão filiados à alguma frente parlamentar, o que demonstra que a filiação a frentes parlamentares não é capaz de traduzir os reais interesses de quem legisla.

Vale ressaltar que das 29 frentes identificadas, 62% abordam de forma indireta a religião, sendo que nenhuma defende expressamente as religiões afro-brasileiras (mas sim assuntos voltados à igualdade racial, comunidades tradicionais, quilombolas e cultura). Ademais, das 38% frentes explícitas, mais da metade dessas - 63,63% - dizem respeito à religião católica.

Ainda sobre os parlamentares que legislam sobre religião, tem-se que, com exceção a uma legislação, todas as normas criadas foram direcionadas a todas as unidades federativas, o que leva à conclusão que o direcionamento normativo de uma norma a um estado em específico é mais feita pelos atos do poder executivo e não legislativo, sendo os parlamentares mais neutros quanto a essa questão, legislando assim para toda a nação, e não para os estados que os elegeram.

Ademais, ainda dentro do recorte da 6ª República, com relação aos partidos políticos que mais legislam sobre religião, com ênfase nas afro-brasileiras, tanto no poder executivo quanto no legislativo o PT de destaca, sendo que na esfera legislativa esse partido possui parlamentares eleitos em 07 estados da federação.

No que diz respeito à relação entre representatividade e posição ideológica, descobriu-se que embora os indivíduos<sup>315</sup> que mais acreditem na relação entre moral e religião possuam a posição ideológica de direita, o partido político que mais legisla sobre o assunto é o de esquerda (PT). Com isso, nota-se que as religiões minoritárias - como as RMAs - possuem mais representatividade nos partidos de esquerda.

Finalizado o recorte sobre o comportamento das normas no período da 6ª República, segue-se para a análise quanto às unidades federativas que mais possuem legislações voltadas à religião. Os quatro principais estados encontrados que mais possuem normas que possuem religião como objeto são São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Esse dado, quando relacionado com a região do país que mais pratica intolerância religiosa, leva à conclusão de que quanto mais as formas de intolerância religiosa se mostram evidentes na sociedade, mais se legisla sobre religião, o que evidencia o papel remediador das normas, que acabam servindo de “tapa buraco” frente aos problemas sociais.

Com o fim da análise quanto às unidades federativas, passa-se à compreensão das características formais das normas selecionadas para o estudo. No decorrer da elaboração da planilha verificou-se, que o catálogo institucional, utilizado como referência para localizar a norma, embora possua certa defasagem, no geral possui termos e expressões capazes de identificá-la. Além disso, é possível encontrar as principais informações da norma em sua ementa, indexação e catálogo institucional. Vale lembrar ainda que, de todas as normas estudadas, 05 possuem o mesmo objeto.

---

315 Entrevistados da pesquisa global do Pew Research.

Por todo o exposto, foi possível a realização de uma breve amostragem sobre o cenário normativo federal brasileiro quando o assunto é religião, com ênfase para as religiões afro-brasileiras. Em suma, descobriu-se que legislar sobre RMAs ainda é algo incipiente e deve ser feito de modo mais explícito, assim como ocorre com as legislações voltadas para a religião católica.

O combate à intolerância religiosa, com a defesa à livre manifestação dos cultos afro-brasileiros, é uma construção que se inicia pela defesa à cultura do povo, mas somente alcançará sua máxima quando as legislações forem feitas nos mesmos termos das demais religiões. Percebe-se que embora existam várias frentes parlamentares religiosas e forte clamor social em defesa do povo afro-brasileiro, o racismo religioso ainda se manifesta de forma latente.

E é nessa conjuntura que o papel da representatividade e da racionalidade legislativa se tornam cada vez mais importantes. Quanto à representatividade, um dos seus pilares está no sentimento de empatia para que haja solidariedade quanto à situação vivenciada por determinado grupo social. Essa solidariedade, por vez, é capaz de trazer debates e por consequência normas de qualidade sobre o assunto<sup>316</sup>.

Já no que diz respeito a racionalidade, com o estímulo para se pensar de fato em todos os passos para uma elaboração legislativa de qualidade, as normas produzidas passarão a ser mais eficazes na busca pela redução da intolerância religiosa e diminuição da discriminação e repressão direcionadas às religiões afro-brasileiras.

Importante ressaltar que cada norma possui seu processo de tramitação, sendo que para sua elaboração várias questões podem ter sido debatidas ou não. Como a presente pesquisa não realizou um estudo sobre todo o trâmite das normas selecionadas para análise - que embasaram os gráficos e tabelas criados -, não é possível afirmar se os conceitos de legística material e mesmo avaliação de impacto legislativo foram utilizados. Pelo arcabouço literário e experimentações feitas durante o mestrado, a pesquisadora tende a sugerir que a prática da legística ainda é incipiente no Brasil.

Assim, as conclusões obtidas a partir da análise feita sugerem conclusões, mas, acima de tudo, incentivam a realização de novos debates, dessa vez mais qualificados e com dados fidedignos.

---

316 Ou mesmo a verificação quanto a necessidade de revogação das já existentes no ordenamento jurídico.

## 8 ELEMENTOS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE QUALIDADE<sup>317</sup>

Retomando o capítulo 04, no tópico 4.2, foram apresentados dois pontos para a compreensão de como deve se dar a regulação do religioso pela legislação. O primeiro ponto, que trata da concepção de Estado brasileiro, foi solucionado no próprio capítulo. Já o segundo ponto, que versa sobre a maneira que o Brasil lida com a legislação que possui a religião como objeto, foi abordado nos capítulos 05 a 07.

Por todo o exposto ao longo de mencionados capítulos, entende-se que a regulação do religioso pela legislação é uma prática constante que vem sendo adotada no Brasil desde o período colonial. Essa prática legiferante, por sua vez, é dotada de arbitrariedades que, pela configuração secular do Brasil, acaba beneficiando algumas religiões em detrimento de outras. Nota-se, porém, que a partir da Constituição da República de 1988 o ideário da nação brasileira voltou-se à busca pela liberdade de manifestação de credos e igualdade de direitos.

Com isso, verificou-se um aumento de normas direcionadas às religiões afro-brasileiras - minoritárias - na tentativa de diminuição da discriminação religiosa cometida desde o período colonial. Não se perdeu de vista, porém, o aspecto ainda discricionário dessas normas, que, a depender da religião sobre a qual se legisla, se comportam de uma maneira diferente.

Compreendido como tem sido a regulação do religioso pelas normas, passa-se agora a sugestão de elementos que podem ser utilizados dentro do cenário normativo para que este seja capaz de contribuir com o projeto de nação do Brasil, com a diminuição das arbitrariedades e, assim, alcance da igualdade de direitos e liberdade de manifestações de credo.

### 8.1 Introduzindo o assunto

Pela tripartição de poderes estipulada pelo Estado de Direito, o poder legislativo possui como função principal, mas não exclusiva, a elaboração das normas, sendo que o poder executivo, quando legifera, está exercendo uma função secundária. Por essa razão, o presente

---

<sup>317</sup> O presente capítulo se volta às percepções adquiridas pela pesquisadora ao longo de seu mestrado, com o estudo das teorias/pesquisas de WALDRON (2016), WINTGENS (1989, 2012), SOARES (2002, 2016, 2019), DELLEY (2004), MADER (2009), MENEGUIN (2018), URBINATI (2010), MOUFFE (2005), BOHMAN (2006, 2009) entre outros. Nesse sentido, as ideias aqui demonstradas se referem a um breve compilado das teorias estudadas, o que justifica a expressiva redução de citações.

tópico se dedica ao enfoque na esfera legislativa, porém, as conclusões aqui obtidas também se aplicam às normas elaboradas pelo poder executivo.

Para se falar de normas inicialmente deve-se compreender o conceito da expressão “processo legislativo”. Esta traduz-se na representação política da sociedade civil por meio de parlamentares, que, seguindo um rito de atos e procedimentos, propõem a elaboração de normas com o intuito de estas contribuírem para a organização do Estado e representarem os interesses daqueles que os elegeram.

A expressão processo legislativo, segundo doutrina especializada, pode ser compreendida num duplo sentido: jurídico e sociológico. No sentido jurídico, consiste num **conjunto de normas que disciplinam os atos e procedimentos a serem obedecidos pelos órgãos legislativos na criação das normas de direito**. No sentido sociológico, consiste num **conjunto de fatores reais que impulsionam e direcionam as atividades dos legisladores** (NUNES JUNIOR, [20-?], p. 6, grifou-se).

Os procedimentos determinados do processo legislativo brasileiro são capazes de diminuir o arbítrio de um parlamentar posto que, para a aprovação de uma proposição normativa é necessária a anuência de outros parlamentares - o que ocorre por meio das comissões parlamentares, das votações feitas em plenário, da revisão das proposições por outra casa legislativa, entre outros.

Essas etapas do processo, por sua vez, se voltam à análise dos aspectos formais da legislação. Desse modo, ainda que o processo busque diminuir o arbítrio dos parlamentares, esse, ao voltar-se para seu aspecto formal, faz com que a exposição de todos os objetivos da norma não seja levada à discussão, o que leva a aprovação de atos normativos com consequências que não foram pensadas no momento de sua elaboração, mas que serão sentidas pela população.

Trazer à tona a completude dos motivos de uma legislação durante seu processo de elaboração permite a construção de um diálogo assim como uma análise mais eficaz quanto a viabilidade da mesma. Demonstrados os benefícios dessa prática, surge o questionamento: porque esta não é aplicada? Vislumbra-se duas possíveis razões: o interesse político e o desconhecimento.

O interesse político atua de forma a “maquiar” os reais motivos de uma legislação e não os trazer na justificativa do projeto de lei. Quando feito intencionalmente, busca (i) evitar a desaprovação da proposição pelos demais parlamentares, por meio da omissão quanto a completude de seus motivos. Para tanto, são utilizadas justificativas de segundo plano que não são capazes de trazer os efeitos da norma em longa escala, bem como é feita a ocultação de

alguns grupos sociais que serão afetados<sup>318</sup> com a norma; ou (ii) camuflar que a única motivação da proposição se move por fatores subjetivos - como religiosos - do parlamentar<sup>319</sup>. Essa razão política pode ser mitigada pelo aumento da racionalidade legislativa, conforme será visto adiante.

Já o desconhecimento ocorre quando não existe uma visão de mundo pelo parlamentar - e sua equipe - capaz de lhe trazer reflexões sobre o que representa o ato de se pensar a lei (DELLEY, 2004) para fora da “caixa”; não somente em seus aspectos formais, mas principalmente em seus aspectos materiais, que representam a raiz de uma norma. Ressalta-se que esse conhecimento pode ser adquirido pela metodologia da legística, que será melhor abordada a seguir.

Pelo exposto, tem-se que o exercício da legislação é mitigado pois a forma como as normas são feitas não dão margem para um debate aprofundado de seus efeitos, posto que não permitem a exposição expressa de todos os motivos que as embasaram e, mais do que isso, de suas consequências.

A existência de um processo legislativo que não contenha a real exposição dos motivos de uma norma e seus reflexos para a sociedade acaba sendo falho e, assim, a racionalidade existente pelos aspectos formais dos procedimentos já postos se torna insuficiente para a geração de uma lei com qualidade. Um processo formalmente racional não alcança os reais motivadores e consequências da legislação, posto que esses, quando não apresentados logo na justificativa de uma proposição, se perdem ao longo do processo legislativo e acabam não sendo tratados.

Com isso, existe um dispêndio de tempo e dinheiro público com a manutenção da máquina pública sem que, contudo, sejam feitos debates densos capazes de alcançar plenamente o exercício da democracia. Afinal, como falar de democracia se o direito de questionar fica impedido quando um parlamentar é omissos ao apresentar as razões de uma proposta normativa?

Ressalta-se que o processo de elaboração legislativa é o espaço ideal para se falar abertamente sobre o que motivou uma norma e gerar um debate sobre a mesma, inclusive com a formação do dissenso. Ora, se o cenário representativo se traduz nos reflexos da sociedade, o

---

318 Como exemplo, tem-se normas que embora afirmem se direcionar a determinados setores, também tocam motivos religiosos, mas em alguns casos não os explicitam. A título de exemplo tem-se alguns projetos de lei que versam sobre o direito dos animais (que tocam as RMAs pela prática do sacrifício) e outros que falam sobre a homossexualidade e o aborto (que tocam as religiões cristãs por condenarem essas práticas).

319 Não se nega que a subjetividade é inerente ao ato de elaboração normativa, mas busca-se demonstrar que o parlamentar deve ser capaz de justificar os motivos que inicialmente o impulsionaram a legislar, demonstrando que os efeitos da norma por ele sugerida serão positivos para o(s) grupo(s) social(is) que será(ão) afetado(s).

que se espera é que, ante a pluralidade de pensamentos e opiniões existentes nesta, não seja possível a formação de um consenso, como já idealizava Habermas em sua teoria do agir comunicativo (HABERMAS, 1989, 2012)<sup>320</sup>, mas sim o respeito a um dissenso construído pelas bases democráticas, como teoriza Urbinati (2006, 2010), Mouffe (2005) e Bohman (1997, 2006, 2014). Assim, o dissenso apresenta-se como um meio propício capaz de racionalizar as opiniões tidas como irracionais - crenças movidas por dogmas.

Por todo o exposto até o momento, para falar sobre qualidade da legislação na tentativa de se modificar o cenário normativo verificado nos capítulos anteriores, nota-se a necessidade de trazer reflexões mais aprofundadas sobre os seguintes pontos: aumento da racionalidade legislativa, legística com foco na legística material e democracia representativa.

## **8.2 Sobre racionalidade legislativa**

### ***8.2.1 Compreendendo a racionalidade***

A tradição do pensamento jurídico possui característica formalista. Essa tradição vem sendo perpetuada na grade das instituições de ensino do direito, que tratam as normas como um produto já finalizado, se limitando a interpretação do direito posto e não buscando reflexões sobre seu processo produtivo.

Essa negligência quanto à compreensão do processo de criação das normas acaba sendo refletida na esfera legislativa de poder, em que o processo legislativo brasileiro se limita às características formais.

Algumas razões para esse reduzido interesse [no processo produtivo] são a tradição do pensamento jurídico (formalista) de considerar as leis como um produto “já acabado” - tomando-as como ponto de partida do labor jurídico, sem qualquer preocupação com o seu processo produtivo-, bem como a dificuldade de ordem prática resultante da elevada complexidade implicada na elaboração das leis, exigindo a incursão em diversos campos de conhecimento. (NASCIMENTO, 2019, p. 21)

Com isso, a arbitrariedade do legislador acaba ganhando mais espaço, tendo em vista que a apresentação de uma motivação para a elaboração normativa não ocupa o espaço que lhe é devido. Porém, para a aprovação de uma medida legislativa de qualidade, é essencial que a

---

320 Que defendia a ideia de racionalidade argumentativa como elemento para se chegar a um consenso Cf. HABERMAS (1989, 2012a, 2012b)

decisão de intervenção social por meio de normas venha incorporada de motivos suficientes (NASCIMENTO, 2019, p. 22).

Assim, a racionalidade sugerida se refere a aplicação de mais coerência e justificação logo no início do processo de elaboração normativa, que ocorre com o *animus* do legislador. “Trata-se apenas de, em um primeiro momento, ter razões (motivação). Depois, a partir da extração das razões, verificar se a escolha foi adequada à realização dos objetivos almejados com a intervenção legislativa” (NASCIMENTO, 2019, p. 22).

Salienta-se que antes de serem representantes do povo, os legisladores são sujeitos de expressões, sendo que muitas vezes a mera vontade singular do parlamentar pode ser posta acima do ideal democrático (NASCIMENTO, 2019, p. 23). Diante deste fato, não se nega que a subjetividade daquele que legisla - o que inclui seus credos - irá influenciá-lo no ato de elaboração normativa, mas sugere-se que essa influência deva ser devidamente justificada e amparada em estudos sociais da realidade que se pretende alterar, assim como em dados científicos.

Torna-se cada vez mais difícil que leis produzidas segundo um modelo normativo estritamente formal sejam capazes de alcançar os efeitos esperados e de atender às expectativas de uma sociedade complexa e multifacetada. A função do legislador passa por uma mudança substancial: não mais se espera dele a capacidade sobre-humana de solução antecipada de todo e qualquer problema social por meio de uma legislação racional, que ele redige conforme suas preferências subjetivas (SOARES, SANTOS, 2019, p. 240)

Devido aumento de racionalidade - que em grande parte se traduz na exposição de motivos plausíveis e justificáveis ao se propor uma norma - é relevante posto que atualmente existe um falso ideal de que a argumentação do legislador é irrelevante, sendo sua posição de poder - representante do povo - suficiente para lhe conferir “carta branca” e não o submeter a questionamentos. “É como se as razões dos legisladores fossem consideradas irrelevantes ou simplesmente não dignas de um estudo mais aprofundado” (NASCIMENTO, 2019, p. 23).

Esse falso ideal necessita ser rompido, ao passo em que a gestação das normas se refere a um processo construído por várias mãos, que necessita de explicação do porquê das escolhas feitas, e que deve contar com diferentes óticas sobre o mesmo assunto. Isso, pois, para que o legislador seja capaz de julgar a relevância de uma norma no ordenamento, primeiramente é necessário que esse reconheça seus limites e solicite auxílio para obter mais visões (diferentes de sua própria) sob determinada situação.

E isso é possível com a oitiva dos possíveis afetados pela norma e com a realização de debates para que novas ponderações surjam. As razões de se legislar não podem mais ser

arbitrárias e a racionalidade deve deixar de ser seletiva. É necessário trazer o máximo de visões assim como de consequências logo no início do processo legislativo, com o *animus* do legislador.

Para tanto, as proposições devem ser submetidas a questionamentos por meio de um debate qualificado para que, a partir disso, a norma inicialmente sugerida seja reformada com intuito de melhor atender aos anseios sociais. Afinal, “a decisão legislativa também envolve ponderações, e somente através da argumentação é possível avaliar as ponderações realizadas e verificar se as escolhas foram acertadas” (NASCIMENTO, 2019, p. 24).

Sem negar o caráter normativo do Direito - visto como um sistema formal de normas já posto -, na busca por mais qualidade legislativa, é necessário compreender que o direito não possui fim em si mesmo. Compreender que a gênese das normas está nos valores, na cultura, na moral e nos costumes leva a assimilação de que o que vem antes da norma posta importa, e deve ser tratado com mais rigor.

[...] parte-se da seguinte premissa: **justamente porque as formas como as leis vêm sendo feitas deixam a desejar, é que se tem que estudar o assunto e debater sobre formas de melhorá-la.** Se há irracionalidade(s) na atividade legislativa, exatamente por essa razão é necessário investigar em que momento e como surge tal(is) irracionalidade(s), para, na sequência, refletir como eliminá-la(s). Se as mudanças somente se darão em longo prazo é questão de menos importância, e não serve para desincentivar o estudo das questões, já que a mudança da cultura precisa começar de algum lugar (NASCIMENTO, 2019, p. 23, grifou-se)

### ***8.2.2 Sobre normas que possuem religião como objeto e o papel da racionalidade***

A religião integra o conjunto social, cultural e moral de uma sociedade. Social, por se vincular diretamente a ideia de costume, que por sua vez deve ser entendido como “a regra de conduta criada espontaneamente pela consciência comum do povo, que a observa por modo constante uniforme e sob a convicção de corresponder a uma necessidade jurídica” (RAO, 1976, p. 218)<sup>321</sup>. Cultural e moral, pelos pontos já abordados nos capítulos 02 e 03.

Diante deste fato, nota-se a presença expressiva da religião no estabelecimento de padrões comportamentais que determinam as relações sociais, tanto na esfera pública quanto na privada. Com isso, surge o seguinte questionamento: como proceder na esfera normativa

---

<sup>321</sup> Para se configurar como costume, a prática religiosa realizada deve ser prolongada, feita de modo uniforme e de forma pública. Além disso, necessita também ser tratada como se obrigatória fosse, como uma regra de conduta (VINAGRE, 1988, p. 110). Como exemplo tem-se o uso de burca pelas mulheres nos países islâmicos, que possui fundamento no livro sagrado alcorão.

diante de uma sociedade plural cujo fenômeno religioso se manifesta de diversas maneiras, sendo inclusive muitas delas conflitantes entre si?

O presente tópico não busca ofertar uma definição quanto aos limites da manifestação religiosa na esfera pública, especialmente no cenário normativo. O que se pretende é, sabendo do liame existente entre Estado e Religião<sup>322</sup>, encontrar meios capazes de trazer mais racionalidade às normas, visando assim a igualdade de manifestação dos credos.

A apresentação do fenômeno religioso na esfera normativa atualmente ocorre de forma defasada haja vista que, mesmo com a existência de bancadas e frentes parlamentares assumidamente religiosas, não existe uma classificação das normas dentro do cenário legislativo<sup>323</sup> - Câmara dos Deputados e Senado Federal - tampouco executivo<sup>324</sup> capaz de indicar quando estas possuem como objeto a religião.

Nota-se então que falar sobre religião não é algo uniformizado, sendo de certa forma inclusive velado dentro da esfera pública, o que leva a sobreposição de interesses e ao benefício daqueles grupos que possuem mais representatividade. Afinal, para se legislar sobre o assunto é preciso falar do mesmo, e isso é feito por aqueles que se interessam.

Com a análise do comportamento normativo federal sobre o fenômeno religioso feito nos capítulos anteriores, notou-se que para cada religião existe uma conduta distinta por parte do legislador, o que demonstra a forte arbitrariedade existente no contexto legiferante.

Nesse sentido, torna-se necessário trazer mais racionalidade ao ato de elaboração normativa, na busca por meios de o Estado ser capaz de lidar melhor com as questões religiosas já que essas, por sua natureza dogmática, não encontram consenso entre si. Sugere-se o aumento de racionalidade ao processo de elaboração normativa para que esse seja capaz de preservar a livre manifestação dos credos diversos de forma igualitária.

Importante ressaltar que a racionalidade já existe no processo legislativo, especialmente sob o ponto de vista formal. Nesse ponto é que se sugere um aumento dessa racionalidade, estendendo-a para as vias mais subjetivas do ato de elaboração normativa, que surge logo na justificativa da proposição normativa.

A racionalidade aqui sugerida demanda que os fatores essenciais responsáveis em impulsionar o legislador a legislar não mais se embasem em questões hipotéticas e

---

322 Que toca especialmente o papel secular assumido pelo Estado frente a essas questões. Ver mais sobre laicidade e secularidade em GIUMBELLI (2008) e RANQUETAT (2008).

323 Religião não se insere na categoria “temas” e “catálogos” dessas casas legislativas.

324 Como o ato de legislar deve ser enquadrado como atividade secundária desse poder, não fora encontrado enquadramento dos assuntos legislados em categorias.

essencialmente ideológicas, mas sim em dados materializados, construídos com a oitiva de todos os afetados, capazes de demonstrar os reais efeitos da legislação e torná-la benéfica para uma pluralidade maior de indivíduos.

Desse modo, o seguimento do processo legislativo deixa de se embasar em “achismos”, e, mesmo com sua origem subjetiva, passa a ser racional quando apresenta elementos capazes de transmitir a fidedigna situação da realidade que se pretende alterar com a norma.

Lembrando que a apresentação de mencionados elementos é alcançada por meio da transparência conferida ao processo de elaboração normativa, o que contribui para a retirada da “fumaça” existente sobre o mesmo (WALDRON, 2003, 2016) e traz concretude para os discursos forjados de argumentos meramente intencionalistas, mas que não trazem concretude. Isso porque, quando da necessária prestação de contas sobre os meios e fins de determinada norma proposta, o legislador se torna mais responsável para fazê-la dentro dos padrões desejados à sua atuação como um representante eleito do povo.

Vale dizer que o uso da crença não demanda a verdade. Por essa razão, a racionalidade sugerida ao processo legislativo é auxiliada pelos dados fáticos e se embasa especialmente na justificação. Dessa forma, o uso da subjetividade - religião - na elaboração legislativa passa a ser feito na correta medida.

Ressalta-se que a racionalidade permite um debate mais qualificado sobre o assunto da norma na esfera pública, assim como a expansão da previsibilidade quanto a quais indivíduos e a forma como estes serão afetados. Tais aspectos representam o ato de se pensar a lei com mais qualidade.

Vale dizer ainda que, ao conferir mais racionalidade ao processo, essa contribui para afastar a banalização dos atos normativos, para diminuir a inflação legislativa desnecessária e para trazer mais eficácia para as normas que tratam de matérias controversas, inclusive a religião.

### ***8.2.3 Como alcançar o aumento da racionalidade***

Compreendido o conceito da expressão “aumento da racionalidade legislativa” bem como sua importância para o ordenamento jurídico, sendo um deles o desenvolvimento do pensamento consequencialista da legislação, passa-se agora a análise dos instrumentos para se alcançar a devida racionalidade.

Como visto no tópico 8.2.1 - *Compreendendo a racionalidade*, a razão para não se apresentar a completude dos motivos de uma legislação durante seu processo de elaboração está na falta de racionalidade empregada nas justificativas das proposições normativas. Essa falta, por sua vez, faz com que a subjetividade se alastre durante todo o processo legislativo, o que prejudica os debates sobre o tema da norma e conseqüentemente afeta na sua aprovação ou reprovação.

Desde a justificativa da norma, sua subjetividade deve ser deixada de lado para ceder lugar à racionalidade, sendo adotada a ideia do “ser” em detrimento ao “dever ser”. Ao se empregar mais racionalidade à etapa inicial do processo legislativo, as justificativas passam a conter mais dados fáticos sobre a realidade estudada do que meras suposições sobre o que se acredita ser a realidade vivenciada pelo público que será afetado pela norma.

Passa-se a buscar mais dados, ouvir mais pessoas e compreender melhor a dinâmica social que se pretende alterar, sendo que nesse processo pode-se chegar inclusive à conclusão de que a percepção inicial sobre o problema deve ser modificada, assim como os rumos inicialmente dados para a legislação.

Nesse ponto a legística material, por meio da avaliação de impacto legislativo (para a esfera legislativa) /regulatório (para a esfera executiva) se mostra como um instrumento eficaz na busca por essa racionalidade apresentada.

### **8.3 Legística**

Como as normas se dirigem a uma sociedade abrangente, essas buscam contemplar costumes diversos tornando-se, portanto, dicotômicas. A legística surge então como uma metodologia que busca trazer mais eficácia à legislação, com a redução da dicotomia existente entre o texto e o contexto da norma.

a Legística pode ser definida como saber jurídico que evoluiu a partir de algumas das questões recorrentes na história do direito, vale dizer, a necessidade de uma legislação mais eficaz (no sentido de estar disponível e atuante para a produção de efeitos), o questionamento da lei como o instrumento exclusivo para a consecução de mudanças sociais, a necessidade de democratizar o acesso aos textos legais em todos os níveis (SOARES, 2007, p. 125)

Essa metodologia se refere ao estudo do fenômeno legislativo em todas as suas dimensões, inclusive como fazer normas de forma sistemática e metódica. Conta com a análise

de três pontos: (i) qual problema a ser resolvido - identificação do problema, com a análise da realidade que se pretende alterar e a identificação dos valores em jogo, (ii) quais objetivos da lei - o que se pretende atingir, com a busca pelo sentido da norma e sua aplicação ao caso concreto e (iii) como alcançar esses objetivos - escolha dos instrumentos, com a seleção da solução mais eficaz (levando-se em considerações o custo, a inserção no ordenamento, a aceitação política e a operacionalidade) para atingir o objetivo pretendido com a norma (DELLEY, 2004).

Sua aplicação permite que as arbitrariedade humanas sejam tratadas como naturais e que o parlamentar seja reconhecido como um agente movido a interesses pessoais que se assemelham aos de um conjunto de pessoas. Assim, não se busca lutar contra a essência e subjetividade do legislador, mas sim permitir que sua arbitrariedade, exposta em um cenário cujo procedimento seja racional, gere boas normas.

Mencionada metodologia possui duas dimensões, quais sejam, a formal e a material. “A Legística Formal atua sobre a otimização do círculo de comunicação legislativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos” (SOARES, 2007, p. 126).

Já a Legística Material trata da efetividade da legislação, “seu escopo é atuar no processo de construção e escolha da decisão sobre o conteúdo da nova legislação, em como o processo de regulação pode ser projetado, através da avaliação do seu possível impacto sobre o sistema jurídico” (SOARES, 2007, p. 126). Trata-se agora de mencionada avaliação de impacto.

### ***8.3.1 Avaliação de Impacto Legislativo/Regulatório***

Buscando minimizar os efeitos da "regulamentação patogênica" (HOULE, 2012), que levam ao entrave no desenvolvimento econômico em razão da burocratização excessiva e existência de normas incoerentes (WINTGENS, 2012), a Avaliação de Impacto Legislativo ou Regulatório - AIL/AIR<sup>325</sup> surge como uma solução.

Por Avaliação de Impacto tem-se um “processo analítico de gestão da qualidade das normas jurídicas, que consistiria na identificação e no estudo dos efeitos potenciais e reais dos atos normativos, com o objetivo de se alcançar a melhor opção de atuação do Poder Público” (MENEQUIN, 2018, p. 18).

---

325 Sendo a AIR utilizada mais para atos normativos do executivo.

Trata-se de um ramo da legística material que busca identificar os impactos (e não somente efeitos) da norma, visando prever o máximo de consequências possíveis (positivas e negativas) derivadas de sua vigência no ordenamento. Lembrando que essas consequências, contando com a transdisciplinaridade, buscam englobar os mais diversos cenários (econômico, cultural, social, político, jurídico entre outros) a fim de que, partindo da ideia de um mosaico, seja possível identificar as mais diversas realidades afetadas pela regulamentação de um assunto para que, assim, seja elaborada (e verificada se) uma legislação (foi feita) com qualidade.

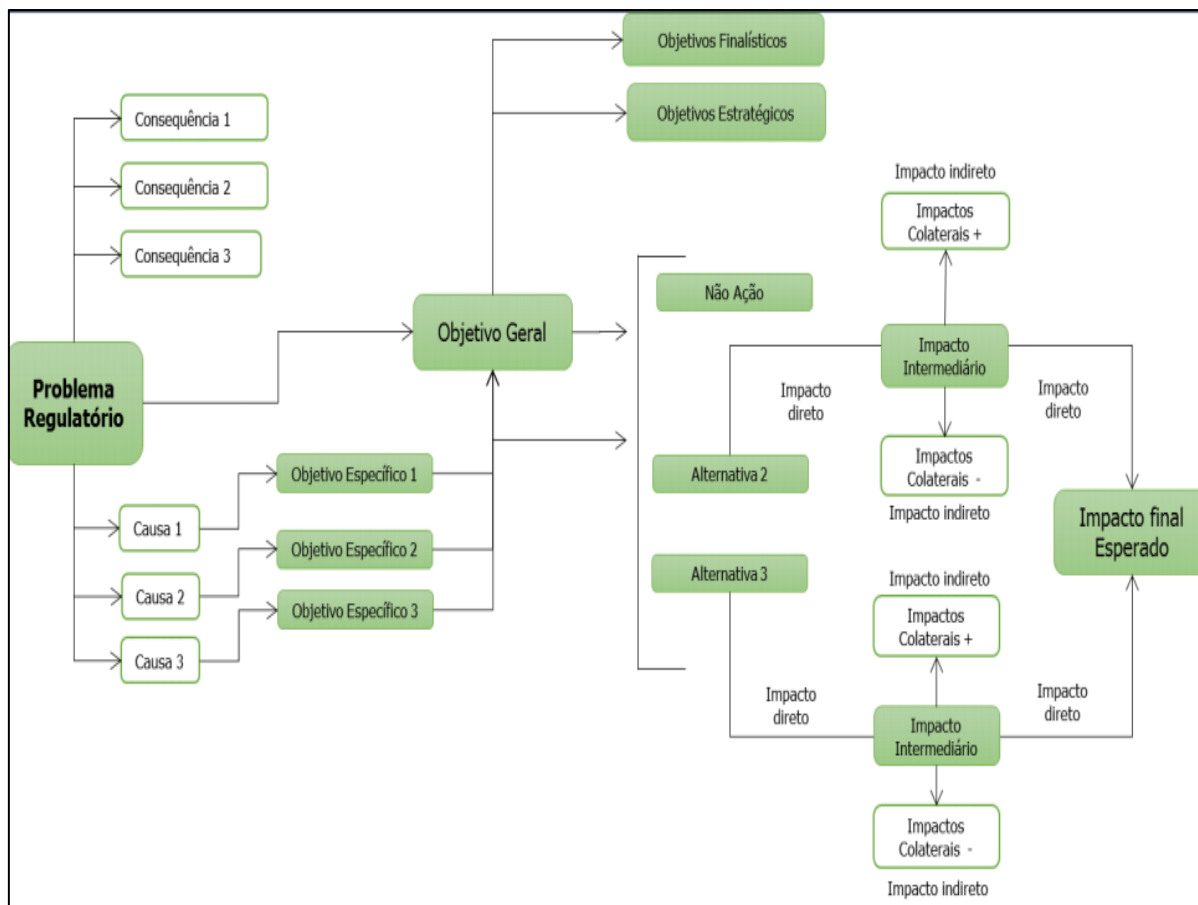
A AIL/AIR conta com seu caráter metódico posto que "tem como finalidade chegar a constatações objetivas ou tão objetivas quanto possível, que excluam ou neutralizem pontos de vista unilaterais e que sejam isentos de parcialidade"(MADER, 1991, p. 43). Segundo Meneguín (2018) citando Garoupa (2006), seus propósitos são (i) contextualização e análise jurídica da legislação; (ii) análise econômica complementar com implicações para equidade e justiça social e (iii) • análise do custo-benefício (MENEGUÍN, 2018, p. 19).

Segundo guia orientativo do governo federal, os passos para elaboração de AIL/AIR são:

1. Identificação do problema;
2. Identificação dos atores afetados pelo problema;
3. Identificação da base legal que ampara a ação;
4. Definição dos objetivos;
5. Descrição das alternativas para enfrentar o problema;
6. Exposição dos impactos das alternativas identificadas -inclusive o custo;
7. Participação social;
8. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes do ato;
9. Comparação das alternativas;
10. Descrição da estratégia para implementação (CASA CIVIL, 2018).

Segue esquema simplificado do processo de AIR/AIL.

Figura 12 - Esquema simplificado do processo de AIL/AIR



Fonte: INMETRO, 2020, p. 4

Salienta-se ainda que, uma avaliação de impacto de qualidade deve levar em conta as particularidades do projeto sociocultural de cada região do país e tentar encontrar um ponto de equivalência entre esses para que, a partir de então, se legisle sobre determinado assunto.

A ação governamental com políticas públicas é essencial para tentar minimizar as diferenças, mas, diante da impossibilidade de mitigá-las, fica claro que a legislação de modo solitário não é capaz de resolver o problema de como lidar com as diferenças existentes na sociedade, mas contribui para sua diminuição quando é feita dentro de um processo que abarque a maior quantidade possível de realidades distintas.

Isso, pois, mais vozes ouvidas leva a mais pluralidade, maior alcance dos atingidos, e, assim, em uma maior eficácia das leis. E é nesse ponto que a democracia representativa se mostra essencial.

## 8.4 Representatividade

O presente tópico, a fim de tratar a representatividade das religiões afro-brasileiras, aborda o papel da democracia deliberativa como meio de lidar com o dissenso e, a partir dele, trazer para o debate público as vozes de todos que serão afetados pelas normas, especialmente das minorias - como as religiões afro-brasileiras.

Segundo entendimento do filósofo contemporâneo James Bohman (1996, 2009), que segue a mesma linha de raciocínio desenvolvida por Jurgen Habermas (2012a, 2012b), o princípio da maioria para a tomada de decisões é que irá nortear a regência de um Estado, dado que a legitimidade de um governo se sustenta no acordo de vontade dos cidadãos, ainda que os interesses particulares de cada indivíduo não sejam os mesmos. A isso dá-se o nome de democracia<sup>326</sup>, em que a legitimação das decisões ocorre quando essas são construídas pela vontade da maioria, respeitando-se, todavia, o direito das minorias.

Contudo, o que diferencia ambos os autores está nos meios de operacionalização do exercício dessa democracia. Habermas defende a ideia de consenso por meio da racionalidade argumentativa. Bohman, por sua vez, busca analisar “como as instituições públicas podem tornar-se mais democráticas através da qualificação dos métodos e das condições de debate, discussão [...], enfim, através da deliberação pública” (BOHMAN, 1996, p. 2).

Nota-se que Bohman faz forte uso da deliberação pública como instrumento para efetivar a democracia, o que é defendido pelo presente estudo em razão de essa teoria ir ao encontro com a metodologia da legística, já tratada no tópico 8.3.1. Bohman considera essa deliberação

[...] uma atividade social incorporada na ação social do diálogo, isto é, [o ato de] oferecer e receber razões. Ela ocorre em um contexto social específico, frente à uma situação problemática na qual a coordenação se rompe e é retomada quando os atores são capazes de cooperar novamente. [...] O sucesso [do ato deliberativo] é alcançado quando os agentes são suficientemente convencidos a continuarem suas cooperações em desenvolvimento. Um resultado de uma decisão real é aceitável quando as razões por trás dela são suficientes para motivar a cooperação de todos (BOHMAN, 1996, p. 33)

Em concordância com as ideias de Bohman, Nadia Urbinati (2010) citando Mouffe (2005) defende um modelo agnóstico de democracia deliberativa, no qual o processo de

---

<sup>326</sup> A definição do termo democracia para Norberto Bobbio vai ao encontro com os pensamentos de Bohman vez que, para esse, a democracia se traduz em um “conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos [...], porém, nenhuma decisão tomada pela maioria numérica pode limitar os direitos da minoria [...]” (BOBBIO, 1994, p.30).

deliberação deve buscar incorporar mais o conflito do que o consenso (SOARES, SANTOS, 2019, p. 239).

O processo de positivação do Direito deve refletir a complexidade e a pluralidade social, estando aberto aos conflitos decorrentes das disputas entre múltiplas preferências e constituindo-se em efetivo locus das lutas democráticas, espaço público inclusivo, dialógico e conflituoso, receptivo, pois, às paixões próprias ao exercício do político (MOUFFE, 2005, p. 21 *apud* SOARES, SANTOS, 2019, p. 239).

Desse modo, o pluralismo de valores existente na sociedade impede o estabelecimento de um consenso racional, inclusive na esfera representativa. Isso, pois, quando não existe o entendimento de que os desacordos são inerentes a essa esfera, ocorre a tentativa de “conversão da identidade alheia” na busca por reciprocidade (SOARES, SANTOS, 2019, p. 242).

Assim, aceitar a presença de desacordos e encontrar meios para equilibrá-los é uma das compreensões à ideia da democracia deliberativa, que foi intitulada por Mouffe como pluralismo agnóstico. Por essa compreensão de democracia busca-se deixar em evidência os antagonismos, “abrindo espaço para o conflito, a paixão e o político” (MOUFFE, 2005, p. 21).

Soares e Santos (2019), em uma leitura à Mouffe (2005), entendem que as discordâncias - antagonismos - são elementos que configuram o pluralismo identitário da sociedade e que, por esse motivo, não é possível se chegar a uma solução racional final aos conflitos, mas sim a uma “interrupção temporária de uma confrontação contínua” por meio da prática política (SOARES, SANTOS, 2019, p. 241).

A esfera pública deve saber lidar com o dissenso pois, sendo a sociedade plural, não existe consenso em razão dos aspectos subjetivos de cada indivíduo - inclusive de suas crenças. Partindo desse pressuposto, a maneira ideal de tornar o dissenso um elemento enriquecedor para a democracia é assumir sua existência e buscar, por meio da prática política, o equilíbrio dos interesses distintos, o que leva a suspensão do conflito.

Ou seja, deve-se primeiro aceitar que o dissenso necessita estar incorporado ao processo decisório, dado que diante da pluralidade identitária da sociedade - que se rege inclusive por aspectos dogmáticos - não há que se falar em consenso, sendo que qualquer tentativa nesse sentido na realidade faz-se uma “persuasão por meio da racionalidade argumentativa” (SOARES, SANTOS, 2019, p. 242).

Aceita a condição intrínseca do dissenso para o processo decisório e, por consequência, para a esfera legiferante, tem-se a permanente existência de conflitos, cabendo aos legisladores a busca pela manutenção constante da sociedade.

Assim, o papel da representatividade exercida pelos parlamentares eleitos pelo povo ganha destaque, posto que esses devem buscar uma atuação legislativa voltada ao equilíbrio do dissenso visando o bem estar coletivo, com a satisfação do máximo de interesses, mas sem perder de vista as vozes e os direitos das minorias que não foram ouvidas, como tratado no tópico 4.1.2 .

Ressalta-se que a manutenção da sociedade mencionada acima ocorre através do jogo político e que esse, por sua vez, conta com a guarda dos interesses privados do parlamentar, de seu partido político e daqueles que o elegeram.

Visto que as relações políticas são elementos necessários para a deliberação pública, na busca por “um processo dialógico de troca de razões com o propósito de solucionar situações problemáticas que não podem ser resolvidas sem coordenação e cooperação interpessoais” (BOHMAN, 2009, p. 36), a presença do sentimento de alteridade na política é necessária, posto que por ele a solidariedade e respeito para com o próximo viabilizam a deliberação pública mesmo diante da discórdia quanto ao que for decidido (BOHMAN, 2009).

Ademais, chama-se atenção a um ponto relevante da teoria democrática de Bohman, que é a participação dos cidadãos no processo democrático. Para o teórico, a democracia deve ser pensada como a presença constante de diversos públicos diferentes entre si. Nesse sentido, a necessidade de conexão entre os mais diferentes grupos sociais - inclusive e especialmente daqueles cuja representatividade na esfera normativa encontra-se defasada - é ressaltada, posto que a deliberação surge “da interação e teste entre corpos deliberativos estruturados que levam a ganhos epistêmicos e à autocorreção” (BOHMAN, 2007a, p. 352).

Assim, a superação das assimetrias depende da própria participação dos excluídos. Nesse ponto, vale frisar a relevância da transparência, comunicação e publicização das relações públicas e do que ocorre nos processos decisórios. Esses elementos são capazes de conferir maior legitimidade aos governos, assim como trazer o sentimento de cooperação por parte dos cidadãos para que esses atuem na esfera pública.

Vale dizer ainda que o caráter público da esfera pública é determinado pelas razões oferecidas uns aos outros na deliberação, e não pelo conteúdo das questões discutidas. Essas razões têm de ser formuladas de tal forma que todos os deliberadores possam compreendê-las, aceitá-las e respondê-las em seus próprios termos. Razões formadas dessa forma tendem a resultar em decisões legítimas em que, mesmo não havendo unanimidade, os cidadãos concordarão em continuar a cooperar no processo deliberativo (FARIA, 2000, p. 60)

Por todo o exposto, demonstrou-se que o cenário mais propício para legitimar as decisões dos representantes do povo na esfera normativa faz-se a democracia deliberativa. Por meio dela, o falso ideário de consenso entre a pluralidade identitária representada cai por terra, sendo trazida à tona a existência de constantes conflitos de opiniões e o papel dos representantes do povo, por meio de seus parlamentares, de conseguirem elaborar normas de qualidade capazes de equilibrar os diversos anseios da sociedade.

Nesse ponto, o modelo de democracia deliberativa corrobora com tudo o que fora defendido na presente dissertação - metodologia da legística, necessidade de justificação do processo de elaboração normativo, aumento da racionalidade e papel da representatividade.

## 9 CONCLUSÃO

Diante das reflexões provocadas ao longo da presente dissertação, que se dividiu em três blocos, chegou-se as constatações abordadas a seguir.

No primeiro bloco, o cenário religioso e seu contexto discriminatório no Brasil foi apresentado. Não se buscou conceituar a religião, mas sim compreender o fenômeno religioso sob uma perspectiva antropológica. Assim, a religião foi tratada como um fenômeno social diretamente ligado à cultura que, por sua vez, representa o conjunto de práticas que envolvem os seres humanos e norteiam seus atos. Foi abordado o papel da crença dos indivíduos e sua relação com a moralidade.

Viu-se ainda que as crenças compõem o conjunto de ideias, responsáveis em fundamentar determinado sistema cultural, e que estas podem variar de pessoa para pessoa. Foi exposta a diversidade de crenças e religiões existentes e assim trazida a ideia de liberdade religiosa. Demonstrou-se que a dificuldade de compreensão dos conceitos diferentes de uma cultura contribuem para a intolerância religiosa.

A intolerância religiosa, por sua vez, foi apresentada como falta de aceite àquilo que é diferente e como estranhamento cultural. Foram trazidos dados estatísticos sobre essa prática no Brasil dentro do cenário tecnológico, bem como foi apresentado o liame existente entre intolerância e tolerância, especialmente quando a segunda leva a atos de desrespeito e subjugação.

Informou-se ainda que a definição conceitual da intolerância religiosa não é pacificada e permanece alvo de discussões teóricas, especialmente quando o termo se confunde ou se aglutina ao racismo religioso. Foram apresentadas diferentes reportagens indicando como têm se portado as intolerâncias voltadas às religiões de matriz africana, e realizadas reflexões sobre o que se entende por racismo religioso e seu vínculo com as questões étnico-raciais.

Desenvolveu-se uma análise dos principais elementos das religiões afro-brasileiras, com a contextualização do novo padrão de manifestação das religiões afro no Brasil, que passou a ser o culto pelas entidades - orixás - voltadas à natureza, o que se deu em virtude do contexto escravista que trouxe os africanos e levou ao rompimento de etnias e ancestralidades.

Exemplificou-se essas religiões por meio de uma breve apresentação das principais características do candomblé e da umbanda, com a exposição de suas origens, suas semelhanças e suas diferenças. Expôs-se os movimentos de resistência ao longo dos anos que buscaram

legitimar as religiões afro e sua relação direta com a cultura, sendo apresentados alguns ritmos e instrumentos musicais, assim como danças, oriundos das dessas religiões.

No segundo bloco, foi apresentado o que se entende por normas e qual o papel destas na sociedade. As normas foram apresentadas como meio de reforçar a confiança do cidadão nas instituições, regular o Estado e direcioná-lo ao seu ideário de nação. Fez-se reflexões sobre a crise de legitimidade, de representatividade e a inflação legislativa. Como alternativa para a recuperação do cenário normativo brasileiro, sugeriu-se uma elaboração legislativa com mais qualidade e racionalidade.

Nesse ponto, foi apresentada a teoria da legisprudência de Wintgens, que possui como aspecto central a necessidade de justificação durante todo o processo de elaboração normativa, posto que o contrato social do Estado firmado com seus cidadãos não deve ser considerado uma carta em branco, mas sim deve ser renovado constantemente.

Fez-se ainda reflexões sobre a regulação normativa do religioso. Para tanto, dividiu-se a mencionada reflexão em dois momentos: o primeiro buscou compreender a concepção do Estado brasileiro e sua relação com o religioso, e o segundo se voltou à compreensão da maneira como o Estado lida com normas que possuem religião como objeto.

No primeiro momento, apresentou-se três aspectos para uma regulação do religioso com mais qualidade no Brasil: (i) compreensão quanto à especificidade do país para tratar das questões religiosas, sendo trazida sua configuração secular e a forte influência da religião católica, mesmo após essa deixar de ser a religião oficial da nação, (ii) qual a especificidade do país para tratar da questão religiosa, sendo trazida a necessidade de diminuição da discriminação existente em virtude do racismo religioso direcionado às religiões afro-brasileiras e (iii) qual a aspiração do país, sendo considerado o ideário de nação previsto no preâmbulo da Constituição de 1988, com a livre manifestação de credo sem discriminação.

Quanto ao segundo momento, buscou realizar uma análise comportamental da legislação que possui como objeto a religião a nível federal. Foram apresentados os aspectos teóricos e práticos da metodologia adotada, com a explicação minuciosa do processo de formação da base de dados utilizada para a produção de informações estatísticas, representadas por meio de planilhas e tabelas.

A partir da amostragem sobre o cenário normativo federal brasileiro quando o assunto é religião, com ênfase para as religiões afro-brasileiras, chegou-se à conclusão de que legislar sobre estas ainda é algo incipiente e deve ser feito de forma mais explícita, assim como ocorre com as legislações voltadas à religião católica. Desse modo, para um efetivo combate à

intolerância direcionada às religiões afro-brasileiras, notou-se a necessidade de defesa da cultura afro, mas percebeu-se também que normas unicamente nesse sentido não são capazes de alterar efetivamente a realidade pretendida, qual seja, a diminuição da intolerância.

Na conjuntura da intolerância apresentada acima e após a compreensão do comportamento normativo sobre o assunto, as reflexões do terceiro bloco se voltaram à sugestão de elementos capazes de contribuir para a melhoria da qualidade legislativa, que foram o aumento da racionalidade legislativa e o papel da representatividade. Sobre a racionalidade, inicialmente demonstrou-se que os aspectos formais do processo de elaboração normativa não são suficientes para controlar a arbitrariedade dos responsáveis em elaborar as normas, e que essa arbitrariedade, por sua vez, não permite um debate qualificado sobre os efeitos de uma legislação para a sociedade.

Assim, foi sugerido o aumento da racionalidade legislativa como instrumento para melhoria da regulação normativa, posto que, por meio dela, a arbitrariedade inerente à condição humana e presente na esfera legislativa pode ser mitigada. Ressaltou-se ainda que o aumento da racionalidade sugerido significa a presença de mais dados técnicos e a oitiva dos afetados capazes de justificar o ato de proposição normativa desde sua criação - o que corrobora com a jurisprudência de Wintgens.

Como instrumento para o aumento da mencionada racionalidade, foi sugerida a aplicação da metodologia da legística - que busca a eficácia da legislação -, com o recorte para a legística material - que atua no momento das escolhas de decisão sobre o conteúdo da norma. Dentro da legística material, foi apresentada a AIL/AIR, que se refere a um processo analítico de gestão de qualidade das normas, o qual engloba a realização de passo a passo capaz de contemplar as análises necessárias para a produção de uma boa legislação.

No que diz respeito ao papel da representatividade, foi ressaltada a importância da visibilidade dentro da esfera pública para que determinado assunto seja trazido à tona. Nesse sentido, abordou-se o papel da democracia deliberativa como meio de lidar com o dissenso, posto que, a partir desse modelo democrático, é possível trazer para o debate público as vozes de todos que serão afetados pelas normas, especialmente das minorias - como as religiões afro-brasileiras.

Pelas informações contidas no terceiro bloco e diante dos argumentos teóricos construídos, a hipótese levantada - se o aumento da racionalidade e da representatividade legislativa contribui para uma eficaz regulação do religioso no cenário normativo federal brasileiro - foi testada e se mostrou válida.

Por todo o exposto, com o presente estudo buscou-se: (i) introduzir os aspectos das religiões afro-brasileiras, com o intuito de desconstruir preconceitos advindos da falta de conhecimento; (ii) sair do campo especulativo de como a religião é influenciada pelo cenário normativo federal brasileiro e apresentar, por meio de dados alcançados com o rigor metodológico devido, como de fato tem sido o comportamento legislativo quando o assunto é religião; e (iii) trazer à tona a importância da metodologia da legística, do aumento da racionalidade e da representatividade para o processo de elaboração normativa, posto que esses elementos contribuem para o pleno exercício da democracia e, por consequente, para a preservação dos direitos fundamentais, entre eles, o da liberdade religiosa.

Conforme mencionado na introdução, espera-se que o presente estudo tenha sido capaz de contribuir para novas discussões acerca da intolerância religiosa no Brasil à luz da legislação, na busca pela igualdade de manifestação dos credos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOGO.... **BritannicaEscola**, [20-?]. Disponível em <<https://escola.britannica.com.br/artigo/agog%C3%B4/483038>>. Acesso em 23 dez. 2020.
- ALTOÉ, Larissa. **Jongo, expressão da cultura afro-brasileira**. MultiRio, 2016. Disponível em <https://bityli.com/8iDLW>>. Acesso em 27 dez. 2020.
- ARAÚJO, Patrício Carneiro. **Entre ataques e atabaques: intolerância religiosa e racismo nas escolas**. São Paulo: Arché Editora, 2017.
- AYALA, Maria Ignez Novais. **Os cocos: uma manifestação cultural em três momentos do século XX**. Estud. av. , São Paulo, v. 13, n. 35, pp. 231-253, abril de 1999. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141999000100020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000100020&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 23 de dezembro de 2020.
- BALLOUSSIER, Anna Virginia. **Prefeito fala em ‘esquinas de macuma’ e é acusado de intolerância religiosa**. Folha de S. Paulo, 15 jan. 2021. Disponível em <[https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/01/prefeito-fala-em-esquinas-de-macumba-e-e-acusado-de-intolerancia-religiosa.shtml?pwgt=ky4m5y3bm3sisw90oyu9q957wjkf1e6y3gn693ddeedudcea&utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwagift](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/01/prefeito-fala-em-esquinas-de-macumba-e-e-acusado-de-intolerancia-religiosa.shtml?pwgt=ky4m5y3bm3sisw90oyu9q957wjkf1e6y3gn693ddeedudcea&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift)>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- BARAN, Katna. **Após ritual de candomblé, guarda de adolescente vira alvo de disputa judicial**. Folha de S. Paulo, 22 ago. 2020. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/apos-ritual-de-candomble-guarda-de-adolescente-vira-alvo-de-disputa-judicial.shtml>>. Acesso em: 13 jan. 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em <<https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/2%20Metodos%20quantitat%20e%20qualitat%20-%20IFES/Livros%20de%20Metodologia/10%20-%20Bardin,%20Laurence%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Conte%C3%BAdo.pdf>>. Acesso em 28 dez. 2020.

BARROSO, Jonas. **Qual a Diferença entre Terreiros e Centros Espíritas?** YouTube. 12 abr. 2019. Vídeo 6''52''. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=hZBiR-9BGv8>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BASTIDE, Roger. **As Américas Negras**. São Paulo, Difel e Edusp, 1974 apud PRANDI, Reginaldo. De africano a afro-brasileiro: etnia, identidade, religião. Revista USP, São Paulo, n.46, p. 52-65, jun./ago., 2000. Disponível em <[www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32879](http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32879)>. Acesso em 18 jan. 2021.

BERELSON, B. *Content analysis in communication research*. Nova York: Univ. Press, 1952. Publ. Co., 1971 apud BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. Brasília: Editora brasiliense, 1994.

BOHMAN, James. **Blame It on the Norm**. Philosophy of the Social Sciences, 2014. vol 44, n. 2, p.131-150.

BOHMAN, James. **Deliberative Democracy and the Epistemic Benefits of Diversity**. Episteme, 2006.vol 3, n. 3, p.175-191. Disponível em <<http://omero.humnet.unipi.it/matdid/637/Deliberative%20democracy%20and%20epistemic%20benefits%20of%20diversity.pdf>> Acesso em: 28 nov. 2020

BOHMAN, James. **Democracy across borders: from Dêmos to Dêmoi**. Cambridge: MIT, 2007.

BOHMAN, James. La democracia deliberativa y sus críticos. *In: Metapolítica*, volumen 4, abr./jun. 2000, p.48-57.

BOHMAN, James. **O que é deliberação pública?** Uma abordagem dialógica. *In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. (Org.). A deliberação pública e suas dimensões*

sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 31-84.

BOHMAN, James. **Public Deliberation: Pluralism, Complexity and Democracy**. Cambridge, 1996. Disponível em < <https://mitpress.mit.edu/books/public-deliberation>> Acesso em: 01 dez. 2021.

BOHMAN, James; REHG, W. **Deliberative Democracy: essays on reason and politics**. Massachusetts Institute of Technology: Cambridge, 1997. Disponível em <[http://www.sze.hu/~smuk/Nyilvanossag\\_torvenyek\\_CEE/Szakirodalom/Deliberat%C3%ADv%20demokr%C3%A1cia/deliberative%20democracy%20book.pdf](http://www.sze.hu/~smuk/Nyilvanossag_torvenyek_CEE/Szakirodalom/Deliberat%C3%ADv%20demokr%C3%A1cia/deliberative%20democracy%20book.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2020

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: Edusp, 2007.

BRANTES, Eloísa. **Uma espetacularidade da performance ritual no Reisado do Mulungu** (Chapada Diamantina - Bahia). *Relig. soc.*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, pág. 24-47, julho de 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-85872007000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872007000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 27 dez. 2020.

BRASIL, Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil**, 1888. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm)>. Acesso em 30 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 01 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República da Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Modelos para elaboração de Decretos**. Ementa, [20-?]. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dicas/Dicas.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dicas/Dicas.htm)>. Acesso em 28 dez. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil** (2011- 2015): resultados preliminares. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **A história da câmara dos deputados**. Cronologia histórica e legislativa do Brasil, [20-?]. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/cronoindice.html>>. Acesso em 28 dez. 2020.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Coleção de leis do Brasil (por ano)**. Legislação, [20-?]. Disponível em <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao7.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao7.html)>. Acesso em 28 dez. 2020.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Frentes e grupos parlamentares**. O que são frentes parlamentares? [20-?]. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>>. Acesso em 01 jan. 2021.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Praticantes de religiões de matriz africana reclamam de intolerância e violência**. CD: Agência Câmara de Notícias. 27 nov. 2019. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/619029-praticantes-de-religoes-de-matriz-africana-reclamam-de-intolerancia-e-violencia/>>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Quem são os deputados**. [20-?]. Disponível em < <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>>. Acesso em 29 dez. 2020.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR**. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [et al.]. Brasília: Presidência da República, 2018.

CASTANHA, Taísa Domiciano. **Religiões afro-brasileiras em Belo Horizonte e região metropolitana: conflitos, violências e legitimação**, 2018. 146 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em < <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS->

B9AHRF/1/taisa\_domiciano\_dissertacao\_final\_numerada\_encadernar.pdf>. Acesso em 12 jan. 2021.

COLUMÁ, Jorge Felipe, CHAVES, Simone Freitas. **O sagrado no jogo de capoeira**. Textos escolhidos de cultura e arte populares, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p. 169-182, mai. 2013. Disponível em < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/tecap/article/view/10180/7953>>. Acesso em 19 jan. 2021.

COSTA, Ricardo Cesar Rocha da. **O pensamento social brasileiro e a questão racial**: da ideologia do “branqueamento” às “divisões perigosas”. Revista África e Africanidades – ano 3, n. 10, ago. 2010. Disponível em <[https://africaeaficanidades.net/documentos/10082010\\_16.pdf](https://africaeaficanidades.net/documentos/10082010_16.pdf)>. Acesso em 13 jan. 2021.

CRUZ, Marial Alice. **A marimba e suas peculiaridades**. Cultura e Sociedade, 2017. Disponível em < <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2017/08/23/marimba-e-suas-peculiaridades>>. Acesso em 27 dez. 2020.

CUNHA, Christina Vilta da. (orgs.) **Religião e Conflito**. 1a. ed. Curitiba : Editora Prismas, 2016, p. 19-39.

DANTAS, Edilson. **Kate Ana Belitani (ao centro) perdeu provisoriamente a guarda da filha para sua mãe, após a menina, de 12 anos, ter sido iniciada no candomblé**. 2020. Fotografia. Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/apos-ritual-de-candomble-guarda-de-adolescente-vira-alvo-de-disputa-judicial.shtml>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

DELLEY, Jean-Daniel. **Pensar a lei, introdução a um procedimento metódico**. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 101-143, jan./jun. 2004. Disponível em < [https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/pensar\\_a\\_lei\\_-\\_jean-daniel\\_delley.pdf](https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/pensar_a_lei_-_jean-daniel_delley.pdf)> Acesso em 25 dez. 2021

DIA 12/10/1995 O CHUTE NA SANTA -UM CHUTE NO ESTOMAGO. 2019. (2m59s). Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=QiNJ8mQU6g8>>. Acesso em 12 jan. 2021 diferenças/. Acesso em: 12 jan. 2021.

DIARIODECUIABÁ. '**Exu corona' e terreiro queimado escancaram intolerância religiosa na pandemia**. MT: Na Hora, 4 nov. 2020. Disponível em <<http://www.diariodecuiaba.com.br/brasil/exu-corona-e-terreiro-queimado-escancaram-intolerancia-religiosa-na-pandemia/548718>>. Acesso em: 17 jan. 2021.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; SILVA, Samira Souza. **A crise da lei no estado democrático de direito e o papel da legística no restabelecimento da racionalidade jurídica**. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, 2017. Vol 3. 2ª ed. 36-56p. Disponível em <<http://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2400/pdf>>. Acesso em 29 dez. 2021

DURKHEIM, Émile. *The Elementary Forms of the Religious Life*, New York: The Free Press. 1965 apud ELLER, Jack David. *Introducing Anthropology of Religion: Culture to the Ultimate*. New York: Routledge, 2007.

DWEB. UFPB – Labeet. Notícias. **Atabaque**, 2018. Disponível em <<http://www.ccta.ufpb.br/labeet/contents/acervos/categorias/membranofones/atabaque>>. Acesso em 23 dez. 2020.

ELLER, Jack David. *Introducing Anthropology of Religion: Culture to the Ultimate*. New York: Routledge, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** (o legado da “raça branca”). Vol 1. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

FOLHA DE S. PAULO. **A prestadora de serviços gerias Regina Santana da silva, 41, que acusa a empresa que a demitiu de racismo e intolerância religiosa**. 2020. Fotografia. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/mulher-acusa-empresa-de-demiti-la-por-ser-macumbeira-alem-de-negra.shtml>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público**: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 28(2): 80-101, 2008. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rs/v28n2/a05v28n2.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2021.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público**: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, p. 80-101, 2008.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público**: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, p. 80-101, 2008.

GIUMBELLI, Emerson. SCOLA, Jorge. **Definindo a liberdade religiosa**: projetos acerca do estatuto de instituições religiosas no Congresso Nacional brasileiro *In*: ARAÚJO, Melvina.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Record, 1997 *apud* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. ver. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. ver. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência Moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: tempo brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jurgen. **Teoria do Agir comunicativo, 1**: Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.a

HABERMAS, Jurgen. **Teoria do Agir comunicativo, 2**: Sobre a crítica da razão funcionalista São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012b.

HESPANHA, António Manuel. **O caleidoscópio do direito**: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. Coimbra: Almedina, 2007.

HOULE, France, *Analyses d'impact et consultations réglementaires au Canada* – Étude sur les transformations du processus réglementaire fédéral: de la réglementation pathogène à la réglementation intelligente. Canadá: Édition Yvon Blais, 2012.

INMETRO. **Análise de impacto regulatório do regulamento geral**. Nota Técnica nº 4/2020/Diqre/Dconf-Inmetro. Inmetro: Novo modelo regulatório. 15 jan. 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/air-regulamento-geral-fase-1-nota-tecnica.pdf>>. Acesso em 16 dez. 2020.

INTERLEGIS. **Histórico do projeto LexML no Brasil, desde sua criação**, 2016. Disponível em <<https://projeto.lexml.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em 23 dez. 2020.

JAGUN, Márcio de. **Intolerância religiosa**: Negligências seculares e providências emergenciais. *In* Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço. Org. Santos, Babalawô, Ivanir dos Santos... [et al.]. Edição bilíngue – Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2018/08/relatorio-final-port-2.pdf>>. Acesso em 08 jan. 2021.

JARDIM, Drielly. **MNU**: 34 anos de luta contra o preconceito racial. Palmares Fundação Cultural, 2012. Disponível em <<https://bityli.com/g2UDy>>. Acesso em 27 dez. 2020.

KOINONIA. **Início**. Dossiê intolerância religiosa, 2020 [print]. Disponível em <<http://intoleranciareligiosadossie.blogspot.com/>>. Acesso em 17 jan. 2021.

KOINONIA. **Mapa da intolerância religiosa**. Dossiê da intolerância religiosa, 2019. Disponível em <<http://intoleranciareligiosadossie.blogspot.com/2011/08/dia-dos-cultos-afros-segue-sem-apoio.html>>. Acesso em: 16 jan. 2021.

LIMA, Davi; LIMA, João; KRAUSS, Peter. Destaques LexML. LexML: Portal do projeto LexML, 2016. Disponível em <<https://projeto.lexml.gov.br/documentacao/destaques-lexml#o-que-lexml>>. Acesso em 23 dez. 2020.

LUCENA, Felipe. **A Breve história do estado da Guanabara**. DiáriodoRio.com, 2016. Disponível em < <https://diariodorio.com/breve-histria-do-estado-da-guanabara/>>. Acesso em 02 jan. 2021.

LUHNING, Ângela. **Acabe com este santo, Pedrito vem aí...: Mito e realidade da perseguição policial ao candomblé baiano entre 1920 e 1942**. Revista USP, São Paulo. Ano 2. Ed. 8, pp. 194 - 220, 1996.

LUNDU: Origem da música popular brasileira. **Musicabrasilis**, [20-?]. Disponível em <<https://musicabrasilis.org.br/temas/lundu-origem-da-musica-popular-brasileira>>. Acesso em 27 dez. 2020.

MADER, Luzius. **A avaliação legislativa: Uma nova abordagem do direito**. Legislação: Cadernos de Ciência da Legislação, Oeiras, n. 1, abr.-jun. 1991.

MADER, Luzius. **Legística: história e objeto, fronteiras e perspectivas**. In: Congresso internacional de legística: qualidade da lei e desenvolvimento, 2009, Belo Horizonte. Legística: qualidade da lei e desenvolvimento. Belo Horizonte: ALMG, 2009.

MARCUSE, Herbert. **Tolerância repressiva**. Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia Volume 12, jan.- abr. de 2007. Disponível em <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/2086>. Acesso em 12 jan. 2021

MARIANO, Ricardo. **Pentecostais em ação: a demonização dos cultos afrobrasileiros** In SILVA, Vagner (org). Intolerância Religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: EDUSP, 2007.

MENEGUIN, Fernando Borato et al. **Avaliação de impacto: cenários e perspectivas para sua aplicação**. Brasília: Senado Federal. 2018. Disponível em <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535244/avaliacao\\_de\\_impacto\\_legislativo\\_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535244/avaliacao_de_impacto_legislativo_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 17 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **30 de junho é Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi, uma das maiores manifestações culturais do Brasil** - Símbolo da identidade maranhense, a festa do Bumba-Meu-Boi é celebrada em todas as regiões do País, 2017. Disponível em <<http://cultura.gov.br/30-de-junho-e-dia-nacional-do-bumba-meu-boi-uma-das-maiores-manifestacoes-culturais-do-brasil/>>. Acesso em 23 dez. 2020.

MINTZ, Sidney W. Cultura: uma visão antropológica. **Tempo**, Niterói , v. 14, n. 28, p. 223-237, jun. 2010. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042010000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042010000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 19 jan. 2021.

MORAIS, Mariana Ramos. **Políticas públicas e a fé afro-brasileira**: uma reflexão sobre ações de um Estado Laico. Ciências Sociais e Religião, Porto Alegre, n. 16, p. 39-59, 2014 *apud* CASTANHA, Taísa Domiciano. Religiões afro-brasileiras em Belo Horizonte e região metropolitana: conflitos, violências e legitimação, 2018. 146 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. Política e Sociedade: Revista de Sociologia Política, Florianópolis, v. 1, n.3, p. 11-26, out. 2003.

MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 25, p.11-23, nov. 2005.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Afrorreligiosidade na mira do racismo**. Colunas/Opiniões, Distrito Federal: Correio Brasiliense, 3 de março de 2014.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Intolerância ou racismo?** Hora Grande. Out. de 2016, ano XXI. Ed. 167, 2016.

NICÁCIO, Camila Silva. **A formalização da intolerância religiosa em registros policiais: retrato de um problema em (des)construção.** Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 10, n. 2, maio – agosto, 2020, pp. 557-583. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/347984320\\_A\\_formalizacao\\_da\\_intolerancia\\_religiosa\\_em\\_registros\\_policiais\\_retrato\\_de\\_um\\_problema\\_em\\_desconstrucao\\_1\\_The\\_formalization\\_of\\_religious\\_intolerance\\_in\\_police\\_records\\_the\\_picture\\_of\\_a\\_problem\\_in\\_decon/link/5feb5954299bf1408859b9fb/download](https://www.researchgate.net/publication/347984320_A_formalizacao_da_intolerancia_religiosa_em_registros_policiais_retrato_de_um_problema_em_desconstrucao_1_The_formalization_of_religious_intolerance_in_police_records_the_picture_of_a_problem_in_decon/link/5feb5954299bf1408859b9fb/download)>. Acesso em: 21 jan. 2021.

NINJA, Mídia. **Quem somos? A resistência!** Facebook. 20 ago. 2017. Disponível em <<https://www.facebook.com/MidiaNINJA/posts/958036131021199>>. Acesso em 12 jan. 2021.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O preâmbulo e seu componente normativo.** A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional | Belo Horizonte, ano 15, n. 59, p. 47-61, jan./mar. 2015. Disponível em <<https://www5.trf5.jus.br/documento/?arquivo=Preambulo+e+seu+componente+normativo.pdf&tipo=p2603>>. Acesso em 21 jan. 2021.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa.** São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2020. [livro eletrônico]. 160 p.

NOVA/SB. **Dossiê intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital.** Comunica que muda. 2016. Disponível em <[https://s18628.pcdn.co/wp-content/themes/comunica/dist/dossie/dossie\\_intolerancia.pdf](https://s18628.pcdn.co/wp-content/themes/comunica/dist/dossie/dossie_intolerancia.pdf)> Acesso em 17 jan. 2021.

NOVA/SB. **Sobre nós.** Comunica que muda. [20-?]. Disponível em <<https://www.comunicaquemuda.com.br/sobre-nos/>> Acesso em 17 jan. 2021.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **Processo legislativo.** Câmara dos deputados. Consultoria de portas abertas, [20-?]. Disponível em <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/copy\\_of\\_portas-abertas-1/Palestra%208\\_2.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/copy_of_portas-abertas-1/Palestra%208_2.pdf)>. Acesso em 21 jan. 2021.

NUNES, Aurélio. **Denúncias de intolerância religiosa desmentem 'crisofobia' de Bolsonaro**. Uol. 25 set. 2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/25/cristocracia-e-trafficantes-de-jesus-dados-afastam-crisofobia-de-bolsonaro.htm>>. Acesso em 13 jan. 2021.

OLIVEIRA, Romário de. **Congado**: manifestação religiosa que contempla as raízes africanas, 2017. Disponível em <<https://ultimosegundo.ig.com.br/colunas/afro-igualdade/2017-10-03/congado.html>>. Acesso em 23 dez. 2020.

ORO, Ari Pedro. **Neopentecostalismo e afro-brasileiros**: quem vencerá esta guerra? Debates do NER, ano 1, n. 1, nov. 1997, p. 10-36.

PASCAL, Blaise. *Pensées*, New York: E. P. Dutton & Co, 1958 *apud* ELLER, Jack David. *Introducing Anthropology of Religion: Culture to the Ultimate*. New York: Routledge, 2007. Paulo: Brasiliense, 2000.

POWER, Timothy. **Moral religiosa é mais forte no Brasil do que em países com renda parecida**. Revista Piauí. 29 jul. 2020. Disponível em <<https://piaui.folha.uol.com.br/moral-religiosa-e-mais-forte-no-brasil-do-que-em-paises-com-renda-parecida/#:~:text=%5BNa%20pesquisa%20da%20Pew%20Research,e%20da%20%C3%81frica%20do%20Sul.>>. Acesso em 13 jan. 2021.

PRANDI, Reginaldo. **Candomblé**. Portal São Francisco, [20-?]. Disponível em <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/candomble>>. Acesso em 27 dez. 2020.

PRANDI, Reginaldo. **De africano a afro-brasileiro**: etnia, identidade, religião. Revista USP, São Paulo, n.46, p. 52-65, jun./ago., 2000. Disponível em <[www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32879](http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32879)>. Acesso em 18 jan. 2021.

PRANDI, Reginaldo. **O candomblé e o tempo: concepções de tempo, saber e autoridade da África para as religiões afro-brasileiras**. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 16, n. 47, p. 43-58, out. 2001. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n47/7719.pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

PRANDI, Reginaldo. **Referências sociais das religiões afro-brasileiras**: sincretismo, branqueamento e africanização. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 151-167, jun. 1998

PRANDI, Reginaldo. **Referências sociais das religiões afro-brasileiras**: sincretismo, branqueamento, africanização. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 151-167, jun. 1998. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71831998000100151](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71831998000100151)>. Acesso em: 19 jan. 2021.

PRISCO, Mãe Carmem. Religiosidade: **As religiões de matriz africana e a escola**. A cor da cultura, 2013. Disponível em <<http://www.acordacultura.org.br/artigos/18102013/religiosidade-as-religioes-de-matriz-africana-e-a-escola>>. Acesso em 23 dez. 2020.

QUEMELLO, Maria Rita. **Afroxé**: a fala que faz. Afreaka, [20-?]. Disponível em <<http://www.afreaka.com.br/notas/afoxe-a-fala-que-faz/>>. Acesso em 23 dez. 2020.

QUINALHA, Renan. **Contra a mera “tolerância” das diferenças**. Cult, 24 fev. 2016. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/contra-mera-tolerancia-das->

RAMOS, Arthur. **O negro brasileiro**. São Paulo, Nacional, 1940.

RANQUETAT JUNIOR, Cesar. **Laicidade, laicismo e secularização**: definindo e esclarecendo conceitos. Revista Sociais e Humanas. Universidade Federal de Santa Maria | Centro de Ciências Sociais e Humanas, 2008. Disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>>. Acesso em 20 jan. 2021.

RAO, Vicente. **O direito e a Vida dos Direitos**. 2ª ed. 1976, v. 1, t. 2, n. 180.

REIS, João José. **Quilombos e revoltas escravas no Brasil**. Revista USP, São Paulo, 1995, pp. 14-39.

RIBEIRO, Roberto Janine. **Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme.**

Tempo Social: Revista Social USP, São Paulo, n. 1, v. 11, p. 189-195, maio 1999.

RODRIGO, Pablo. **Mulher acusa empresa de demiti-la por ‘ser macumbeira além de negra’.** Folha de S. Paulo, 22 out. 2020. Disponível em

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/mulher-acusa-empresa-de-demiti-la-por-ser-macumbeira-alem-de-negra.shtml>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

RODRIGUES JÚNIOR, Nilton. **Liberdade religiosa ou uma questão de política de**

**identidade?**, 2012. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível

em < [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/publico/liberdade\\_religiosa\\_completa.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/publico/liberdade_religiosa_completa.pdf) >. Acesso em 12 jan. 2021.

RODRIGUES, Ozaias da Silva. **A força dos que resistem e a sanha dos que atacam:** casos

de racismo religioso e intolerância contra candomblecistas em Fortaleza e região

metropolitana. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de

Humanidades, Programa de Pós-graduação em Antropologia, Fortaleza, 2020. Disponível em

<[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/52990/1/2020\\_%20dis\\_osrodrigues.pdf.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/52990/1/2020_%20dis_osrodrigues.pdf.pdf) >.

Acesso em: 13 jan. 2021.

ROMAO, Tito Lívio Cruz. **Sincretismo religioso como estratégia de sobrevivência**

**transnacional e translacional:** divindades africanas e santos católicos em tradução. Trab.

linguist. apl., Campinas, v. 57, n. 1, p. 353-381, Ab. 2018. Disponível em

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-18132018000100353&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000100353&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 14 jan. 2021.

SACERDOTE ASHANTI ... **Afro & Africa**, 2011. Disponível em <[http://claudio-](http://claudio-zeiger.blogspot.com/2011/10/sacerdote-ashanti-gana.html)

[zeiger.blogspot.com/2011/10/sacerdote-ashanti-gana.html](http://claudio-zeiger.blogspot.com/2011/10/sacerdote-ashanti-gana.html)>. Acesso em 23 dez. 2020.

SANCHIS, Pierre. **As tramas Sincreticas da História:** sincretismo e modernidades no

espaço luso-brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 28, São Paulo, pp. 123- 138,

1995.

SANTOS, Erisvaldo Pereira dos. **A afirmação identitária, espaços e símbolos da religiosidade de matriz africana em Belo Horizonte**. Anais do Museu Histórico Nacional – História e Patrimônio, Rio de Janeiro, v. 40, p. 237-260, 2008.

SCHWARTZ, STUART B. **Mocambos, Quilombos e Palmares: A Resistência Escrava no Brasil Colonial**. Estudos econômicos, São Paulo, v. 17, n 9 especial, 1987. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/download/157408/152768/346624>>. Acesso em 29 dez. 2020.

SENADO FEDERAL. **Senadores**. [20-?]. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>>. Acesso em 29 dez. 2020.

SILVA, Antonio Ozaí da. **Sobre a intolerância religiosa** In VIEGAS, Fátima; JERÓNIMO, Patrícia; SILVA, Antonio Ozaí da; ZAHREDDINE, Danny. O que é intolerância religiosa? Lisboa: Escolar Editora, 2016 [Cadernos de Ciências Sociais]. 162 p. Disponível em <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42312/751375137520>. Acesso em 12 jan. 2021.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira**. São Paulo: Selo negro. 5 ed., 2005.

SILVA, Vagner Gonçalves. **Candomblé e Umbanda: caminhos da devoção brasileira**. São Paulo: Ática, 1994.

SOARES, Fabiana de Menezes et al. **O caso Cannabis: por que uma legislação experimental?** JOTA. 7 dez. 2019. Disponível em <[https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-caso-da-cannabis-porque-uma-legislacao-experimental-07122019](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-caso-da-cannabis-porque-uma-legislacao-experimental-07122019)>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, nº 50, p. 124-142, jan. – jul., 2007. Disponível em <<https://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf>>. Acesso em 13 dez. 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes; KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng. **Estudos em legística**. Florianópolis: Tribo Ilha, 2019. Disponível em <[https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo\\_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf](https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf)>. Acesso em 21 jan. 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes; SANTOS, Flávia Pessoa. **A incorporação do dissenso no processo legislativo e seu papel na justificação da lei: condições para a advocacy parlamentar**; In SOARES, Fabiana de Menezes; KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng. (orgs.). **Estudos em legística**. Florianópolis: Tribo Ilha, 2019. Disponível em <[https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo\\_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf](https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf)>. Acesso em 21 jan. 2021.

SOUZA, Mailson Fernandes Cabral de. **Resenha:** ELLER, Jack David. Introdução à Antropologia da Religião. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 7, n. 52, p. 543-552, jan./abr. 2019. Disponível em <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hzxFW1Ebak4J:periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/download/P.2175-5841.2019v17n52p543/14631/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

TAMBOR de Crioula do Maranhão. **Iphan**, [20-?]. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/63/>>. Acesso em 27 dez. 2020.

TAMIR, Christiane, CONNAUGHTON, Aidan, SALAZAR, Ariana M. ***The Global God Divide***: Os pensamentos das pessoas sobre se a crença em Deus é necessária para ser moral variam de acordo com o desenvolvimento econômico, a educação e a idade. Pew Research Center. 20 jul. 2020. Disponível em <<https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide/>>. Acesso em 13 jan. 2021.

URBINATI, Nadia. **Crise e metamorfoses da democracia**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 28, n. 82, p. 5-16, jun. 2013.

URBINATI, Nadia. **O que torna a representação democrática?** Lua Nova, n. 67, p.191-228, 2006. Disponível em: . Acesso em: 9 fev. 2016.

URBINATI, Nadia. **Representação como advocacy:** um estudo sobre deliberação democrática. Política e Sociedade, v. 9, n. 16, p. 51-88, abr. 2010.

VELOSO, Lucas. O pai de santo Denisson D'Angelis diz que não é o primeiro caso de intolerância religiosa que sofre, 2020. **Fotografia.** Disponível em <[https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/sacerdote-de-umbanda-de-sp-acusa-perseguiacao-religiosa-apos-nome-ser-vinculado-a-pedofilia.shtml?pwgt=ky4m5y850orboabnaa82318xfvob06jvbimj15xslqojw1du&utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwagift](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/sacerdote-de-umbanda-de-sp-acusa-perseguiacao-religiosa-apos-nome-ser-vinculado-a-pedofilia.shtml?pwgt=ky4m5y850orboabnaa82318xfvob06jvbimj15xslqojw1du&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift)>. Acesso em: 13 jan. 2021.

VELOSO, Lucas. Sacerdote de Umbanda de SP acusa perseguição religiosa após nome ser vinculado a pedofilia. **Folha de S. Paulo**, 17 jul. 2020. Disponível em <[https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/sacerdote-de-umbanda-de-sp-acusa-perseguiacao-religiosa-apos-nome-ser-vinculado-a-pedofilia.shtml?pwgt=ky4m5y850orboabnaa82318xfvob06jvbimj15xslqojw1du&utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwagift](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/sacerdote-de-umbanda-de-sp-acusa-perseguiacao-religiosa-apos-nome-ser-vinculado-a-pedofilia.shtml?pwgt=ky4m5y850orboabnaa82318xfvob06jvbimj15xslqojw1du&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift)>. Acesso em: 13 jan. 2021.

VINAGRE, Marta. **Costume:** forma de expressão do direito positivo. Brasília: Rev. Informação legislativa. Ano 25. N. 29, jul./set. 1988. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181861/000439757.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

VON HUMBOLDT, Wilhelm. **Los límites de la acción del Estado.** Madrid: Tecnos, 2009.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação.** São Paulo: Mart<sup>Ins</sup> Fontes, 2003.

WALDRON, Jeremy. **Political Political Theory.** Essay on *Institutions*. Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts, London, England: 2016.

WINTGENS, Luc J. **Legisprudence: Practical Reason in Legislation**. University of Brussels, Belgium, 2012.

WINTGENS, Luc J. **Legisprudencia como una nueva teoría de la legislación**. Universidad de Alicante, 1989. (Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 26).

WINTGENS, Luc J. **The Rational Legislator Revisited: Bounded Rationality and Legisprudence** *IN*: OLIVER-LALANA, A. Daniel; WINTGENS, Luc J. (org.). *The Rationality and Justification of Legislation – Essays In Legisprudence*. Switzerland: Springer, 2013.

ZAMMITINHO, Silvia. **Dicionário virtual e ilustrado africano cultura e história afro-brasileira**. Calameo, 2014. Disponível em <<https://pt.calameo.com/read/0010585343f2aa72dc7f6>>. Acesso em 27 dez. 2020.









Year	Month	Day	Event Name	Location	Time	Category	Priority	Status	Responsible	Start Date	End Date	Duration	Cost	Revenue	Profit	Impact	Notes
2023	Jan	01	Annual Meeting	London	10:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-01-01	2023-01-01	1h	5000	0	5000	High	Successful meeting with key stakeholders.
2023	Jan	05	Product Launch	New York	18:00	Marketing	High	Completed	Jane Smith	2023-01-05	2023-01-05	1h	10000	0	10000	High	Product launch event for Q1.
2023	Jan	10	Team Building	San Francisco	09:00	HR	Medium	Completed	Mike Johnson	2023-01-10	2023-01-10	1h	2000	0	2000	Medium	Team building exercise for the sales team.
2023	Jan	15	Client Workshop	Chicago	14:00	Customer Service	High	Completed	Sarah Lee	2023-01-15	2023-01-15	1h	3000	0	3000	High	Workshop with major client to discuss requirements.
2023	Jan	20	Industry Conference	Los Angeles	08:00	Business	High	Completed	David Kim	2023-01-20	2023-01-20	1h	15000	0	15000	High	Attendance at industry conference.
2023	Jan	25	Internal Training	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Emily White	2023-01-25	2023-01-25	1h	1000	0	1000	Medium	Internal training session on new software.
2023	Jan	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-01-30	2023-01-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Feb	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Jane Smith	2023-02-01	2023-02-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Feb	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Mike Johnson	2023-02-05	2023-02-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Feb	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Sarah Lee	2023-02-10	2023-02-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Feb	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	David Kim	2023-02-15	2023-02-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Feb	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Emily White	2023-02-20	2023-02-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Feb	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-02-25	2023-02-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Feb	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Jane Smith	2023-02-30	2023-02-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Mar	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Mike Johnson	2023-03-01	2023-03-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Mar	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Sarah Lee	2023-03-05	2023-03-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Mar	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	David Kim	2023-03-10	2023-03-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Mar	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Emily White	2023-03-15	2023-03-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Mar	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	John Doe	2023-03-20	2023-03-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Mar	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Jane Smith	2023-03-25	2023-03-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Mar	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Mike Johnson	2023-03-30	2023-03-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Apr	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Sarah Lee	2023-04-01	2023-04-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Apr	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	David Kim	2023-04-05	2023-04-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Apr	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Emily White	2023-04-10	2023-04-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Apr	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	John Doe	2023-04-15	2023-04-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Apr	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Jane Smith	2023-04-20	2023-04-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Apr	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Mike Johnson	2023-04-25	2023-04-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Apr	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Sarah Lee	2023-04-30	2023-04-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	May	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	David Kim	2023-05-01	2023-05-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	May	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Emily White	2023-05-05	2023-05-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	May	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	John Doe	2023-05-10	2023-05-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	May	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Jane Smith	2023-05-15	2023-05-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	May	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Mike Johnson	2023-05-20	2023-05-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	May	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Sarah Lee	2023-05-25	2023-05-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	May	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	David Kim	2023-05-30	2023-05-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Jun	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Emily White	2023-06-01	2023-06-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Jun	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-06-05	2023-06-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Jun	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Jane Smith	2023-06-10	2023-06-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Jun	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Mike Johnson	2023-06-15	2023-06-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Jun	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Sarah Lee	2023-06-20	2023-06-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Jun	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	David Kim	2023-06-25	2023-06-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Jun	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Emily White	2023-06-30	2023-06-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Jul	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	John Doe	2023-07-01	2023-07-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Jul	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Jane Smith	2023-07-05	2023-07-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Jul	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Mike Johnson	2023-07-10	2023-07-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Jul	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Sarah Lee	2023-07-15	2023-07-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Jul	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	David Kim	2023-07-20	2023-07-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Jul	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Emily White	2023-07-25	2023-07-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Jul	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-07-30	2023-07-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Aug	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Jane Smith	2023-08-01	2023-08-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Aug	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Mike Johnson	2023-08-05	2023-08-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Aug	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Sarah Lee	2023-08-10	2023-08-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Aug	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	David Kim	2023-08-15	2023-08-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Aug	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Emily White	2023-08-20	2023-08-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Aug	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-08-25	2023-08-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Aug	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Jane Smith	2023-08-30	2023-08-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Sep	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Mike Johnson	2023-09-01	2023-09-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Sep	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Sarah Lee	2023-09-05	2023-09-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Sep	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	David Kim	2023-09-10	2023-09-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Sep	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Emily White	2023-09-15	2023-09-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Sep	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	John Doe	2023-09-20	2023-09-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Sep	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Jane Smith	2023-09-25	2023-09-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Sep	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Mike Johnson	2023-09-30	2023-09-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Oct	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Sarah Lee	2023-10-01	2023-10-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Oct	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	David Kim	2023-10-05	2023-10-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Oct	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Emily White	2023-10-10	2023-10-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Oct	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	John Doe	2023-10-15	2023-10-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Oct	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Jane Smith	2023-10-20	2023-10-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Oct	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Mike Johnson	2023-10-25	2023-10-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Oct	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	Sarah Lee	2023-10-30	2023-10-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Nov	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	David Kim	2023-11-01	2023-11-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Nov	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	Emily White	2023-11-05	2023-11-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Nov	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	John Doe	2023-11-10	2023-11-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Nov	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Jane Smith	2023-11-15	2023-11-15	1h	1000	0	1000	Medium	Weekly team meeting.
2023	Nov	20	Client Presentation	Chicago	13:00	Customer Service	High	Completed	Mike Johnson	2023-11-20	2023-11-20	1h	3000	0	3000	High	Presentation to client on project progress.
2023	Nov	25	Internal Audit	London	09:00	Business	High	Completed	Sarah Lee	2023-11-25	2023-11-25	1h	2000	0	2000	High	Internal audit of financial records.
2023	Nov	30	Quarterly Review	London	15:00	Business	High	Completed	David Kim	2023-11-30	2023-11-30	1h	4000	0	4000	High	Quarterly review meeting.
2023	Dec	01	Customer Survey	Online	09:00	Marketing	Medium	In Progress	Emily White	2023-12-01	2023-12-01	1h	1000	0	1000	Medium	Customer survey launch.
2023	Dec	05	Partnership Meeting	London	11:00	Business	High	Completed	John Doe	2023-12-05	2023-12-05	1h	3000	0	3000	High	Meeting with potential partner.
2023	Dec	10	Product Demo	New York	14:00	Marketing	High	Completed	Jane Smith	2023-12-10	2023-12-10	1h	4000	0	4000	High	Product demo for new features.
2023	Dec	15	Team Meeting	Remote	10:00	HR	Medium	Completed	Mike Johnson	2023-12-15	2023-12-15	1h					









